SUPERINTEND.ESTADUAL DE SERGIPE-INCRA/SR-23

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	373052-SUPERINTEND.ESTADUAL DE SERGIPE-INCRA /SR-23	ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO	09/11/2026 08:22 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	3/2026	54000.105034/2026-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mistério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Superintendência Regionao do Incra em Sergipe - SR(23)SE

Divisão de Administração - SR(23)SE-A

Avenida Coleho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP nº 49060-000, Aracaju/SE

https://www.gov.br/incra/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/sergipe

(Processo Administrativo n° 54000.105034/2026-66)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de vigilância patrimonial armada, para atender as necessidades da Superindência Regional do Incra em Sergipe - SR(23)SE, *a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO		

		ESPECIFICAÇÃO				MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados), CBO 5173-30 - Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe	24015	Posto	2	R$12.407,88	R$24.815,76	R$297.789,08
	2	Serviços de vigilância patrimonial armada noturna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados), CBO 5173-30 - Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe	24015	Posto	2	R$14.698,18	R$29.396,36	R$352.756,28
Valor Total da Mão de Obra Grupo 1								650.545,36
2	3	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados), CBO 5173-30 - Imóvel doado SPU/SE ao Incra/SE	24015	Posto	1	R$12.411,42	R$12.411,42	R$148.937,05
	4	Serviços de vigilância patrimonial armada noturna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados), CBO 5173-30 - Imóvel doado SPU/SE ao Incra/SE	24015	Posto	1	R$14.701,68	R$14.701,68	R$176.420,17
Valor Total da Mão de Obra Grupo 2								325.357,22
Valor Total Anual Estimado da Contratação (Soma do Grupo 1 + Grupo 2)								R$975.902,58

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer as atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa constante no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

*1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03204421000122-0-000018/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 26/05/2025;

III) Id do item no PCA: 174 e 175;

IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA*;*

V) Identificador da Futura Contratação: 373052-3/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. Em consonância com a legislação e as normas que regulam a contratação e visando ao adequado atendimento da necessidade da Administração, à qualidade dos serviços, à racionalização e à eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão observados os seguintes requisitos:

4.1.1. A presente contratação enquadra-se como serviço comum, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

4.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por grupo**, considerando a necessidade de execução integrada dos postos de vigilância que compõem cada unidade de prestação dos serviços.

4.1.2.1. O licitante deverá apresentar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos valores correspondentes aos itens que compõem cada grupo, observadas as condições e os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.2.2. Os valores unitários e totais dos itens e dos grupos não poderão ser superiores aos respectivos valores estimados pela Administração.

4.1.2.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, a **Planilha de Custos e Formação de Preços**, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado pela Administração e com a legislação e os normativos aplicáveis.

4.1.2.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá observar a estrutura e os critérios estabelecidos na **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, e demais normas aplicáveis aos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo de eventuais atualizações normativas.

4.1.3. A futura contratada deverá ser empresa especializada e legalmente autorizada a prestar **serviços de segurança privada e vigilância patrimonial armada**, observada a legislação específica e a regulamentação da Polícia Federal.

4.1.4. A Contratada deverá controlar por meio sistema de controle de frequência e registro da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução dos serviços, observada a legislação trabalhista aplicável.

4.1.4.1. A responsabilidade pelo controle e pelo registro da jornada de trabalho dos empregados terceirizados permanecerá integralmente com a Contratada, cabendo à Contratante acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

4.1.5. Para a execução dos serviços de **vigilância patrimonial armada**, a futura contratada deverá:

4.1.5.1. disponibilizar vigilantes devidamente habilitados, qualificados e regularmente autorizados para o exercício da atividade, nos termos da legislação de segurança privada e das normas expedidas pela Polícia Federal, devendo os profissionais apresentar-se uniformizados e devidamente identificados;

4.1.5.2. fornecer e manter, em adequado estado de funcionamento e conservação, os uniformes, armamentos, munições, equipamentos, sistemas de comunicação, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas nesse Termo de Referência e na legislação aplicável;

4.1.5.3. providenciar a manutenção, substituição e reposição dos equipamentos, armamentos, munições, uniformes e demais materiais de sua responsabilidade, sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços.

4.1.6. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão observar rigorosamente as normas de segurança, saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades de vigilância patrimonial, contribuindo para a proteção das pessoas, das instalações e do patrimônio público.

4.1.7. A Contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas decorrentes da contratação, bem como pela qualidade e adequada prestação dos serviços.

4.1.8. A jornada de trabalho dos postos de vigilância observará o regime de revezamento de **12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36**, assegurando-se a cobertura ininterrupta dos postos, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme as necessidades da Contratante.

4.1.8.1. Os postos de **12 (doze) horas diurnas** funcionarão no horário das **06h00 às 18h00**, em escala 12x36, mediante o revezamento de 2 (dois) vigilantes por posto.

4.1.8.2. Os postos de **12 (doze) horas noturnas** funcionarão no horário das **189h00 às 07h00**, em escala 12x36, mediante o revezamento de 2 (dois) vigilantes por posto.

4.1.9. A categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços está enquadrada na **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5173-30 – Vigilante**.

4.1.10. Não será exigida a disponibilização de posto de supervisor, encarregado ou função equivalente, considerando que a estrutura da contratação prevê exclusivamente postos de vigilância patrimonial armada, cabendo à Contratada realizar a gestão administrativa e operacional dos profissionais alocados no contrato.

4.2. Exigências Internas da Organização

4.2.1 **Segurança da Informação:** A contratada deverá orientar e exigir de seus empregados o sigilo das informações, rotinas, procedimentos e demais dados a que tenham acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual.

4.2.2. **Proteção de Dados Pessoais:** A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua proteção e utilização exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

4.2.3. **Observância das Normas Internas:** A contratada e os profissionais alocados na execução dos serviços deverão observar as normas, orientações e procedimentos internos do Incra/SE relacionados à segurança das instalações, controle de acesso, circulação de pessoas, identificação de visitantes, registro de ocorrências e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços, desde que previamente comunicados pela Administração.

4.2.4. **Registro e Comunicação de Ocorrências:** Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão registrar as ocorrências verificadas durante os respectivos turnos de trabalho e comunicar imediatamente à fiscalização contratual e aos responsáveis indicados pelo Incra/SE quaisquer situações que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações, dos bens ou das informações sob responsabilidade da Administração.

4.2.5. **Conduta Profissional:** Os vigilantes deverão manter conduta compatível com as atividades de segurança patrimonial, observando os limites legais de atuação profissional, as normas aplicáveis à atividade de segurança privada e as orientações estabelecidas pelo Incra/SE.

4.2.6. **Gestão de Riscos:** A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar os riscos relacionados à execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização contratual qualquer situação que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

4.3. Exigências Externas à Organização

4.3.1. **Requisitos Legais e Regulatórios:** A Contratada deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como as normas específicas que regulamentam as atividades de segurança privada, especialmente a **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, o **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, e as normas e atos expedidos pelo **Departamento de Polícia Federal – DPF**, em especial a **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**, e suas alterações, ou os atos normativos que venham a substituí-la, observadas as disposições vigentes durante a execução contratual.

4.3.2. **Regularidade para o Exercício da Atividade:** A contratada deverá possuir autorização, registro, licença e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade de segurança privada, mantendo-os válidos durante toda a execução contratual, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

4.3.3. **Normas Técnicas:** A contratada deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à segurança, aos equipamentos e às condições de execução dos serviços.

4.3.4. **Saúde e Segurança do Trabalho:** A contratada deverá assegurar condições adequadas de saúde e segurança aos profissionais alocados na execução dos serviços, observando a legislação e as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades desempenhadas, especialmente a NR 6, relativa aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a NR 16, relativa às atividades e operações perigosas, e a NR 17, relativa à ergonomia, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

4.3.5. **Normas Coletivas de Trabalho:** A contratada deverá observar a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou instrumento coletivo aplicável à categoria profissional dos vigilantes no Estado de Sergipe, inclusive quanto aos salários, adicionais, benefícios e demais direitos previstos no instrumento coletivo vigente durante a execução contratual.

4.3.6. **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:** A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da contratação dos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive quanto ao pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

4.4. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

4.4.1. A execução dos serviços deverá observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, do **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, das normas e atos expedidos pelo **Departamento de Polícia Federal – DPF**, em especial a **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**, e suas alterações, ou dos atos normativos que venham a substituí-la, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada.

4.4.2. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada será realizada por empresa especializada, mediante fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, devendo a Contratada atender integralmente aos requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.967/2024** e demais normas aplicáveis, tanto para o regular funcionamento da empresa especializada quanto para o exercício da atividade profissional de vigilante.

4.4.3. Os serviços deverão ser executados nos limites das áreas e instalações abrangidas pela contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial, conforme **art. 18 da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**.

4.4.4. Para os fins desta contratação, considera-se vigilância patrimonial a atividade de segurança privada destinada à proteção de pessoas e à preservação do patrimônio, mediante atuação preventiva e ostensiva nos locais abrangidos pelo serviço, nos termos da legislação vigente.

4.4.5. Os profissionais alocados na execução dos serviços permanecerão à disposição da Administração nas dependências dos imóveis abrangidos pela contratação, durante os respectivos turnos de trabalho, conforme os postos, horários e escalas estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.6. Os vigilantes deverão utilizar uniformes completos, em boas condições de conservação e apresentação, bem como os equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.4.7. Por se tratar de vigilância patrimonial armada, os vigilantes deverão portar e utilizar armamento e demais equipamentos autorizados e exigidos pela legislação e pela regulamentação da Polícia Federal, observados os requisitos de habilitação, registro, controle, manutenção, guarda e utilização aplicáveis.

4.4.8. A contratada será responsável pela disponibilização, manutenção, conservação e substituição dos equipamentos, materiais, uniformes e demais recursos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços, garantindo que permaneçam em condições apropriadas de uso e segurança durante toda a vigência contratual.

4.4.9. Os profissionais deverão atuar de forma respeitosa, discreta, diligente e compatível com as atribuições da atividade de vigilância patrimonial, observando os limites legais de sua atuação, as normas internas do Incra /SE e as orientações da fiscalização contratual.

4.4.10. A contratada deverá assegurar a cobertura integral dos postos previstos no contrato, inclusive em situações de faltas, férias, licenças, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, mediante substituição dos profissionais, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.11. A contratada deverá adotar práticas de gestão que assegurem o cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos profissionais alocados na execução contratual, bem como das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

4.4.12. A contratada deverá observar as disposições previstas nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional dos vigilantes no Estado de Sergipe, inclusive quanto a salários, adicionais, benefícios e demais direitos estabelecidos durante a execução contratual.

4.4.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante os mecanismos de fiscalização e medição previstos neste Termo de Referência, **sendo adotado o Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, para aferição da qualidade e do nível de atendimento dos serviços contratados, **bem como para subsidiar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e, quando cabível, a aplicação das consequências previstas no instrumento contratual**

4.4.14. A contratada deverá assegurar tratamento respeitoso e não discriminatório aos trabalhadores, servidores, colaboradores, visitantes e demais pessoas que tenham acesso às instalações do Incra/SE, sendo vedadas práticas discriminatórias em razão de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiência ou qualquer outra condição protegida pela legislação.

4.4.15. A contratada deverá promover, quando exigidos pela legislação ou pela regulamentação aplicável, os treinamentos, cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização necessários aos profissionais empregados na execução dos serviços, mantendo-os devidamente habilitados durante toda a vigência contratual.

4.4.16. A contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos, bem como à redução e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados, observadas as condições e características do objeto.

4.5. Requisitos das Empresas Especializadas em Serviços de Vigilância

4.5.1. A Contratada deverá observar as disposições da **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, do **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, da **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**, e suas alterações, ou dos atos normativos que venham a substituí-la, bem como das demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de segurança privada, especialmente de vigilância patrimonial armada.

4.5.2. A Contratada deverá possuir **autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal**, compatível com a atividade de segurança privada objeto desta contratação, observados os requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

4.5.3. A autorização de funcionamento e sua renovação deverão atender aos requisitos previstos no **art. 19 da Lei nº 14.967/2024**, no **Decreto nº 13.012/2026** e nas demais normas expedidas pelo Departamento de Polícia Federal, devendo a empresa manter sua regularidade durante toda a vigência contratual.

4.5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, válidas e regulares as autorizações, registros, licenças, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de segurança privada objeto da contratação, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.5.5. As armas empregadas na prestação dos serviços deverão ser de propriedade da Contratada, nos termos do **art. 17 da Lei nº 14.967/2024**, e deverão possuir o cadastro obrigatório no **Sistema Nacional de Armas – Sinarm**, bem como registro e controle pela Polícia Federal, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.5.6. A utilização, custódia, transporte, porte e demais formas de emprego das armas, munições e produtos controlados utilizados na execução dos serviços deverão observar as autorizações, registros, controles e demais exigências estabelecidos pela Polícia Federal e pela legislação específica vigente.

4.5.7. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da regularidade do armamento e dos demais produtos controlados que serão empregados na prestação dos serviços, quando exigidos pela legislação ou regulamentação vigente.

4.5.8. A Contratada deverá manter o armamento, as munições e os demais produtos controlados utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e as orientações dos respectivos fabricantes, quando aplicáveis.

4.5.9. Na hipótese de alteração, substituição, renovação ou transferência de registro do armamento ou de outros produtos controlados utilizados na execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios correspondentes, quando exigidos pela legislação ou regulamentação vigente.

4.5.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, restrição, alteração ou perda da autorização de funcionamento ou de qualquer outra condição legal ou regulatória necessária à execução dos serviços, sempre que a ocorrência puder comprometer a continuidade, a regularidade ou a segurança da prestação contratual.

4.6. Requisitos dos profissionais dos serviços de vigilância – Vigilante

4.6.1. Os serviços de vigilância patrimonial armada serão executados por profissionais devidamente habilitados e registrados perante a Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilante, observados os requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, no **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, na regulamentação expedida pela Polícia Federal e nos demais atos normativos aplicáveis à atividade de segurança privada.

4.6.2. O enquadramento da categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços observará a **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5173-30 – Vigilante**.

4.6.3. Para o exercício da atividade de vigilante, os profissionais alocados na execução contratual deverão atender aos requisitos previstos no art. 28 da Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 13.012/2026 e na regulamentação da Polícia Federal, especialmente:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

d) ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação específico de vigilante, realizado em escola de formação de profissionais de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal;

e) não possuir antecedentes criminais registrados na Justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento de pena, enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

g) ter concluído todas as etapas do ensino fundamental, ressalvada a regra de transição prevista no § 7º do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e no art. 69 do Decreto nº 13.012/2026; e

h) estar contratado por empresa de serviços de segurança privada ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada, conforme o caso.

4.6.4. A exigência de conclusão do ensino fundamental observará a regra de transição prevista no **§ 7º do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e no art. 69 do Decreto nº 13.012/2026**, aplicável aos profissionais que se enquadrem nas condições estabelecidas na legislação.

4.6.5. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão manter válidos, durante todo o período em que permanecerem alocados no contrato, os requisitos de habilitação profissional, formação, reciclagem, atualização e demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação da Polícia Federal.

4.6.6. Considerando que o objeto contempla exclusivamente a prestação de **serviços de vigilância patrimonial armada**, os vigilantes alocados nos postos deverão estar devidamente habilitados para o exercício da atividade armada, inclusive quanto aos requisitos legais e regulamentares relacionados ao porte de arma de fogo em efetivo serviço.

4.6.7. A Contratada deverá assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços permaneçam regularmente habilitados durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela manutenção da validade dos cursos, registros, documentos de identificação profissional e demais requisitos exigidos pela legislação e pela Polícia Federal.

4.6.8. Os vigilantes deverão portar, durante a execução dos serviços, o **documento de identificação profissional expedido pela Polícia Federal**, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis.

4.6.9. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas para o desempenho das atividades, observadas as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à execução dos serviços.

4.6.10. A Contratada deverá assegurar aos vigilantes alocados na execução dos serviços os direitos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles estabelecidos no art. 29 da Lei nº 14.967/2024, incluindo:

a) atualização profissional, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

b) fornecimento de uniforme adequado à atividade;

c) porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, observadas as disposições da Lei nº 14.967/2024, da legislação específica sobre armas de fogo e da regulamentação da Polícia Federal;

d) fornecimento de materiais, equipamentos de proteção individual e demais equipamentos necessários ao desempenho das atividades, em adequado estado de funcionamento e conservação;

e) seguro de vida em grupo;

f) assistência jurídica por atos decorrentes do serviço, na forma da legislação aplicável; e

g) demais direitos previstos na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos aplicáveis à categoria profissional.

4.6.11. No exercício de suas atividades, os vigilantes deverão observar os deveres previstos no art. 30 da Lei nº 14.967/2024 e na regulamentação aplicável, especialmente:

4.6.12. No exercício de suas atividades, os vigilantes deverão observar os deveres estabelecidos no art. 30 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e na regulamentação aplicável, especialmente:

a) respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

b) exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

c) comunicar ao preposto da Contratada quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, bem como irregularidades ou deficiências verificadas nos equipamentos, materiais ou condições de execução dos serviços;

d) utilizar corretamente o uniforme e portar a identificação profissional e os equipamentos necessários ao exercício da atividade;

e) permanecer no local sob vigilância durante o período de serviço, ressalvadas as situações inerentes à própria execução das atividades de segurança privada;

f) manter sigilo sobre informações, rotinas, procedimentos e demais dados a que tiver acesso em razão do exercício de suas atividades, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de comunicação às autoridades competentes; e

g) observar as normas de segurança, os procedimentos internos do Incra/SE e as orientações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com as atribuições da atividade de vigilância.

4.6.13. O cumprimento dos deveres previstos neste item não exime a Contratada da responsabilidade de orientar, acompanhar e fiscalizar seus empregados quanto à observância da legislação, das normas profissionais e das obrigações estabelecidas no contrato.

4.6.14. A Contratada será responsável pela seleção, contratação, capacitação e gestão de seus empregados, devendo assegurar que os vigilantes alocados na execução dos serviços estejam devidamente habilitados, capacitados e aptos ao desempenho das atividades contratadas.

4.6.15. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição de profissional que deixe de atender aos requisitos legais, regulamentares ou contratuais necessários ao exercício da função, ou cuja conduta ou desempenho comprometa a adequada prestação dos serviços, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6.16. Os profissionais deverão manter conduta compatível com o exercício da atividade de segurança privada, observando a legislação aplicável, as normas profissionais, os procedimentos internos do Incra/SE e as orientações da fiscalização contratual, sem prejuízo da subordinação trabalhista e da gestão dos empregados pela Contratada.

4.7. Competências pessoais dos vigilantes

4.7.1. Os profissionais alocados pela Contratada na execução dos serviços deverão apresentar competências e condutas compatíveis com as atribuições de vigilância patrimonial armada, de modo a assegurar a adequada qualidade, continuidade e segurança da prestação dos serviços, observando-se, no mínimo:

a) atenção e capacidade de observação, especialmente para identificar situações que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio sob proteção;

b) autocontrole e equilíbrio emocional para atuação em situações adversas ou de potencial conflito, mantendo postura profissional e observando os limites legais de sua atuação;

c) iniciativa e capacidade de comunicação para identificar e comunicar prontamente à Contratada e, quando cabível, ao responsável indicado pelo Contratante, situações que possam representar risco à segurança;

d) capacidade de relacionamento interpessoal, mantendo tratamento respeitoso, cordial e profissional com servidores, colaboradores, usuários, visitantes e demais pessoas que tenham acesso às instalações do Incra /SE;

e) capacidade de comunicação verbal e escrita, especialmente para o registro adequado e objetivo de ocorrências, fatos relevantes e situações que possam afetar a segurança das instalações e do patrimônio;

f) senso de responsabilidade, organização, disciplina e pontualidade no cumprimento das atribuições, dos horários e dos procedimentos estabelecidos para a execução dos serviços;

g) prudência e discernimento na atuação diante de situações imprevistas, adotando as medidas cabíveis e compatíveis com a legislação aplicável à atividade de segurança privada;

h) postura ética, profissional, respeitosa e compatível com o exercício da atividade de segurança privada, vedada qualquer conduta abusiva, discriminatória ou incompatível com os princípios da Administração Pública;

i) cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada, das disposições contratuais, dos procedimentos de segurança e das orientações pertinentes à execução dos serviços no Incra/SE;

j) preservação do sigilo sobre informações, documentos, rotinas, instalações, sistemas e demais assuntos de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços, quando tais informações não forem de natureza pública;

k) permanência no posto durante o período de serviço, salvo nas situações previstas nas normas aplicáveis ou quando houver necessidade de afastamento devidamente autorizado, observada a obrigação da Contratada de assegurar a continuidade da vigilância; e

l) utilização adequada e responsável do uniforme, identificação funcional, equipamentos, armamento e demais materiais disponibilizados para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - 8ª Edição, 2025, e com a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho aplicável:

4.8.1. A Contratada deverá observar os requisitos e práticas de sustentabilidade aplicáveis à natureza da contratação, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente seu art. 5º, com o **art. 225 da Constituição Federal**;

4.8.2. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, instituída pela **Lei nº 12.305/2010**, especialmente quanto à prevenção e redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados;

4.8.3. Deverão ser observadas, no que couber e de acordo com a natureza dos serviços, as disposições da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**, do **Decreto nº 7.746/2012** e demais normas aplicáveis relativas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas;

4.8.4. A Contradada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança dos vigilantes, das pessoas, das instalações e do patrimônio protegido, práticas destinadas a:

a) racionalizar o consumo de água, energia elétrica e demais recursos utilizados na execução dos serviços;

b) evitar desperdícios e reduzir a geração de resíduos;

c) utilizar de forma racional os materiais, equipamentos e demais recursos empregados na execução contratual;

d) priorizar, quando tecnicamente viável, materiais e equipamentos de maior durabilidade, reutilizáveis, recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental; e

e) promover a adequada utilização e conservação das instalações, equipamentos e demais bens disponibilizados pelo Contratante.

4.8.5. A Contradada deverá orientar os empregados alocados na execução dos serviços quanto ao uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos disponibilizados pelo Contratante, bem como quanto à prevenção de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos gerados sob sua responsabilidade.

4.8.6. As pilhas, baterias, equipamentos, materiais e demais resíduos eventualmente descartados em decorrência da execução dos serviços e que estejam sob responsabilidade da Contradada deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o descarte em locais inadequados.

4.8.7. A Contradada deverá observar as normas de **saúde e segurança do trabalho** aplicáveis às atividades desenvolvidas, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e fornecendo aos empregados, quando exigíveis, os **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** adequados aos riscos das atividades desempenhadas.

4.8.8. A Contradada deverá adotar medidas de prevenção e resposta a situações de emergência que possam ocasionar riscos aos trabalhadores, usuários, instalações, equipamentos ou ao meio ambiente, observadas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis e as orientações do Contratante.

4.8.9. Por se tratar de contratação com **dedicação exclusiva de mão de obra**, a Contradada deverá assegurar aos empregados alocados na execução contratual o cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação e nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

4.8.10. A Contradada deverá adotar práticas de gestão que promovam ambiente de trabalho respeitoso, vedando qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio moral, assédio sexual, violência ou tratamento degradante no ambiente de trabalho.

4.8.11. É vedada a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas na condição de aprendiz, observada a legislação aplicável.

4.8.12. Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as **reservas de cargos previstas em lei**, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do **art. 116 da Lei nº 14.133/2021** e da legislação pertinente.

4.8.13. A Contradada deverá adotar medidas destinadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate à discriminação no ambiente de trabalho, observando, no que couber, as disposições da **Portaria MGI nº 6.719/2024** e demais normas aplicáveis.

4.8.14. A Contradada deverá observar as normas e medidas destinadas à prevenção e ao combate ao trabalho em condições análogas à escravidão e ao trabalho forçado, abstendo-se de utilizar, na execução contratual, trabalhadores submetidos a tais condições.

4.8.15. As práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços de **vigilância patrimonial armada**, não podendo, em nenhuma hipótese, comprometer a segurança dos vigilantes, das demais pessoas, das instalações ou do patrimônio protegido, nem prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.18. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.18.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.24.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.24.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Consórcios

4.29. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui execução individualizada, não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas e pode ser integralmente executado por uma única empresa especializada, sem prejuízo da competitividade do certame.

Cooperativas

4.30. Não será admitida a participação de cooperativas, considerando que a execução dos serviços envolve dedicação exclusiva de mão de obra, com postos fixos, escala previamente estabelecida e necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na relação entre os profissionais e a empresa contratada, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 281 do TCU.

Pessoas físicas

4.31. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que o objeto envolve prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, estrutura operacional, gestão de pessoal e atendimento aos requisitos legais específicos aplicáveis às empresas especializadas em segurança privada.

Microempreendedor Individual – MEI

4.32. Não será admitida a participação de MEI, tendo em vista que o objeto envolve a disponibilização de trabalhadores para a execução de serviços contínuos, hipótese caracterizada como cessão ou locação de mão de obra, cuja realização é vedada ao MEI pelo art. 112 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e entidades sem fins lucrativos

4.33. Não será admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, bem como de instituições sem fins lucrativos, considerando a natureza empresarial da contratação e o regime de execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.33.1. A restrição às instituições sem fins lucrativos encontra fundamento no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que veda sua participação em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, sociedade empresária ou consórcio de empresa, em razão dos benefícios fiscais e previdenciários específicos de que podem usufruir, em observância ao princípio da isonomia.

4.33.2. No caso das OSCIPs, a vedação decorre da incompatibilidade da atuação nessa condição com a execução de contrato administrativo de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, de natureza empresarial e com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

4.33.3. A restrição deverá constar expressamente do instrumento convocatório, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os participantes e preservar a adequada competição entre empresas regularmente constituídas e autorizadas para o exercício da atividade de segurança privada.

Promoção da equidade e enfrentamento da violência contra as mulheres

4.34. A contratação observará, quando aplicáveis, as políticas e normas vigentes relativas à promoção da equidade e à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Quanto à reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, a Administração decidiu não adotar a faculdade prevista no art. 3º, § 1º-A, do Decreto nº 11.430/2023, considerando o quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores.

Prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambitente de trabalho

4.35. Das obrigações das partes:

4.35.1. A Contratada deverá:

a) Promover capacitação no primeiro mês de prestação de serviços, e após, anualmente, orientando os funcionários sobre prevenção e combate ao assédio moral e sexual;

b) A cada novo funcionário alocado no contrato, promover a difusão do conhecimento do tema, por meio de distribuição de materiais informativos;

c) Criar canal de comunicação para recepcionar denúncias de possíveis casos de assédio moral e/ou sexual;

d) Encaminhar as denúncias à gestão do contrato para as providências necessárias;

e) Incentivar a prática de relações respeitosas no ambiente de trabalho;

f) Promover a difusão de material, virtual e impresso, sobre o tema.

4.35.2. A Contratante deverá:

a) Apurar denúncias de assédio envolvendo servidores públicos em exercício no Incra, bem como oficiar à contratada possíveis casos de assédio envolvendo funcionários terceirizados, para adoção das providências cabíveis.

b) Apoiar a difusão de informações e/ou campanhas prevenção ao assédio no âmbito do Incra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Será na data estabelecida pela Administração, na Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias à implantação dos postos de vigilância, conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços:

5.1.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de **12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso**, nos períodos diurno e noturno, conforme os postos definidos neste Termo de Referência, de segunda a dominho, inclusive aos feriados, observada a legislação aplicável à atividade de segurança privada.

5.1.2.2. A execução dos serviços deverá observar a **Lei nº 14.967/2024**, o **Decreto nº 13.012/2026**, a **Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e suas alterações**, bem como os demais atos normativos expedidos pela Polícia Federal aplicáveis à atividade de segurança privada.

5.1.2.3. Os vigilantes deverão permanecer nos respectivos postos durante todo o período de prestação dos serviços, não podendo abandoná-los ou afastar-se deles sem motivo justificado e sem a devida substituição, de modo a assegurar a continuidade e a efetividade da vigilância.

5.1.2.4. A Contradada deverá assegurar a cobertura integral dos postos, providenciando, em tempo hábil, a substituição de qualquer vigilante ausente, afastado ou impossibilitado de prestar o serviço, de forma a não interromper a vigilância.

5.1.2.5. Os vigilantes deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos e demais recursos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.2.6. Na troca de turno, o vigilante que estiver encerrando o serviço deverá transmitir ao substituto as informações relevantes sobre as condições do posto, ocorrências verificadas, situações anormais identificadas, orientações vigentes e demais fatos que possam interferir na segurança das instalações.

5.1.2.7. As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas em meio próprio, físico ou eletrônico, conforme definido pelo Contratante, de forma clara, objetiva e legível, contendo, sempre que possível, data, horário, local, descrição do fato e providências adotadas.

5.1.2.8. A Contradada deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato, ou ao responsável indicado pelo Contratante, as ocorrências que possam representar risco à segurança das pessoas, das instalações, dos veículos, dos equipamentos ou do patrimônio público.

5.1.2.9. Os vigilantes deverão observar as orientações e os procedimentos de segurança estabelecidos pelo Contratante, desde que compatíveis com as atribuições da atividade de vigilância e com a legislação aplicável.

5.1.2.10. O controle de acesso às instalações deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Contratante, compreendendo, conforme a necessidade de cada local, a identificação e o direcionamento de visitantes, prestadores de serviços e demais pessoas que pretendam ingressar nas áreas controladas.

5.1.2.11. O acesso de pessoas às áreas de circulação restrita deverá ser condicionado à autorização correspondente, observados os procedimentos internos estabelecidos pelo Contratante.

5.1.2.12. O controle de entrada e saída de veículos deverá ser realizado conforme os procedimentos definidos pelo Contratante, podendo compreender a identificação do condutor, o registro da placa do veículo e a verificação da autorização de acesso, quando cabível.

5.1.2.13. A entrada ou saída de materiais, equipamentos e bens pertencentes ao Contratante deverá observar os procedimentos de controle patrimonial estabelecidos pela Administração, especialmente quando houver documentação ou autorização específica para sua movimentação.

5.1.2.14. Os vigilantes deverão manter atenção permanente às áreas sob sua responsabilidade, observando as condições de segurança das edificações, acessos, estacionamentos, pátios, áreas externas e demais locais abrangidos pelo posto.

5.1.2.15**.** Deverão ser realizadas rondas nas áreas abrangidas pelo posto, em intervalos e trajetos definidos pelo Contratante, de acordo com as características de cada imóvel e as necessidades de segurança identificadas, sem prejuízo da permanência do vigilante no posto quando necessária à manutenção do controle de acesso.

5.1.2.16. As rondas deverão compreender a verificação visual das condições de segurança das instalações, incluindo portas, portões, acessos, áreas externas, estacionamentos, iluminação e outras situações anormais que possam representar risco ao patrimônio ou às pessoas.

5.1.2.17. Na realização das rondas, os vigilantes deverão observar a existência de situações ou objetos que possam representar risco, tais como portas ou portões indevidamente abertos, sinais de arrombamento, danos aparentes, vazamentos, princípios de incêndio, objetos abandonados ou outras ocorrências anormais, comunicando imediatamente as situações relevantes.

5.1.2.18. Na identificação de objeto ou volume em situação suspeita, o vigilante deverá evitar o manuseio desnecessário, isolar ou preservar o local, quando possível, e comunicar imediatamente a ocorrência às autoridades competentes e ao responsável do Contratante, conforme a natureza da situação.

5.1.2.19. Em situações de emergência, incêndio, ameaça, invasão, tentativa de furto, dano ao patrimônio ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas ou das instalações, os vigilantes deverão adotar as medidas de segurança compatíveis com suas atribuições, acionar os órgãos públicos competentes e comunicar imediatamente o Contratante.

5.1.2.20. Os vigilantes deverão colaborar com os órgãos de segurança pública e de emergência quando houver ocorrência nas dependências do Contratante, prestando as informações de que disponham e facilitando, dentro de suas atribuições, a atuação das autoridades.

5.1.2.21. Os vigilantes deverão tratar servidores, empregados, visitantes, prestadores de serviços e usuários das instalações com urbanidade, respeito e imparcialidade, observando as normas de acessibilidade e de atendimento prioritário previstas na legislação.

5.1.2.22. É vedado aos vigilantes exercer atividades estranhas às atribuições de vigilância patrimonial, inclusive aquelas próprias de recepção, portaria, serviços gerais, transporte, manutenção ou outras atividades que não guardem relação direta com a segurança patrimonial contratada.

5.1.2.23. Os vigilantes deverão manter sigilo sobre informações, procedimentos, rotinas de segurança e demais dados a que tenham acesso em razão do exercício de suas funções, abstendo-se de divulgá-los a pessoas não autorizadas.

5.1.2.24. É vedada a utilização dos postos de vigilância para guarda de objetos pessoais de servidores, empregados, visitantes ou terceiros, salvo aqueles necessários ao próprio desempenho das atividades profissionais.

5.1.2.25. Os vigilantes deverão zelar pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, sistemas, chaves, meios de comunicação e demais recursos disponibilizados para a execução dos serviços, comunicando imediatamente qualquer defeito, dano, extravio ou irregularidade.

5.1.2.26. Quando disponibilizados pelo Contratante e após orientação quanto ao seu funcionamento, os vigilantes poderão operar equipamentos e sistemas eletrônicos destinados ao controle de acesso ou à segurança patrimonial, tais como sistemas de controle de acesso, alarmes, comunicação e outros recursos compatíveis com suas atribuições.

5.1.2.27. Os vigilantes deverão atender às comunicações do Contratante relacionadas à execução dos serviços, por meio dos canais previamente estabelecidos, sem prejuízo da observância da cadeia de comunicação definida para a fiscalização contratual.

5.1.2.28. Os vigilantes deverão entregar e receber, na troca de turno, as chaves, equipamentos e demais materiais que estiverem sob sua responsabilidade, mediante os procedimentos de controle estabelecidos pelo Contratante.

5.1.2.29. Objetos ou valores encontrados nas dependências do Contratante deverão ser preservados e imediatamente encaminhados ao responsável indicado pela Administração, mediante registro da ocorrência.

5.1.2.30. Os vigilantes deverão observar os procedimentos internos de segurança, prevenção de incêndio, evacuação e atendimento a emergências estabelecidos pelo Contratante, desde que compatíveis com suas atribuições profissionais.

5.1.2.31. A Contratada deverá assegurar que os vigilantes mantenham sua qualificação profissional, formação, reciclagem e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável à atividade de segurança privada, especialmente aqueles estabelecidos pela Polícia Federal.

5.1.2.32. A Contratada deverá manter válidos, durante toda a execução contratual, os documentos comprobatórios da habilitação e qualificação dos profissionais alocados nos serviços, apresentando-os ao Contratante sempre que solicitado.

5.1.2.33. A utilização de arma de fogo pelos vigilantes deverá observar rigorosamente a legislação aplicável à segurança privada e as normas expedidas pela Polícia Federal, ficando restrita às hipóteses legalmente autorizadas e às condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da atividade.

5.1.2.34. O planejamento das rondas, dos procedimentos de controle de acesso e das demais rotinas operacionais deverá considerar as características físicas e funcionais dos imóveis abrangidos pela contratação, podendo ser ajustado pelo Contratante, durante a execução contratual, sempre que necessário ao aprimoramento da segurança, sem alteração do objeto ou das obrigações essenciais da contratação.

5.1.2.35. A Contratada deverá atender às orientações do gestor e dos fiscais do contrato relacionadas à execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado, com as atribuições dos vigilantes e com a legislação aplicável.

5.1.2.36. As rotinas e procedimentos de execução dos serviços deverão ser observados de forma a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da vigilância patrimonial, sem prejuízo da autonomia técnica e das responsabilidades legais da Contratada e dos profissionais empregados na execução dos serviços.

5.1.2.37. Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes à plena execução do serviço contratado.

5.1.2.1.38. A Contratada deverá fornecer cursos de reciclagem profissional aos vigilantes, a cada 2 (dois) anos, com rigorosa observância à regulamentação prescrita pelo Departamento de Polícia Federal e dentro dos prazos fixados na legislação vigente, sem prejuízo de outros cursos obrigatórios disciplinados por lei ou regulamentos para a carreira de vigilante.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias para o início da execução.

5.1.3.2. Antes do início da execução, a Contratada deverá providenciar a alocação dos profissionais, a apresentação dos documentos e autorizações exigidos, bem como a disponibilização dos uniformes, equipamentos, armamentos, munições e demais materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.1.3.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, diurna e noturna, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36, nos postos e quantitativos definidos neste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.

5.1.4. Etapa, Período / a partir de / após concluído

5.1.4.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, podendo a Administração promover os ajustes operacionais necessários, mediante comunicação à Contratada, sem alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Sede da Superintendencia Regional do Incra em Sergipe, localizada na Avenida Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP.: 49.060-000, Aracaju/SE.

5.2.2. Imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário e escalas:

5.3.1.Os horários de turno terão início às 06 horas e término às 18 horas para os vigilantes que estejam enquadrados no período de 12 x 36 horas diurno, enquanto que os vigilantes que estejam enquadrados no período de 12 x 36 horas noturno, deverão dar início ao turno às 18 horas com término às 06 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, ao controle de acesso de pessoas e veículos, à proteção das instalações e do patrimônio, à realização de rondas, ao registro de ocorrências e à comunicação de situações que possam comprometer a segurança das instalações, dos bens e das pessoas.

Materiais, equipamentos e EPIs a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPIs e demais itens necessários à prestação dos serviços de vigilância patrmonial armada, nas quantidades estimadas e especificações estabelecidas a seguir, promovendo sua substituição sempre que necessário de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a adequada execução dos serviços:

5.4.1. Os materiais, equipamentos e EPIs deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, sendo adequados à natureza dos serviços e compatíveis com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada e à saúde e segurança do trabalho;

5.4.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento, manutenção, conservação, higienização, reposição e substituição dos materiais, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

5.4.3. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes materiais, equipamentos e EPIs:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade
1	**Colete balístico** Nível de proteçaõ III -A, ou nível de proteção exigido pela regulamentação aplicável	1 p/ posto
2	**Lanterna de inspeção**, orientação e de uso tático. Material: alumínio aeronáutico resistente a choque. Fonte de Iluminação: LED com potência mínima de 125 lumens e potência máxima de 500 a 550 lumens. Com carregador compatível.	1 p/ posto
3	**Rádio comunicador transceptor com frequência autorizada pela ANATEL**. Com carregador e bateria recarregável. Deve possuir certificação emitida ou aceita pela ANATEL, conforme Resolução ANATEL nº 680/2017. Troca: quando nessário	1 p/ posto
4	**Bastão tonfa** de defesa pessoal	1 p/ posto
5	**Livro de ocorrência** com emblema da **Contratada**	1 p/ local prestação de serviços
6	**Munição** compatível com o armamento autorizado, em quantidade e condições estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis	1 p/ posto
7	**Revólver calibre 38.** oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas, comprimento do cano de 3 à 4 polegadas, com sistema de segurança contra disparos acidentais através da barra de percussão.	1 p/ posto
8	**Cofre com segredo e chave para guarda de armas e munições**. O cofre deverá ser afixado em área determinada pela Contratante, impossibilitando sua remoção enquanto durar o contrato	1 p/ local prestação de serviços

5.4.4. Considerando a existência de **06 (seis) postos de vigilância**, os equipamentos destinados ao uso vinculados aos postos deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender simultaneamente todas as posições de trabalho.

5.4.5. Os equipamentos de uso operacional deverão permanecer disponíveis durante toda a execução dos serviços, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

5.4.6. O armamento, a munição e os demais equipamentos de segurança destinados à execução dos serviços deverão ser fornecidos e mantidos sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar sua regularidade, guarda, conservação, manutenção e utilização em conformidade com a **Lei nº 14.967, de 9 de**

setembro de 2024, e com as demais normas expedidas pelos órgãos competentes que regulamentam a prestação dos serviços de segurança privada.

5.4.7. O porte e o emprego de armas de fogo pelos vigilantes ficarão restritos às situações e condições autorizadas pela legislação aplicável e pelas normas que regulamentam a atividade de segurança privada, devendo a Contratada assegurar que somente vigilantes devidamente habilitados e autorizados exerçam atividades que envolvam o porte ou a utilização de armamento.

5.4.8. A Contratada deverá providenciar a manutenção, conservação, inspeção e revisão periódica do armamento e dos equipamentos de segurança utilizados na execução dos serviços, observando os procedimentos, periodicidades e requisitos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

5.4.9. A Contratada deverá disponibilizar meio adequado e seguro (cofre) para a guarda do armamento e da munição, quando estes permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.

5.4.10. A Contratada deverá fornecer aos vigilantes coletes balísticos adequados à atividade, observadas as especificações, níveis de proteção, condições de uso, conservação e substituição estabelecidas pela legislação e pelos órgãos competentes.

5.4.11. Os coletes balísticos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, cabendo à CONTRATADA realizar as inspeções necessárias e providenciar sua substituição sempre que necessário, inclusive em razão de vencimento da validade, desgaste, dano ou perda das condições de segurança.

5.4.12. A Contratada deverá manter controle adequado dos armamentos, munições e equipamentos de segurança utilizados na execução dos serviços e, quando solicitado pela fiscalização, apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade, manutenção, inspeção ou substituição, quando exigidos pela legislação aplicável.

5.4.13. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs legalmente exigíveis ou tecnicamente necessários à execução dos serviços, de acordo com os riscos ocupacionais identificados e com a legislação de saúde e segurança do trabalho aplicável.

5.4.14. Os EPIs deverão ser adequados aos riscos a que os empregados estiverem expostos, possuir as características e certificações exigidas pela legislação aplicável e ser fornecidos em quantidade suficiente para utilização durante toda a execução contratual.

5.4.15. A Contratada deverá orientar seus empregados quanto ao uso correto, conservação, higienização, guarda e substituição dos EPIs, bem como fiscalizar sua utilização durante a execução dos serviços.

5.4.16. Os EPIs deverão ser substituídos imediatamente quando estiverem danificados, extraviados, vencidos, desgastados ou quando perderem sua capacidade de proteção.

5.4.17. A Contratada deverá manter quantitativo suficiente de materiais, equipamentos e EPIs para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive durante períodos de manutenção, reparo ou substituição.

5.4.18. A substituição dos materiais, equipamentos e EPIs deverá ocorrer sempre que apresentarem defeito, dano, desgaste excessivo, perda de eficiência ou qualquer outra condição que possa comprometer a segurança dos empregados, dos usuários, do patrimônio público ou a adequada prestação dos serviços.

5.4.19. Não será admitida a utilização de materiais, equipamentos ou EPIs que estejam em condições inadequadas de uso ou que não atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

5.4.20. A Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, quando solicitada, os documentos comprobatórios relativos à regularidade, manutenção, certificação ou fornecimento dos materiais, equipamentos e EPIs, quando exigidos pela legislação aplicável.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Para atendimento às necessidades do Incra/SE, os serviços de vigilância patrimonial armada serão executados por meio da disponibilização de 06 (seis) postos de vigilância patrimonial armada, distribuídos nos turnos diurno e noturno, em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), de segunda a domingo, inclusive os feriados.

5.5.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação estruturada em 02 (dois) grupo, sendo cada grupo composto por 02 (dois) itens, correspondentes às modalidades de postos de serviço, confome definido no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.5.2. O contratado deverá fornecer todos os uniformes, equipamentos e EPIs necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável, normas de segurança e disposições previstas neste Termo de Referência, incluindo os equipamentos específicos exigidos para os postos de vigilância armada;

5.5.3. Para fins de dimensionamento da proposta e elaboração da planilha de custos, deverá indicar o instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional dos vigilantes, CBO 5173-30, bem como o respectivo enquadramento sindical, data-base e vigência, garantindo o pagamento do salário normativo ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.5.3.1. A Convenção Coletiva de Trabalho adotada foi a registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SE000023/2026, em 23/02/2026, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Sergipe e o Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Eletrônica e Similares do Estado de Sergipe – SINDIVIGILANTE/SE, com vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;

5.5.3.2. Na elaboração das propostas deverão ser considerados, entre outros elementos, os pisos salariais da categoria, os adicionais legais e convencionais, tais como adicional de periculosidade e adicional noturno, o vale-transporte, o vale-alimentação, o seguro de vida, o reembolso-creche e demais benefícios previstos na **CCT 2026/2026 e seus anexos**, os encargos sociais e trabalhistas, bem como as demais disposições aplicáveis à categoria, observada a legislação trabalhista vigente e os parâmetros estabelecidos na estimativa de preços elaborada pelo **INCRA/SE**.

5.5.3.3. O item “Seguro Acidente de Trabalho” deverá ser preenchido com base no RAT e no FAP da empresa, mediante comprovação documental quando da apresentação da proposta adequada ao lance vencedor.

5.5.3.4. Considerando a adoção da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, a licitante deverá consignar na planilha os percentuais aplicáveis aos encargos e provisões trabalhistas, conforme a legislação vigente e os parâmetros definidos pela Administração.

5.5.3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a exemplo do regime de Lucro Real, a previsão adequada será aquela que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses. Para tanto, poderá ser exigida a comprovação mediante apresentação de documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da licitação, ou outro meio hábil, quando da apresentação da proposta, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

5.5.3.6. Não serão aceitos custos relativos a benefícios ou vantagens cuja assunção pela Administração seja vedada pelo § 2º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.5.3.7. Os licitantes deverão observar também, na elaboração de suas propostas, as obrigações legais aplicáveis à atividade de vigilância privada, especialmente aquelas relativas aos direitos e garantias dos vigilantes, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.967/2024, cujas disposições encontram se detalhadas no item 4 deste Termo de Referência, as quais impactam diretamente a composição dos custos da contratação;

5.5.3.8. Deverão ser considerados ainda os custos decorrentes do cumprimento da Lei nº 14.967/2024 e suas posteriores alterações, bem como da Portaria nº 2.175/2022 do Ministério do Trabalho e Emprego, relativamente aos coletes de proteção balística.

5.5.3.9. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. **[Acórdão n. 1.186/2017- Plenário do TCU]** (Parecer nº 03256/2026/NLC /ELIC/PGF/AGU)

5.5.4. A caracterização das condições de periculosidade relacionadas à execução dos serviços será objeto de avaliação técnica, devendo a Administração providenciar, preferencialmente, a elaboração do respectivo laudo por profissional legalmente habilitado. A atribuição dessa obrigação à contratada somente poderá ocorrer mediante comprovação da impossibilidade de realização pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Parecer nº 00019/2023/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender mínimo as seguintes peças do vestuário e acessórios, em quantidade suficiente para os **12 (doze) vigilantes** empregados na execução dos serviços:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade por Empregado	Periocidade de Substtuição
1	**Calça comprida** - Em tecido tipo brim na cor preta ou na cor padrão da licitante, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas, com bolsos laterais, frontais e traseiros	Unidade	2	A cada 6 (seis) meses ou quando necessário
2	**Camisa de mangas curtas** - Tipo gandola com emblema da Contratada, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas	Unidade	2	A cada 6 (seis) meses ou quando necessário.
3	**Quepe (boné)** - Com emblema da contratada e em cor que harmonize com o restante do uniforme.	Unidade	1	A cada 12 (doze) meses ou quando necessário
4	**Capa de chuva** - Leve e confortável, tecido em PVC totalmente impermeável. Comprimento de tamanho longo na canela, para proteçaõ do tronco e pernas. Com botoẽs de pressaõ e capuz.	Unidade	1	Quando apresentar desgaste, dano ou perda da impermeabilidade
5	**Coturno/Bota** - Sapato preto, maleável, tipo coturno.	Par	1	A cada 12 (doze) meses ou quando necessário
6	**Meia** - Na cor preta, padrão Lupo ou similar	Par	2	A cada 6 (seis) meses ou quando necessário.
7	**Cinto** - Em nylon na cor preta.	Unidade	1	A cada 12 (doze) meses ou quando necessário..
8	**Crachá** - Em PVC personalizado com foto recente e colorida, com identificação completa e logotipo da empresa.	Unidade	1	Sempre que houver alteração, dano ou perda
9	**Apito** - Profissional em metal com bolinha de material levíssimo (cotiça ou isopor – naõ podendo encharcar em contato com água). Possuir anele de fixaçaõ (argolinha de aprox.. 1,3 cm de diâmetro) na ponta. Emissaõ de aproximadamente 115Db de som. Som agudo sem esforço para apitar, com fiel profissional para apito e arma, confeccionado em nylon trançado medindo aproximadamente 1 m de comprimento em sua extremidade maior e 70cm em sua extremidade menos, sendo todo trançado em sua parte superior, com 2 mosquetoẽs giratórios em cada uma das pontas. Cor Preta. O apito deverá ser novo, de primeiro uso.	Unidade	1	Quando apresentar dano ou perda

10	**Capa de colete balístico** - Confeccionada com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta, devendo conter regulagens de altura realizadas por velcros de alta aderência posicionadas na altura dos ombros do usuário, bem como regulagens laterais para permitir um melhor ajuste ao tórax do usuário, também realizadas por velcros de alta aderência.	Unidade	1	A cada 12 meses ou quando necessário
11	**Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro** - Com coldre preso à perna (região da coxa), porta algemas, porta cartucho de arma de fogo, baleiro e porta lanterna. Com regulagem com velcro. Em tecido Rip-stop extra forte. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta	Unidade	1	A cada 12 meses ou quando necessário

5.7.1.1. As peças de uniforme deverão ser fornecidas em tamanhos adequados às características físicas de cada empregado, devendo a Contratada providenciar a substituição ou adequação das peças sempre que estas se mostrarem inadequadas ao uso ou às condições físicas do empregado.

5.7.1.2. A Contratada deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniforme para cada empregado no início da execução do contrato, considerando-se, para esse fim, as peças de vestuário de uso ordinário previstas na tabela acima, sem prejuízo dos demais acessórios necessários à execução dos serviços.

5.7.1.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.1.4. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, rasgos, manchas, perda de características, inadequação ao uso ou qualquer outra condição que comprometa a adequada apresentação do empregado ou a segurança e a qualidade da prestação dos serviços, independentemente do prazo de substituição previsto.

5.7.1.5. A substituição das peças que apresentarem desgaste ou dano deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da comunicação escrita da Contratante, quando a situação comprometer a adequada apresentação do empregado ou a execução dos serviços.

5.7.2. As peças deverão ser confeccionadas com tecidos e materiais de qualidade, resistentes e apropriados à atividade de vigilância patrimonial armada, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

5.7.2.1. as peças deverão proporcionar conforto, mobilidade e adequada apresentação profissional, considerando a jornada de trabalho em escala de 12x36 horas;

5.7.2.2. os tecidos deverão ser compatíveis com as condições climáticas da região e resistentes ao uso contínuo, às lavagens e às condições próprias da atividade de vigilância;

5.7.2.3. as peças deverão possuir acabamento adequado, sem defeitos de fabricação, devendo manter suas características de identificação e apresentação durante o período de utilização;

5.7.2.4. o uniforme deverá permitir a utilização adequada dos equipamentos de segurança e demais equipamentos operacionais previstos neste Termo de Referência, sem comprometer a mobilidade ou a segurança do vigilante.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados à sua condição, devendo a Contratada providenciar a substituição ou adequação das peças sempre que estiverem apertadas, desconfortáveis ou inadequadas ao uso.

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo individual, contendo a discriminação das peças, respectivas quantidades e data de entrega, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.5. A Contratada deverá manter os uniformes em condições adequadas de higiene, conservação, apresentação e funcionamento, cabendo aos empregados utilizá-los durante a execução dos serviços, de acordo com as orientações da empresa e as determinações da fiscalização contratual.

5.7.6. É vedado à Contratada descontar dos empregados quaisquer valores referentes ao fornecimento, reposição ou substituição dos uniformes e acessórios necessários à execução dos serviços.

5.7.7. A identificação visual utilizada nos uniformes deverá ser compatível com a atividade de segurança privada e não poderá induzir à identificação dos vigilantes como servidores públicos ou agentes integrantes dos quadros da Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Conferir, preferencialmente por amostragem e de forma periódica, os empregados terceirizados que estejam prestando serviços nos postos de vigilância, verificando sua presença, função exercida, regularidade da escala de trabalho e cumprimento da jornada contratada, bem como a adequada apresentação pessoal e utilização do uniforme e dos equipamentos exigidos;

6.16.2. Verificar o correto funcionamento dos postos de vigilância, a adequada execução das atividades previstas, o cumprimento das rotinas de segurança estabelecidas e a observância das orientações e procedimentos definidos pela Administração; e

6.16.3. Avaliar a qualidade da prestação dos serviços, incluindo postura profissional, assiduidade, pontualidade, disciplina e atendimento às orientações da fiscalização, comunicando ao contratado eventuais falhas ou inadequações observadas para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.22. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.22.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.22.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.22.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.22.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.22.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.22.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.22.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.22.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.22.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.22.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.22.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.22.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.22.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.22.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.22.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.22.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.22.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.22.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.22.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.22.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.22.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.22.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.23. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.22.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.24. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.22.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.25. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.26. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.27. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.28. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.29. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.30. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.34. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.35. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.36. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.37. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.38. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.39. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.40. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.41. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.42. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.43. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.44. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.45. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.46. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.47. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.48. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.49. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.49.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.49.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.50. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.51. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.52. Cabe ao gestor do contrato:

6.52.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.52.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.52.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.52.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.52.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.52.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.52.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.52.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.52.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.52.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.53. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IB deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. INDICADOR N° 01: Apresentação do vigilante

Finalidade: Garantir que o prestador de serviços esteja devidamente uniformizado, conforme previsão no edital

7.4.2. INDICADOR N° 02: Suspensão ou interrupção na prestação dos serviços;

Finalidade: Garantir que os postos estejam cobertos pelos funcionários e os serviços sejam prestados regularmente.

7.4.3. INDICADOR N° 03: Entrega de documentos ou atendimento de solicitações da fiscalização.

Finalidade: Garantir a efetividade da fiscalização

7.4.4. INDICADOR N° 04: Utilização dos equipamentos e EPI's

Finalidade: Garantir que o prestador de serviços esteja de posse dos equipamentos e EPI's conforme previsão no edital.

7.4.5. INDICADOR N° 05: Pagamento de Salários e demais verbas trabalhistas

Finalidade: Garantir o pagamento tempestivo dos salários e demais verbas trabalhistas.

7.4.6. INDICADOR N° 06: Pagamento de vale alimentação e vale transporte

Finalidade: Garantir que o funcionário tenha condições de prestar os serviços por meio do recebimento tempestivo do vale alimentação e vale trasnporte.

7.4.7. INDICADOR N° 07: Ações preventivas de vigilância

Finalidade: Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano patrimonial, físico, lesão corporal ou consequências letais.

7.5. O pagamento dos valores correspondentes aos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho ficará condicionado à comprovação, pela contratada, da quitação da parcela de custeio a seu encargo, relativamente aos empregados beneficiários, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. (Parecer nº 03256/2026/NLC /ELIC/PGF/AGU)

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. . Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório ao final de cada mês de execução contratual, o Contratado apresentará a documentação prevista no item 6.22 deste Termo de Referência para fins de medição dos serviços executados no período.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período MENSAL.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

742.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.42.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.43. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.43.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.45. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.46. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.47. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.48. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.48.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7,48.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.48.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.48.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.48.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.48.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.49. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.50. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado

o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.51. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.52. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.54. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.56. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.57. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.58. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.59. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.60. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.61. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.62. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.63. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.64. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.65. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.66. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.67. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.67.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.68. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.68.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.68.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.68.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.68.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.69. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.70. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.71. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.72. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.73. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.74. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.75.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.75.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.75.3. Multa sobre o FGTS; e

7.75.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.76. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.77. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.78. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.79. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.80. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.81. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.82. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.83. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor anual da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais: multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a ser fixada conforme a intensidade do risco gerado, a exposição de terceiros e a potencialidade de dano, observadas as circunstâncias do caso concreto.

8.2.4.7.2. Recusar-se a executar serviço previsto no Termo de Referência, mesmo após notificação da fiscalização: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor anual do contrato, considerando a extensão da recusa, a essencialidade do serviço e os prejuízos à execução contratual.

8.2.4.7.3. Retirar funcionários do serviço durante o horário de execução, sem anuência prévia da Contratante: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor anual do contrato, conforme o impacto na continuidade e na qualidade dos serviços.

8.2.4.7.4. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor anual do contrato depender da relevância da ordem descumprida e dos efeitos decorrentes.

8.2.4.7.5. Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as necessidades do serviço: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor anual do contrato, considerando os reflexos na execução e no ambiente institucional.

8.2.4.7.6. Deixar de realizar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS nos prazos legais, na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Termo de Referência: multa compesatória de até 1% (um por cento) do valor anual do contrato, observada a extensão do inadimplemento, a quantidade de trabalhadores afetados e a repercussão social da conduta.

8.2.4.7.7. Deixar de indicar ou de manter, durante a execução do contrato, o preposto previsto no edital ou contrato: multa compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, considerando os prejuízos à gestão e à comunicação contratual.

8.2.4.7.8. Deixar de fornecer uniformes, equipamentos ou EPI’s nas condições e prazos previstos no Termo de Referência: multa compensatória de até 0,8% (oito décimos por cento) do valor anual do contrato, conforme os riscos à segurança e à adequada prestação do serviço.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº SE000023/2026, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais, no valor de:

i) R$1.800,00 (mil e oitocentos reais), a título de salário-base, acrescido de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, perfazendo o total de R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), nos termos da Portaria 1.885/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Cláusula Terceira da CCT SE000023/2026. Para os colaboradores com escala 12x36h noturna acrestenta ainda, o Adicional Noturno - Tabela Remuneração da CCT/2026 e o Adicional de Hora Noturna Reduzida - Tabela Remuneração da CCT/2026.lo trabalho noturno.

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia efetivamente trabalhado para atividade de vigilância. As empresas descontarão do salário do empregado o equivalente até 10% (dez por cento), do valor mensal do referido vale - Cláusula Nona da CCT SE000023/2026; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Caixa de Assistência, no valor de R$100,00 (cem reais) - Cláusula Décima Terceira da CCT SE000023/2026;

ii) vale transporte (Decreto n.º 6.792, de 13 de maio de 2022, atualizado pela Resolução nº 01/2026 da SMTT, no valor de R$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) - Cláusula Décima da CCT SE000023/2026.

d) Seguro de vida, no valor médio estimado de R$19,79 (dezenove reais e setenta e nove centavos) - Cláusula Decima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho SE000023/2026. Para a obtenção dos valores médios para o seguro de vida foram pesquisadas licitações com objetos semelhantes no sistema de pesquisa de mercado e analisadas as planilhas de custos das licitações, conforme documento SEI nº 29618340.

e) Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R$ 526,64) - Incidência de 20% (R$ 526,64 x 20%), no valor de R$105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos).

f) O valor de R$50,14 (cinquenta reais e catorze centavos), pagos mensalmente a todos os colaboradores que cumprem a jornada 12x36 em escala noturna, nas condições estabelecidas pela Cláusula Oitava da CCT SE000023/2026.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam no Anexo IC deste Termo de Referência.

9.3.4. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. **[Acórdão n. 1.186/2017- Plenário do TCU]** (Parecer nº 03256/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Autorização ou revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem os arts. 4º e 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974, de 7 de maio de 2024.

9.11. Certificado de Segurança Válido, emitido por parte do Departamento de Polícia Federal e publicado no DOU por meio do qual se atesta a vistoria das instalações da empresa, nos termos da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo ID** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 50% (cinquenta por cento) do número de vigilantes necessários à cobertura dos postos na escala 12X36h, equivalente a 4 (quatro) vigilantes para o Grupo 1, e 2 (dois) vigilantes para o Grupo 2**;**

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R$**975.902,58 (novecentos e setenta e cinco mil novecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 373052/37201;

II) Fonte de recursos: 1052000231;

III) Programa de trabalho: 226003;

IV) Elemento de despesa: 339037.03; e

V) Plano interno: A3220000301.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Aracaju/SE, 02 de novembro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. NÃO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA

Chefe da Divisão de Administração - SR(23)SE/A

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 08:21:47.

SUPERINTEND.ESTADUAL DE SERGIPE-INCRA/SR-23

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.105034/2026-66

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado visando asegurar assegurar aviabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, em todas as etapas e em consonância com a Instrução Normativa nº 58, de agosto de 2022.

Este estudo pauta-se no atendimento das necessidades de vigilância patrimonial armada, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Sergipe – Incra/SE, bem como no imóvel doado pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe – SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju/SE.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade dos serviços de vigilância patrimonial para garantir a proteção das pessoas, das instalações, dos bens patrimoniais, dos documentos, dos equipamentos e dos demais ativos do Incra/SE, bem como dos bens que estejam sob sua responsabilidade, prevenindo e inibindo ocorrências que possam comprometer a segurança e a continuidade das atividades institucionais.

A contratação também se justifica em razão de o Contrato nº 00003/2021, atualmente vigente, possuir término previsto para 14 de outubro de 2026, não sendo possível sua prorrogação em razão do atingimento do limite máximo de vigência contratual aplicável. Dessa forma, torna-se indispensável a realização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar a descontinuidade da vigilância patrimonial nas instalações abrangidas pela contratação.

Os serviços de vigilância patrimonial são essenciais à manutenção da segurança e da integridade das pessoas e do patrimônio público, propiciando condições adequadas para:

a) a proteção do patrimônio institucional, abrangendo as instalações prediais, bens permanentes, materiais, equipamentos e demais ativos, mediante ações preventivas destinadas a inibir furtos, roubos, invasões, depredações e outras ocorrências que possam causar danos ao patrimônio público;

b) a manutenção da segurança e da integridade de servidores, estagiários, empregados terceirizados, colaboradores, usuários e demais pessoas que transitem ou permaneçam nas dependências do Incra/SE;

c) o controle e o monitoramento do acesso de pessoas e veículos às instalações, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração;

d) a atuação preventiva e o apoio à Administração em situações que possam representar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio, contribuindo para a rápida comunicação e adoção das providências cabíveis diante de eventuais ocorrências.

Em suma, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial demonstra-se indispensável para assegurar o cumprimento da missão institucional do Incra /SE, com a garantia de segurança física e patrimonial de seus ativos, bem como de seus recursos humanos. Tal medida reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a continuidade e a proteção do interesse público.

A contratação do serviço se deve pela impossibilidade de executá-lo de forma direta, vez que a unidade demandante não possui mão de obra especializada e com características necessárias à execução destes serviços, e como tal não está contemplado nas atribuições dos cargos de carreira do órgão, e sua realização implicaria em desvio de função, portanto é perfeitamente justificável a necessidade de se licitar para a contratação pretendida.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, prevê que "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

Assim sendo, a alternativa da terceirização dos serviços de vigilância patrimonial vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, e parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 05/2017, que possibilitam a contratação indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios.

O Decreto nº 9.507/2018 estabelece as condições em que os serviços podem ser prestados de forma indireta, mediante contratação de terceiros, visando maior eficiência, economicidade e a redução de custos administrativos. Conforme o artigo 3º do referido Decreto, a execução indireta poderá

ser utilizada caso as atividades não envolvam o exercício de funções típicas de cargos públicos, desde que tratem de serviços de natureza acessória, instrumental e complementar, que não envolvam a formulação de políticas públicas ou a atuação direta em atividades finalísticas do Incra, mas sendo essenciais ao suporte logístico para o funcionamento da instituição.

Já a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que atende ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, estabelece os serviços que devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, possibilitando que outros serviços possam ser realizados de forma indireta, desde que tratem-se de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, e sejam observadas as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018, senão vejamos::

> ***Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018***
> *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,* ***serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:***
> *(...)*
> ***XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio; (grifos nossos)****"*

Cumpre salientar que esta contratação está em consonância também com as condições previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tais serviços tratam-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam a área de competência legal do Incra/SE.

Em razão dos motivos acima elencados, resta comprovada a essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

A presente contratação deverá observar as competências, os limites de alçada e as instâncias de governança estabelecidos na legislação vigente e nos normativos internos do Incra, inclusive quanto à autorização, aprovação e demais atos necessários ao regular prosseguimento da contratação.

Para fins no disposto no Decreto nº 10.193, de 2019, declaramos que o objeto da contratação constitui atividade de custeio.

Em atendimento aos limites e às instâncias de governança para a contratação de bens e serviços estabelecidos pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, observa-se que o Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, estabelece as competências dos Superintendentes Regionais, dentre as quais se inserem aquelas relacionadas à promoção das ações relativas à contratação de bens e serviços, bem como à prática dos atos administrativos pertinentes às fases de planejamento e de licitação, observadas as competências e os limites de alçada estabelecidos nos normativos institucionais aplicáveis.

Conforme o fluxo de processos adotado no Incra/SE, as etapas relativas ao planejamento e à condução do processo de contratação são submetidas à apreciação, aprovação e autorização da autoridade competente, conforme a natureza do ato e as respectivas competências, cabendo ao Ordenador de Despesas/Superintendente a prática dos atos de sua competência necessários ao regular prosseguimento da contratação.

A contratação deverá, ainda, estar prevista no Plano de Contratações Anual – PCA correspondente ao exercício, observadas as regras aplicáveis ao planejamento das contratações e as demais autorizações necessárias à sua formalização.

Nos termos dos limites de alçada aplicáveis, nas contratações de bens e serviços cujo valor adjudicado seja inferior ou igual a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como nas hipóteses de locação de imóvel cujo valor mensal seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), os atos de formalização contratual poderão ser praticados no âmbito da Superintendência Regional, observadas as competências estabelecidas nos normativos vigentes.

Nas contratações cujo valor ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou nas hipóteses de locação de imóvel cujo valor mensal seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), deverá ser observada a necessidade de autorização do Presidente do INCRA, previamente à formalização do contrato, em observância aos limites de alçada e às competências estabelecidos nos normativos aplicáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA - Chefe da divisão Administrativa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza e classificação dos serviços

A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando o enquadramento como serviço comum e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os serviços de vigilância patrimonial caracterizam-se como serviços de natureza continuada, uma vez que sua interrupção pode comprometer a segurança das instalações, dos bens e das pessoas, além de prejudicar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Incra/SE e o alcance de seus objetivos institucionais.

Dessa forma, trata-se de serviço cuja necessidade se prolonga por mais de um exercício financeiro, sendo necessária a sua prestação de forma contínua e ininterrupta, de modo a assegurar a proteção permanente das instalações e do patrimônio público sob responsabilidade do Incra/SE.

A contratação será executada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação aplicável, uma vez que os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências do Incra/SE para a prestação dos serviços; a contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução do contrato com outros contratos de forma que prejudique a adequada execução do objeto; e a Administração poderá exercer fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual.

Para fins do disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que os serviços objeto da presente contratação não constam do Catálogo Eletrônico de Padronização de bens e serviços do Governo Federal disponível para utilização pela Administração, razão pela qual não será adotada a padronização por meio do referido catálogo.

Prazo de vigência da contratação

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, pelo prazo necessário à continuidade da prestação dos serviços, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A possibilidade de prorrogação decorre da natureza continuada dos serviços de vigilância patrimonial, cuja necessidade é permanente para assegurar a proteção das instalações, dos bens e das pessoas sob responsabilidade do Incra/SE, devendo cada eventual prorrogação ser precedida da verificação do cumprimento das condições legais e contratuais aplicáveis.

Regime de Execução

O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo, quantitativos de postos, jornadas e demais condições de execução previamente definidos pela Administração, possibilitando a apresentação de proposta com preço certo e total para a execução dos serviços durante a vigência contratual.

O regime de execução será o da empreitada pelo preço global conforme justificativa abaixo:

- A adoção do regime de empreitada por preço global fundamenta-se no disposto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, que define a empreitada por preço global como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
- No caso da presente contratação, os serviços de vigilância patrimonial armada possuem características e quantitativos previamente definidos pela Administração, incluindo os locais de prestação, a quantidade de postos, os períodos diurno e noturno, a escala de trabalho e as demais condições necessárias à execução do objeto. Dessa forma, é possível estabelecer previamente o conjunto de obrigações e custos necessários à prestação dos serviços, permitindo a formação de um preço certo e total para o objeto contratado.
- A adoção do regime de preço global mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que a remuneração contratual será vinculada ao conjunto de serviços e postos efetivamente contratados, não havendo necessidade de contratação de quantitativos indeterminados ou de serviços cuja execução dependa de medições variáveis.
- O regime adotado também proporciona maior previsibilidade quanto ao valor da contratação e facilita o planejamento orçamentário da Administração, uma vez que os custos necessários à execução do objeto serão contemplados na proposta apresentada pela contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na planilha de custos e formação de preços.

- Ressalta-se que a adoção do regime de empreitada por preço global não afasta a necessidade de fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à efetiva manutenção dos postos de vigilância, ao cumprimento das jornadas, à disponibilidade dos profissionais, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações assumidas pela contratada.

Assim, considerando que o objeto apresenta quantitativos e condições de execução previamente definidos, entende-se que o regime de empreitada por preço global é compatível com as características da contratação e adequado ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Exigências Internas da Organização

Segurança das Informações: A a empresa a ser Contratada deverá orientar e exigir de seus empregados o sigilo das informações, rotinas, procedimentos e demais dados a que tenham acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual.

Proteção de Dados Pessoais: A a empresa a ser Contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua proteção e utilização exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

Observância das Normas Internas: A a empresa a ser Contratada e os profissionais alocados na execução dos serviços deverão observar as normas, orientações e procedimentos internos do Incra/SE relacionados à segurança das instalações, controle de acesso, circulação de pessoas, identificação de visitantes, registro de ocorrências e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços, desde que previamente comunicados pela Administração.

Registro e Comunicação de Ocorrências: Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão registrar as ocorrências verificadas durante os respectivos turnos de trabalho e comunicar imediatamente à fiscalização contratual e aos responsáveis indicados pelo Incra/SE quaisquer situações que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações, dos bens ou das informações sob responsabilidade da Administração.

Conduta Profissional: Os vigilantes deverão manter conduta compatível com as atividades de segurança patrimonial, observando os limites legais de atuação profissional, as normas aplicáveis à atividade de segurança privada e as orientações estabelecidas pelo Incra/SE.

Gestão de Riscos: A a empresa a ser Contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar os riscos relacionados à execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização contratual qualquer situação que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

Exigências Externas à Organização

Requisitos Legais e Regulatórios: Requisitos Legais e Regulatórios: A a empresa a ser Contratada deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como as normas específicas que regulamentam as atividades de segurança privada, especialmente a **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, o **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, e as normas e atos expedidos pelo **Departamento de Polícia Federal – DPF**, em especial a **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**, e suas alterações, ou os atos normativos que venham a substituí-la, observadas as disposições vigentes durante a execução contratual.

A a empresa a ser Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução dos serviços, bem como a legislação específica que regulamenta as atividades de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e os atos normativos expedidos pela Polícia Federal e demais órgãos competentes, observadas suas respectivas atualizações.

Regularidade para o Exercício da Atividade: A contratada deverá possuir autorização, registro, licença e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade de segurança privada, mantendo-os válidos durante toda a execução contratual, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Normas Técnicas: A contratada deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à segurança, aos equipamentos e às condições de execução dos serviços.

Saúde e Segurança do Trabalho: A contratada deverá assegurar condições adequadas de saúde e segurança aos profissionais alocados na execução dos serviços, observando a legislação e as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades desempenhadas, especialmente a NR 6, relativa aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a NR 16, relativa às atividades e operações perigosas, e a NR 17, relativa à ergonomia, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Normas Coletivas de Trabalho: A contratada deverá observar a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou instrumento coletivo aplicável à categoria profissional dos vigilantes no Estado de Sergipe, inclusive quanto aos salários, adicionais, benefícios e demais direitos previstos no instrumento coletivo vigente durante a execução contratual.

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da contratação dos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive quanto ao pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

A execução dos serviços deverá observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, do **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, das normas e atos expedidos pelo **Departamento de Polícia Federal – DPF**, em especial a **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**, e suas alterações, ou dos atos normativos que venham a substituí-la, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada.

A prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada será realizada por empresa especializada, mediante fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, devendo a Contratada atender integralmente aos requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.967/2024** e demais normas aplicáveis, tanto para o regular funcionamento da empresa especializada quanto para o exercício da atividade profissional de vigilante.

Os serviços deverão ser executados nos limites das áreas e instalações abrangidas pela contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial, conforme **art. 18 da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**.

Para os fins desta contratação, considera-se vigilância patrimonial a atividade de segurança privada destinada à proteção de pessoas e à preservação do patrimônio, mediante atuação preventiva e ostensiva nos locais abrangidos pelo serviço, nos termos da legislação vigente.

Os profissionais alocados na execução dos serviços permanecerão à disposição da Administração nas dependências dos imóveis abrangidos pela contratação, durante os respectivos turnos de trabalho, conforme os postos, horários e escalas estabelecidos no Termo de Referência.

Os vigilantes deverão utilizar uniformes completos, em boas condições de conservação e apresentação, bem como os equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Por se tratar de vigilância patrimonial armada, os vigilantes deverão portar e utilizar armamento e demais equipamentos autorizados e exigidos pela legislação e pela regulamentação da Polícia Federal, observados os requisitos de habilitação, registro, controle, manutenção, guarda e utilização aplicáveis.

A empresa a ser Contratada será responsável pela disponibilização, manutenção, conservação e substituição dos equipamentos, materiais, uniformes e demais recursos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços, garantindo que permaneçam em condições apropriadas de uso e segurança durante toda a vigência contratual.

Os profissionais deverão atuar de forma respeitosa, discreta, diligente e compatível com as atribuições da atividade de vigilância patrimonial, observando os limites legais de sua atuação, as normas internas do Incra/SE e as orientações da fiscalização contratual.

A empresa a ser Contratada deverá assegurar a cobertura integral dos postos previstos no contrato, inclusive em situações de faltas, férias, licenças, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, mediante substituição dos profissionais, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa a ser Contratada deverá adotar práticas de gestão que assegurem o cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos profissionais alocados na execução contratual, bem como das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

A empresa a ser Contratada deverá observar as disposições previstas nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional dos vigilantes no Estado de Sergipe, inclusive quanto a salários, adicionais, benefícios e demais direitos estabelecidos durante a execução contratual.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante os mecanismos de fiscalização e medição que serão estabelecidos no Termo de Referência, sendo adotado o **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, com a finalidade de aferir a qualidade e o nível de atendimento dos serviços contratados, bem como subsidiar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e, quando cabível, a adoção das medidas e consequências previstas no instrumento contratual.

A empresa a ser Contratada deverá assegurar tratamento respeitoso e não discriminatório aos trabalhadores, servidores, colaboradores, visitantes e demais pessoas que tenham acesso às instalações do Incra/SE, sendo vedadas práticas discriminatórias em razão de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiência ou qualquer outra condição protegida pela legislação.

A empresa a ser Contratada deverá promover, quando exigidos pela legislação ou pela regulamentação aplicável, os treinamentos, cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização necessários aos profissionais empregados na execução dos serviços, mantendo-os devidamente habilitados durante toda a vigência contratual.

A empresa a ser Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos, bem como à redução e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados, observadas as condições e características do objeto.

Requisitos das Empresas Especializadas em Serviços de Vigilância

A empresa a ser contratada deverá observar as disposições da **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, do **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, da **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**, e suas alterações, ou dos atos normativos que venham a substituí-la, bem como das demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de segurança privada, especialmente de vigilância patrimonial armada.

A empresa a ser contratada deverá possuir **autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal**, compatível com a atividade de segurança privada objeto desta contratação, observados os requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

A autorização de funcionamento e sua renovação deverão atender aos requisitos previstos no **art. 19 da Lei nº 14.967/2024**, no **Decreto nº 13.012/2026** e nas demais normas expedidas pelo Departamento de Polícia Federal, devendo a empresa manter sua regularidade durante toda a vigência contratual.

A empresa a ser contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, válidas e regulares as autorizações, registros, licenças, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de segurança privada objeto da contratação, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

As armas empregadas na prestação dos serviços deverão ser de propriedade da empresa a ser contratada, nos termos do **art. 17 da Lei nº 14.967/2024**, e deverão possuir o cadastro obrigatório no **Sistema Nacional de Armas – Sinarm**, bem como registro e controle pela Polícia Federal, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A utilização, custódia, transporte, porte e demais formas de emprego das armas, munições e produtos controlados utilizados na execução dos serviços deverão observar as autorizações, registros, controles e demais exigências estabelecidos pela Polícia Federal e pela legislação específica vigente.

Antes do início da execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da regularidade do armamento e dos demais produtos controlados que serão empregados na prestação dos serviços, quando exigidos pela legislação ou regulamentação vigente.

A empresa a ser contratada deverá manter o armamento, as munições e os demais produtos controlados utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e as orientações dos respectivos fabricantes, quando aplicáveis.

Na hipótese de alteração, substituição, renovação ou transferência de registro do armamento ou de outros produtos controlados utilizados na execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios correspondentes, quando exigidos pela legislação ou regulamentação vigente.

A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, restrição, alteração ou perda da autorização de funcionamento ou de qualquer outra condição legal ou regulatória necessária à execução dos serviços, sempre que a ocorrência puder comprometer a continuidade, a regularidade ou a segurança da prestação contratual.

Requisitos dos profissionais dos serviços de vigilância – Vigilante

Os serviços de vigilância patrimonial armada deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados perante a Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilante, em conformidade com a **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, o **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, a **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e suas alterações**, bem como com os demais atos normativos expedidos pela Polícia Federal aplicáveis à atividade de segurança privada.

A categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços deverá observar a **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5173-30 – Vigilante**, não sendo prevista a disponibilização de posto específico de supervisor, encarregado ou função equivalente.

Os profissionais alocados na execução contratual deverão atender aos requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade de vigilante, especialmente aqueles previstos no **art. 28 da Lei nº 14.967/2024**, no **Decreto nº 13.012/2026** e na regulamentação da Polícia Federal, incluindo os requisitos relativos à idade mínima, nacionalidade, escolaridade, aptidão física, mental e psicológica, formação profissional, antecedentes criminais e quitação das obrigações eleitorais e militares, observada a regra de transição aplicável quanto à exigência de escolaridade.

Considerando que a contratação contempla **exclusivamente vigilância patrimonial armada**, os profissionais alocados nos postos deverão estar devidamente habilitados para o exercício da atividade armada, inclusive quanto aos requisitos legais e regulamentares relacionados ao porte de arma de fogo em efetivo serviço.

AA empresa a ser Contratada deverá assegurar que os vigilantes permaneçam regularmente habilitados durante toda a execução contratual, mantendo válidos os cursos, registros, documentos de identificação profissional e demais requisitos exigidos pela legislação e pela Polícia Federal.

Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e aptos ao desempenho das atividades, observando a legislação aplicável, as normas profissionais, os procedimentos de segurança e as orientações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com suas atribuições e com a legislação vigente.

A empresa a ser Contratada será responsável pela seleção, contratação, capacitação, gestão e substituição de seus empregados, devendo assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços possuam a qualificação e a habilitação necessárias ao adequado desempenho das atividades contratadas.

Competências pessoais dos vigilantes

As competências pessoais esperadas dos profissionais alocados na execução dos serviços, consideradas necessárias à adequada qualidade e continuidade da prestação, compreendem:

a) atenção e capacidade de observação, especialmente para identificar situações que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio;

b) autocontrole e equilíbrio emocional para atuação diante de situações adversas ou de potencial conflito;

c) iniciativa para identificar e comunicar, de forma tempestiva, situações que possam representar risco à segurança;

d) capacidade de relacionamento interpessoal, mantendo postura profissional, respeitosa e compatível com o ambiente institucional;

e) capacidade de comunicação, especialmente para o adequado registro e comunicação de ocorrências;

f) senso de responsabilidade, organização e disciplina no cumprimento das atribuições e dos procedimentos de segurança;

g) prudência e discernimento na tomada de decisões diante de situações imprevistas, sempre observados os limites legais de atuação do profissional de segurança privada;

h) postura ética, profissional e respeitosa no exercício das atividades; e

i) capacidade de cumprir normas, procedimentos e orientações relacionados à execução dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada e as regras internas do Incra/SE pertinentes à prestação dos serviços.

Local, turnos e início da prestação dos serviços

Os serviços de vigilância patrimonial armada serão prestados nas instalações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/SE, compreendendo a Sede da Superintendência Regional e o imóvel doado pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe – SPU/SE, conforme distribuição dos postos apresentada a seguir:

Unidade	Local de Prestação de Serviços	Quantidade de postos
Sede do Incra/SE	Avenida Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP.: 49.060-000, Aracaju/SE.	02 postos diurnos e 02 postos noturnos
Imóvel doado pela SPU/SE	Rua Laranjeiras nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE.	01 posto diurno e 01 posto noturno

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e permanente, abrangendo todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar a proteção das pessoas, instalações, bens e demais patrimônios sob responsabilidade do Incra/SE.

Os serviços serão executados mediante 06 (seis) postos de vigilância patrimonial armada, sendo 03 (três) postos no período diurno e 03 (três) postos no período noturno, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36, observada a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional no Estado de Sergipe.

A jornada dos postos de vigilância será distribuída da seguinte forma:

a) no período diurno, das 06h00 às 18h00, serão disponibilizados 02 (dois) postos na Sede do INCRA/SE e 01 (um) posto no imóvel doado pela SPU/SE, totalizando 03 (três) postos diurnos;

b) no período noturno, das 18h00 às 06h00 do dia seguinte, serão disponibilizados 02 (dois) postos na Sede do INCRA/SE e 01 (um) posto no imóvel doado pela SPU/SE, totalizando 03 (três) postos noturnos.

A distribuição dos postos foi definida considerando as características e necessidades de segurança de cada unidade, de modo a garantir cobertura permanente das instalações, bens e demais patrimônios sob responsabilidade do Incra/SE.

Não haverá posto específico de encarregado ou supervisor de vigilância na contratação. A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Administração e realizar a interlocução necessária à adequada execução do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A contratada deverá organizar as escalas de seus empregados de forma a assegurar a cobertura integral e ininterrupta dos postos durante todo o período contratado, inclusive aos finais de semana e feriados.

A ausência, atraso, afastamento ou qualquer outra situação que impeça o vigilante escalado de cumprir sua jornada não poderá resultar na descontinuidade da cobertura do posto, devendo a contratada providenciar sua imediata substituição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O início da prestação dos serviços na Sede do Incra/SE ocorrerá após a formalização da contratação e a emissão da respectiva ordem de início, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto aos postos destinados ao imóvel doado pela SPU/SE, o início da respectiva prestação dos serviços ficará condicionado à prévia disponibilização do imóvel pela Administração em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, após a conclusão das medidas necessárias de limpeza, adequação e, se for o caso, reforma.

O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de vigilância nas unidades do Incra/SE.

A Contratada será formalmente comunicada pela Administração acerca da disponibilização do imóvel da SPU/SE e da data de início da prestação dos serviços naquele local.

Antes do início da prestação em cada local, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente qualificados, uniformes, armas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os horários estabelecidos para os postos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, desde que não implique alteração do quantitativo de postos ou prejuízo à continuidade e à adequada execução dos serviços.

Mecanismos de controle interno para riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas

Considerando que a presente contratação será executada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, serão adotados mecanismos de controle destinados a prevenir e mitigar os riscos relacionados ao eventual descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Para o tratamento dos riscos relacionados ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, será adotada a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na regulamentação vigente aplicável às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A adoção da Conta-Depósito Vinculada tem por finalidade constituir mecanismo adicional de proteção dos recursos destinados ao pagamento de obrigações trabalhistas decorrentes da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a férias e respectivo adicional, 13º salário e verbas rescisórias, quando aplicáveis, contribuindo para a mitigação dos riscos de inadimplemento dessas obrigações.

A escolha da Conta-Depósito Vinculada, em relação ao mecanismo de pagamento pelo fato gerador, decorre da avaliação de sua adequação às características da contratação e da relação custo-benefício de sua operacionalização. Embora demande procedimentos de acompanhamento, controle e movimentação dos valores provisionados, além de eventuais custos bancários, a conta vinculada permite a constituição antecipada de reservas destinadas ao pagamento das obrigações trabalhistas, proporcionando maior previsibilidade e controle dos recursos ao longo da execução contratual. Considerou-se, ainda, que a Administração já possui experiência na utilização desse mecanismo em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, o que favorece sua operacionalização, aproveita os procedimentos de controle já conhecidos e reduz a necessidade de adaptações administrativas. Assim, ponderados os custos envolvidos e os benefícios decorrentes da proteção dos recursos e da experiência operacional existente, a Administração considera a Conta-Depósito Vinculada a alternativa mais adequada para esta contratação.

A utilização da Conta-Depósito Vinculada não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, cabendo à Administração realizar o acompanhamento e a fiscalização previstos na legislação e no instrumento contratual.

Além da Conta-Depósito Vinculada, serão adotados mecanismos de fiscalização destinados ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a verificação da documentação pertinente, especialmente quanto:

a) ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas nos prazos legais;

b) ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

c) ao pagamento de férias e do respectivo adicional, do 13º salário e das verbas rescisórias, quando aplicáveis;

d) ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional;

e) ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; e

f) à manutenção das condições de regularidade da contratada durante a execução contratual.

A contratada deverá autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração a utilizar os mecanismos de retenção e movimentação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação aplicável.

A contratada deverá autorizar, ainda, a Administração a realizar a retenção de valores devidos em razão do contrato e, nas hipóteses legalmente previstas, efetuar diretamente o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando configurado o inadimplemento da contratada e observados os procedimentos estabelecidos na legislação.

A contratada deverá efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas de seus empregados mediante depósito em conta bancária de titularidade dos respectivos trabalhadores, observadas as disposições legais, regulamentares e convencionais aplicáveis.

A contratada deverá fornecer à fiscalização, sempre que solicitada e nos termos estabelecidos no Termo de Referência, os documentos e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados na execução contratual.

Na hipótese de identificação de inadimplemento de obrigações trabalhistas pela contratada, a Administração adotará as medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, inclusive a retenção de valores devidos, a utilização dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, quando cabível, e a aplicação das sanções administrativas pertinentes, sem prejuízo das demais providências necessárias à proteção do interesse público.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, bem como adotar medidas destinadas à prevenção e à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil.

É vedada a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observada a legislação aplicável, bem como a submissão de menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e às atividades vedadas pela legislação de proteção ao trabalho do adolescente.

A contratada deverá observar as normas de prevenção e enfrentamento à discriminação, à violência e ao assédio no ambiente de trabalho, adotando as providências cabíveis diante de situações que envolvam seus empregados alocados na execução contratual.

A contratada responderá pelos atos e omissões de seus empregados e de eventuais subcontratados, quando admitida a subcontratação, que resultem em descumprimento das obrigações legais, trabalhistas ou contratuais, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

Os procedimentos específicos para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, inclusive quanto à constituição, movimentação, liberação dos valores e documentação a ser apresentada pela contratada, serão definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com a regulamentação vigente.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, considerando a necessidade de gestão, controle e responsabilidade direta da contratada pela execução do objeto.

A contratada será integralmente responsável pela seleção, contratação, qualificação, gestão e substituição dos profissionais, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, não sendo admitida a transferência da execução dos serviços a terceiros.

A aquisição de materiais, uniformes, equipamentos e EPIs de terceiros não será considerada subcontratação do objeto.

Da Garantia de Execução

Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A exigência justifica-se pela natureza contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada, pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação e pelo volume de obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes da alocação de mão de obra exclusiva, constituindo mecanismo de proteção da Administração contra eventual inadimplemento da contratada.

O percentual de 5% (cinco por cento) mostra-se proporcional aos riscos da contratação e suficiente para resguardar o interesse público, sem impor ônus excessivo à contratada.

Da Aplicabilidade do Reembolso-Creche

Em razão da execução dos serviços sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 12.926, de 2026, que alterou o Decreto nº 12.174, de 2024, quanto à concessão do benefício de reembolso-creche aos trabalhadores que atendam aos requisitos legais.

O benefício deverá ser considerado na composição da planilha de custos e formação de preços, observados os parâmetros e critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, inclusive quanto ao valor máximo por dependente e ao percentual aplicável para fins de estimativa.

A concessão, comprovação e fiscalização do benefício observarão a legislação e a regulamentação vigentes, bem como as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Da Não Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que a contratação se destina ao atendimento de necessidade específica e permanente do Incra/SE, consistente na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, em locais, quantitativos de postos e jornadas previamente definidos.

A demanda é certa, contínua e previamente dimensionada, não havendo necessidade de contratações futuras ou eventuais que justifique a utilização do SRP. Dessa forma, mostra-se mais adequada a realização de licitação para contratação direta dos serviços, mediante celebração de contrato administrativo específico, assegurando a continuidade e a adequada execução do objeto.

Da Vistoria Prévia aos Locais de Execução dos Serviços

Nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria prévia somente deve ser exigida quando a avaliação das condições do local for imprescindível ao conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

No presente caso, a vistoria não se mostra imprescindível, considerando que os locais de execução, quantitativos de postos, turnos, jornada e demais condições do serviço estão definidos neste Estudo Técnico Preliminar e serão detalhados no Termo de Referência. Assim, não será exigida como condição obrigatória de participação ou habilitação, sendo facultada aos interessados a realização de visita técnica, mediante prévio agendamento.

Quanto aos postos destinados ao imóvel doado pela SPU/SE, sua instalação e início da prestação dos serviços ficarão condicionados à prévia disponibilização do imóvel pela Administração, após a realização das medidas necessárias de limpeza, adequação e, se for o caso, reforma.

A não exigência de vistoria obrigatória visa preservar a competitividade e a economicidade da contratação, sem comprometer o adequado conhecimento do objeto.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade

A contratação deverá observar o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à prestação dos serviços, considerando sua natureza, as condições de execução e as orientações constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – 8ª Edição, 2025**, em conjunto com a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho aplicável.

Em razão da natureza dos serviços de **vigilância patrimonial armada** e do regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como das normas coletivas aplicáveis à categoria profissional;

b) fornecimento e utilização adequada de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais equipamentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços;

c) adoção de medidas para o uso racional de água, energia elétrica, papel e demais recursos utilizados na execução dos serviços;

d) adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados na execução contratual, observada a legislação ambiental aplicável;

e) utilização, quando tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança e da qualidade dos serviços, de materiais, equipamentos e insumos reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;

f) destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, lâmpadas e outros materiais sujeitos a logística reversa, quando utilizados na execução dos serviços;

g) adoção de medidas de prevenção de acidentes, promoção da saúde e segurança dos trabalhadores e preservação de condições adequadas do ambiente de trabalho;

h) adoção de medidas de prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias, violência e assédio no ambiente de trabalho;

i) observância, quando aplicável, das disposições legais relativas à contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes; e

j) observância, quando aplicável, das políticas e normas vigentes relativas à promoção da equidade e à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com as características dos serviços de **vigilância patrimonial armada**, não podendo comprometer a segurança dos profissionais, das instalações e das pessoas, nem a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade para o Exercício da Atividade de Segurança Privada

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União – AGU e na legislação aplicável.

Em razão da natureza do objeto, a licitante deverá comprovar, adicionalmente, sua regularidade para o exercício da atividade de segurança privada, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica e pela Polícia Federal, especialmente:

a) Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, para o exercício da atividade de segurança privada de vigilância patrimonial, na modalidade armada, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, no Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e nos atos normativos da Polícia Federal.

a.1)A comprovação da regularidade da autorização de funcionamento deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal, inclusive quanto à renovação, à análise de requerimentos e à manutenção da autorização durante a execução contratual.

a.2) Na hipótese de a autorização de funcionamento encontrar-se em processo de renovação, serão admitidos, quando previstos e aceitos pela Polícia Federal, os documentos oficiais que comprovem a regularidade da situação da empresa e a continuidade do processo de renovação, desde que não exista decisão administrativa que impeça o exercício da atividade.

a.3) Sobrevindo decisão definitiva da Polícia Federal que implique a perda, suspensão ou impedimento da autorização necessária à execução do objeto, a empresa ficará sujeita às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

b) Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal, que ateste a regularidade das instalações da empresa, quando exigível nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

A licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade e autorização necessárias ao exercício da atividade de segurança privada, inclusive quanto à modalidade de vigilância patrimonial armada, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que implique suspensão, restrição, alteração ou perda da autorização necessária à execução dos serviços.

Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá comprovar os requisitos previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União – AGU e na legislação aplicável.

Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser exigidos requisitos de qualificação econômico-financeira compatíveis com a natureza e os riscos da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro correspondente a, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- Patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social.
- Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, observada a legislação aplicável.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira

As exigências de qualificação econômico-financeira justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira suficiente para suportar os custos decorrentes da execução do contrato, especialmente o pagamento regular de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, uniformes, equipamentos e demais despesas necessárias à manutenção dos postos de vigilância.

A natureza continuada dos serviços, a dedicação exclusiva de mão de obra e a necessidade de funcionamento ininterrupto dos postos, inclusive em finais de semana e feriados, tornam relevante a capacidade econômico-financeira da contratada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e reduzir os riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e contratuais.

Os requisitos estabelecidos encontram respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo proporcionais às características e aos riscos do objeto e destinados a evitar a seleção de empresa sem capacidade financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução contratual.

Justificativa para exigência de balanço referente ao último exercício social

A exigência de demonstrações contábeis referentes ao último exercício social disponível mostra-se suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira atual da licitante, sem impor requisito desnecessariamente restritivo à competitividade do certame.

A adoção desse critério permite avaliar a situação econômico-financeira mais recente da empresa e, simultaneamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, exigindo-se apenas os documentos necessários à demonstração da capacidade de execução do objeto.

Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços de vigilância patrimonial, preferencialmente armada, compatíveis com as características do objeto.
- A licitante deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, desde que não sobrepostos, para fins de comprovação do período mínimo exigido.
- Deverá ser comprovada a execução anterior de serviços compativeis com o objeto da contratação, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de vigilantes necessários à cobertura dos postos na escala 12x36h, equivalente a 4 (quatro) vigilantes para o Grupo 1 e 2 (dois) vigilantes para o Grupo 2, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados concomitantemente, desde que demonstrada a efetiva execução dos serviços e observadas as disposições do instrumento convocatório.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação entre elas.
- A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atualizado da contratante e local de execução dos serviços, sem prejuízo de outros documentos admitidos pela legislação.
- Serão admitidos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução para o português, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.
- A comprovação de capacidade técnica decorrente de participação em consórcio observará o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133 /2021.

Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional

A exigência de comprovação de experiência anterior em serviços de vigilância patrimonial justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a execução de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e funcionamento ininterrupto.

A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos busca demonstrar que a licitante possui experiência consolidada na gestão de serviços dessa natureza, especialmente quanto ao recrutamento, contratação, treinamento, organização de escalas, substituição de profissionais e cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais.

A exigência de comprovação de experiência correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vigilantes necessários à execução dos postos visa assegurar que a licitante possua capacidade para administrar equipe compatível com a dimensão do contrato, sem impor requisito superior ao necessário para a demonstração de aptidão.

A adoção de percentual de 50% mostra-se proporcional ao quantitativo objeto da contratação e preserva a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que reduz o risco de contratação de empresa sem experiência operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços.

As exigências estabelecidas guardam pertinência direta com o objeto e encontram fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à comprovação da capacidade da licitante para executar adequadamente os serviços contratados.

Condições de Participação

Consórcios: não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui execução individualizada, não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas e pode ser integralmente executado por uma única empresa especializada, sem prejuízo da competitividade do certame.

Cooperativas: não será admitida a participação de cooperativas, considerando que a execução dos serviços envolve dedicação exclusiva de mão de obra, com postos fixos, escala previamente estabelecida e necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na relação entre os profissionais e a empresa contratada, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 281 do TCU.

Pessoas físicas: não será admitida a participação de pessoa física, considerando que o objeto envolve prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, estrutura operacional, gestão de pessoal e atendimento aos requisitos legais específicos aplicáveis às empresas especializadas em segurança privada.

Microempreendedor Individual – MEI: não será admitida a participação de MEI, tendo em vista que o objeto envolve a disponibilização de trabalhadores para a execução de serviços contínuos, hipótese caracterizada como cessão ou locação de mão de obra, cuja realização é vedada ao MEI pelo art. 112 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e entidades sem fins lucrativos:

Não será admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, bem como de instituições sem fins lucrativos, considerando a natureza empresarial da contratação e o regime de execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A restrição às instituições sem fins lucrativos encontra fundamento no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que veda sua participação em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, sociedade empresária ou consórcio de empresa, em razão dos benefícios fiscais e previdenciários específicos de que podem usufruir, em observância ao princípio da isonomia.

No caso das OSCIPs, a vedação decorre da incompatibilidade da atuação nessa condição com a execução de contrato administrativo de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, de natureza empresarial e com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

A restrição deverá constar expressamente do instrumento convocatório, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os participantes e preservar a adequada competição entre empresas regularmente constituídas e autorizadas para o exercício da atividade de segurança privada.

5. Levantamento de Mercado

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Incra/SE, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial, considerando as características das instalações, a necessidade de proteção das pessoas e do patrimônio público e a exigência de cobertura ininterrupta dos postos.

Verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, constitui solução disponível no mercado e adequada às necessidades da Administração.

Para a definição da solução e dos parâmetros de execução, foram consideradas as normas aplicáveis à contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como os procedimentos e referenciais estabelecidos pela Administração Pública Federal para os serviços de vigilância patrimonial.

Nesse contexto, foram considerados, como referência para a composição dos custos e definição dos parâmetros de execução, os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A referida Portaria contempla, entre seus referenciais, escalas aplicáveis aos serviços de vigilância, inclusive postos de 12 (doze) horas diurnas e de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, com utilização de 2 (dois) vigilantes em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Considerando que a necessidade do Incra/SE envolve a proteção contínua das instalações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a solução adotada contempla postos de vigilância patrimonial armada nos períodos diurno e noturno, mediante escala de 12x36 horas, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Alternativas consideradas

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) **Execução dos serviços por servidores do próprio Incra/SE**: não se mostra viável, diante da inexistência de servidores ocupantes de cargos destinados ao desempenho das atividades de vigilância disponíveis para a execução dos serviços, considerando, ainda, a extinção dos cargos de vigilante no âmbito da Administração Pública Federal;

b) **Contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada:** não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade identificada, considerando o nível de proteção requerido para as instalações e o patrimônio público abrangidos pela contratação;

c) **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada:** mostra-se a alternativa mais adequada, por possibilitar a disponibilização de profissionais habilitados, capacitados e legalmente autorizados para o exercício da atividade, bem como a gestão dos postos, escalas, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Também foram consideradas, como soluções complementares, a utilização de recursos tecnológicos de segurança, tais como sistemas de videomonitoramento, alarmes, sensores e controle eletrônico de acesso. Tais recursos podem contribuir para o monitoramento e a prevenção de ocorrências, porém não substituem, por si sós, a necessidade de vigilância presencial armada nos locais abrangidos pela contratação, especialmente quanto à capacidade de resposta imediata diante de ocorrências.

Análise da solução escolhida

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada sob o aspecto técnico e operacional, uma vez que o mercado dispõe de empresas regularmente constituídas e autorizadas para a prestação de serviços de segurança privada, com capacidade para disponibilizar profissionais habilitados e assegurar a cobertura dos postos nos períodos estabelecidos.

A terceirização dos serviços permite que a Administração não necessite manter estrutura própria de pessoal destinada à atividade de vigilância, ficando a contratada responsável pela seleção, contratação, treinamento, gestão e substituição dos profissionais, bem como pelo fornecimento dos uniformes, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento pela Administração.

A solução também se mostra adequada sob o aspecto operacional, por permitir a organização dos postos em escala de 12x36 horas e a cobertura ininterrupta das instalações, inclusive aos finais de semana e feriados.

A contratação será estruturada em 02 (dois) grupos, correspondentes aos locais de execução dos serviços, considerando a distribuição dos postos entre a Sede do Incra/SE e o imóvel doado pela Superintendência do Patrimônio da União – SPU/SE. A divisão deverá observar a conveniência administrativa e as características de cada local, buscando favorecer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços.

Quanto às condições de execução, serão observados os referenciais aplicáveis à prestação dos serviços de vigilância patrimonial, inclusive aqueles utilizados para a composição dos custos e formação de preços, sem prejuízo da adequação das especificações às necessidades e particularidades do Incra /SE.

Justificativa técnica e econômica para a escolha da solução

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva e cobertura diurna e noturna em escala de 12x36 horas, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Incra/SE.

Sob o aspecto técnico, a solução possibilita a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e capacitados, em quantidade e escala compatíveis com a necessidade identificada, assegurando a presença permanente nos postos e a capacidade de resposta presencial diante de eventuais ocorrências.

Sob o aspecto operacional, a contratação de empresa especializada permite à Administração contar com estrutura de gestão de pessoal e recursos materiais própria do setor, incluindo recrutamento, contratação, treinamento, elaboração de escalas e substituição de profissionais, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização contratual pelo Incra/SE.

Sob o aspecto econômico, a solução evita a necessidade de estruturação e manutenção, pela Administração, de quadro próprio destinado à atividade de vigilância, bem como os custos e encargos associados à formação, capacitação, gestão e disponibilização dos recursos necessários à execução direta dos serviços.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial armada apresenta-se como a alternativa que melhor concilia os requisitos de segurança, continuidade, capacidade operacional e economicidade, atendendo às necessidades da Superintendência Regional do Incra/SE e dos locais abrangidos pela contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, destinados à proteção das instalações, equipamentos, documentos, bens e demais ativos públicos, bem como à segurança das pessoas que circulam nas dependências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra/SE.

A prestação dos serviços abrangerá a Sede da Superintendência Regional do Incra/SE e o imóvel doado pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe – SPU/SE, situado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, Aracaju/SE.

Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para o exercício da atividade de vigilante, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável à segurança privada, inclusive quanto à formação, qualificação, reciclagem e demais requisitos profissionais.

A solução compreenderá a disponibilização de 06 (seis) postos de vigilância patrimonial armada, sendo 03 (três) postos diurnos e 03 (três) postos noturnos, em escala de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, de forma a assegurar cobertura ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A distribuição dos postos será a seguinte:

a) Sede do Incra/SE, situada na Avenida Coelho e Campos, nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP;: 49.060-000, Aracaju/SE: 02 (dois) postos diurnos e 02 (dois) postos noturnos; e

b) imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE: 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno.

Em razão da escala de 12x36 horas, os 06 (seis) postos correspondem à disponibilização de 12 (doze) profissionais, de modo a assegurar a cobertura permanente dos postos nos períodos diurno e noturno, inclusive nos finais de semana e feriados.

A Contratada será responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, capacitação, administração e substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como pelo fornecimento dos uniformes, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A Contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, mantendo os postos permanentemente guarnecidos nos horários estabelecidos. Nos casos de férias, afastamentos, faltas, licenças ou outras ausências dos profissionais, deverá providenciar as substituições necessárias, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas e à atividade de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e demais atos normativos expedidos pela Polícia Federal e órgãos competentes, além das normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho e das normas coletivas aplicáveis à categoria profissional.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as autorizações, habilitações e demais condições legais necessárias ao exercício da atividade de segurança privada e à execução dos serviços de vigilância patrimonial armada.

A prestação dos serviços na Sede do Incra/SE poderá ser iniciada após a formalização da contratação e a emissão da respectiva ordem de início, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto aos postos destinados ao imóvel doado pela SPU/SE, o início da prestação dos serviços ficará condicionado à prévia disponibilização do imóvel pela Administração, após a conclusão das medidas necessárias de limpeza, adequação e, se for o caso, reforma, de modo a assegurar condições adequadas de uso, segurança e funcionamento.

A Administração comunicará formalmente à Contratada a disponibilidade do imóvel da SPU/SE e a data a partir da qual deverão ser iniciados os serviços naquele local, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A solução considera a continuidade da vigilância patrimonial atualmente prestada na Sede do Incra/SE, bem como a necessidade de estender a proteção patrimonial ao imóvel doado pela SPU/SE, de forma a assegurar cobertura contínua nos dois imóveis abrangidos pela contratação.

A solução mostra-se adequada às necessidades da Administração por proporcionar vigilância patrimonial armada, contínua e ininterrupta, nos períodos diurno e noturno, mediante profissionais devidamente habilitados e estrutura compatível com as características dos imóveis e com o nível de proteção requerido.

Dessa forma, a contratação permitirá a proteção das pessoas, instalações, equipamentos, documentos e demais bens públicos sob responsabilidade do Incra/SE, contribuindo para a prevenção de ocorrências que possam comprometer a integridade patrimonial e pessoal, bem como para a continuidade das atividades institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados de postos de trabalho de vigilância patrimonial armada foram definidos com base no **histórico do Contrato nº 00003/2021 (SEI nº 10435391)**, considerando as necessidades atuais do Incra/SE e a inclusão do imóvel **doado pela SPU/SE ao Incra/SE**, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju/SE, que passou a integrar as instalações sob responsabilidade desta Autarquia, conforme Contrato de Doação nº 0401.SE.000006/2024 (SEI nº 30024354).

A definição dos quantitativos considerou a necessidade de manutenção da vigilância patrimonial armada na **Sede do Incra/SE**, bem como a ampliação da cobertura para o imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, de modo a assegurar a proteção das pessoas, das instalações, dos equipamentos, dos documentos e dos demais bens sob responsabilidade da Autarquia.

Para a Sede do Incra/SE, foram considerados **02 (dois) postos de vigilância armada diurna e 02 (dois) postos de vigilância armada noturna**, em escala de 12x36 horas. Para o imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, foram previstos **01 (um) posto de vigilância armada diurna e 01 (um) posto de vigilância armada noturna**, também em escala de 12x36 horas.

A inclusão dos 02 (dois) postos destinados ao imóvel localizado na Rua Laranjeiras decorre da ampliação das instalações sob responsabilidade do INCRA/SE, em razão da transferência da propriedade pela SPU/SE, passando a Autarquia a responder pela administração, guarda, zelo, fiscalização, controle e conservação do bem, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Doação nº 0401.SE.000006/2024 (SEI nº 30024354).

Considerando que o imóvel constitui patrimônio público sob responsabilidade do INCRA/SE, faz-se necessária a adoção de medidas de proteção patrimonial que contemplem os períodos diurno e noturno, de modo a prevenir acessos não autorizados, ocorrências que possam comprometer a integridade das instalações e danos ou subtração de bens e equipamentos nele existentes. Por essa razão, foram previstos 01 (um) posto de vigilância armada diurna e 01 (um) posto de vigilância armada noturna, assegurando a cobertura contínua da segurança patrimonial do imóvel.

Assim, a contratação será composta por **02 (dois) grupos, formado por 04 (quatro) itens**, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA						
GRUPO	**ITEM**	**CBO**	**POSTO**	**LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Nº DE POSTOS**	**QTDE DE EMPREGADOS**
1	1	5173-30	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados)	Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe - Avenida Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP.: 49.060-000, Aracaju/SE	2	4
	2	5173-30	Serviços de vigilância patrimonial armada noturna, escala 12 x 36hv(Segunda a domingo e feriados)		2	4
2	3	5173-30	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados)	Imóvel doado SPU /SE ao Incra/SE - Rua Laranjeiras nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE	1	2
	4	5173-30	Serviços de vigilância patrimonial armada noturna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados)		1	2
Quantidade Total de Postos					6	12
Tabela 1 - Quantidade Total Estimada dos Postos						

A memória de cálculo dos quantitativos considerou a necessidade de cobertura ininterrupta dos postos, em escala de 12x36 horas, sendo necessários 02 (dois) vigilantes para cada posto, a fim de assegurar a alternância dos profissionais e a continuidade dos serviços.

Dessa forma, para a Sede do Incra/SE, foram estimados 04 (quatro) postos, correspondentes a 08 (oito) vigilantes; para o imóvel doado pela SPU/SE, foram estimados 02 (dois) postos, correspondentes a 04 (quatro) vigilantes, totalizando 06 (seis) postos e 12 (doze) vigilantes, conforme demonstrado na Tabela 1.

A estimativa dos quantitativos encontra-se fundamentada nos seguintes documentos:

- Contrato nº 00003/2021 (SEI nº 30716709), que demonstra o histórico da prestação dos serviços de vigilância patrimonial na sede da Superintendência Regional do INCRA/SE; e
- Contrato de Doação nº 0401.SE.000006/2024 (SEI nº 30024354), celebrado em 26/11/2024 entre a SPU/SE e o INCRA/SE, especialmente sua Cláusula Terceira, que estabelece as obrigações do donatário quanto à administração, guarda, zelo, fiscalização, controle e conservação do imóvel localizado na Rua Laranjeiras.

Registra-se que a previsão inicial de 04 (quatro) postos no Plano de Contratações Anual correspondeu à necessidade de vigilância patrimonial da sede da Superintendência Regional do INCRA/SE. A ampliação para 06 (seis) postos decorre da inclusão do imóvel localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, incorporado ao patrimônio sob responsabilidade da Autarquia mediante o Contrato de Doação nº 0401.SE.000006/2024, celebrado em 26/11/2024, cuja necessidade de proteção patrimonial passou a integrar o planejamento da presente contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 975.902,58

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **Planilha de Custos e Formação de Preços**, considerando os componentes necessários à adequada execução dos serviços de vigilância patrimonial armada, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Para a composição dos custos relativos à **mão de obra**, foram considerados os parâmetros estabelecidos na **Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional dos vigilantes no Estado de Sergipe**, devidamente registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao piso salarial, benefícios e demais obrigações de natureza trabalhista nela estabelecidos. Foram considerados, ainda, a tarifa de transporte público vigente e a alíquota de ISS aplicável ao local de execução dos serviços.

Para a estimativa dos custos relativos a **materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, uniformes e demais itens dessa natureza**, foram realizadas pesquisa de preços, conforme documentos SEI nºs **29618285, 29618303, e 29618340,** em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Pesquisa e Análise Crítica dos Preços Coletados - Seguro de Vida e Meias

Em atendimento à recomendação da Procuradoria Federal, foi realizada análise crítica complementar dos preços dos itens seguro de vida coletivo e meias, em razão da dispersão identificada nas pesquisas iniciais.

- **Seguro de vida coletivo:** A pesquisa inicial apresentou os valores de R$ 30,36, R$ 8,76, R$ 9,22 e R$ 35,88, com mediana de R$ 19,79 e coeficiente de variação de 58,05%. Para ampliar a análise, foi realizada consulta ao PNCP (SEI nº 30716978), em contratações de vigilância patrimonial no Estado de Sergipe, que identificou valores mensais de R$ 13,50, R$ 15,00 e R$ 21,00, com mediana de R$ 15,00. Após análise comparativa, optou-se pela manutenção do valor de R$ 19,79, correspondente à mediana da pesquisa inicial, considerando as referências coletadas e a ausência de elementos suficientes que demonstrassem sua inadequação.
- **Meias:** A pesquisa inicial identificou os valores de R$ 3,89, R$ 19,90 e R$ 3,54, com mediana de R$ 3,89 e coeficiente de variação de 83,77%. A pesquisa complementar realkizada pelo Compras (SEI nº 30716977), apresentou os valores de R$ 6,00, R$ 6,88 e R$ 8,00, com mediana de R$ 6,88 e coeficiente de variação aproximado de 14,40%. Embora a nova amostra tenha apresentado menor dispersão, seus valores foram superiores aos inicialmente apurados. Assim, optou-se pela manutenção do valor de R$ 3,89, por corresponder à mediana da pesquisa inicial, não tendo sido demonstrada, pela análise complementar, a inadequação desse parâmetro.
- **Conclusão:** As pesquisas complementares ampliaram as referências disponíveis e subsidiaram a avaliação da adequação dos preços estimados. Considerando os resultados estatísticos, a comparação entre as amostras e as referências coletadas, a Administração decidiu manter os valores originalmente adotados na composição dos custos: **R$ 19,79 para o seguro de vida coletivo e R$ 3,89 para meias**, registrando nos autos os resultados das análises realizadas.

A partir dos levantamentos realizados e dos cálculos constantes da nova **Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 30716985)**, foi apurado o valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses), e conforme consignado na **Nota Técnica nº 4567/2026 (SEI nº 29718687)**, que contempla a análise crítica dos dados, a metodologia adotada e as respectivas memórias de cálculo, servindo de suporte à definição do valor estimado da contratação contatou-se que o valor total anual não sofreu alteração.

Portanto, o valor total anual estimado da contratação corresponde a **R$ 975.902,58 (novecentos e setenta e cinco mil novecentos e dois reais e cincquenta e oito centavos)**, constituindo parâmetro para subsidiar a definição do valor estimado da licitação e a análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

A contratação será composta por **02 (dois) grupos, cada grupo formado por 2 (dois) itens**, destinados à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nos períodos diurno e noturno, em escala de 12x36h, na **Sede do Incra/SE e no imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE**, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição /Especificação	Unidade de Medida	Quant. Por Unid. de Medida	Quant.de Empregados Por Posto	Valor Mensal Unitário Por Empregado	Valor Mensal Por Posto	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1	1 Catser 24015	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna de segunda a domingo e feriados, com escala 12x36h (Segunda a domingo e feriados), na Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe. CBO 5173-30	Posto	2	2	R$6.203,94	R$12.407,88	R$24.815,76	R$297.789,08
	2 Catser 24015	Serviços de vigilância patrimonial armada noturna, de segunda a domingo e feriados, com escala 12x36h (Segunda a domingo e feriados), na Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe. CBO 5173-30	Posto	2	2	R$7.349,09	R$14.698,18	R$29.396,36	R$ 352.756,28
Valor Total do Grupo 1 = Somatório dos Itens (1) + (2)									R$ 650.545,36
2	3 Catser 24015	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna de segunda a domingo e feriados, com escala 12x36h (Segunda a domingo e feriados), no imóvel doado pela SPU ao Incra /SE. CBO 5173-30	Posto	1	2	R$6.205,71	R$ 12.411,42	R$ 12.411,42	R$ 148.937,05
	4 Catser 24015	Serviços de vigilância patrimonial armada noturno, de segunda a domingo e feriados, com escala 12x36h (Segunda a domingo e feriados), no imóvel doado pela SPU ao Incra /SE. CBO 5173-30	Posto	1	2	R$ 7.350,84	R$ 14.701,68	R$ 14.701,68	R$ 176.420,17
Valor Total do Grupo 2 = Somatório dos Itens (3) + (4)									325.357,22

Valor Anual Esimado da Contratação (Soma do Grupo 1 + Grupo 2)		**R$ 975.902,58**

Tabela 2: Valor Anual Estimado

Nos valores estimados estão contemplados todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo **mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios, materiais, uniformes, equipamentos, ferramentas, EPIs, tributos, taxas e demais despesas diretas e indiretas** que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada em **02 (dois) grupos**, correspondentes aos locais abrangidos pela contratação, considerando as características e as condições distintas dos imóveis que receberão os serviços de vigilância patrimonial armada.

O **Grupo 1** compreenderá os postos destinados à **Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe**, imóvel que já dispõe das condições necessárias à execução dos serviços de vigilância.

O **Grupo 2** compreenderá os postos destinados ao imóvel doado pela SPU/SE, localizado na **Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE**, que passou a integrar as instalações sob responsabilidade do Incra/SE e que demanda a realização de providências de limpeza, adequação e/ou reforma antes do início da prestação dos serviços no local.

A divisão da solução mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os serviços correspondentes a cada grupo poderão ser executados de forma independente, sem prejuízo da continuidade, da qualidade ou da segurança da prestação. O parcelamento permite, ainda, adequar o início da execução dos serviços às condições efetivas de cada imóvel, especialmente quanto ao Grupo 2, cuja execução deverá ocorrer somente após a disponibilização do imóvel em condições adequadas para a permanência e o trabalho dos profissionais.

O parcelamento em grupos distintos também poderá ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas com capacidade operacional compatível com cada parcela da contratação, sem comprometer a adequada execução dos serviços.

Além da divisão por localidade, optou-se pelo agrupamento dos postos diurnos e noturnos correspondentes a cada imóvel, em razão da integração operacional entre os turnos, que compõem uma única estrutura de vigilância patrimonial. Essa configuração favorece a coordenação dos serviços, a padronização dos procedimentos de segurança, a comunicação entre as equipes e a gestão das substituições de profissionais, além de concentrar em uma única contratada, por localidade, a responsabilidade pela execução dos serviços. A adjudicação por item, com a possibilidade de contratação de empresas distintas para os postos diurnos e noturnos de um mesmo imóvel, poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, sem apresentar vantagem operacional identificada para a Administração.

Dessa forma, considerando as características distintas dos imóveis, a possibilidade de execução independente dos serviços em cada localidade, a necessidade de adequações prévias no imóvel doado pela SPU/SE e as vantagens operacionais e administrativas do agrupamento dos postos diurnos e noturnos de cada imóvel, entende-se adequado o parcelamento da solução em **02 (dois) grupos**, conforme composição e quantitativos apresentados na tabela deste Estudo Técnico Preliminar, **cuja adjudicação será realizada por grupo, e não por item**, em observância ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133 /2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Justificativa para a contratação conjunta dos serviços e dos materis necessários à sua excução

A opção pela contratação conjunta dos serviços de vigilância patrimonial armada e dos materiais e insumos necessários à sua execução, incluindo uniformes, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs), justifica-se pela relação de dependência e complementaridade entre esses elementos, uma vez que constituem meios indispensáveis à adequada prestação dos serviços contratados.

A disponibilização desses materiais e equipamentos pela própria empresa contratada permite maior integração e eficiência na execução dos serviços, assegurando que os profissionais disponham dos recursos necessários ao desempenho de suas atividades, bem como facilitando a gestão, a reposição e a substituição dos itens, conforme as necessidades da contratação. Além disso, concentra na contratada a responsabilidade pelo fornecimento e pela adequação dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta mostra-se mais vantajosa, uma vez que permite à empresa contratada planejar e dimensionar o fornecimento dos materiais e equipamentos em função da quantidade de postos e profissionais envolvidos, favorecendo a organização dos custos e o aproveitamento de eventuais ganhos de escala. A contratação separada desses itens poderia gerar custos administrativos adicionais, maior complexidade na gestão contratual e dificuldades de coordenação entre o fornecimento dos materiais e a efetiva execução dos serviços.

Quanto à competitividade, entende-se que a reunião dos serviços e dos materiais necessários à sua execução não representa restrição indevida à participação de empresas do ramo de vigilância patrimonial, considerando que o fornecimento de uniformes, equipamentos, ferramentas e EPIs constitui obrigação acessória e diretamente relacionada à atividade contratada, podendo ser atendida pelas empresas do setor, inclusive mediante aquisição junto a fornecedores especializados, quando necessário.

Dessa forma, considerando a interdependência entre os serviços e os materiais necessários à sua execução, a simplificação da gestão contratual, a concentração de responsabilidades e a possibilidade de obtenção de melhores condições operacionais e econômicas, entende-se adequada a contratação conjunta, sem prejuízo à competitividade do certame e sem perda dos benefícios decorrentes da economia de escala.

A opção encontra fundamento no art. 47, inciso II e § 1º, e no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na orientação estabelecida pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto pretendido.

A presente contratação tem por finalidade **substituir o Contrato nº 00003/2021 – NUP 54000.027635/2021-16**, atualmente responsável pela prestação dos serviços de vigilância patrimonial no Incra/SE, cuja vigência se encerra em **14/10/2026**, não sendo possível sua prorrogação em razão do atingimento do limite máximo de vigência contratual aplicável.

A nova contratação será estruturada de forma a assegurar a **continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada**, contemplando as necessidades atuais do Incra/SE, inclusive a inclusão do imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP;: 49.010-000, Aracaju/SE, não dependendo, para sua execução, da realização de outras contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (SEI nº 29404409), e tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, em substituição ao contrato anteriormente vigente, com a adequação dos quantitativos às atuais necessidades do **Incra/SE**.

A adequação da contratação contempla, adicionalmente, a inclusão do imóvel localizado na **Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju/SE**, que não integrava o objeto da contratação anterior e que passou a compor as instalações sob responsabilidade da Autarquia.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do **Incra**, que está em processo de elaboração de seu **Planejamento Estratégico**, voltado à adequada gestão de seus recursos e ao cumprimento de sua missão institucional.

Nesse contexto, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada contribui para a manutenção de **infraestrutura adequada e segura** ao desenvolvimento das atividades institucionais, assegurando a proteção das instalações, dos bens públicos, dos equipamentos e dos demais recursos sob responsabilidade da Autarquia.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional e contribui para o alcance dos objetivos estratégicos do Incra, especialmente no que se refere à **promoção de infraestrutura adequada**, necessária ao regular funcionamento de suas unidades e ao cumprimento de sua missão institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios que se pretende alcançar com a contratação consistem na **proteção das pessoas, das instalações, dos bens patrimoniais, dos documentos, dos equipamentos e dos demais ativos do Incra/SE**, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada.

A contratação visa garantir a segurança das instalações do Incra/SE atualmente atendidas pelos serviços de vigilância, bem como do imóvel doado pela SPU/SE, localizado na **Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju/SE**, que passa a integrar a área abrangida pela contratação, contribuindo para a prevenção e redução de ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas e do patrimônio público, bem como para a continuidade das atividades institucionais.

Espera-se, com a contratação, alcançar, no mínimo, os seguintes resultados:

- **Otimização dos recursos humanos do Incra/SE**, mediante a disponibilização de profissionais especializados para a execução dos serviços de vigilância patrimonial armada;
- **Reforço da segurança** de servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que frequentam as instalações do Incra/SE;
- **Prevenção e inibição de furtos, roubos, invasões, depredações e outras ocorrências** que possam causar danos às pessoas ou ao patrimônio público;
- **Controle e monitoramento do acesso de pessoas e veículos** às dependências do Incra/SE, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Administração;
- **Disponibilização de profissionais devidamente capacitados, habilitados e aptos** ao desempenho das atividades de vigilância patrimonial armada, em conformidade com a legislação aplicável;
- **Padronização dos procedimentos de vigilância, observação, controle, prevenção e atuação** diante de situações que possam representar risco à segurança das pessoas e do patrimônio;
- **Redução dos riscos de interrupção das atividades institucionais** decorrentes de ocorrências relacionadas à segurança;
- **Maior eficiência na proteção e preservação do patrimônio público**, contribuindo para a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas pelo Incra/SE;
- **Ampliação da cobertura dos serviços de vigilância patrimonial**, de modo a contemplar o imóvel localizado na Rua Laranjeiras e adequar a prestação dos serviços às atuais necessidades da Autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

Para o início da execução dos serviços de vigilância patrimonial armada, deverão ser adotadas as providências administrativas e operacionais necessárias à adequada disponibilização dos locais abrangidos pela contratação.

Em relação ao **Grupo 1**, correspondente às instalações da **Sede da Superintendência Regional do INCRA em Sergipe**, não são previstas, neste momento, adequações específicas para o início da prestação dos serviços, devendo ser mantidas as condições atualmente existentes e adotadas as medidas administrativas necessárias à continuidade da vigilância patrimonial.

Quanto ao **Grupo 2**, correspondente ao imóvel doado pela SPU/SE, localizado na **Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju /SE**, deverão ser adotadas as providências necessárias de **limpeza, adequação e eventual reforma**, de modo a assegurar condições mínimas de segurança, higiene e permanência dos profissionais que serão alocados no local.

As providências relativas ao imóvel doado pela SPU/SE deverão ser acompanhadas pela Administração e **concluídas antes do início da execução dos serviços de vigilância naquele local**. Caso as adequações ainda estejam em andamento quando da conclusão do procedimento de contratação, a Administração deverá avaliar as condições do imóvel antes da emissão da ordem de início do Grupo 2, de modo a assegurar que a mobilização dos profissionais somente ocorra quando o local estiver apto à prestação dos serviços.

Deverão, ainda, ser adotadas as providências administrativas necessárias à disponibilização dos locais para a execução dos serviços, incluindo a definição e o repasse à contratada das orientações, procedimentos e rotinas de segurança estabelecidos pela Administração.

Deverá ser realizada a **designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, bem como providenciada a capacitação necessária ao adequado acompanhamento da execução contratual, à fiscalização das obrigações da contratada, ao gerenciamento dos riscos e à verificação da manutenção das condições que fundamentem eventual prorrogação contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada não apresenta, em razão da natureza do objeto, impactos ambientais significativos diretamente associados à sua execução. Entretanto, poderão ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de materiais e equipamentos e à eventual geração de resíduos durante a prestação dos serviços.

Nesse sentido, a execução contratual deverá observar, no que couber, as orientações e os critérios de sustentabilidade previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, em sua edição vigente, bem como as demais normas ambientais aplicáveis e as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

A contratada deverá adotar, no que couber, medidas destinadas à prevenção, redução e adequada destinação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente:

- orientar seus empregados quanto ao **uso racional de água e energia elétrica**, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- contribuir para a **redução da geração de resíduos** decorrentes das atividades desenvolvidas;
- colaborar com a **separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis** eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando os procedimentos estabelecidos pelo Incra/SE;
- realizar o **descarte ambientalmente adequado dos resíduos** eventualmente gerados em decorrência da execução contratual, observando a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis;
- observar, quando aplicável, as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** relacionadas ao gerenciamento e à destinação de resíduos;
- assegurar a destinação ambientalmente adequada de **pilhas, baterias e outros materiais eventualmente utilizados ou descartados** durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- utilizar, sempre que disponíveis e tecnicamente adequados, materiais e equipamentos que atendam aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela legislação e pelas normas aplicáveis.

A contratada deverá, ainda, observar as normas e os princípios de proteção ambiental aplicáveis à execução do objeto, adotando medidas para minimizar ou mitigar eventuais impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos naturais e materiais empregados na prestação dos serviços.

As exigências de sustentabilidade deverão guardar relação com a natureza e as características do objeto, de modo a não impor requisitos desnecessários ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

Dessa forma, a contratação observará o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, incorporando, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação** de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinados ao atendimento da **Sede do Incra/SE e do imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE**.

A solução mostra-se adequada sob os aspectos **técnico, operacional e mercadológico**, considerando a existência de empresas especializadas e a necessidade de assegurar a proteção das pessoas, instalações e patrimônio público, bem como a continuidade das atividades institucionais.

A nova contratação é necessária em razão do encerramento do **Contrato nº 00003/2021 – NUP 54000.027635/2021-16**, com vigência até **14/01/2027**, não sendo possível sua prorrogação.

Assim, **não foram identificados óbices ao prosseguimento da contratação**, devendo o processo seguir para as demais etapas da instrução processual, inclusive verificação da disponibilidade orçamentária, elaboração do Termo de Referência e análise jurídica, conforme as competências das unidades responsáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 02/11/2026 às 16:43:08.

FERNANDO GARCEZ VIEIRA NETO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 08:53:34.

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 08:43:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT_2026_HOMOLOGADA_DIA_23_02_2026_SE00023_2026.pdf (2.03 MB)
- Anexo II - Decreto_n__8.495_e_Resolucao_01_2026_DOM.pdf (343.03 KB)
- Anexo III - Caderno_Logistico_Prestacao_Servicos_Vigilancia_Patrimonial_2014.pdf (1.4 MB)
- Anexo IV - Portaria_SEGES_ME_nº_21.262_23_09_2020.pdf (593.31 KB)
- Anexo V - Pesquisa de Preços (Cotação Compras Consolidada) - Uniformes.pdf (2.98 MB)
- Anexo VI - Pesquisa de Preços (Cotação Compras Consolidada) - Equipamentos.pdf (2.27 MB)
- Anexo VII - Pesquisa de Preços (Cotação Compras e PNCP Consolidadas) - Seguro de Vida.pdf (18.35 MB)
- Anexo VIII - SEI_INCRA - 30716984 - Memória de Cálculo.pdf (321.13 KB)
- Anexo IX - Modelo_Planilha_de_Custo_Incra_SE_2026_Vigilância_31_10__2026_Final.xlsx (163.23 KB)
- Anexo X - SEI_INCRA - 29718687 - Nota Técnica.pdf.pdf (2.49 MB)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000023/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009356/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.200253/2026-79
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.693.953/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ATAIDE MOURA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA,VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES,ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, CNPJ n. 16.212.359/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO GONCALVES SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados vigilantes, seguranças pessoais privados, fiscais, vigilantes de escolta armada, vigilantes condutores de escolta armada, inspetores e supervisores das empresas de segurança patrimonial, formação e atualização de vigilantes, dos empregados nos departamentos de vigilância e segurança de estabelecimentos ou empresas de outras atividades econômicas, ou que que desenvolvem as referidas atividades de forma orgânica (art. 5º da Lei 14.967/2024), agente de prevenção de perdas (CBO 5174-25), agente educacional (CBO 5153-25), empregados de Vigia e Segurança Eletrônica do Estado de Sergipe, com abrangência territorial em Sergipe. Parágrafo Primeiro - O negócio jurídico ora pactuado, em se tratando de um contrato social normativo, possui o condão de produzir regras jurídicas para todas as empresas e atividades acima referenciadas e para os profissionais que nelas atuam, independente de sua associação aos sindicatos convenentes. (art. 8º, CF c/c art. 570 da CLT)** , com abrangência territorial em **SE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01.01.2026, o salário-base da função de vigilante passará de 1.690,93 (um mil seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos) para R$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) percentual de 6,45 (seis e quarenta e cinco) ajustado pelas comissões de negociação e autorizado nas assembleias no sindicato laboral e patronal.

GRUPO A – Atividades operacionais desenvolvidas com ou sem armamento, com ou sem auxílio de dispositi
eletrônicos e/ou informatizados na proteção de bens patrimoniais, pessoas e eventos.

Privacidade - Termos

Função	Piso
Vigilante Patrimonial	R$ 1.800,00
Vigilante Patrimonial de Empresa Orgânica	R$ 1.800,00
Vigilante de Escolta Armada	R$ 2.171,00
Vigilante Condutor de Escolta Armada	R$ 2.338,00
Segurança Pessoal Privada	R$ 2.940,00

Parágrafo Primeiro - Para fins de aplicação deste instrumento, entende-se por vigilante, o empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância, armado ou desarmado, devidamente credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal, com CBO 5173 e correlatos (Cláusula segunda), através da descrição sumária e que exerça tarefas de vigilante, vigilante de base, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados e ainda, os empregados de quaisquer empresas, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotarem o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 14.967/24;

Parágrafo Segundo - Caracteriza-se também, como vigilante, aquele(a) que se encontrar no exercício de segurança de qualquer ambiente, de pessoas e/ou de valores, usando ou não identificação que caracterize as atividades descritas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Ao vigilante que trabalhe em empresas/associações/condomínios ou qualquer estabelecimento que possua autorização para exercer atividade de vigilância própria (orgânica), ficará assegurado, no mínimo, a percepção dos salários e benefícios definidos nesta convenção coletiva.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO SITE

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que para os empregados administrativos das empresas enquadrados no § único do artigo 444 da CLT, bem como aqueles não estipulados nesseinstrumento, não se aplica o reajuste salarial previsto na convenção coletiva de trabalho, sendo objeto de livre negociação entre as partes interessadas.

Parágrafo Quinto – O pagamento do salário convencionado deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (§1º, art. 459 da CLT), e seu comprovante deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o seu pagamento.

Parágrafo Sexto - As empresas deverão realizar o recolhimento do FGTS pelo eSocial até o dia 20 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Caso o dia 20 seja um dia não útil, o recolhimento deve ser antecipado para o dia útil anterior, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – As gratificações pela especialidade de cada função exercida, descrita no parágrafo primeiro, são devidas somente durante o período em que o empregado exercer a função gratificada e estas não são cumulativas. Em caso de exercício de mais de uma função gratificada, o empregado perceberá o valor correspondente àquela de maior valor, apenas enquanto perdurar o exercício da função.

Parágrafo Oitavo - As empresas deverão registrar num único documento salarial em duas vias, toda a remuneração mensal e consectários, gratificação de função, horas extras, DSR's, adicional noturno e outros, ficando a primeira via com os empregados, que firmarão recibo na segunda via, no qual darão quitação dos valores líquidos registrados.

Parágrafo Nono – As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária ou outra forma eletrônica, deverão respeitar a presente Cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas somente de imprimir as vias dos documentos referenciados no parágrafo oitavo, bem como o recolhimento da assinatura do funcionário.

Parágrafo Décimo - Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – Acordam os sindicatos que o pagamento das férias, incluindo terço constitucional, deve ser feito até dois dias antes do início do período de descanso. O não cumprimento desse prazo, acarretará o seu pagamento em dobro, mesmo tendo sido gozadas na época correta.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR POSTO ESPECIAL E POR FUNÇÃO

Considerando particularidades exigidas pelos Tomadores de Serviços através de licitação, em se tratando de funções diferenciadas desempenhadas pelos empregados, constituindo assim um serviço de caráter “especial”, as partes instituem a Gratificação por Postos Especiais, devida aos vigilantes enquanto estiverem lotados no posto e exercendo a função.

Parágrafo Primeiro - **Gratificação por função**

Visando melhor atender às necessidades e características específicas operacionais das funções desempenhadas ou dos postos de trabalho, fica estabelecido que, num mesmo posto, haverá remuneração diferenciada para empregado que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias, como as de Líder, Supervisor, ou cargo equivalente estabelecido pela administração de cada empresa.

Parágrafo Segundo – do serviço eventual de escolta armada

Para os Vigilantes que exercerem de forma eventual a função de VIGILANTE DE ESCOLTA, deverá ser pago os valores a título de Gratificação de Função proporcional aos dias trabalhados;

Parágrafo Terceiro – Do serviço eventual de segurança pessoal privada

Para os Vigilantes que exercerem de forma eventual a função de VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP), deverá ser pago os valores a título de Gratificação de Função proporcional aos dias trabalhados;

Parágrafo Quarto - **Concessão da Gratificação**

As gratificações diferenciadas explicitadas acima são transitórias, concedidas exclusivamente em razão de postos ou cargos considerados especiais. Essa gratificação será circunscrita exclusivamente aos Postos ou cargos

Especiais assim nomeados em decorrência da função desempenhada no Tomador de Serviço.

Parágrafo Quinto – **Inaplicabilidade de Isonomia**

O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos com condições especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por Vigilantes ou quaisquer outros Empregados da Categoria que trabalhem nos mesmos postos de trabalho, haja vista o que determina o art. 461, CLT.

Parágrafo Sexto – **Supressão da Gratificação**

Fica assegurado à Empresa, quando do encerramento do Contrato em Posto Especial, transferência do empregado a qualquer outro posto diferenciado ou encerramento da função especial, a supressão da "Gratificação por Posto Especial" ou "Gratificação por Função", exegese do §2º, art. 468 da CLT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), na hipótese de inexistência de folga compensatória, independente da escala de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora diurna, apenas para labor desenvolvido somente no horário compreendido entre às 22:00hs de um dia às 05:00hs do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos da Portaria 1.885/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo 3 – Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial – da Norma Regulamentadora nº 16, publicada em 03/12/2013.

Parágrafo Primeiro – As partes acordam que com o advento dos efeitos pecuniários trazidos pela Portaria 1.885/13 MTE, a qual regulamentou o art. 193 da CLT, exclui-se automaticamente o direito à percepção do adicional de risco de vida, não sendo estes cumulativos.

Parágrafo Segundo – O referido adicional incidirá sobre o salário-base do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros da empresa, nos termos do art. 193, §1º da CLT e Súmula nº 191 do TST.

Parágrafo Terceiro – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, não sendo cabível seu pagamento quando o empregado estiver afastado em razão de procedimento interno administrativo ou afastamento pelo INSS (Exegese Súmula 132, II, TST).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO NA ESCALA 12X36

Fica instituído pelo presente acordo coletivo o benefício de GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO no valor de R$ 50,14 (cinquenta reais e catorze centavos), pagos mensalmente a todos os colaboradores que cumprem a jornada 12x36 em escala noturna, que efetuarem registro de ponto e que não apresentarem faltas tratadas no Parágrafo Segundo dentro do período de apuração dos referidos registros, conforme as premissas que seguem abaixo.

Parágrafo Primeiro - Não perde o direito a gratificação o colaborador cuja falta ao trabalho se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 473, da CLT.

Parágrafo Segundo - Perderá o direito ao recebimento do valor integral da gratificação, o colaborador que dentro do período de apuração do cartão de ponto mensal incorrer em faltas nas seguintes modalidades: a) tiver faltas injustificadas; b) estiver afastado por força de punição administrativa operacional devidamente documentada; c) estiver afastado do trabalho em benefício previdenciário por auxílio doença, auxílio doença acidentário e/ou licença maternidade-paternidade.

Parágrafo Terceiro - Os valores pagos a título de prêmio pelo trabalho noturno, ainda que habituais em razão da observância e cumprimento desta cláusula, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base para incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme estabelece §2º, art. 457, CLT.

Parágrafo Quarto – O benefício ora estabelecido será pago da seguinte maneira:

a) Para aqueles que trabalharem 15 (quinze) ou 16 (dezesseis) plantões no período noturno, que não tiverem faltas decorrentes do Parágrafo Segundo, será pago o valor integral de R$ 50,14 (cinquenta reais e catorze centavos).

b) Para aqueles que em razão de faltas, licenças, afastamentos, férias, punições administrativas/operacionais, estiverem cumprindo a jornada de trabalho 12x36 em horário noturno, será pago o valor proporcional aos plantões noturnos efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica instituído que a partir de 01.01.2026, o VALE-ALIMENTAÇÃO terá valor correspondente a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado para atividade de vigilância, independente da jornada de trabalho, sendo que esta parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, por força do art. 3°, da Lei 6.321/76. As empresas descontarão do salário do empregado o equivalente até 10 % (dez por cento), do valor mensal do referido vale, e pagarão pelo benefício até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes/tomadores de serviço forneçam vale alimentação, vale refeição, alimentação in natura, não terão direito ao recebimento do vale aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo- Fica convencionado que, na ocorrência de falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do vale alimentação, no dia de sua ausência.

Parágrafo Terceiro - A concessão do vale-alimentação, vale-refeição, alimentação in natura ou cesta básica, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados, que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

Parágrafo Quarto - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale alimentação, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto – A fim de garantir a qualidade do fornecimento da alimentação in natura nos postos/tomadores elencados no parágrafo primeiro desta cláusula, decidem os sindicatos signatários a obrigatoriedade de firmar acordo coletivo entre empresa e sindicato obreiro, com a devida ratificação do sindicato patronal para sua validação e aplicabilidade, no que tange a sua continuidade e também para novos contratos.

Parágrafo Sexto – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

Desde que solicitado por escrito pelo interessado, e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, descontando dos empregados o valor gasto até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a ressarcir o valor das passagens de ônibus ao empregado-solicitante, quando o mesmo comprovar a utilização de dinheiro do seu próprio bolso, podendo o ressarcimento se processar através do próprio vale-transporte.

Parágrafo Segundo – O uso indevido do vale-transporte, a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes na atualização do cadastro para recebimento do benefício, constitui falta grave, conforme expressa o §3º, art. 7º do Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que não seja possível o fornecimento direto em cartão do vale transporte, as empresas poderão efetuar o pagamento em dinheiro no contra cheque, com o devido desconto de 6% (seis por cento) relativos ao benefício, não considerando-se parcela salarial para nenhum efeito legal, ante sua natureza única e exclusiva de custeio de transporte casa–trabalho-casa.

Parágrafo Quarto – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto – Anualmente os empregados que tiverem interesse no recebimento do auxílio transporte devem entregar às empresas comprovante atualizado de residência em seu próprio nome, a fim de garantir a manutenção do benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSIDUIDADE EM FERIADOS NA ESCALA 12X36

Os valores pagos no ano de 2019 a título de prêmio pela assiduidade em feriados, ainda que habituais em razão da observância e cumprimento da Convenção anterior, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base para incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme estabelece §2º, art. 457, CLT.

Parágrafo único – Conforme pactuado no parágrafo primeiro da cláusula décima terceira (Caixa de Assistência) da Convenção Coletiva de 2019, tendo sido implantado o benefício em maio de 2019, o prêmio foi devidamente suprimido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE FARMÁCIA

As empresas poderão firmar convênios com farmácia, para desconto dos valores dos medicamentos comprados pelos empregados, mediante a apresentação de receita médica, diretamente em folha de pagamento, facultado o parcelamento em até três vezes à gestão de cada empresa, sendo limitados os referidos descontos a 30% (trinta por cento) do salário-base

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA

Todas as empresas (filiadas e não filiadas) ficam obrigadas a proporcionar assistência social em caráter habitual durante a vigência deste instrumento e também por força de instrumento particular firmado entre sindicatos e fornecedores, em beneficio dos empregados, nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada mediante convênio com empresa de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável, mediante contribuição prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços ofertados e especificados em instrumento particular será pago o valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) por beneficiário, e ao final de cada mês a empresa administradora e a prestadora do serviço emitirá nota fiscal em favor da empresa de segurança.

Parágrafo Segundo – No convênio entre os sindicatos e administradora da caixa de assistência constará as cláusulas com as responsabilidades das partes para o bom fornecimento dos serviços, constando também as redes credenciadas para o atendimento, especialidades profissionais, de exames laboratoriais, bem como a forma de operacionalização e pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro – A contratação, observância e fiscalização dos contratos serão exercidas conjuntamente entre os sindicatos laboral e patronal, a fim de cobrarem o fiel cumprimento do atendimento ao vigilante na promoção de sua saúde e bem estar; bem como o cumprimento das demais obrigações administrativas contratuais de maneira extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Quarto – Quando vigilante for afastado pelo INSS, a caixa assistencial será mantida pela empresa administradora por um período de 30 (trinta dias). Após este período, o convênio será mantido desde que o vigilante

efetue o pagamento mensal desta obrigação. Se o vigilante atrasar o referido pagamento por 03 (três) meses, a empresa prestadora do serviço de assistência poderá suspender os serviços, informando a cessação à empresa empregadora.

Parágrafo Quinto – Os vigilantes que trabalham em regime de jornada inferior ao mínimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais não farão jus ao referido benefício, desde que sejam firmados acordos coletivos entre empresa e sindicato, ratificado pelo sindicato patronal, quando cumpridos os pré-requisitos necessários para concessão dessa isenção – os mesmos considerados para a concessão do certificado de regularidade sindical.

Parágrafo Sexto – O pagamento dos valores mensais referentes à prestação dos serviços da Caixa de Assistência não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base para incidência de qualquer encargo trabalhista e/ouprevidenciário por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo – Os sindicatos, as empresas credenciadas e empresa gestora/administradora do benefício terão legitimidade jurídica parar propor as medidas extra judiciais e judiciais cabíveis em face das empresas abrangidas por este instrumento que deixarem de efetuar o pagamento do valor previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo – Os sindicatos patronal e laboral terão legitimidade para propor as medidas extra judiciais e judiciais cabíveis em face da administradora e demais fornecedores que deixarem de cumprir as obrigações previstas em contrato próprio.

Parágrafo Nono – O não cumprimento das cláusulas estabelecidas em convênio entre os sindicatos e administradora, bem como entre estes e as empresas contratantes poderá ensejar a rescisão do referido benefício após autorização dos sindicatos pactuantes. Não será cabível a alegação de rescisão pela parte que descumprir os termos acordados nessa convenção.

Parágrafo Décimo – A presente cláusula permanece em vigência até o fechamento da Convenção Coletiva de 2027.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para que as empresas abrangidas pela Convenção possam usufruir dos serviços de ASOs admissionais, periódicos e demissionais, bem como os exames psicológicos, deverão apresentar bimensalmente à empresa administradora documento oficial comprobatório do quantitativo de colaboradores vinda do e-social, juntamente com o Certificado de Regularidade Sindical expedido pelo Sindesp/SE, Certificado de Regularidade Sindical expedido pelo Sindivigilante (repasse da mensalidade sindical) e o pagamento mensal obrigatório à empresa administradora pelos demais serviços prestados aos vigilantes, quando previa e formalmente autorizado pela empresa.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços estabelecidos nessa cláusula, com as informações do parágrafo décimo primeiro, serão considerados apropriação indébita (art.168 do CP), devendo os sócios, diretores e gerentes, administradores e procuradores das empresas inadimplentes serem pessoalmente responsabilizados civil e criminalmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica autorizado aos Vigilantes abrangidos pela presente cláusula, através de termo de autorização a ser viabilizado pelo sindicato laboral e administradora da caixa, incluir seus dependentes (filhos menores e conjugue) na Caixa de Assistência, sendo os valores descontados diretamente na folha de pagamento do titular; e de sua responsabilidade o pagamento do benefício para os seus dependentes.

Parágrafo Décimo Quarto – O protocolo para cumprimento dessa cláusula se dará da seguinte maneira:

a) O empregado se dirige ao sindicato laboral informando o interesse em colocar os seus dependentes na caixa de assistência;

b) O empregado assina o termo de adesão fornecido pela caixa de assistência com todas as informações necessárias para a contratação desse serviço. O empregado deve assinar também um termo de autorização de desconto em folha;

c) Munidos dessa documentação, o sindicato enviará a empresa correspondente comunicado para inclusão dos dependentes do seu funcionário conforme os termos assinados que serão enviados em cópia anexa;

d) O sindicato laboral também enviará a informação sobre os dependentes à administradora da caixa de assistência para que efetue a devida inscrição

e) A empresa que receber o documento deverá incluir a informação em sua folha de pagamento num prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data do recebimento, devendo efetuar o respectivo desconto, observando-se ainda a margem de descontos de 30% (trinta por cento) estabelecidas por lei.

Parágrafo Décimo Quinto – As demais resoluções referentes ao funcionamento do convênio serão tratados em termo específico de contrato entre a caixa e os sindicatos/empresas.

Parágrafo Décimo Sexto - Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício da Caixa Social, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas e disputas privadas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Conforme estabelecido no inciso V, art. 29 da Lei 14967/24, e especificamente nos termos da Resolução CNSP nº. 439/2022, fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento normativo a manutenção da cobertura securitária indenizatória para os casos de morte natural ou acidental, invalidez, decorrente ou não de trabalho, sem ressalvas ou exclusões, com as seguintes condições:

a) Em caso de morte por qualquer causa: 26 (vinte e seis) vezes o salário base percebido pelo empregado no mês anterior;

b) Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente do segurado: 52 (cinquenta e duas) vezes o salário base percebido pelo empregado no mês anterior;

Parágrafo Primeiro - No caso de inobservância da norma prevista nesta cláusula, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento indenizatório, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo - O benefício tratado nesta cláusula será concedido ainda que o evento (sinistro) não tenha ocorrido durante ou em razão do serviço.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de fato ensejador de indenização ao empregado, a indenização do seguro de vida previsto na cláusula “SEGURO DE VIDA” desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de sua natureza, será compensada nos valores indenizatórios arbitrados em juízo, determinados em respeito à responsabilidade civil prevista no art. 927 do Código Civil.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão celebrar contratos de trabalho por prazo determinado de que trata o art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS - RESCISÃO POR ACORDO ART. 484-A -

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, incentivando ainda as empresas a efetivamente participarem desse intento, nas situações de encerramento de contrato entre tomador e empresa que gerem desligamento de vigilante ou grupo de vigilantes, a empresa empregadora que providenciar a recolocação imediata do(s) mesmo(s), com a expressa concordância deste(s) através da assinatura de termo específico, será dispensada do aviso prévio (Súmula 276 do TST), sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Não havendo interesse do trabalhador na transferência para a nova empresa, o mesmo poderá ser realocado em outro posto de serviço ou, na impossibilidade de sua manutenção na empresa, terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, àquele deve obrigatoriamente dar baixa na carteira do seu funcionário, para que a nova prestadora de serviço assuma o contrato com o devido cumprimento legal de assinatura da carteira do seu novo funcionário.

Parágrafo Quarto – Havendo a absorção do vigilante pela nova empresa contratada através de licitação ou contrato particular, não poderá haver demissão compulsória do empregado por no mínimo 180 (cento e oitenta dias), a fim de que seja cumprido o objetivo de manutenção do emprego, salvo em caso de descumprimento do código de ética e normas disciplinares administrativas da empresa contratante e/ou tomadora dos serviços que se enquadrem nos tipos de infrações do art. 482 da CLT; redução de postos de serviço ou solicitação formal de substituição realizada pelo tomador.

Parágrafo Quinto – Para que sejam considerados válidos os termos contidos nessa cláusula, o acordo deverá ser assinado conjuntamente entre empresa, empregado e sindicato laboral, bem como deverá a empresa solicitante do acordo comprovar o cumprimento das obrigações previstas nessa convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a seus empregados demitidos, salvo quando houver “justa causa”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, em relação ao disposto nos artigos 92, inciso XVII e, artigo 116 da Lei nº. 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), bem como o Decreto nº 9.579/18, Lei Federal nº 10.097/00 que altera a CLT, a contratação dos menores aprendizes dar-se-á nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - As empresas estarão obrigadas a empregar e cumulativamente matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem jovens aprendizes, respeitando a margem de obrigatoriedade imposta por lei, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT e art. 51 do Decreto nº 9.579/18.

Parágrafo Segundo - Para o cálculo da porcentagem, as frações de unidade serão consideradas número inteiro, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

Parágrafo Terceiro - Serão isentas de cumprimento da cota de aprendizagem as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.579/18.

Parágrafo Quarto - A alíquota da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Quinto - As férias do aprendiz coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado as empresas estabelecer período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 9.579/18.

Parágrafo Sexto - É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte.

Parágrafo Sétimo - O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses, previstos no artigo 432 da CLT e artigo 71 do Decreto nº 9.579/18.

Parágrafo Oitavo - A seleção dos aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens matriculados na educação básica, que integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil cadastradas no CadÚnico ou pessoas com deficiência, bem como adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (ISE) e (SINASE) e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), conforme previsto no art. 429, §§ 1º e 2º da CLT, não sendo restrita a contratação apenas destes, a fim de que seja integralmente cumprida a cota.

Parágrafo Nono - O contrato de aprendizagem profissional será do período de 12 (doze) meses ou, caso existente, prazo idêntico de contratos firmados com o tomador de serviços, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos.

Parágrafo Décimo - O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades e as dependências do tomador onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

Parágrafo Décimo Primeiro - As empresas devem incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R$ 74,54 (setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a média dispendida por jovem aprendiz, a qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;

Parágrafo Décimo Segundo - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o valor correspondente ao parágrafo décimo primeiro desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA TRINTÍDIO

Será concedido aviso prévio na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço, sendo acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, salvo nos casos de justa causa ou encerramento do contrato com a Empresa contratante.

Parágrafo Primeiro - Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional

previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas deverão encaminhar seus vigilantes abrangidos por esta Convenção Coletiva para atualização profissional obrigatória, aperfeiçoamentos legais e necessários ao exercício da profissão, na forma da Lei 14.967/24 e demais dispositivos legais vigentes, incluindo o pagamento de Vale Transporte e alimentação quando a carga diária for superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro – Se após a matrícula realizada pelo Curso de formação e informado pela empresa o vigilante não comparecer, bem como por qualquer motivo não obtiver aprovação em curso de reciclagem, este deverá sanar sua pendência em até 10 (dez) dias corridos, arcando com todas as despesas inerentes ao novo curso ou nova prova, sob pena de impedimento do exercício da profissão enquanto perdurar tal pendência (inciso IV, art. 28, Lei 14.967/24), sem ônus de pagamento salarial para a empresa enquanto perdurar seu impedimento.

Parágrafo Segundo – Em se tratando a reciclagem de um dos requisitos imprescindíveis à atuação do vigilante no mercado de trabalho (exegese inciso IV, art. 28, Lei 14.967/24), e diante de sua bienal eventualidade, fica acordado que excepcionalmente nesse período as empresas poderão matricular seus vigilantes para os cursos em suas folgas, não sendo considerado tempo a disposição do empregador, reconhecendo a obrigatoriedade do pagamento de todas as aquelas que excederem às 192h (cento e noventa e duas horas) mensais.

Parágrafo Terceiro – Anuem as partes que somente nesse único período, poderá ser concedido o intervalo mínimo de 6 (seis) horas de descanso entre a jornada de trabalho e o ingresso no curso de reciclagem; sendo também concedido pelo menos um domingo de folga durante as aulas.

Parágrafo Quarto – O vigilante, uma vez reciclado nos termos da Lei 14.967/24 e suas posteriores alterações, sobre as expensas de sua empresa, caso venha a pedir demissão ou ser desligado por justa causa, no prazo de 06 (seis) meses a contar de sua reciclagem, indenizará a empresa no valor equivalente ao cobrado pelo mesmo curso à época do desligamento, respeitando a proporcionalidade dos meses trabalhados após a reciclagem.

Parágrafo Quinto – O referido desconto indenizatório poderá ser efetuado na própria Rescisão Contratual.

Parágrafo Sexto – O vigilante no momento de sua reciclagem poderá, a seu critério, decidir por fazer curso de extensão, devendo-se dirigir a empresa empregadora manifestando seu interesse pelo curso e escola, arcando com a diferença de valores entre este e a reciclagem, podendo o valor dessa diferença ser descontado em folha desde que a empresa mantenha convênio com o Curso de Formação para devida operacionalização.

Parágrafo Sétimo – Caso a reciclagem esteja em proximidade de 30 (trinta dias) do seu vencimento no momento do aviso prévio do vigilante, o valor correspondente poderá ser incluído no termo de rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo - O valor pago em decorrência do previsto nessa cláusula estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço, cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO DA CONDUTA DO VIGILANTE

Obrigam-se as empresas de vigilância, conforme Lei n° 14.967/2024 e Portarias do Departamento de Polícia Federal (DPF), apurar ocorrências e encaminhar o procedimento para a Delegacia Especializada de Segurança Privada de Sergipe (DELESP/SE), que encaminhará para a CGCSP.

Parágrafo Primeiro – Fica reconhecido, que as providências obrigatórias prevista no “caput”, desde que dentro dos limites legais, não resta configurado dano moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE ASSALTO, FURTO OU ROUBO

Os empregados vitimados por assalto, furto ou roubo no posto de trabalho ou no trajeto de ida e volta ao domicilio, ficam obrigados a comunicar o fato ao seu superior funcional e registrar a ocorrência policial desde que acompanhado por um representante legal da empresa, no caso do evento haver ocorrido no posto de trabalho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O vigilante deve incluir o sinistro no Livro de Ocorrência/Passagem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

O vigilante se obriga a comunicar ao fiscal da empresa, registrar em livro de ocorrência e ainda comunicar ao setor operacional da empresa, no prazo máximo de 01 (uma) hora, qualquer ocorrência com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, principalmente a arma, colete e munição que utiliza em serviço, sendo, ainda, responsável por sua conservação, conforme preceitua o art. 30 da Lei 14.967/24.

Parágrafo Único – Não havendo esta comunicação, restará configurada a negligência do vigilante e sua responsabilização por qualquer fato/dano que acontecer, envolvendo os equipamentos de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGILANTE NA ESCOLA

Será assegurada ao empregado, que no início de cada ano letivo apresentar o comprovante de matrícula escolar, exclusivamente para o ensino fundamental, médio e superior, a permanência na mesma escala de trabalho, até o término do período de aulas no referido ano letivo, salvo em caso de exigência comprovada do tomador de serviço, no sentido de modificar a escala de trabalho, quando, então a empresa efetuará mudança, independente da concordância do empregado.

Parágrafo Único – As empresas poderão exigir do empregado o comprovante de frequência no respectivo estabelecimento de ensino.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas fixarão em Quadro de Aviso, na sua respectiva sede e em lugar bem visível aos empregados, cópia da Circular do sindicato obreiro relativo a presente Convenção e as respectivas assembleias gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA SEM PRECONCEITO/DISCRIMINAÇAO

As empresas abrangidas por essa convenção se comprometem, em ação conjunta aos sindicatos patronal e laboral, defender os direitos humanos e seus valores essências, em observação ao dispositivo constitucional, as diretrizes da ONU e UNICEF, a fim de promover e garantir o exercício da liberdade, a proteção da dignidade e da existência de qualquer ser humano.

Parágrafo Primeiro - O empregado portador do vírus HIV gozará dos mesmos direitos dos demais empregados abrangidos por esta Convenção, sendo que após a manifestação comprovada, será encaminhado ao órgão de previdência social para as providências necessárias, ficando vedada a sua dispensa discriminatória sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo – Não será admitido nenhum tipo de preconceito/ discriminação/ assédio em relação a pessoas negras, LGBTQIA+, indígenas, quilombolas e mulheres, que gozarão dos mesmos direitos dos demais empregados abrangidos por esta Convenção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA

Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220 (duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo e pagamento homem/hora.

Parágrafo Primeiro: Será considerada como hora extra, a que exceder de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, quando se tratar de jornada 12x36.

Parágrafo Segundo: Para jornadas inferiores a 44h semanais, será considerada extra a que extrapolar de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS JORNADAS

Pactuam os sindicatos signatários que os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão cumprir as seguintes jornadas, entre outras aqui não especificadas, em regime de compensação, tanto em relação aos contratos de trabalho em vigência, quanto àqueles que forem assinados posteriormente, no período de duração desta avença.

Parágrafo Primeiro – Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, considerando-se remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes (§ 4º, art.29 da Lei 14-967/24 c/c art. 59-A e parágrafo único da CLT).

Parágrafo Segundo – A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo primeiro abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, conforme estabelece o parágrafo único do art. 59-A da CLT e § 4º, art.29 da Lei 14-967/24; devendo ser seguida a tabela de remuneração componente do ANEXO 1 desta convenção.

Parágrafo Terceiro – A hora noturna será computada com 52’ minutos e 30” segundos, mas remuneradas no percentual de 20% somente os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Quarto - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quinto - A indenização pela não concessão do intervalo intrajornada será paga no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo Sexto – Poderão ser adotadas as escalas de serviço 6x1, 5x2, 4x1, 2x1, 3x1, 6 (seis) horas diárias com complementação nos finais de semana ou 8 (oito) horas ininterruptas, 6 horas de 2ª à 6ª feira (período diurno) com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais; 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), perfazendo 44h semanais; ou outras jornadas firmadas individualmente distribuídas de acordo com as necessidades da empresa, perfazendo até 44h semanais; desde que cumpridos os ritos de aviso formal da jornada a ser cumprida com 48h de antecedência, respeitando sempre os limites estabelecidos na Constituição e Legislação Trabalhista vigente. Exegese dos incisos XIII e XXVI, art.7º da CF c/c arts. 58 e 59 da CLT c/c Súmula 85 do TST.

Parágrafo Sétimo – A eventual prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

Parágrafo Oitavo – A esporádica cobertura de falta na qual um vigilante trabalhe em seu dia de folga, ante a especificidade de um tomador, comprovada necessidade ou ultrapassado o quadro reserva oficial da empresa não invalida ou descaracteriza as jornadas pactuadas nos contratos de trabalho, devendo os valores devidos nesses serviços serem pagos na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Nono - É permitida, nos moldes do artigo 58-A da CLT e seus parágrafos, a contratação de vigilantes em regime de tempo parcial sendo vedada conversão de contratos de empregados mensalistas para aquelas jornadas.

Parágrafo Décimo – O valor por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas contratadas/trabalhadas durante o mês, será pago de acordo com o cargo exercido e o divisor de 220h.

Parágrafo Décimo Primeiro - As empresas são obrigadas a contratar Seguro de Vida em grupo para esses vigilantes, devendo ainda fornecer vale transporte.

Parágrafo Décimo Segundo: O empregado que trabalha em regime parcial não terá direito ao pagamento do valor hora em dobro aos domingos e feriados.

Parágrafo Décimo Terceiro: É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, independente da jornada adotada.

Parágrafo Décimo Quarto: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA SEMANAL

A folga semanal do empregado, pelo menos a cada 03 (três) semanas, deverá coincidir com o domingo. Exegese do Art. 386 da CLT, art. 6º Lei 10.101/2000.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, de modo remoto e telemático; podendo haver pré-anotação do intervalo alimentar, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo único - Em conformidade com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1046 de repercussão geral, as partes convencionam que os empregados que ocupem cargos de gerentes, diretores, coordenadores serão considerados de confiança para todos os efeitos, ficando dispensados do registro de ponto e do controle formal de jornada, não fazendo jus ao pagamento de horas extras, adicional noturno, intervalo intrajornada ou quaisquer outras verbas decorrentes do controle de jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO ESPECIAL

Serão admitidas jornadas especiais para eventos ou quaisquer outras situações, inclusive de maneira intermitente, nos termos dos artigos Art. 443 e 452-A da CLT, bem como, da Lei Federal 14.967/24 e Regulamentos posteriores que vierem a ser publicados pela DPF.

Parágrafo Primeiro – As empresas são obrigadas a contratarem seguro de vida, além de fornecerem vale transporte e alimentação aos vigilantes/seguranças de eventos e intermitentes, nos termos previstos neste Instrumento Coletivo.

Parágrafo Segundo – Para atuação nos referidos eventos, o profissional de segurança deve possuir obrigatoriamente o curso de formação de vigilante e extensão em segurança para grandes eventos, conforme estabelece os incisos I e XI, art. 156 da Portaria 3.233/12 MJ-DPF.

Parágrafo Terceiro – Pactuam os Sindicatos que a convocação da empresa e o interesse do vigilante em trabalhar nos referidos eventos em dias de sua folga não invalidam ou descaracterizam as jornadas pactuadas nos contratos de trabalho, ante a raridade na prestação desses serviços, haja vista a quantidade de funcionários no quadro funcional de cada empresa, podendo a diária ser paga em espécie ou na folha de pagamento no mês subsequente, independente da sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Quarto – O vigilante convocado pelas empresas para prestar serviços em eventos fará jus a remuneração mínima de R$ 170,00 (cento e setenta reais) por dia de trabalho, incluindo-se nesse montante, o valor da alimentação, limitando-se a dez horas de trabalho por dia. No caso de ultrapassar as dez horas deverá ser pago o valor de R$ 17,00 por hora excedente trabalhada, considerando uma hora a partir de 15 minutos.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora de serviço, esta, fica obrigada a assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual, o qual deverá obrigatoriamente descrever a modalidade da contratação.

Parágrafo Sexto – A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em instituições financeiras ou análogas fica restrita a rendições de intervalo intrajornada, sendo vedada sua utilização como jornada regular diária, exceto para jornadas até quatro horas, exceto para jornadas até quatro horas e devidamente autorizadas em acordo coletivo firmado entre sindicato laboral/ empresa e ratificada pelo sindicato patronal.

Parágrafo Sétimo – O pagamento referente a prestação de serviço em eventos será efetuado até o primeiro dia útil subsequente após a realização do serviço ou, para os vigilantes do quadro da empresa, o pagamento será juntamente com o salário do primeiro mês subsequente possível.

Parágrafo Oitavo -Os Sindicatos Obreiro e Patronal deverão fiscalizar os eventos para garantir o cumprimento desta Convenção junto às empresas e aos vigilantes que estejam participando desta atividade.

Parágrafo Nono - As empresas podem consultar o "banco de dados" do Sindicato Obreiro na contratação de vigilantes de fora do quadro para a atividade de vigilância de eventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT as partes convencionam que o intervalo intrajornada, para jornadas superiores a 6 (seis) horas, poderá ser de 2h (duas horas), 1h (uma hora) ou reduzido a 30 (trinta) minutos. Na hipótese de inexistir o gozo ou em caso de concessão parcial, será indenizado o período suprimido, nos termos do artigo 71, §4º da CLT.

Parágrafo Primeiro - Após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não sendo possível a concessão do intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a remunerar em dinheiro, indenizando um percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora de trabalho, não sendo considerado como hora extraordinária ou constituindo base para incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme estabelece §4º, art. 71, CLT.

Parágrafo Segundo - Durante o intervalo previsto no caput desta clausula, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, caso tal fato seja uma opção deste, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do Empregador.

Parágrafo Terceiro - Aos Vigilantes em estabelecimento que exerçam atividades bancárias e/ou similares, dentro ou fora dos postos, será obrigatória a concessão do intervalo para repouso e/ou alimentação, iniciando às 11h e finalizando até as 15h.

Parágrafo Quarto – Em se tratando de atividade específica e na impossibilidade de conceder o total de 01h (uma hora) para repouso e alimentação, fica facultado à empregadora a concessão de meia hora ao vigilante bancário e/ou similar.

Parágrafo Quinto - As empresas se comprometem, nos termos da NR 24, a adequar as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, juntamente com seus tomadores de serviço, responsáveis pela estrutura física dos locais onde os vigilantes são lotados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os materiais de uso obrigatório, pessoal e exclusivo, conforme a função exercida, sendo no caso dos vigilantes, exigidos os discriminados abaixo:

- 02 (duas) camisas no ato da admissão, sendo renovado o fornecimento anualmente;

- 02 (duas) calças no ato da admissão, sendo renovado o fornecimento anualmente;

- 01 (uma) cobertura (quepe, gorro, ou boina) no ato da admissão, sendo renovado o fornecimento mediante análise técnica do posto de serviço;

- 01 (um) cinto no ato da admissão, sendo renovado o fornecimento mediante análise técnica do posto de serviço;

- 01 (um) apito no ato da admissão, sendo renovado o fornecimento mediante análise técnica do posto de serviço;

- 01 (um) calçado (sapato, coturno ou similar) sendo renovado o fornecimento anualmente.

Os empregados, por sua vez, se obrigam a conservar e limpar o uniforme recebido gratuitamente da empresa, sendo os únicos responsáveis pela sua limpeza e boa manutenção até a próxima troca; não havendo obrigatoriedade de nenhum tipo de lavagem específica para sua conservação.

Parágrafo Primeiro – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme completo será restrito ao local de trabalho, excluindo o seu trajeto de ida e volta casa-trabalho, trabalho-casa, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro – As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Lei 14.967/2024 e suas posteriores alterações, bem como a Portaria n°. 191/2006/MTE, relativamente aos coletes à prova de balas.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CIPA

As empresas se comprometem a constituir as CIPAS, em conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nela especificados. (Exegese dos arts. 163, 164 e 165 da CLT)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES

Em observância ao inciso VII, art. 611-A da CLT, resolvem os sindicatos vedar a criação das Comissões de Representantes nas empresas de segurança, ante a incontestável representação da categoria realizada pelo Sindicato Obreiro.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os empregados afastados perante o INSS deverão comparecer a empresa portando histórico médico composto por exames, atestados/laudos médicos, parecer da perícia realizada no INSS, laudo de concessão ou não do benefício solicitado entre outras informações pertinentes sempre que solicitado pelo Setor de Medicina e Segurança do Trabalho da empresa para devido acompanhamento, no prazo de até 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: O empregado que receber alta médica do INSS, obriga-se a comunicar a empresa, mediante apresentação de documento oficial de alta do INSS e demais documentos pertinentes, sendo esta data (da comunicação à empresa) a ser considerada para suareintegração / recolocação e recebimento de salários. A empresa, por sua vez, emitirá documento comprovando recebimento em duas vias. No caso de omissão do empregado por mais de 30 (trinta) dias, será considerado como pedido de demissão por abandono de emprego.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Quarto: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento desta solicitação poderá arcar em punição administrativa conforme critérios e normas operacionais de cada empresa.

Parágrafo Sexto: Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo Sétimo: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

Parágrafo Oitavo: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo Nono - Fica assegurada a estabilidade de 1 (um) ano a empregados que estejam com essa contagem de meses para perceber sua aposentadoria, salvo de causa a sua demissão com base no art. 482 ou haja perda do contrato pela empresa pagadora.

Parágrafo Décimo – Para fazer jus ao direito de estabilidade de que trata o parágrafo anterior, o empregado deve encaminhar ao sindicato laboral documentos previdenciários que comprovem a sua condição de aposentadoria

próxima, quando então o sindicato irá informar mediante comunicado em conjunto com o documento levado pelo empregado à empresa contratante para ciência e cumprimento desse pacto convencional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Vencido o ano de estabilidade e chegado o momento de aposentadoria, a rescisão do contrato de trabalho será realizada na modalidade acordo entre as partes, conforme estabelece o art. 484-A.

Parágrafo Décimo Segundo - Para efeito de justificativa de faltas, as empresas ficam obrigadas a aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais próprios, de serviços públicos e privados ou conveniados ao sindicato profissional, desde que entregue pelo empregado em até 48 (quarenta e oito horas) da sua emissão.

Parágrafo Décimo Terceiro - O envio de atestados médicos poderá ser feito por meio eletrônico (e-mail, por exemplo) ou telemático (Telegram ou WhatsApp, por exemplo), desde que a versão original fisica seja apresentada em 48 horas subsequentes a data do do referrido atestado, conforme caput dessa cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto - As empresas obrigam-se a protocolar o recebimento do atestado médico e a emitir contra fé do recebimento.

Parágrafo Décimo Quinto - Para entregar o atestado o empregado poderá formalmente se fazer representar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICOLÓGICA

As empresas prestarão assistência jurídica e psicológica aos seus empregados regidos por esta Convenção, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Quando, em razão do desempenho de suas funções, praticarem atos que levem a responder Inquérito Policial ou Ação Penal, desde que fique provado, que o mesmo agiu em cumprimento do dever profissional.

Parágrafo Segundo: Nos casos de assalto a carros-fortes ou a postos de serviços.

Parágrafo Terceiro: Obrigação que trata este Caput cessará ao término do vínculo empregado/empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

A empresa que possuir em seu quadro de funcionários, diretor com mandato sindical, de acordo com o art. 522, da CLT, fica obrigada a liberá-lo, no máximo dois dias por mês, sem que haja perda no salário ou computação de falta, desde que o pedido seja formulado pelo sindicato em documento, que deverá ser assinado pelo presidente da entidade ou seu substituto legal, mediante a apresentação prévia de cópia da ata de eleição e termo de posse, e suas sucessivas alterações, devidamente registradas em cartório (§5º, art. 543 da CLT).

Parágrafo Único – Caso a empresa tenha mais de um diretor em seu quadro funcional, a liberação, sem que haja perda no salário ou computação de falta, valerá para apenas um diretor, sendo os demais liberados sem qualquer ônus para a empresa. Quanto aos diretores liberados por carta, para prestar serviço integral ao sindicato, enquanto durar seu mandato, não haverá alteração em relação às situações já consolidadas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias aos membros da comissão de negociação coletiva, que não detenham mandato-sindical, salvo justa causa ou perda do contrato pela empresa pagadora, conforme ata registrada em cartório n° 10. Ofício, mediante apresentação da comissão de negociação com no máximo de quatro integrantes por categoria (Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

As empresas descontarão na folha de pagamento mensal, a título de contribuição associativa, o percentual de 2,5% do salário base dos empregados filiados do sindicato e dos demais que assim a autorizarem prévia, expressamente e por escrito, a qual será revertida em favor do sindicato profissional até o 5º dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento de que trata essa cláusula poderá ser feito de duas formas: a) mediante depósito bancário identificado pela empresa em conta corrente fornecida pelo sindicato profissional, ou b) através de boleto bancário emitido pelo sindicato, na impossibilidade de envio à residência do empregado.

Parágrafo Segundo – Vencido o boleto bancário, serão acrescidos ao valor principal multa de 2% (dois por cento), e atualização monetária, sem prejuízo de possível protesto do boleto.

Parágrafo Terceiro – As empresas fornecerão ao sindicato obreiro a lista nominal de funcionários associados, bem como o valor total da contribuição para o devido preenchimento do boleto de que trata essa cláusula até o 7º dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa não envie a lista referida no parágrafo terceiro, o boleto será emitido tendo por base o último recolhimento efetivado pela empresa e pago ao sindicato, sendo os ajustes a maior ou menor realizados no mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica pactuado o desconto de 2,5% (dois e meio por cento) do salário base de todos os empregados abrangidos pelo instrumento coletivo, a título de contribuição Assistencial ou Negocial e será revertida em favor do SINDIVIGILANTE/SE.

Parágrafo Primeiro - O desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial será efetuado pelas empresas nas folhas de pagamentos do mês de ABRIL/2026, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por vigilante não associado, cujo repasse ao sindicato obreiro deverá ocorrer até o dia 10 do mês de MAIO de 2026.

Parágrafo Segundo - O desconto da contribuição assistencial ou negocial pactuada deverá ser autorizada expressamente em Assembleia Geral da categoria devidamente convocada para tal fim, restando ao trabalhador a condição do parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro - O empregado que não concordar com o desconto no caput desta cláusula deverá comparecer a secretaria do SINDIVIGILANTE/SE ou empresa empregadora, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição, cuja cópia deverá ser encaminhada para as empresas juntamente com a comunicação que não mais procederá ao recolhimento da contribuição, ficando definido que o prazo para oposição será 90 (noventa) dias a partir do depósito do presente acordo coletivo, valendo o mesmo prazo para os novos empregados a partir da data de admissão.

Parágrafo Quarto- Fica resguardado o direito de a empresa descontar, de qualquer crédito que tenha que repassar ao sindicato obreiro, o ônus decorrente de qualquer ação que os empregados venham mover com relação à matéria relacionada nesta cláusula, inclusive honorários de advogados e custas processuais, não podendo ser objeto de questionamento pelo sindicato obreiro os valores decorrentes da decisão judicial ou administrativa que impuser a obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS ASSOCIATIVOS PATRONAIS

Por deliberação da Assembleia Geral patronal e de acordo com o art. 8º , inciso III da Constituição Federal, fica instituído o pagamento de mensalidade associativa patronal conforme tabela abaixo a cada dia 10 (dez), aos filiados e para os demais que assim a autorizarem prévia, expressamente e por escrito, na qual o sindicato recolherá exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, devendo ser encaminhado à sede da empresa para efetivo pagamento.

01 a 200 EMPREGADOS	R$ 1.285,34
201 a 499 EMPREGADOS	R$ 1.345,43
500 a 699 EMPREGADOS	R$ 1.408,51
700 a 899 EMPREGADOS	R$ 1.474,75
900 a 1000 EMPREGADOS	R$ 1.544,88
ACIMA DE 1000 EMPREGADOS	R$ 1.617,33

Parágrafo Primeiro – Também por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com o art. 8º, inciso III da Constituição Federal, fica instituído o recolhimento em favor do SINDESP/SE, mediante guia de boleto bancário a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

Parágrafo Segundo - O valor total a ser pago por cada empresa será resultado do cálculo da multiplicação do número de vigilantes pelo valor de R$ 4,00 (quatro reais) tomando por base o Relatório de funcionários do e-social de dezembro de 2025, divididos em quatro parcelas vencíveis no dia 10 dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2026.

Parágrafo Terceiro – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 85% para o Sindicato;

II – 10% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como juros de mora de 1% a.m a serem calculados até o efetivo pagamento dessa contribuição.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiadas por essa convenção recolherão a título de Taxa Negocial Patronal, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindesp/SE, valor demarcado pela tabela referenciada no caput dessa cláusula, a ser paga no dia no último dia do mês em que essa convenção seja homologada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LISTA NOMINAL DO SÓCIO

As empresas contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, sempre que solicitadas formalmente pelo sindicato obreiro, lista nominal dos sócios, que contribuem com a entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A e com base na Lei 9.958/2000, fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Primeiro - Constitui objetivo da comissão formada, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato patronal, podendo ser atribuído taxas pelos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - O termo previsto no §2º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quarto - A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja Cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Quinto - Uma vez aprovada e firmada a presente Cláusula, as partes convenentes deste instrumento terão prazo de até 90 (noventa) dias para constituir e estatuir toda a organização, forma de funcionamento,

estipulação de custos, regulamento e todas as demais medidas necessárias para o escorreito e pragmático funcionamento dos órgãos, institutos e departamentos criados.

Parágrafo Sexto – Acordam os sindicatos que as empresas abrangidas por essa convenção deverão submeter à rescisão do contrato de trabalho dos empregados com mais de 01 ano de serviço à homologação do Sindicato Profissional, de modo que o recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser emitido conjuntamente ao termo de quitação de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), devidamente assinado pelo Sindicato Laboral, tendo eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Sétimo: A homologação será realizada na sede do sindicato profissional em data e hora previamente agendada entre os sindicatos e as empresas, momento em que será procedida a competente anotação da rescisão havida, comprovante do pagamento das verbas rescisórias, e eventual entrega de guias necessárias, quando houverem.

Parágrafo Oitavo - A Certidão de Regularidade de Cumprimento das Obrigações Trabalhistas, tem como objetivo INFORMAR e DIVULGAR à sociedade em geral, em especial aos tomadores de serviços públicos e privados, a regularidade jurídico-fiscal econômica e financeira das empresas do setor de segurança privada, segurança eletrônica, monitoramento de alarmes, que atuam no Estado Sergipe, e cumprem toda a legislação pertinente a atividade e primordialmente, esta Convenção Coletiva.

Parágrafo Nono – Essa certidão será acompanhada do Selo de Regularidade em Segurança e será expedida gratuitamente a todas as empresas filiadas que atenderem aos requisitos da regulamentação no cumprimento de suas obrigações convencionais, independente de filiação.

Parágrafo Décimo – Para as empresas não filiadas, será cobrada uma taxa de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pela expedição da referida certidão, após a comprovação do cumprimento das obrigações.

Parágrafo Décimo Primeiro - Por força desta convenção coletiva de trabalho e dos artigos 607 e 608 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta/indireta ou contratação por setores privados deverão apresentar como comprovação de sua regularidade fiscal, a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e o Selo de Regularidade para com suas obrigações sindicais e constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - A solicitação da certidão será feita por escrito, e ao fim RETIRADA no Sindicato Laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de 48 horas para entrega a partir da solicitação, terá validade de 30 dias, e deverá conter OBRIGATÓRIAMENTE a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal sob pena de invalidade. – a taxa de emissão da certidão não será cobrada aos associados, em razão de já subsidiarem as despesas administrativas do sindicato através do pagamento das mensalidades.

Parágrafo Décimo Terceiro - Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, a certidão será expedida apontando todas as irregularidades apuradas.

Parágrafo Décimo Quarto - Para a emissão do comprovante de regularidade, os empregadores deverão apresentar, trimestralmente, os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor

b) CAGED'S

c) Comprovante de quitação do FGTS do último trimestre (Guia de Recolhimento)

d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil)

e) Comprovante de quitação das contribuições sindicais laboral e patronal (art. 578 da CLT)

f) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT

h) Certidão Negativa de Regularidade e cumprimento de obrigações da CCT com o Sindicato Laboral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA AUTONOMIA PARA FIRMAR ACORDO COLETIVO SINDIVIGILANTE X EMPRESA

Parágrafo Primeiro – Decidem os sindicatos signatários que todos os acordos coletivos serão firmados perante a comissão de negociação da presente Convenção, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindivigilantes com quaisquer das empresas abrangidas pela Convenção, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa dessa Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro – Tendo sido firmado Acordo Coletivo entre o Sindivigilante e qualquer outra empresa que altere o status quo firmado na presente Convenção, este se obriga a estender a todas as demais empresas de sua base territorial, as cláusulas sociais ou econômicas fixadas naquele instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CCT

Pactuam as partes, que fica vedado, após convolar a respectiva Convenção Coletiva, ingressar judicialmente contra qualquer dispositivo integrante do mesmo, quer seja assistindo seus membros de forma individual ou ainda de forma coletiva, bem como por questões éticas se coobrigam seus assessores de igual forma não patrocinarem ações que envolvam discussões de validade de normas neste instrumento definidas.

Parágrafo Primeiro - Quando solicitadas mediante notificação conjunta assinada pelos presidentes do sindicato patronal e laboral, ficam todas as empresas abrangidas por essa convenção obrigadas a enviarem documento comprobatório de vínculo com o nome dos empregados advindos de sistemas oficias como e-social, acompanhado das respectivas guias de recolhimentos, com o objetivo de comprovar o pagamento integral da remuneração e demais obrigações estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, INSS, FGTS entre outros.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo violação ou descumprimento reiterado das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base da categoria de vigilante de posto, por vigilante atingido, que será revertido em favor do empregado prejudicado (sindicatos laboral e patronal), sendo ressalvadas as Cláusulas que já tenham multa especifica ou previsão legal, desde que, constituído em mora o empregador, estabelecendo os direitos de defesa das partes.

Parágrafo Terceiro - Como exceções em relação ao percentual acima previsto, aplica-se o percentual de 50% do equivalente ao piso do vigilante, por mês de descumprimento (caso recorrente), em relação as seguintes verbas:

a) Atraso salarial;

b) CAIXA DE ASSISTÊNCIA (Relatório de colaboradores ativos do e-social e pagamento);

c) Rubricas da tabela salarial incorretamente pagas;

d) Pagamento das férias até 23 meses após a admissão;

e) Pagamento de13° salário

f) Homologação da rescisão após 5 dias da data limite do seu pagamento.

Parágrafo Quarto - Os valores devidos serão recolhidos aos Sindicatos dos Trabalhadores, respeitando-se a Base Territorial onde se localizar a sede da Empresa de Segurança, sendo repassados 40% do total recolhido ao Sindicato Patronal, no mês do recolhimento, sob pena de arcar com multa de 2% e juros de 0,33% do dia, sem prejuízos das demais ações.

Parágrafo Quinto - Serão nulos de pleno direito, os atos das empresas que possam fraudar ou desvirtuar conceito/disposição de Cláusula, lei ou norma que beneficie ou proteja os empregados, tais como as que gerem quaisquer direitos ou prerrogativas, ou possibilitem a contratação sem a formação profissional para a atividade, contrariando a legislação trabalhista ou outra de natureza pública, em especial a locação de mão de obra, porteiros, fiscais de piso, fiscais de loja, controladores de acesso, orientadores de loja, guardiões, vigias ou de outras

denominações fraudulentas que firam o direito constitucional da atividade profissional, bem como todos os atos que ferem direitos trabalhistas.

Parágrafo Oitavo - As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade dos Sindicatos Profissionais, como substituto processual, para fiscalização e propositura, em suas respectivas bases territoriais, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

Parágrafo Nono - Visando a defesa dos direitos dos trabalhadores, convenciona-se que os sindicatos podem, individual ou conjuntamente agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, podendo se manifestar junto aos tomadores de serviço, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado predatório (aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e das normas e condições constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ou que pratique atos irregulares/ilegais.

Parágrafo Décimo - Esta manifestação será formalizada ao cliente-tomador do serviço de segurança por parte principalmente do sindicato obreiro, visando alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira de cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais da proposta apresentada, podendo inclusive acionar os órgãos fiscalizatórios como Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tribunais de Contas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COLETA, USO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, os sindicatos convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço e órgãos de controle trabalhista e previdenciário, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, polícia federal e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

Parágrafo Único – As empresas abrangidas por essa convenção, associadas ou não, são obrigadas a instituir em suas empresas a governança para aplicação das boas práticas que promovam o tratamento seguro de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os sindicatos pactuantes só poderão alterar a presente Convenção Coletiva mediante a aprovação da maioria absoluta das empresas participantes da presente negociação coletiva, bem como a quantidade de vigilantes prevista no estatuto sindical.

}

SANDRO ATAIDE MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE

REGINALDO GONCALVES SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA,VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES,ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE

ANEXOS
ANEXO I - TABELA REMUNERATÓRIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

Anexo (PDF)

ANEXO II - ANEXO 01 - OBSERVAÇÕES DA TABELA REMUNERAÇAO CONVENÇÃO COLETIVA 2026

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA SINDIGILANTE ASSEMBLÉIA SALÁRIAL 2026

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TABELA DE REMUNERAÇÃO								
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2026								
CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO - VALOR HORA PARA VIGILANTE								
Discriminação	Salário 2025	Reajuste 6,4501%	Salário 2026	44h Sem.	12h Noturnas (15 dias)	12h Noturnas (16 dias)	12h Diurnas (15 dias)	12h Diurnas (16 dias)
Salário Base	1.690,93	109,07	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
Adicional de Periculosidade (30%)			540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00
Adicional Noturno (20% sob Hora)			2,13		223,65	238,56		
Adic. Hora Noturna Reduzida (15 dias)			17,48		262,20			
Adic. Hora Noturna Reduzida (16 dias)			17,58			281,28		
DSR sobre Adic. Noturno *					44,73	47,71		
DSR sobre Adic. H. Noturna Reduzida *					52,44	56,26		
Total das Remunerações				2.340,00	2.923,02	2.963,81	2.340,00	2.340,00
Tabela dos Benefícios convencionados								
Prêmio pelo Trabalho Noturno			50,41		50,41	50,41		
Vale Alimentação			25,00	550,00	375,00	400,00	375,00	400,00
Intrajornada Diurna			15,95				239,25	255,20
Intrajornada Noturna (15 dias)			17,48		262,20			
Intrajornada Noturna (16 dias)			17,58			281,28		
Soma dos Insumos				550,00	687,61	731,69	614,25	655,20
Valor Total (Remuneração + Verbas Sem Incidência)				2.890,00	3.610,63	3.695,50	2.954,25	2.995,20
Caixa Assistencial			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Cota de Aprendizagem			74,54					

TABELA DE REMUNERAÇÃO								
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2026								
CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO - VALOR HORA PARA VIGILANTE DE ESCOLTA ARMADA								
Discriminação	Salário 2025	Reajuste 6,4526%	Salário 2026	44h Sem.	12h Noturnas (15 dias)	12h Noturnas (16 dias)	12h Diurnas (15 dias)	12h Diurnas (16 dias)
Salário Base	2.039,41	131,59	2.171,00	2.171,00	2.171,00	2.171,00	2.171,00	2.171,00
Adicional de Periculosidade (30%)			651,30	651,30	651,30	651,30	651,30	651,30
Adicional Noturno (20% sob Hora)			2,57		269,85	287,84		

Adic. Hora Noturna Reduzida (15 dias)			21,08		316,20			
Adic. Hora Noturna Reduzida (16 dias)			21,21			339,36		
DSR sobre Adic. Noturno *					53,97	57,57		
DSR sobre Adic. H. Noturna Reduzida *					63,24	67,87		
Total das Remunerações				2.822,30	3.525,56	3.574,94	2.822,30	2.822,30

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2026

CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO - VALOR HORA PARA CONDUTOR DE ESCOLTA ARMADA

Discriminação	Salário 2025	Reajuste 6,4796%	Salário 2026	44h Sem.	12h Noturnas (15 dias)	12h Noturnas (16 dias)	12h Diurnas (15 dias)	12h Diurnas (16 dias)
Salário Base	2.195,73	142,27	2.338,00	2.338,00	2.338,00	2.338,00	2.338,00	2.338,00
Adicional de Periculosidade (30%)			701,40	701,40	701,40	701,40	701,40	701,40
Adicional Noturno (20% sob Hora)			2,76		289,80	309,12		
Adic. Hora Noturna Reduzida (15 dias)			22,70		340,50			
Adic. Hora Noturna Reduzida (16 dias)			22,83			365,28		
DSR sobre Adic. Noturno *					57,96	61,82		
DSR sobre Adic. H. Noturna Reduzida *					68,10	73,06		
Total das Remunerações				3.039,40	3.795,76	3.848,68	3.039,40	3.039,40

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2026

CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO - VALOR HORA PARA SSP

Discriminação	Salário 2025	Reajuste 6,4976%	Salário 2026	44h Sem.	12h Noturnas (15 dias)	12h Noturnas (16 dias)	12h Diurnas (15 dias)	12h Diurnas (16 dias)
Salário Base	2.760,63	179,37	2.940,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00
Adicional de Periculosidade (30%)			882,00	882,00	882,00	882,00	882,00	882,00
Adicional Noturno (20% sob Hora)			3,47		364,35	388,64		
Adic. Hora Noturna Reduzida (15 dias)			28,54		428,10			
Adic. Hora Noturna Reduzida (16 dias)			28,71			459,36		
DSR sobre Adic. Noturno *					72,87	77,73		
DSR sobre Adic. H. Noturna Reduzida *					85,62	91,87		
Total das Remunerações				3.822,00	4.772,94	4.839,60	3.822,00	3.822,00

ANEXO 1

Parágrafo Primeiro - A Hora ficta decorrente da hora noturna reduzida foi uma ficção jurídica trazida pela CLT em seu art. 73, complementada pela Súmula 60 do TST. Sendo assim, ao computarmos a hora noturna com 52’30” considera-se a existência de uma hora a mais na jornada. Em se tratando do vigilante, seria a oitava hora, que para fins de remuneração, será computada como hora extra noturna.

Parágrafo Segundo - Anuem as partes, que a presente pactuação não implica no reconhecimento de débito passado sob idêntico título, renunciando o SINDIVIGILANTE a patrocinar, como substituto processual, qualquer ação judicial neste sentido.

Parágrafo Terceiro - Reconhecem as partes que a nova subdivisão de rubricas componentes da remuneração não significa a ausência de pagamento nos anos anteriores, pois eram pagas em conjunto, mas tão somente uma ação com objetivo de tornar ainda mais objetivo o entendimento do vigilante quanto aos valores percebidos decorrentes do seu labor.

Parágrafo Quarto - Os valores de composição nesse anexo explanados não abrangem as situações específicas de cada colaborador. Trata-se de um espelho geral de como a remuneração deve ser paga não levando em consideração os tipos de descontos legais existentes ou gratificações específicas de cada empresa.

Parágrafo Quinto - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Trigésima abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, conforme estabelece o parágrafo único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto - Os valores correspondentes ao DSR podem ser variáveis, em razão de sua incidência nos dias trabalhados durante o mês.

Parágrafo Sétimo – Fica convencionado que a empresa de segurança privada que por qualquer motivo deixar de cotar qualquer um dos itens da planilha de formação de preços acima, ou que apresentem valores irrisórios/inexequíveis, que comprovadamente não correspondam aos preços praticados no mercado para aqueles itens, ou que contrariem a presente convenção coletiva de trabalho, deverá ter sua proposta de preço desclassificada não sendo aceita pelo contratante, sob pena de responder solidariamente o ônus davindo pela falta de cumprimento das obrigações não assumidas pela empresa contratada.

Parágrafo Oitavo – Fica convencionado que na hipótese das representações patronal ou laboral constatarem que a empresa de segurança privada foi contratada com preços que não contemplam quaisquer dos itens mínimos da planilha de formação de preços aqui estabelecida, poderão, sempre em conjunto, requerer aos órgãos fiscalizadores como Superintendência Regional do Trabalho; Departamento de Policia Federal – DPF/DELESP; Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Secretaria da Receita

Federal – SRF; Secretaria da Fazenda; Ministério Público do Trabalho e nos órgãos contratantes, que desenvolvam processo de fiscalização dessas empresas, a fim de constatarem o devido cumprimento das obrigações legais e convencionais estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

SINDIVIGILANTE-SE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES
E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ: 16.212.359/0001-62

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de outubro de 2025, às 19hs00min (Dezenove horas) em primeira chamada com quórum estatutário e às 19h30min (Dezenove horas e trinta minutos) em segunda chamada com qualquer número de presentes e aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2025, as 08hs00min em primeira chamada com quórum estatutário e as 08hs30min em segunda chamada com qualquer número de presentes, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO em anexo, foi realizada as **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** da categoria dos Empregados em Empresas de **Segurança, Vigilância e Similares** do Estado de Sergipe, na sede deste Sindicato, situado à Rua Rio Grande do Sul, 118 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE, com à seguinte pauta: **1) Contra Proposta Patronal – Negociação Coletiva de Trabalho 2026**. O Presidente do SINDIVIGILANTE SERGIPE, Sr. Reginaldo Gonçalves Silva, no uso das suas atribuições estatutárias, iniciou a Assembleia saudando à todos e agradecendo a presença, em ato seguinte, fez a leitura da pauta do dia de acordo com EDITAL DE CONVOCAÇÃO e consequentemente apresentou a CONTRA PROPOSTA patronal das cláusulas econômicas, apresentada em REUNIÃO de NEGOCIAÇÃO realizada pelas comissões de negociação dos Sindicatos laboral e patronal ocorrida no dia 16/10/2025 (Quinta-feira), apresentando-se a proposta com reajuste de 6,45% (Seis virgula quarenta e cinco por cento), aplicados para reajuste salarial da categoria com valor supra de R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) no base do vigilante patrimonial, proposta de R$25,00 (Vinte e cinco) reais de ticket por cada dia trabalhado, proposta de repasse patronal de R$100,00 (Cem reais) destinados a Caixa de Assistência e manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho . A presente proposta foi posta em votação entre os presentes, que **APROVARAM** por maioria simples a presente proposta de reajuste linear para todas as cláusulas econômicas. As Assembleias contaram com a presença de 52 (Cinquenta e dois) trabalhadores no dia 17/10/2025 e com a presença de 24 (vinte e quatro) trabalhadores no dia 18/10/2025, totalizando 76 (setenta e seis) presentes nos dois dias de Assembleias, conforme lista de presentes em anexo. E nada mais foi tratado, o Presidente Reginaldo Gonçalves Silva declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e a presente ATA foi lavrada e assinada por me que secretariei a assembleia, Aclecio de Aragão Silva, pelo Presidente Reginaldo Gonçalves Silva e pelos demais diretores e trabalhadores que constam na listagem de presentes da presente assembleia em anexo.

Reginaldo Gonçalves Silva
Diretor Presidente do Sindivigilante/SE

Aclecio de Aragão Silva
Secretário Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.495
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Homologa a Resolução n.º 01/2026, de 09 de fevereiro de 2026, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei n.º 1.030, de 14 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, Lei n.º 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e Lei n.º 3.455, de 02 de julho de 2007; em face do que consta no art. 6º da Lei 5.827, de 04 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 6.110, de 27 de dezembro de 2024; e considerando a nova redação dada ao §3º, do artigo 239 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de julho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 01/2026, de 09 de fevereiro de 2026, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, que estabelece o valor da tarifa única cobrada dos usuários do sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e região metropolitana, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 171º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

André David Caldas Rosa Rodrigues
Secretário Municipal da Segurança e da Cidadania

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, Lei 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e considerando a nova redação dada ao §3º, do artigo 239 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de julho de 2017 e o disposto na Lei 5.827, de 04 de dezembro de 2023, alterada pela 6.110, de 27 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Manter o valor da tarifa única cobrada dos usuários do sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e região metropolitana em R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º – Conceder subsídio tarifário, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, no valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), para cada passageiro equivalente do Sistema Integrado de Transporte de Aracaju – SIT.

Art. 3º – Esta Resolução, após a devida homologação pela Prefeita Municipal, retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 02/2023, de 05 de dezembro de 2023, homologada pelo Decreto nº 7.435, de 06 de dezembro de 2023, e Resolução nº 01/2024, de 30 de janeiro de 2024, homologada pelo Decreto nº 7.486, de 31 de janeiro de 2024.

Aracaju/SE, 09 de fevereiro de 2026.

Assinado por 6 pessoas: ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES, NELSON FELIPE DA SILVA FILHO, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/77E7-849B-BB25-1893 e informe o código 77E7-849B-BB25-1893

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 77E7-849B-BB25-1893

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 12/02/2026 09:11:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 12/02/2026 09:21:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 12/02/2026 10:03:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES (CPF 694.XXX.XXX-49) em 12/02/2026 10:39:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS (CPF 371.XXX.XXX-49) em 12/02/2026 11:32:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (CPF 415.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 15:21:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/77E7-849B-BB25-1893

2014

CADERNO DE LOGÍSTICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

Versão 1.0
abril de 2014

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP

Miriam Belchior

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI

Loreni F. Foresti

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA – DELOG

Ana Maria Vieira Neto

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS – CGNOR

Gilberto José Romero Lopes

EQUIPE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS - CGNOR/DELOG/SLTI

Andrea Regina Lopes Ache

Augusto Seixas Silva

Fábio Henrique Binicheski

Genivaldo dos Santos Costa

Hudson Carlos Lopes da Costa

Manuela Deolinda dos Santos da Silva Pires

Sérgio Martins Carvalho

Biblioteca/CODIN/CGPLA/DIPLA/MP

Bibliotecária – Cristine C. Marcial Pinheiro – CRB1- 1159

B823p

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Prestação de serviços de vigilância patrimonial / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. – Brasília : SLTI, 2014. (Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis).

...p.: il.

Guia de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de vigilância patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquicas e Fundacional, nos termos da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

1. Contratação de serviço, vigilância patrimonial, Brasil 2. Guia, Brasil I. Título

CDU - 351.78 (036)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7

INTRODUÇÃO 8

CAPÍTULO I -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO 9

1.2 REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 10

1.3 REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 11

1.4 VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – ASPECTOS GERAIS 12

1.5 BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 13

CAPÍTULO II - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA 17

2.1 ELEMENTOS/REQUISITOS 17

2.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 17

2.3 UNIDADE DE MEDIDA – POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO 17

2.4 VEDAÇÕES 18

2.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 19

2.6 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 20

2.7 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 22

2.8 TABELA DE ENDEREÇOS 22

CAPÍTULO III - VALORES REFERENCIAIS 23

3.1 ASPECTOS GERAIS 23

3.2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 25

CAPÍTULO IV - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS 27

4.1 OBJETIVO 27

4.2 PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO 27
4.3 POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO 28
4.4 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS 29
4.5 CENÁRIO DE ATENÇÃO 33

CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 35
5.1 ESTRUTURA 35
5.2 MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO 36
5.2.1 SALÁRIO-BASE 36
5.2.2 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE 41
5.2.3 Adicional de insalubridade 43
5.2.4 ADICIONAL DE RISCO DE VIDA 43
5.2.5 ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO 44
5.2.5.1 Adicional noturno 44
5.2.5.2 Hora de redução noturna 46
5.2.6 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 47
5.2.7 INTERVALO INTRAJORNADA 49
5.2.8 REMUNERAÇÃO – SALÁRIO COM ADICIONAIS 54
5.2.9 OUTROS ITENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO 55
5.2.10 DISTINÇÃO ENTRE VERBAS SALARIAIS E NÃO SALARIAIS 57
5.2.11 PAGAMENTO DO SALÁRIO 58
5.3 MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS 60
5.3.1 TRANSPORTE 61
5.3.2 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.) 66
5.3.3 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR 68
5.3.4 AUXÍLIO-CRECHE 70
5.3.5 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL 70
5.3.6 OUTROS BENEFÍCIOS 73
5.4 5.4. MÓDULO 3 –INSUMOS DIVERSOS 75
5.4.1 UNIFORMES 75
5.4.2 EQUIPAMENTOS 77
5.5 5.5. MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 79
5.5.1 SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS 80
5.5.1.1 INSS 81

5.5.1.2 SESI ou SESC 82
5.5.1.3 SENAI ou SENAC 83
5.5.1.4 INCRA 84
5.5.1.5 SALÁRIO-EDUCAÇÃO 85
5.5.1.6 FGTS 86
5.5.1.7 SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO 86
5.5.1.8 SEBRAE 87
5.5.1.9 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS 88
5.5.1.10 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS – MEMÓRIA DE CÁLCULO 88
5.5.2 Submódulo 4.2 – 13º Salário 89
5.5.2.1 13º SALÁRIO 89
5.5.2.2 ADICIONAL DE FÉRIAS – TERÇO CONSTITUCIONAL 92
5.5.3 SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE 93
5.5.3.1 Aspectos Gerais 93
5.5.3.2 Memória de Cálculo – Afastamento maternidade 95
5.5.4 SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO 97
5.5.4.1 AVISO PRÉVIO 97
5.5.4.1.1 Aviso prévio indenizado 102
5.5.4.1.2 Aviso prévio trabalhado 104
5.5.4.2 PROVISÃO PARA RESCISÃO – MEMÓRIA DE CÁLCULO 104
5.5.5 SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE 113
5.5.5.1 FÉRIAS 114
5.5.5.2 AUSÊNCIA POR DOENÇA 116
5.5.5.3 LICENÇA-PATERNIDADE 116
5.5.5.4 AUSÊNCIAS LEGAIS 117
5.5.5.5 AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO 118
5.5.5.6 OUTRAS AUSÊNCIAS 119
5.5.5.7 NCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 119
5.5.5.8 CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE 119
5.5.6 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA 125
5.5.6.1 Aspectos Gerais 125
5.5.6.2 Memória de Cálculo 125
5.5.7 SUBMÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO 126
5.5.7.1 CUSTOS INDIRETOS 126

5.5.7.2 TRIBUTOS 127
5.5.7.3 LUCRO 133
5.5.7.4 CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS (CITL) 136

CAPÍTULO VI - RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO - CUSTO DE SUPERVISÃO 140
6.1 Custo do rateio de chefia de campo 140
6.2 Custo total da mão de obra – Valor total por posto 140

CAPÍTULO VII - ANEXO III-B -QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO 141
7.1 Aspectos Gerais 141

REFERÊNCIAS 142

ANEXOS 147
ANEXO I - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES) 147
ANEXO II - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 E ALTERAÇÕES POSTERIORES) 149
ANEXO VI - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 149
ANEXO III - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ANEXO III-E – COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA) 153

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo apresentar os principais aspectos da contratação dos serviços de vigilância patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Para atingir esse objetivo, o estudo faz uma abordagem das especificações técnicas, objeto do serviço de vigilância patrimonial, incluindo requisitos do projeto básico/termo de referência, rotinas e procedimentos, entre eles o de fiscalização dos serviços executados. Discorre de forma sucinta sobre o cenário macroeconômico do mercado, descreve um breve histórico sobre a normatização dos referidos serviços no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e, por fim, apresenta a metodologia utilizada na composição dos valores referenciais de contratação de serviços de vigilância para cada Unidade da Federação, os quais são publicados anualmente por meio de Portarias pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, observadas as condições ordinárias de contratação desses serviços.

O estudo foi estruturado em capítulos que abordam os seguintes assuntos:

Capítulo 1 – Especificações Técnicas.

Capítulo 2 – Projeto Básico/Termo de Referência.

Capítulo 3 – Valores Referenciais.

Capítulo 4 – Metodologia de Cálculo dos Valores Referenciais.

Capítulo 5 – Planilha de Custos e Formação de Preços.

Enfim, espera-se que este documento seja bastante útil como instrumento de consulta aos gestores da Administração Pública Federal e a outros interessados pelo tema que aborda.

LORENI F. FORESTI

Secretária de Logística e Tecnologia de Informação

INTRODUÇÃO

As atividades de segurança privada têm como característica básica a especialização na execução dos serviços. Tal especialização decorre, também, dos normativos que exercem um controle efetivo sobre as suas operações e que regulam essa atividade.

As atividades de segurança privada são classificadas em vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação.

O objeto de estudo deste documento consiste, exclusivamente, na atividade de vigilância patrimonial, considerada, aqui, aquela atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

O cenário do mercado dos serviços de segurança privada apresenta o Governo Federal como um dos principais atores, quiçá um de seus maiores contratantes individuais.

ANA MARIA VIEIRA NETO

Diretora

CAPÍTULO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 7.102/83, os serviços de vigilância consistem em serviços de vigilância ostensiva, de transporte de valores e ainda de serviços orgânicos de segurança.

A vigilância ostensiva consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa.

Os serviços orgânicos de segurança são aqueles executados por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e de transporte de valores, porém devem ser executados por pessoal do quadro funcional próprio das empresas e ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Lei nº 7.102/83 e de demais legislações pertinentes.

As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob forma de empresas privadas, poderão prestar serviços a órgãos e a empresas públicos.

Nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e de alterações posteriores, são consideradas atividades de segurança privada:

1. Vigilância patrimonial.
2. Transporte de valores.
3. Escolta armada.
4. Segurança pessoal.
5. Curso de formação.

Nos termos da referida Portaria, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

Neste estudo, consideram-se Prestação de Serviços de Vigilância[1] as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.

Portanto, não se confundem com as atividades de porteiro ou de vigia noturno – código CBO nº 5.174. Nos termos da CBO, são atividades de porteiro: fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificá-las, orientá-las e encaminhá-las para os lugares desejados; receber hóspedes em hotéis; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

Os serviços de vigilância, objeto deste estudo, consistem em serviços de vigilância armada, cuja unidade de medida utilizada são postos de trabalho com escalas de trabalho específicas.

Na seção “descrição dos serviços”, são apresentadas, com mais detalhes, as rotinas, os procedimentos e as escalas de trabalho previstas na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores.

1.2. REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.

Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:

1 A Lei Nº 7.102/83 define como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas, além do transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

a) Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância.

b) Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes.

c) Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na Lei nº 7.102/83.

d) Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação.

e) Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes.

As competências previstas na alínea “a” e “e” não poderão ser objeto de convênio.

Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs[2] (art. 13 da Lei nº 7.102/83).

São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.

O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983).

A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.

As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

1.3. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

I. Ser brasileiro.

II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

2 A Ufir (Unidade Fiscal de Referência) consiste em um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado para Ufir foi de R$ 1,0641 para o ano 2000.

III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau[3].

IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.

V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

VI. Não ter antecedentes criminais registrados.

VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Será assegurado ao vigilante:

I. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular.

II. Porte de arma, quando em serviço.

III. Prisão especial por ato decorrente do serviço.

IV. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

1.4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – ASPECTOS GERAIS

Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado (art. 5º da Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005).

É vedada a licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico.

Nos termos do Parecer 559/2012 – DELSP/CGCSP[4], "*as atividades descritas pelo consulente (comercialização de equipamentos, confecção de uniformes), salvo o monitoramento eletrônico (melhor examinado abaixo), não constituem decorrência da atividade de segurança privada, tratando-se de comércio alheio à prestação dos serviços de segurança privada. (...) No que se refere ao monitoramento eletrônico, esta CGCSP já tem entendimento firmado no sentido de que empresas de segurança privada podem prestar serviços de monitoramento eletrônico (decorrência de vigilância patrimonial ou de transporte de valores),*

3 O requisito estabelecido no inciso III, de ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau, não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da Lei nº 7.102/83, ocorrida em 21 de junho de 1983.

4 Parecer nº 559/2012, exarado pela Divisão de Estudo, Legislação e Pareceres da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal. Disponível em: <http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/pareceres>.

sendo vedada, no entanto, a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente".

Nesse mesmo sentido, dispõe o Parecer nº 835/2012 – DELP/CGSP: "*No entanto, e já observado o item 'b' da presente consulta, esta CGCSP tem entendido reiteradamente (Parecer nº 33/01 – ASS/GAB/DCSP/DPF, Ofício 1.268/08 –DELP/CGCSP, Ofício nº 2.268/08 – DELP/CGCSP, Despacho 2.902/04 –DELP/CGCSP, Despacho 172/00, 33/09 – DELP/CGCSP, 646/10 – DELP/CGCSP, Despacho 654/11 – DELP/CGCSP) que as empresas de segurança privada podem também prestar serviços de vigilância eletrônica, sendo vedados, contudo, a venda, aluguel ou qualquer forma de comercialização autônoma de material e equipamentos de segurança sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente. Tal entendimento se dá sob a consideração de que a Lei nº 7.102/83 não veda a utilização de tecnologias para a realização de vigilância patrimonial (art. 10, inciso I) e, desse modo, a utilização do monitoramento eletrônico constitui um instrumento plenamente relacionado à vigilância patrimonial (considerado como 'plus' correlato às suas atividades principais – MSG nº 94/09 –DELP/CGCSP). (...) Como visto, a CGCSP entende ser possível que tais atividades sejam prestadas por empresas de segurança privada (vedada a comercialização autônoma do material ou equipamento), não havendo impedimento, no entanto, para que tais serviços sejam prestados por empresas de segurança eletrônica. Não se trata, com efeito, de atividade exclusiva a ser prestada por vigilante, conforme registrado no Ofício nº 33/09 – DELP/CGCSP: '(...) segundo o entendimento da CGCSP, a atividade de monitoramento, assim entendida aquela atividade interna, de acompanhamento remoto dos sinais emitidos por câmeras e demais equipamentos instalados nos locais onde a empresa possui contrato, não é atividade exclusiva da função de vigilante'"*.

1.5. BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços.

Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

Aspectos relevantes a serem incluídos no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato:

I. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

II. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

III. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.

IV. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

V. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

VI. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

VII. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

VIII. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

IX. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

X. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.

XI. A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.

XII. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

XIII. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

XIV. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

XV. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

XVI. A gestão de segurança patrimonial da contratada deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica.

XVII. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

XVIII. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

XIX. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

XX. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

XXI. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.

c) Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.

d) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.

e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.

f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.

g) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.

h) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.

i) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.

j) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

k) Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

l) Não utilizar bicicletas para a realização de rondas em pequenas distâncias, sempre que possível, evitando o uso de veículos, por ocorrência.

Essas cláusulas não impedem que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente ou que julguem pertinentes para a prestação dos serviços. Outras orientações podem ser encontradas em <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br>.

CAPÍTULO II - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. ELEMENTOS/REQUISITOS

Deverá constar no Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

I. A justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados.

II. Os quantitativos dos diferentes tipos de posto de vigilância, que serão contratados por preço mensal do posto.

2.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabela de Locais constantes em anexo próprio. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

2.3. UNIDADE DE MEDIDA – POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO

Nos serviços de vigilância, a unidade de medida adotada consiste em postos de vigilância. A Intrução Normativa nº 2/2008 estabeleceu algumas escalas de trabalho que devem ser preferencialmente adotadas. A seguir, são apresentadas as escalas de trabalho:

I. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.

II. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

III. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

IV. 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

V. 12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Sempre que possível, o horário de funcionamento dos órgãos e a escala de trabalho dos servidores deverão ser adequados para permitir a contratação de vigilância.

Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria. Para cada tipo de posto de vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal do posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Os preços dos postos constantes dos incisos IV e V do art. 50 da Instrução Normativa nº 2/2008 não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nos incisos II e III do mesmo artigo da referida Instrução Normativa.

O Anexo VI da Instrução Normativa nº 2/2008 traz especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

Os órgãos/entidades da Administração Pública Federal deverão realizar estudos, visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos fins de semana.

2.4. VEDAÇÕES

É vedada:

I. A licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico.

II. A licitação para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância.

Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

2.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Instrução Normativa nº 2/2008 apresenta uma descrição dos serviços, rotinas e procedimentos das atividades de vigilância descritas a seguir.

A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações,

sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.

- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

2.6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Instrução Normativa 2/2008 elenca algumas responsabilidades a cargo da contratada descritas a seguir:

- Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilhas para lanterna.
- A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.
- Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados.

- A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

2.7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada. Além disso, não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

2.8. TABELA DE ENDEREÇOS

Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabela de Locais constantes em anexo próprio.

CAPÍTULO III - VALORES REFERENCIAIS

3.1. ASPECTOS GERAIS

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), em parceria com a Fundação Instituto de Administração (FIA), realizou estudos dos fatores, parâmetros e outros elementos que compõem o custo dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação contratados pela Administração Federal, atendendo à recomendação do Tribunal de Contas da União.

Esses estudos subsidiam, a partir de 2010, a definição dos valores limites para contratação e resultaram em uma nova metodologia na elaboração dos valores limites para contratação dos serviços de vigilância e limpeza.

O modelo aqui apresentado diz respeito à composição dos valores limites para os serviços de limpeza e vigilância em condições ordinárias, e não a situações específicas derivadas das características típicas de alguns órgãos, razão pela qual deve ser adaptado ao que requer cada situação.

Os valores referenciais (também denominados valores limites) consistem nos limites máximos de preços a serem observados pelos órgãos/entidades da Administração integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), ou seja, Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas.

Os valores referenciais foram estabelecidos observando as peculiaridades, as convenções coletivas e os parâmetros estatísticos próprios de cada Unidade da Federação.

Esses valores estabelecidos para contratação de serviços de limpeza e conservação são publicados anualmente por meio de Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação.

Lembrando que tais valores consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.

Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido.Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Os valores limites estabelecidos em Portarias não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação do contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta.

Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nas Portarias da SLTI deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder novo certame licitatório.

> *Art. 30-A (omissis)*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:* (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
>
> *I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou* (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Ressaltamos que a atualização dos valores limites nas Portarias é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Lembrando que os valores limites estabelecidos nas Portarias da SLTI são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios, convenções coletivas e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Esclarecemos que os valores mínimos estabelecidos nas Portarias visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

> *Art. 29 (omissis)*
>
> *(..)*
>
> *§ 3º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:*

§ 4º Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

§ 5º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e a exequibilidade da proposta.

A metodologia de cálculo dos valores limites adotada a partir de 2009 representa avanço com relação à metodologia anteriormente adotada, pois considera um número maior de fatores que incidem sobre o custo dos serviços, o que é mais adequado à realidade.

Apresenta, ainda, maior transparência metodológica, tanto em relação aos parâmetros adotados quanto na disponibilização dos estudos aos órgãos públicos interessados.

Além disso, observa diferenças peculiares a cada Unidade da Federação no tocante a aspectos demográficos, do mercado de trabalho, do custo dos uniformes e dos equipamentos, além das especificidades estabelecidas pelas respectivas convenções coletivas.

A metodologia foi disponibilizada, sendo objeto de análise e discussão envolvendo vários órgãos públicos e também com representantes das federações de trabalhadores e de empresas que atuam no mercado de serviços de limpeza e vigilância. Algumas das colaborações apresentadas foram incorporadas no modelo de cálculo de valores limites.

3.2. UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O estabelecimento dos preços de referência para os serviços de vigilância e limpeza teve como marco regulatório inicial a Instrução Normativa nº 13, de 30 de outubro de 1996. Nesse período, foram publicadas as primeiras portarias de fixação de valores limites para cada Unidade da Federação e categoria profissional (vigilância e limpeza), as Portarias nº 3.194/96 e 3.256/96, respectivamente. Ambas dispunham, expressamente, que, para o cálculo dos valores-limite, deveria ser adotado o percentual de encargos sociais de 89%.

Em 1997, o Decreto nº 2.271/97 revogou o Decreto nº 2.031/96, e a Instrução Normativa nº 18/97 revogou a Instrução Normativa nº 13/96, entretanto, manteve-se a sistemática de fixação de valores limites para as contratações dos referidos serviços por meio de portarias publicadas anualmente.

Embora tais portarias não apresentassem mais, expressamente, o percentual de encargos sociais utilizado para o cálculo dos valores, a metodologia de cálculo adotada para composição dos valores limites no período de 2001 a 2006 utilizava os dados estatísticos decorrentes de memorial de cálculo da Fundação Getulio Vargas (FGV).

O modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço apresentado nos anexos da IN/MARE nº 18/97 dividia o custo em remuneração, encargos sociais (grupos de "A" a "E"), insumos, despesas administrativas operacionais, lucros e tributos. Para a formação do preço dos serviços de limpeza, adotou-se um fator de produtividade para o cálculo da quantidade de trabalhadores em função das características das instalações.

Em 2007, o Ministério do Planejamento em parceria com o Banco Mundial e a Fundação Instituto de Administração iniciaram os estudos de revisão da metodologia para obtenção do custo dos serviços. Em junho de 2008, foram concluídos os trabalhos, cujos resultados foram consolidados em relatório final apresentado em junho de 2008.

Além da proposta de metodologia de estabelecimento de custos, o referido relatório apresentou um conjunto de recomendações que tinham como objetivo indicar ações que pudessem gerar ganhos de eficiência e redução de custos na contratação de serviços de vigilância e limpeza e indicar também boas práticas que pudessem vir a serem adotadas pela Administração Pública Federal, observadas as restrições impostas pela lei.

Entre as principais recomendações elencadas, destacamos:

- Necessidade de gestão ativa dos serviços.
- Oportunidade de realização de estudos de produtividade da mão de obra e dos insumos.
- Elaboração de modelos de planos de segurança e limpeza.
- Adoção de forma de mensuração dos serviços padronizada.
- Controle da qualidade dos serviços prestados.
- Provisionamento financeiro de valores pagos às empresas para utilização posterior (tais como provisão para férias e 13º salário).

Em 2008, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário, realizou análise minuciosa da composição dos valores limites de limpeza e vigilância e da metodologia de cálculo então utilizada pelo Ministério do Planejamento. Uma das principais determinações do Tribunal de Contas da União consistia:

> *"9.1.1. realize estudos visando atualizar os percentuais que compõem as várias rubricas da planilha de formação de preços que subsidiam a fixação de valores limite para as contratações dos serviços terceirizados de vigilância e limpeza e conservação, em especial os percentuais de encargos sociais e reserva técnica, utilizando dados estatísticos por Estados da Federação;"*

Tais determinações implicaram na revisão da metodologia para a obtenção do custo da mão de obra dos serviços em tela, segundo o modelo proposto pela FIA.

CAPÍTULO IV - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

4.1 OBJETIVO

A nova metodologia tem o propósito de orientar os agentes públicos responsáveis pela contratação de serviços de limpeza e vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e em condições ordinárias, na realização de uma contratação por preço justo, a partir do estabelecimento do preço máximo e um preço mínimo (no caso de serviços de limpeza) que a Administração está disposta a pagar.

Lembrando que valor mínimo constitui-se um patamar abaixo do qual o cumprimento das obrigações legais e estabelecidas em acordos ou convenções coletivas pelas empresas corre risco de inexequibilidade, o que exige do gestor procedimentos de atenção para verificar a viabilidade da proposta apresentada.

Procura-se, com isso, ao mesmo tempo evitar o estabelecimento de preço artificialmente elevado e a contratação de serviços por preço muito reduzido que possam levar ao inadimplemento do contrato, com prejuízo para a Administração Pública.

No entanto, os valores limites são parâmetros balizadores da decisão; caso a necessidade dos serviços apresente condições especiais, o valor do contrato poderá ser superior ao valor limite calculado.

Da mesma forma, a inexequibilidade deve ser analisada no caso concreto, ou seja, o gestor deve promover diligências para obtenção de informações complementares em caso de proposta de preço abaixo do valor de atenção. Se for verificado que o proponente comprovou que seus preços são exequíveis, a proposta poderá ser aceita.

4.2 PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO

Para o cálculo da proporção dos dias de folga no mês e do número de dias de trabalho, foi considerado como referência o regime de trabalho da respectiva categoria.

O número de dias de trabalho por ano foi calculado levando em conta a existência de 1 ano bissexto (mês de fevereiro = 29 dias) a cada quatro anos, o que representa 365,25 dias por ano.

Como decorrência, considera-se que cada mês tenha 30,4375 dias.

O número de dias de trabalho médio por mês é calculado pela fórmula:

(Número de dias de trabalho do mês) = (Número de dias do mês) * [1 - Proporção de dias de folga no mês)

Exemplo 1 : 20,84 = (30,4375) * (1 - 31,544%) =

31,544% - Proporção de dias de folga no mês para uma jornada de 44 horas semanais.

Na escala 12 x 36, cada dia trabalhado é seguido de um dia de descanso, o que resulta em uma proporção de 50% dos dias do mês de folga. Para essa escala, o custo de adicional de hora extra em feriados está demonstrado na sessão “Horas Extras”.

Exemplo 2 : 15,22 = (30,4375) * (1 - 50,000%) =

50,000% - Proporção de dias de folga no mês para uma jornada de 12 x 26.

A proporção de dias de feriados no ano foi calculada com base nos seguintes fatores:

- Número de feriados de data fixa (ex.: 7 de setembro) da UF.
- Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com domingos (6/7 = 85,7%).
- Feriados móveis (ex.: Sexta-Feira Santa).

A fórmula de cálculo é:

(Proporção de feriados) = ({ [(Número de feriados de data fixa da UF) x (Probabilidade de não coincidir com Domingos)] + (Feriados Móveis) } / (Número de dias do ano)) x 100.

4.3 POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO

Nos termos da Instrução Normativa nº 2/2008, deverão preferencialmente ser consideradas as seguintes escalas de trabalho:

I. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

IV. 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas;

V. 12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Ressaltamos que, sempre que possível, o horário de funcionamento dos órgãos e a escala de trabalho dos servidores deverá ser adequada para permitir a contratação de vigilância conforme as escalas acima previstas.

Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria.

Para cada tipo de posto de vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008.

4.4 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os procedimentos adotados na nova metodologia observam a sequência de cálculo adotada pelos departamentos de pessoal das empresas para o processamento da folha de pagamento e de seus reflexos. Esse padrão foi preferido ao método invertido (grupos A a F), em que os encargos são calculados em sequência diversa da natural, o que gera a necessidade de considerar frequentes efeitos intercorrentes entre as categorias de encargos.

São considerados os adicionais (como periculosidade, insalubridade, noturno e outros), que modificam o custo final da mão de obra, bem como todos os custos decorrentes de condições estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletivos estabelecidos entre os sindicatos de cada categoria profissional e Unidade da Federação.

O cálculo é estruturado segundo fatores de custo compostos por itens necessários para a prestação do serviço com natureza semelhante, permitindo melhor entendimento da composição do custo total.

Para cada um dos itens que compõem o custo total, é estabelecido o valor de referência sobre o qual incidirá aquele item, segundo o que estabelece a legislação trabalhista ou o acordo coletivo. Como decorrência, a base de cálculo de um mesmo item pode variar entre Unidades da Federação diferentes, resultando em pesos diversos para o mesmo item na composição do custo.

O custo é calculado segundo as principais jornadas de trabalho praticadas (12 x 36 horas no período, 12 x 36 horas no período noturno e 44 horas semanais) tanto para o trabalhador direto (vigilante ou servente) quanto para o supervisor. Para a apuração dos valores limites para contratação, o custo do supervisor é rateado entre o número de trabalhadores diretos supervisionados.

O cálculo do valor máximo total é estruturado nos seguintes fatores:

- Composição da remuneração.

- Salário-base.
- Adicional de periculosidade, insalubridade e outros.
- Adicional por trabalho noturno.
- Horas extras.
- Encargos e benefícios anuais e mensais.
- 13º salário e adicional de férias.
- Previdência social e FGTS.
- Benefícios mensais acordados.
- Afastamento maternidade.
- Rescisão.
- Uniformes, equipamentos e reciclagem.
- Reposição de profissional ausente.
- Benefícios diários acordados.
- Valor calculado por trabalhador.
- Custo total por trabalhador (soma dos itens anteriores).
- Insumos.
- Custos indiretos, tributos e lucro (CITL).
- Valor final do posto.
- Valor por trabalhador.
- Valor por posto.
- Valor por posto do supervisor.
- Valor do posto supervisionado (posto + supervisor).

a) Custo de reposição do profissional ausente

Para que não haja prejuízo na prestação dos serviços, é necessário determinar o custo relativo à substituição de um trabalhador que não esteja presente no local contratado por algum dos motivos previsto na legislação trabalhista. Como as condições de remuneração, adicionais e benefícios são as mesmas para o substituto, o custo de reposição do profissional ausente por um dia, corresponde ao custo diário do trabalhador normal.

O principal motivo de ausência de um profissional decorre das suas férias, quando a empresa contratada deve alocar outro pelo período de 30 dias. Caso a empresa e o tra-

balhador optem por um período de férias mais curto e a remuneração adicional dos dias trabalhados, esse custo ocorrerá com ônus para a empresa, não estando previsto ressarcimento no cálculo do custo.

Para os demais motivos das chamadas "ausências legais", foi feita a estimativa da probabilidade da ocorrência do evento, segundo os dados mais precisos disponíveis, e esta foi multiplicada pelo número de dias de ausência previstos na legislação. O resultado foi calculado como porcentagem do tempo de trabalho em um ano para a apuração do custo. Tomando como exemplo o custo das licenças-paternidade para vigilância no Estado do Rio de Janeiro, consideram-se os seguintes fatores:

- Porcentagem de homens em relação ao total de empregados nas empresas da atividade econômica no Rio de Janeiro: 95,03%.
- Taxa de paternidade no Rio de Janeiro: 5,3% ao ano.
- Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade: 4,93%.
- Duração da licença-paternidade: 5 dias seguidos.
- Quantidade de dias a serem repostos nas jornadas 12 x 36 horas: 2,5 dias.
- Quantidade de dias a considerar no custo de reposição do profissional ausente (Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade x Quantidade de dias a serem repostos) nas jornadas de 12 x 36 horas: 0,1233 dias.
- Quantidade de dias a serem repostos nas jornadas de 44 horas semanais que não coincidem com domingos: 4,28 dias.
- Quantidade de dias a considerar no custo de reposição do profissional ausente (Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade x Quantidade de dias a serem repostos) nas jornadas de 44 horas semanais: 0,1688 dias.

b) Fatores de custo com base estatística

- Um conjunto de fatores que representam custo para o contratante e que têm ocorrência incerta passam a ser tratados com base em dados estatísticos relacionados ao evento gerador do custo. Incluem-se nessa situação:
- Auxílio-creche.
- Afastamento maternidade.
- Eventos com ausências amparadas por dispositivo legal (licença-paternidade, óbito, casamento, etc.).

Para cada um dos fatores, foram identificadas as fontes estatísticas mais adequadas, com o grau de detalhe disponível. Assim, fatores baseados em dados populacionais obtidos junto

ao IBGE foram calculados por Unidade da Federação, que é o mesmo espaço territorial considerado para os valores limites. Como decorrência para cada Estado, o peso relativo desses fatores é diferente, ainda que as diferenças sejam pouco expressivas.

c) Provisão para rescisão

É considerada como custo a provisão para rescisão de todos os contratos de trabalho, durante todo o período de execução dos serviços. Considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata.

Os valores limites para serviços de limpeza incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado.

d) Custos indiretos, tributos e lucro

Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que ela detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os custos e despesas indiretas incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil.
- Remuneração de pessoal administrativo.
- Transporte do pessoal administrativo.
- Aluguel da sede.
- Manutenção e conservação da sede.
- Despesas com água, luz e comunicação.
- Imposto predial, taxa de funcionamento.
- Material de escritório.
- Manutenção de equipamentos de escritório.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa média é definida com base na margem bruta (mark up), que é então ajustada para corresponder ao Lucro antes do Imposto de Renda (LAIR) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, COFINS, ISS).

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para ambos os serviços.

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc. A alíquota do PIS é de 1,65% para Limpeza e.

A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas, com alíquota de 7,60% para os serviços delimpeza (art. 2º da Lei nº 10.833/03).

O ISSQN é variável segundo o Município, foi adotada a alíquota vigente na maior parte das capitais brasileiras, que é de 5%.A tabela a seguir apresenta o demonstrativo dos custos indiretos, tributos e lucro para cada um dos serviços.

Tabela 1 - Custos indiretos, tributos e lucro para os serviços de vigilância

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	VIGILÂNCIA
	Percentuais
Tributos sobre a receita	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Total	**8,65%**
Custo indireto e lucro	
Custo indireto	6, 00%
LAIR	**6,79%**
Percentual do CITL	**30,45%**

4.5 CENÁRIO DE ATENÇÃO

A partir de 2011, passam a ser calculados valores para um cenário de **atenção**, que tem como objetivo indicar a possibilidade de inexequibilidade das propostas, proporcionando

ao pregoeiro ou a autoridade responsável pela homologação da contratação parâmetro que possa subsidiá-lo no processo de tomada de decisão.

Considera-se cenário de atenção aquele em que propostas com valores inferiores naquele cenário em processo licitatório apresentam forte indício de inexequibilidade e para os quais se justificam a realização de diligências.

O valor do cenário de atenção é definido como aquele que é capaz de cumprir todas as obrigações legais e tributárias e os termos de acordos e convenções coletivas, mas com custos mais baixos em alguns outros fatores de custo.

Para o cálculo do custo no cenário de atenção, a incidência dos parâmetros utilizados para o cálculo do valor limite é alterada, conforme a tabela a seguir:

Tabela 2 - Parâmetros adotados nos cenários máximos e de atenção

PARÂMETROS	Fonte	Cenário Máximo	Cenário Atenção
Dados gerais			
Passagem predominante	ANTP	100%	50%
Número de filhos em creche	IBGE	100%	50%
Licenças-maternidade por ano	IBGE	100%	50%
Licenças-paternidade por ano	IBGE	100%	50%
Licenças de casamento por ano	IBGE	100%	50%
Licenças de óbito por ano	IBGE	100%	50%
Percentual de feriados não coincidentes	Calendário	100%	50%
Proporção de mulheres	RAIS	100%	50%
Falecimento de cônjuge, asc., desc.	Lei, acordo	100%	50%
Casamento	Lei, acordo	100%	50%
Nascimento de filho	Lei, acordo	100%	50%
Doação de sangue (anual)	Lei, acordo	100%	50%
Faltas por consultas médicas de filho	Acordo coletivo	100%	50%
Exame pré-natal	Acordo coletivo	100%	50%
Considera falecimento de sogra	Acordo coletivo	100%	50%
Limpeza			
Insumos	SP Benchmark	100%	50%
Uniformes (custo anual)	Mercado	100%	50%

Observe que, no cenário de atenção, os parâmetros representam 50% dos parâmetros adotados no cenário máximo.

CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. ESTRUTURA

O Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços, anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2008, alterado pela Portaria nº 7, de 10 de março de 2011, possui uma estrutura diferente do modelo anteriormente adotado.

A Estrutura desse modelo de planilha é constituída por módulos, submódulos, e quadros resumos.

Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que de alguma forma estejam relacionados. Os submódulos agregam itens que comporão o módulo. Os quadros resumos, por sua vez, agruparão os módulos.

Os módulos que compõem este modelo de planilha são os seguintes:

- Módulo 1 – Composição da Remuneração.
- Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários.
- Módulo 3 – Insumos diversos.
- Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas.
- Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Os quadros resumos consolidam os dados dos módulos para determinar o valor global da proposta.

Buscou-se, sempre que possível, inserir a fundamentação legal dos diversos itens que compõem a planilha, inclusive com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 2/2008, além dos entendimentos firmados pela Egrégia Corte de Contas da União e outros entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores.

5.2. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

5.2.1 SALÁRIO-BASE

a) Salário-base *versus* remuneração

É o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e outros previstos na legislação ou em convenção coletiva da respectiva categoria.

Maurício Godinho Delgado (2011) traz a seguinte definição: "Salário é o conjunto de parcelas contraprestativas pagas pelo empregador ao empregado em função do contrato de trabalho".

O caráter contraprestativo não significa que todas as parcelas sejam em função da efetiva prestação de serviço, mas em função do contrato de trabalho, porque haverá períodos de interrupção na prestação de serviços, contudo o salário continua devido e pago. Lembrando que todas as parcelas são devidas e pagas diretamente pelo empregador.

Inicialmente, lembramos que remuneração é gênero, do qual salário é espécie, que por sua vez é a parcela mais importante.

Nos termos da CLT, apenas a inclusão ou não das gorjetas é que diferenciam a expressão salário e remuneração, conforme disposto no **art. 457 da CLT.**

Fundamentação Legal – art. 457 e 458 da CLT

b) Composição da Remuneração

O módulo 1 – Composição da Remuneração: é composto pelo salário normativo da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	

I	Composição da Remuneração	Valor (R$)
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

c) Aspectos Gerais – Salário-Base – Vigilante e Supervisor

O salário-base estabelecido em Acordo Coletivo é a base inicial de cálculo utilizada em todos os passos seguintes.

Para o salário do supervisor, podem ocorrer três situações:

1. O Acordo estabelece o valor do salário.
2. O Acordo estabelece um percentual de acréscimo sobre o salário do vigilante.
3. O Acordo não estabelece nem o valor do salário nem o percentual de acréscimo.

No segundo caso, foi calculado o salário-base do supervisor da seguinte forma:

(Salário-Base do Supervisor) = (Salário-Base do Vigilante) x (Percentual de acréscimo).

Na terceira situação, foi utilizada a média do percentual de acréscimo sobre os salários dos vigilantes (estabelecidos no Acordo ou calculados) daqueles Acordos de 2010 que estavam na situação 1 ou 2, a média é de 46%, segundo a fórmula:

Acréscimo médio = [Somatório de (Salário-base do supervisor nos acordos onde há previsão) / (Salário-base do vigilante) - 1)] / (Número de acordos onde há previsão)

O salário do supervisor foi então calculado da seguinte forma:

(Salário-base do supervisor nos acordos onde NÃO há previsão) = (Salário-base do vigilante) x (Acréscimo médio)

d) Serviços de Vigilância – Parâmetros e cláusulas da CCT/2014 – Exemplo: Distrito Federal

Serviços de Vigilância – Distrito Federal – 2014 Cláusulas da Convenção Coletiva		
Parâmetro	**Descrição**	**Cláusulas**
Vigência e bata base	1/01/2014 a 31/12/2014	1ª
Salário-base do vigilante	R$ 1.575,39	3ª
Salário-base supervisor	R$ 1.889,64	3ª
Alíquota do adicional noturno	14,02%	9ª
Adicional de periculosidade (vigilante)	30%	3ª
Adicional de periculosidade (supervisor)	15%	3ª
Custo unitário do vale-refeição	R$ 23,00	14ª
Custo unitário da assistência médica e familiar	R$ 90,00	14ª
Custo unitário de outros auxílios – Fundo para invalidez – R$ 10,00	R$ 20,00	11ª
Custo unitário de outros auxílios – Fundo social e odontológico R$ 7,00	R$ 8,00	12ª

e) Valor do salário normativo – Vigilante e Supervisor – Exemplo: Distrito Federal

No caso em comento, a CCT do Distrito Federal estabeleceu que a partir de 1º de janeiro de 2014 fica garantido o salário normativo mínimo para o vigilante e o supervisor, conforme quadro a seguir:

Salário do vigilante – Cláusula 3ª da CCT 2014	
Salário normativo	**Valor**
Vigilante	R$ 1.575,39
Supervisor	R$ 1.889,64

f) Disposição estabelecida na CCT/2014 – Serviços de Vigilância

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Salário Normativo	
Descrição	**Valor (R$)**
Vigilante – Salário Normativo **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO** **A partir de 1º de janeiro de 2014, a todo vigilante que trabalha em empresa de segurança privada, inclusive orgânica, fica garantido o salário normativo de R$ 1.575,39 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.** **a)** a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco do Brasil será de R$ 2.110,46 (dois mil, cento e dez reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **b)** a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco Central será de R$ 3.075,13 (três mil e setenta e cinco reais e treze centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **c)** a partir de 1º de janeiro de 2014, para os serviços de segurança de eventos, será garantida a diária mínima de R$ 86,27 (oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), que deverá ser acrescida de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. Apenas os profissionais que não recebem os pisos normativos indicados nos itens anteriores farão jus ao recebimento da referida parcela, mensalmente. **d)** a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos agentes que prestam serviços de Segurança Pessoal Privada será de R$ 2.750,28 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **e)** a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), será de R$ 1.889,64 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012. **f)** a partir de 1º de janeiro de 2014, aos vigilantes que exercem suas funções de forma motorizada, fica assegurado o adicional de 10% (dez por cento) a incidir sobre o piso normativo mínimo indicado no *caput*, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade (Lei nº 12.740/2012). de R$ 7,00 (sete reais) e que passará para R$ 8,00 (oito reais), acordam os signatários da presente que não haverá reajuste financeiro nas demais cláusulas convencionais.	**R$ 1.575,39**

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Salário Normativo	
Descrição	**Valor (R$)**
PARÁGRAFO PRIMEIROAos demais empregados das empresas que compõem a categoria profissional abarcada pelo presente instrumento coletivo e não contemplados pelas alíneas anteriormente especificadas, fica assegurado o reajuste salarial de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento), a incidir sobre o salário recebido em 31 de dezembro de 2013, ressalvados possíveis adiantamentos, que poderão ser compensados pelo empregador. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Os vigilantes que exercerem suas funções nas partes internas e externas do Banco Central do Brasil receberão o piso normativo estabelecido na alínea "b". **PARÁGRAFO TERCEIRO** Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso previsto no ***caput***, independentemente do local onde prestarem serviço, bem como da denominação/qualificação do seu empregador. **PARÁGRAFO QUARTO**As partes acordam que o adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes nos anos de 2010, 2011 e 2012 foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o art. 193, da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada dos dois adicionais (periculosidade e risco de vida). Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA QUARTA – DISPÊNDIO DAS EMPRESAS COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO À exceção do reajuste concedido nos salários normativos da categoria, de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento); do auxílio-alimentação, de R$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para R$ 23,00 (vinte e três reais), do plano de saúde, de R$ 63,00 (sessenta e três reais) para R$ 90,00 (noventa reais); do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, que era de R$ 11,00 (onze reais) e passará para R$ 12,00 (doze reais); e do fundo social e odontológico, que era **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em 1º de janeiro de 2014, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão dispêndio de 12,40% (doze vírgula quarenta por cento) relativos ao salário normativo da categoria, auxílio-alimentação, adicional noturno, fundo de aposentadoria, fundo odontológico e auxílio-saúde.	

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Salário Normativo	
Descrição	**Valor (R$)**
Supervisor – Salário Normativo **a)** a partir de 1º de janeiro de 2014, o salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), será de R$ 1.889,64 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.	R$ 1.889,64

5.2.2 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de periculosidade, ou seja, que impliquem em condições de risco à saúde do trabalhador ou à sua integridade física. (art. 193 e 194 da CLT, art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal). Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, aprova a Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 16 , Súmula nº 364 – TST, Súmula nº 132 – TST, Súmula nº 191 – TST. Orientação Jurisprudência nº 406 da SDI-1, do TST.

Jurisprudência – Súmulas nº 361 e 364 – TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – CARACTERIZAÇÃO*. "Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregador a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369/1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Súmulas/TST nº 361 e 364, I). Recurso de revista não conhecido.*

Processo: RR – 88500-17.2002.5.15.0006 Data de Julgamento: 01/10/2008, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/10/2008.

Jurisprudência – Súmula nº 132 – TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – INTEGRAÇÃO *(incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nº 174 e 267 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.*

I – O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (ex-Prejulgado nº 3), (ex-Súmula nº 132 – RA 102/1982, DJ 11/10/1982/ DJ 15/10/1982 – e ex-OJ nº 267 da SBDI-1 – inserida em 27/9/2002).

II – Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas (ex-OJ nº 174 da SBDI-1 – inserida em 8/11/2000).

Jurisprudência – Súmula nº 191 – TST

***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – INCIDÊNCIA** (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003*

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Com relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

***Jurisprudência – Orientação Jurisprudência nº 406 da SDI-1 do TSTADICIONAL DE PERICULOSIDADE – PAGAMENTO ESPONTÂNEO** – Caracterização de fato incontroverso. Desnecessária a perícia de que trata o art. 195 da CLT. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26/10/2010)*

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

b) Adicional de periculosidade – Serviços de vigilância

Quando o adicional de periculosidade estiver previsto em legislação ou Acordo Coletivo, o salário de referência para cálculo do seu custo é o salário-base.

Para o cálculo do adicional de insalubridade, o salário de referência para o cálculo do seu custo é o salário-base da categoria, salvo se a Convenção Coletiva estabelecer outro salário de referência.

Quando forem previstos outros adicionais em Acordo Coletivo, seus valores e natureza estarão discriminados nos itens Outros adicionais 1 e/ou Outros adicionais 2.

5.2.3 Adicional de insalubridade

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que impliquem em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 189 a 192 da CLT, art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal , Súmula nº 228 do TST , Súmula nº 139 – TST).

> **Jurisprudência** – Súmula nº 139 do TST
>
> ***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*** *(incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005*
>
> *Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais (ex-OJ nº 102 da SBDI-1 – inserida em 1/10/1997).*
>
> *Histórico:*
>
> *Súmula mantida – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003*

> **Jurisprudência** – Súmula nº 228 do TST
>
> ***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO (nova redação)***
>
> *Res. 148/2008, DJ 04 e 7/7/2008 – Republicada DJ 8, 9 e 10/7/2008*
>
> *A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.*

b) Adicional de Insalubridade – Serviços de Vigilância

Na composição dos valores limites para os serviços de vigilância, esse adicional não é pertinente. Portanto, não está contemplado na composição dos valores limites.

5.2.4 ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

a) Definição

Consiste em um adicional concedido ao vigilante e ao supervisor de operações estabelecido em Convenção Coletiva. A Convenção Coletiva de Trabalho estabelece também o percentual devido do respectivo adicional.

O adicional de risco de vida não deve ser confundido com o adicional de periculosidade.

Lembrando que, com a aprovação da Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, o adicional de periculosidade foi estendido ao vigilante, sendo compensado ou descontado do referido adicional outros da mesma natureza eventualmente concedido por meio de Acordo Coletivo, in casu, o adicional de risco de vida.

O adicional de risco de vida foi substituído pelo adicional de periculosidade conforme dispõe a Lei nº 12.740/2012.

b) Memória de cálculo – Serviços de vigilância – Exemplo: Distrito Federal

A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do adicional de risco de vida para os serviços de vigilância.

Tabela 3 - Memória de Cálculo – Adicional de Periculosidade – Vigilância

Memória de Cálculo – Adicional de periculosidade			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	30%	472,62
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	30%	472,62
Vigilante 44 SEM	1.575,39	30%	472,62

5.2.5 ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO

5.2.5.1 Adicional noturno

a) Definição

É o adicional conferido ao trabalhador ao trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo remunerado com adicional de pelo menos 20% (vinte por cento), (art. 73 da CLT, art. 7º inciso IX da Constituição Federal , Súmula nº 60 do TST , Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – art. 73 da CLT

c) Adicional Noturno – Memória de Cálculo

O Custo Total do adicional por trabalho noturno é composto por dois itens de custo:

A – Adicional noturno – decorrente de a hora noturna ser remunerada em valor maior.

B – Hora de redução noturna – decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponder a 52 minutos e 30 segundos.

A – Adicional noturno

Será utilizada a Súmula nº 60, II, TST, revisada em 2005: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional às horas prorrogadas". Sendo assim, serão computadas 9 horas das 12 horas totais da jornada (período das 22 horas horas até as 7 horas do dia seguinte).

Foi calculada a proporção de horas noturnas em percentual, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno pelo número total de horas da jornada de trabalho (12 horas). Em geral, isso significa 9/12 horas, ou seja, 75% da escala de 12 horas.

O custo do adicional noturno é calculado como se segue:

(Custo do adicional noturno) = (Salário de referência para adicional noturno) x (Proporção de horas noturnas) x (Alíquota do adicional noturno)

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Adicional Noturno	
Descrição	**Percentual (%)**
CLÁUSULA NONA – ESCALA DE 12 x 36 HORAS – ADICIONAL NOTURNO Na escala de revezamento de trabalho 12 x 36 horas, exercida no período noturno, aqui consideradas a prorrogação após as 5 horas (cinco horas) e a hora noturna reduzida, o adicional noturno pago ao empregado será na razão de 14,02% (quatorze vírgula zero dois por cento), a incidir sobre a remuneração do vigilante, isto é, salário normativo acrescido do adicional de periculosidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas demais hipóteses em que houver a prestação de labor noturno, este deverá observar o disposto no artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A elevação do percentual de adicional noturno para 14,02% (catorze vírgula zero dois por cento), com vistas à remuneração do labor noturno, na forma consignada no caput, somente possui efeito pecuniário a partir da vigência do presente instrumento coletivo.	14,02%

5.2.5.2 Hora de redução noturna

a) Definição

Adicional decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponder a 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 1º, da CLT, art. 7º, inciso IX, da Constituição Federal, Orientação Jurisprudencial SDI1-127, Orientação Jurisprudencial SDI1-395).

Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – art. 73, § 1º, da CLT

Art. 73 - (...)

§ 1º – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

***Jurisprudência** – OJ-SDI1-127 do TST*

HORA NOTURNA REDUZIDA – SUBSISTÊNCIA APÓS A CF/1988 (inserida em 20/4/1998)

O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da CF/1988

***Jurisprudência** – OJ-SDI1-395 do TST*

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO – HORA NOTURNA REDUZIDA. INCIDÊNCIA

O trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento não retira o direito à hora noturna reduzida, não havendo incompatibilidade entre as disposições contidas nos arts. 73, § 1º, da CLT e 7º, XIV, da Constituição Federal.

b) Hora de redução noturna – Memória de cálculo

Caso o Acordo Coletivo preveja a incorporação do valor da hora de redução noturna ao salário-base, o item hora de redução noturna será igual a 0.

Caso o Acordo preveja a remuneração da hora de redução noturna em percentual maior do que o estabelecido na lei, este percentual será convertido em horas e somado à hora de redução noturna.

Caso o Acordo não estabeleça condições diferentes da legislação, a hora de redução noturna é igual a 1,29.

$1{,}29 \cong 67{,}5 / 52{,}5$

Onde:

1,29 = a hora de redução noturna;

67,5 = 7,5 min (60 - 52,5) x 9h (das 12h)

52,5 = hora noturna (52 min e 30 seg)

Como a hora noturna corresponde a 52,5 (52 min e 30 seg) temos uma sobra a cada hora trabalhada de 7,5 min (60 - 52,5). Como contamos a duração da jornada noturna, normalmente 9 horas, multiplica-se essa sobra de 7,5 x 9 horas (das 12 horas), que dará um total de 67,5 min.

Foi calculada a proporção da redução da hora noturna em percentual (60 minutos / 52,5 minutos = 114%) e aplicada tal porcentagem à duração da jornada noturna, normalmente 9 horas. Em geral, isso significa 1,29/12 horas, ou seja, 10,75% da escala de 12 horas.

Por ser remunerada no período noturno, incide o Adicional noturno sobre ela.

Para o cálculo do custo da hora noturna adicional, procede-se da seguinte forma:

(Custo de hora noturna adicional) = (Salário de referência para o adicional noturno) x (Proporção de hora noturna adicional) x (1 + alíquota do adicional noturno)

5.2.6 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

a) Definição

Consiste no tempo laborado além da jornada diária estabelecida pela legislação, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho. Deve ser efetuado no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja realizado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% em domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST).

Lembramos que a jornada padrão de trabalho é de 8 horas ao dia, com a consequente duração semanal de trabalho de 44 horas (art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal).

A duração mensal padrão do trabalho é de 220 horas, já incluída o repouso semanal remunerado.

Ressaltamos que a Constituição permite o extrapolamento da duração diária de 8 horas ou semanal de 44 horas, desde que mediante compensação de horários prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o limite máximo de 220 horas mensais.

b) Adicional de horas extras

O custo do adicional de horas extras foi previsto de acordo com a necessidade de manter um funcionário permanentemente em um posto, ou seja, nos feriados e no dia da cate-

goria quando o Acordo Coletivo estabelecer o pagamento de adicional neste dia.

Para o cálculo dos adicionais de horas extras, todos os demais adicionais previstos em Acordo Coletivo (inclusive de trabalho noturno) devem ser adicionados ao salário-base, obtendo-se um salário de referência para horas extras.

O custo do adicional de hora extra é composto da soma do custo de adicional de hora extra em feriados (A) e o Custo do adicional de hora extra no dia da categoria (B).

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Hora extra	
Descrição	**Percentual (%)**
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DE DOBRAS – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Considerando a natureza da atividade de vigilância, quando excepcionalmente houver necessidade de dobras de jornada, assim entendidas a sua duplicação, estas serão remuneradas na proporção de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. PARÁGRAFO ÙNICOSomente no labor descrito no caput desta cláusula será devido o adicional de 100% (cem por cento). Nos demais casos, quando houver labor extraordinário, o adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento).	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO E INTERVALOS NA ATIVIDADE Considerando as peculiaridades da atividade da segurança privada e vigilância, outorgada como complementar da segurança pública, e atendendo ao que foi decidido como melhor pelos empregados e pelos empregadores em suas respectivas assembleias gerais, os sindicatos ora convenentes preveem nos parágrafos desta Cláusula as condições relativas à jornada de trabalho e aos intervalos na atividade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAORDINÁRIAS** Os empregados que trabalham na jornada de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias em razão da natural compensação, em razão da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes. **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 444 DO TST**Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que porventura coincidam com a escala prevista nesta Cláusula (revezamento 12 x 36), em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, assegurada a percepção em dobro dos feriados trabalhados a partir da vigência deste instrumento coletivo e apenas enquanto viger a Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.	

c) Fundamentação Legal – Hora extra

Fundamentação Legal – art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – art. 58 da CLT.

Fundamentação Legal – art. 59 da CLT.

Súmula nº 376 do TST

HORAS EXTRAS – LIMITAÇÃO. ART. 59 DA CLT. REFLEXOS

(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 89 e 117 da SBDI-1).

Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005

*I – A limitação legal da jornada suplementar a duas **horas** diárias não exime o empregador de pagar todas as **horas** trabalhadas.*

(ex-OJ nº 117 da SBDI-1 – inserida em 20/11/1997)

*II – O valor das **horas extras** habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no caput do art. 59 da CLT (ex-OJ nº 89 da SBDI-1 – inserida em 28/4/1997).*

5.2.7 INTERVALO INTRAJORNADA

a) Definição

Corresponde ao intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas. Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar este período nos termos da lei ou Convenção Coletiva (art. 71 da CLT, Orientação Jurisprudencial – SDI1-342 – TST, Orientação Jurisprudencial – SDI1-354 – TST. Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – art. 71 da CLT

Jurisprudência – OJ-SDI1-342 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.

NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EXCEÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO (alterada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJEEDEDRR 1226/2005-005-24-00.1) – Res. 159/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e 25/11/2009.

I – É inválida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação. II – Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, 7 horas diárias ou 42 semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Jurisprudência – OJ-SDI1-354 do TST

***INTERVALO INTRAJORNADA**. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14/3/2008*

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

Jurisprudência – Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST

***JORNADA 12 x 36.** JORNADA MISTA QUE COMPREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO. ADICIONAL NOTURNO. DEVIDO. (DEJT divulgado em 9, 10 e 11/6/2010)*

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

Jurisprudência – Regime 12 x 36 horas

O sistema é favorável ao empregado, absorvendo expressivo número de horas de repouso e maior intervalo de tempo entre as jornadas, assim como maior dos repousos, em dias alternados, com relação à prática do repouso semanal possível apenas após 6 dias de trabalho. Nesse sistema, o empregado trabalha em média 189 horas mensais, considerando-se o mês com 4,5 semanas, 4,5 x 42h/média), deslocando-se para o trabalho em 16 dias por mês, contra a prestação de 198 horas (4,5 x 44h/sem) e trabalho em 23 dias no sistema tradicional. Trabalha-se, pois 7 (sete) dias a menos, com toda a conveniência para o empregado que não precisa perder tempo, nesses dias, em locomover-se para o trabalho. (TRT 2ª R., RO 00673200947102005, 6ª T, Rel. Rafael E. Pugliese Ribeiro DOESP 17/3/10)

Súmula nº 437 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27/9/2012

I – Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II – É inválida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III – Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV – Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º, da CLT.

Súmula nº 444 do TST

***JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA**. LEI. Escala de 12 x 36. Validade. Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e **27/9/2012** .*

*É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e **décima segunda horas.***

c) Intervalo Intrajornada – Considerando como parcela da remuneração

Para o cálculo do custo do intervalo intrajornada, o salário de referência inclui os adicionais que o Acordo Coletivo estabelece como incidentes.

Para o intervalo intrajornada, existem duas situações:

1) O Acordo Coletivo prevê o pagamento do intervalo intrajornada, sua proporção e o adicional sobre a hora intrajornada.

2) O Acordo Coletivo não prevê o pagamento do intervalo intrajornada.

No primeiro caso, o custo do intervalo intrajornada foi calculado de acordo com o texto do Acordo Coletivo.

Nesse caso, obteve-se um salário-hora de referência:

(Salário-hora de referência) = (Salário de referência para intrajornada) / (220), sendo 220 horas o divisor para salário-hora.

O custo mensal de intrajornada é então calculado segundo a fórmula:

(Custo do intervalo intrajornada) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de horas intrajornada por dia) x (Valor da hora de referência do intervalo intrajornada) x (Adicional para dias normais).

No segundo caso, quando o Acordo Coletivo não prevê o pagamento da hora intrajornada, o número de horas intrajornada por dia e o respectivo custo do intervalo intrajornada serão iguais a 0.

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Intervalo Intrajornada	
Descrição	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12 x 36 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 1 (uma) hora, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade. Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, destinado à alimentação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Não excedendo 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatória a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração deste ultrapassar 4 (quatro) horas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Os vigilantes que prestam serviços no período diurno terão a concessão do intervalo para refeição entre as 11h e as 15h, sem que isso desnature a extensão do intervalo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** A concessão de horário para alimentação na forma desta Cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12 x 36) horas. **PARÁGRAFO QUARTO** Quando o gozo do intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta Cláusula, não for concedido pelo contratante dos serviços, tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, o trabalhador terá direito a ser remunerado pelo período correspondente com um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do § 4º, do art. 71 da CLT.	-

d) Intervalo Intrajornada – Serviços de Vigilância – Memória de Cálculo

Exemplo – Intervalo intrajornada				
Categoria	**Salário-hora (A)**	**Dias/mês (B)**	**Adicional (50%) (C)**	**Valor (D)**
Vigilante 12 x 36 D	6,01	15,22	1,50	137,26
Vigilante 12 x 36 N	7,69	15,22	1,50	175,56
Vigilante 44 SEM	-	20,84	1,50	-

(A) Salário-hora – Salário referência/220

Exemplo: R$ 6,01 = (R$ 1.322,70/220)

(B) Dias/mês – nº dias trabalhado no mês

Exemplo: 15,22 (jornada 12 x 36)

(C) Adicional de 50% – Adicional de hora extra

Exemplo: (R$ 6,01 x 15,22) x 1,50

(D) = (A) x (B) x (C). Exemplo: R$ 137,26 = R$ 6,01 x 15,22 x 1,50

e) Intervalo Intrajornada – Considerando como custo de reposição

Para permitir que o posto não fique desguarnecido enquanto o empregado realiza o intervalo para repouso ou alimentação durante sua jornada de trabalho, foi calculado o custo para sua reposição com outro empregado com o mesmo regime de trabalho.

O custo de referência para o cálculo da reposição da intrajornada leva em conta o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, benefícios mensais e diários, etc., com exceção dos equipamentos.

O Custo Mensal de Reposição da Intrajornada é calculado pela divisão do Custo de Referência pelo número de horas de reposição da jornada de trabalho do repositor.

(A) Custo de Referência – Salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, benefícios mensais e diários, etc., com exceção dos equipamentos.

(B) Número de horas de reposição

Exemplo: 12 horas (jornada 12 x 36) 8,80 horas (jornada 44 horas semanais)

Custo de Reposição da Intrajornada – Serviços de Vigilância

Base de Cálculo da Reposição Intrajornada				
	Escalas – Vigilante			
Composição	**12 x 36 D**	**12 x 36 N**	**44 SEM**	
Salário-Base	1.575,39	1.575,39	1.575,39	
Ad. Periculosidade (Risco de vida)	472,62	472,62	472,62	
Ad. Insalubridade	-	-	-	
Outros Adicionais	-	-	-	
Ad. Noturno	-	246,12	-	
Hora noturna reduzida	-	-	-	
Ad. Hora extra	72,19	79,78	-	
Adicional Férias – CF	58,95	66,01	56,95	
13º Salário	176,82	197,98	170,80	
GPS	678,52	759,72	655,42	
FGTS	188,48	211,03	182,06	
Assistência Médica	98,00	98,00	98,00	
Cesta Básica	-	-	-	
Auxílio-creche	6,09	6,09	6,09	
Seguro de vida, Invalidez	12,26	12,26	12,26	
Outros Auxílios	12,00	12,00	12,00	
Acid. Trabalho	-	-	-	
Afast. maternidade	1,56	1,73	1,52	
Custo de rescisão	150,73	168,79	149,81	
Custo uniformes	79,77	79,77	79,77	
Custo reciclagem	21,53	21,53	21,53	
Reposição ausente	391,35	435,20	371,28	
Vale-transporte	-	-	29,90	
Vale-refeição	350,03	350,03	476,94	
Custo Referência	4.346,29	4.794,05	4.372,32	-
Nº horas a repor	12,00	12,00	8,80	
Custo mensal	**362,19**	**399,50**	**496,85**	

5.2.8 REMUNERAÇÃO – SALÁRIO COM ADICIONAIS

a) Salário complessivo

Consiste naquele salário em que todas as quantias a que faz jus o empregado são englobadas em um valor unitário, indiviso, monolítico, sem discriminação das verbas pagas, como salário, horas extras e outros adicionais.Ressaltamos que a lei brasileira e a jurisprudência do TST veda ao empregador efetuar o pagamento do chamado salário complessivo (Súmula nº 91 TST).

Súmula nº 91 TST

SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

b) Exemplo – Considerando o intervalo intrajornada como parcela da remuneração

Exemplo: Vigilância – Salário com adicionais – 2014						
Categoria	**Salário-Base**	**Periculosidade**	**Noturno**	**Hora reduzida**	**Intrajornada**	**TOTAL**
Vigilante 12 x 36 D	1.259,71	62,99	-	-	137,26	1.459,96
Vigilante 12 x 36 N	1.259,71	62,99	198,40	170,63	175,56	1.867,28
Vigilante 44 SEM	1.259,71	62,99	-	-	-	1.322,70

m) **Não considerando o intervalo intrajornada como parcela da remuneração – porém como custo de reposição**

Memória de Cálculo – Vigilância – 2012 – Salário com adicionais						
Categoria	**Salário-Base**	**Periculosidade**	**Ad. Noturno**	**Hora reduzida**	**Intrajornada**	**TOTAL**
Vigilante 12 x 36 D	1.380,27	207,04	-	-	-	1.587,31
Vigilante 12 x 36 N	1.380,27	207,04	165,63	-	-	1.752,94
Vigilante 44 SEM	1.380,27	207,04	-	-	-	1.587,31

5.2.9 OUTROS ITENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

a) Aspectos gerais

Correspondem a itens da composição da remuneração não previstos anteriormente.

Podem ser adicionais legais restritos, ou seja, aqueles que se aplicam a categoria profissionais específicas e delimitadas a algumas funções dessa mesma categoria. Exemplo: adicional de risco de vida.

A Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXIII, estabelece ainda que os empregados submetidos a atividades consideradas penosas farão jus a um adicional nos termos da lei. Lembrando que ainda não foi editada lei regulamentando esse adicional. Portanto, a norma não é autoaplicável.

Podem ser gratificações pagas pelo empregador ao empregado em decorrência de um evento ou circunstância ou por norma jurídica. Assim, a simples reiteração do pagamento da gratificação, tornando-a habitual, produz sua integração ao salário, independentemente da intenção da liberalidade do empregador (ver Súmula nº 152 – TST e Súmula 207 – STF).

As gratificações ajustadas a que se refere o § 1º, do art. 457 da CLT são aquelas exigíveis pelo empregado por estarem previsto no seu contrato de trabalho, cláusula de Acordo Coletivo ou regulamento interno da empresa. As gratificações que não estão previstas no contrato de trabalho ou outros instrumentos, concedidas de forma tácita, se constatada a habitualidade e uniformidade independentemente da vontade do trabalhador, têm natureza salarial.

Os prêmios (ou bônus), na qualidade de contraprestação paga pelo empregador ao trabalhador, têm caráter salarial. Sendo habitual, integra o salário do empregado, repercutindo em FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 constitucional integrando o chamado salário-contribuição (art. 28, § 9º, da Lei nº 8.112/91, Súmula 209 – STF).

Os abonos são valores que o empregador concede ao trabalhador sem condicioná-los ao cumprimento de qualquer obrigação. O abono integra o salário para todos os efeitos legais (Súmula nº 241 – STF).

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Art. 28, § 9º, da CLT

Jurisprudência STF – Súmula nº 241 – STF

"A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário."

Jurisprudência STF – Súmula nº 207 – STF

"As gratificações habituais, inclusive a de natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário."

Jurisprudência STF – Súmula 209 – STF

O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, desde que verificada a condição a que estiver subordinado, e não pode ser suprimido unilateralmente, pelo empregador, quando pago com habitualidade.

Jurisprudência – Súmula nº 152 do TST

GRATIFICAÇÃO. AJUSTE TÁCITO *(mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.*

O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não

basta, por si só, para excluir a existência de ajuste tácito (ex-Prejulgado nº 25).

Jurisprudência – TCU

9.3. Alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Distrito Federal (NERJ/MS) quanto às demais impropriedades detectadas na condução do Pregão Eletrônico nº 76/2006, com relação às seguintes questões:

9.3.1. previsão de pagamento de salários superiores aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sem a formalização, no processo licitatório, da devida fundamentação, em descumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e entendimento deste Tribunal firmado pelo Acórdão TCU nº 1.122/2008;

9.3.4. inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra, decorrente de descumprimento do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 2.271/1997 (Acórdão 3006/2010 – Plenário);

5.2.10 DISTINÇÃO ENTRE VERBAS SALARIAIS E NÃO SALARIAIS

a) Aspectos Gerais

A distinção entre verbas salariais e não salariais tem fundamental importância pelo fato de que apenas nas verbas que tenham natureza salarial incidirão os encargos legais, devidos ao INSS, ao FGTS, etc. Além disso, somente as verbas tidas por salariais compõem a base de cálculo de outras diversas obrigações devidas pelo empregador ao empregado.

Para a configuração da natureza salarial de uma utilidade fornecida ao empregado, dois pressupostos básicos devem estar presentes:

- A habitualidade conforme preceitua o art. 458 da CLT.
- A gratuidade.

O Quadro a seguir apresenta exemplos de verbas salariais e de verbas não salariais.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudencial

SUM-191 ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Com relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Jurisprudência – Súmula 318 – TSTDIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO PARA SUA INTEGRAÇÃO

NO SALÁRIO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido, e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

5.2.11 PAGAMENTO DO SALÁRIO

a) Aspectos Gerais

A periodicidade para o pagamento dos salários deve ocorrer em períodos máximos de um mês, salvo comissões, porcentagens e gratificações, as quais podem ultrapassar esse período conforme preceitua o art. 459 da CLT.

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento (§ único do art. 459 da CLT).

O pagamento do salário poderá ser efetuado em conta bancária do empregado, desde que autorizado por ele. Também poderá ser feito por cheque. Se analfabeto, o pagamento deverá ser feito em dinheiro (Portaria nº 3.281, de 7 de dezembro de 1984).

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS (Precedente Normativo nº 93 do TST).

A comprovação do pagamento do salário poderá ser feita mediante recibo ou comprovante de depósito bancário. Lembrando que, para fins de processo judicial, não se admite a prova exclusivamente testemunhal para pagamento de salário.

É garantida constitucionalmente a irredutibilidade salarial, salvo hipótese estabelecida mediante Acordo ou Convenção Coletiva. Nessa hipótese, poderá ocorrer a redução geral dos salários ou a redução da jornada de trabalho e da respectiva remuneração (art. 7º , inciso VI, da Constituição Federal).

Só serão permitidos os descontos nos salários previstos em lei ou instrumentos de negociação coletiva, conforme preceitua o art. 462 da CLT.

Os descontos legalmente permitidos são os seguintes:

a) Contribuições previdenciárias.

b) Imposto de renda.

c) Pagamento de prestações alimentícias.
d) Pagamento de pena criminal pecuniária.
e) Pagamento de custas judiciais.
f) Pagamento de aquisição de moradia pelo SFH.
g) Retenção salarial por falta de aviso prévio do empregado que pede demissão.
h) Contribuição sindical.
i) Vale-transporte.
j) Outros descontos previstos em instrumento de negociação coletiva.

São admitidos outros descontos salariais efetuados pelo empregador com anuência do empregado mediante autorização prévia e por escrito. Exemplos: descontos referentes a planos de assistência médica e odontológica, de seguro, de previdência privada ou entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores.

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário-base recebido pelo empregado. Tal limite objetiva assegurar um mínimo de salário em espécie para o trabalhador (Orientação Jurídica – Seção de Dissídios Coletivos – OJ-SDC-18 – TST).

Jurisprudência – OJ-SDCT-18 – TST

DESCONTOS AUTORIZADOS NO SALÁRIO PELO TRABALHADOR. LIMITAÇÃO MÁXIMA DE 70% DO SALÁRIO-BASE (inserida em 25/5/1998)

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário-base percebido pelo empregado.

Fundamentação Legal – *art. 462 da CLT.*

Fundamentação Legal – *art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.*

Fundamentação Legal – *art. 1º do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.*

Fundamentação Legal – *art. 459 da CLT.*

Fundamentação Legal – *art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.*

Fundamentação Legal – *art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.*

Jurisprudência – TST

SUM-241 SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais. Súmula A-70 Histórico:

Redação original – Res. 15/1985, DJ 05, 6 e 9/12/1985

Jurisprudência – TST – Precedente Normativo nº 93

COMPROVANTE DE PAGAMENTO *(positivo) Precedentes Normativos G-14*

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Fundamentação Legal – art. 457 da CLT

Instrução Normativa nº 2/2008

Salário: é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente (inciso X – Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008).

Fundamentação Legal –Art. 511 e art. 570 – CLT.

Fundamento Legal – Salário de contribuição – Art. 28 da Lei nº 8.212/91.

5.3. MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

a) Definição

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação e/ou Acordos/Convenções Coletivas, tais como transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.

O custo dos benefícios diários acordados é composto pela soma do custo do vale-transporte, do auxílio-transporte e do vale-refeição e outros estabelecidos em lei ou Convenção Coletiva.

b) Composição

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de benefícios mensais e diários	

5.3.1 TRANSPORTE

a) Definição

Valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes.

b) Prazo para fornecimento

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.247/87, a empresa deverá fornecer vale-transporte de forma antecipado ao mês trabalhado.

O vale-transporte não tem natureza salarial, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS e também não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.418/85 , art. 6º do Decreto nº 95.247/87.

c) Base de cálculo e custeio

O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º - Parágrafo único da Lei nº 7.418/85 , art. 9º do Decreto nº 95.247/87).

d) Valor do vale-transporte

Para fins de cálculo do valor do vale-transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previsto na legislação local (art. 5º, § 3º da Lei nº 7.418/85).Na elaboração dos valores de referência de vigilância e limpeza, o valor da tarifa de transporte público utilizou os dados constantes e divulgados pela Associação Nacional de Transportes Públicos no seu sítio eletrônico: <http://portal1.antp.net/site/simob/Lists/trfs/trfs_atuais.aspx>.

JURISPRUDÊNCIA – TCU

Voto do Ministro Relator

A empresa Capital – Empresa de Serviços Gerais Ltda. foi desclassificada no pregão eletrônico 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, porque sua proposta de preços não estava de acordo com as condições estabelecidas no respectivo edital.

Feita a oitiva a que se refere o art. 276, caput, do Regimento Interno, as justificativas da pregoeira foram consideradas consistentes e regular o processamento da licitação.

A pretensão da Representante é de que o valor do vale-transporte a ser descontado do beneficiário seja de 6% do valor do salário mensal, independentemente da quantidade de dias trabalhados.

A concessão do vale-transporte, instituída pela Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, foi regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987, que, no art. 10, estabelece o desconto proporcional à quantidade de vales concedida para o período a que se refere o salário, in verbis:

"Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, que favoreça o beneficiário."

O próprio dispositivo regulamentar autoriza alternativa ao desconto proporcional, desde que estipulada em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e que "favoreça o beneficiário". A representante não demonstrou a existência de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou outra condição mais favorável ao trabalhador do que a fixada no decreto regulamentar, aplicado na planilha de cálculos do pregão eletrônico nº 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Mesmo já terminada a instrução do Processo, nos termos do art. 160 e seus Parágrafos do Regimento Interno, autorizei a juntada dos elementos, fls. 221/ 42, do volume 1.Parte desses elementos já havia sido apresentada e consta no volume principal, às fls. 183/99, tendo sido analisada pela unidade técnica. Consta, também, resposta à consulta da representante ao MPOG. O Ministério informa não ser órgão competente para orientar sobre questões trabalhistas e que não vê necessidade de ratificar parecer do Ministério do Trabalho, que respaldaria a pretensão da representante.

A esse respeito, retorno ao decreto regulamentador da concessão do vale-transporte, que autoriza o desconto proporcional à quantidade de vales concedida ou, então, sendo de outra forma, deve favorecer o beneficiário. A Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 121/2, v.p.) estabelece que "a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado". Não há, nessa cláusula, inovação que afaste a aplicação do desconto proporcional previsto no art. 10 do Decreto nº 95.247/1987.

Assim, a atuação da pregoeira está de acordo com o edital e com as normas legais e regulamentares que regem a concessão do vale-transporte.

Ante o exposto, demonstrada a improcedência dos argumentos da Representante, acolho a proposição da unidade técnica e voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação da Primeira Câmara.

TCU, Sala das Sessões – Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de fevereiro de 2009.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação contra ato de pregoeira no âmbito do pregão eletrônico nº 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno do TCU, c/c §1º do art. 113, da Lei nº 8.666/1993, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Conhecer da representação e considerá-la improcedente.

9.2. Acolher as razões de justificativa apresentadas por Márcia Cristina Peixoto, pregoeira do Ministério do Meio Ambiente, e indeferir o pedido de suspensão cautelar do pregão eletrônico nº 12/2008 (Acórdão nº 282/2009 – 1ª Câmara).

e) Vale-transporte – Serviços de Vigilância – Memória de cálculo

Os custos de transporte foram calculados com base no número de dias de utilização do transporte público, tarifas de transporte e o desconto máximo em relação ao salário-base, previsto no Acordo Coletivo.

O custo total das passagens é calculado como:

(Custo total das passagens) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de passagens por dia) x (Custo da passagem)

O custo da passagem é a tarifa predominante na capital, cujos valores são disponibilizados pela Associação Nacional dos Transportes Públicos (ANTP) e, em caráter emergencial, quando não atualizado pela ANTP, os dados são retirados da imprensa.

Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, foi estabelecido o salário de referência para transportes (salário-base) de cada tipo de jornada e multiplicado pela alíquota de desconto máximo de vale-transporte prevista em Acordo Coletivo, segundo a fórmula:

(Desconto máximo relativo ao vale-transporte) = (Salário de referência para transportes) x (Alíquota de desconto máximo de vale-transporte)

O custo final das passagens é o custo total das passagens subtraído do desconto do vale-transporte:

(Custo das passagens) = (Custo total das passagens) - (Desconto do vale-transporte)

f) Previsão na CCT – Vale-transporte – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Vale-transporte	
Descrição	**Valor (R$)**
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE-TRANSPORTE As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, por dia efetivamente trabalhado, em uma única parcela. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Na hipótese de o empregado faltar ao serviço por não fornecimento do vale-transporte pelo empregador, é vedado a este realizar o desconto de 6% (seis por cento) referente ao vale-transporte não fornecido ou descontado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Nos casos dos profissionais descritos na alínea "C" da cláusula terceira, será devido o valor referente ao deslocamento casa/local do evento/casa.	

g) Vale-transporte – Serviços de Vigilância – Memória de cálculo

1. Memória de Cálculo – CUSTOS DAS PASSAGENS

Exemplo – CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	**Vr. Unitário**	**Dias de trabalho**	**Vales/dia**	**Custo total**
Vigilante 12 x 36 D	3,00	15,2188	2,00	91,31
Vigilante 12 x 36 N	3,00	15,2188	2,00	91,31
Vigilante 44 SEM	3,00	20,8363	2,00	125,02

(Custo total das passagens) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de passagens por dia) x (Custo da passagem)

Exemplo: R$ 91,31 = (15,2188) x (2) x (R$ 3,00)

2. Memória de Cálculo – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Memória de Cálculo – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE			
Categoria	**Base de cálculo**	**Desconto (6%)**	**Valor**
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	6%	94,52
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	6%	94,52
Vigilante 44 SEM	1.575,39	6%	94,52

(Desconto máximo relativo ao vale-transporte) = (Salário de referência para transportes) x (Alíquota de desconto máximo de vale transporte)

(A) Base de Cálculo – Salário-base fixado na CCT 2014 no valor de R$ 1.575,39 para o vigilante

(B) Desconto – 6%

(C) Valor do Desconto = (A) x (B)

Exemplo: R$ 94,52 = R$ 1.575,39 x 6%

3. Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE

Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE			
Categoria	**Custo total**	**Desconto**	**Custo efetivo**
Vigilante 12 x 36 D	91,31	91,31	-
Vigilante 12 x 36 N	91,31	91,31	-
Vigilante 44 SEM	124,42	94,52	29,90

(Custo das passagens) = (Custo total das passagens) - (Desconto do vale-transporte)

(A) (Custo total das passagens) – Vide memória de cálculo na alínea “a”

(B) Desconto – Vide memória de cálculo na alínea “b”

(C) (Custo das passagens) = (Custo total das passagens) - (Desconto do vale-transporte)

Exemplo: R$ 29,90 = R$ 124,42 – R$ 94,52

h) Auxílio-transporte

Nos casos em que o empregador proporcionar por meio próprios ou contratados o deslocamento, residência-trabalho ou vice-versa de seus trabalhadores, o empregado ficará exonerado da obrigatoriedade do vale-transporte (art. 4º do Decreto 95.247/87).

5.3.2 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.)

a) Aspectos Gerais

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial nos casos de empresas integrantes dos programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

(Custo da cesta básica) = (Custo mensal da cesta básica) x (1 - Alíquota de compartilhamento).

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando o Acordo Coletivo apresentar o valor mensal do vale-refeição, este será inserido em auxílio-alimentação mensal.

b) Valor do auxílio-alimentação

O valor do auxílio alimentação, em grande parte, é determinado em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria ou Acordos Coletivos.

Nos casos de programas de alimentação do trabalhador, a participação deste no custeio do auxílio está limitada a 20% do custo direto da refeição (art. 2º, § 1º do Decreto nº 5/1991).

c) Fundamentação Legal

Auxílio-alimentação nos termos da CLT – art. 458, §§ 2º e 3º da CLT

Auxílio-alimentação nos termos do Programa de Alimentação – *PAT (Lei nº 6.321/76)*

Auxílio-alimentação nos termos do Programa de Alimentação – *PAT (Decreto nº 5/1991)*

Jurisprudência – OJ-SDI1-133 TST

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO (inserida em 27/11/1998)

A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

d) Vale-alimentação – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Vale-refeição	
Descrição	**Valor (R$)**
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, tíquete para refeição/alimentação ou o seu pagamento em dinheiro, no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os tíquetes-alimentação serão fornecidos de uma única vez ao empregado, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento dos salários. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Em caso de atraso na entrega dos tíquetes-alimentação ao empregado, a empresa fica obrigada a pagar-lhe em dobro o valor dos dias atrasados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** As empresas optarão por fornecer tíquetes-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado. **PARÁGRAFO QUARTO** Será devido o auxílio-alimentação, no valor previsto no caput, para os profissionais descritos na alínea "C" da cláusula terceira, exceto nos casos em que é fornecida a alimentação.	R$ 23,00

e) Vale-alimentação – Memória de Cálculo – CUSTOS VALE-REFEIÇÃO – Serviços de Vigilância

1. Memória de Cálculo – CUSTOS VALE-REFEIÇÃO

Memória de Cálculo – CUSTOS VALE-REFEIÇÃO			
Categoria	**Vr. Unitário**	**Dias/mês**	**Total**
Vigilante 12 x 36 D	23,00	15,2188	350,03
Vigilante 12 x 36 N	23,00	15,2188	350,03
Vigilante 44 SEM	23,00	20,7365	476,94

2. Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-REFEIÇÃO

Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-REFEIÇÃO			
Categoria	**Custo total**	**Desconto (0%)**	**Custo efetivo**
Vigilante 12 x 36 D	350,03	-	350,03
Vigilante 12 x 36 N	350,03	-	350,03
Vigilante 44 SEM	476,94	-	476,94

f) Cesta básica

O custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

(Custo da cesta básica) = (Custo mensal da cesta básica) x (1 - Alíquota de compartilhamento)

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e o seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios mensais acordados.

(Custo da assistência médica e familiar) = (Custo mensal da assistência médica e familiar) - (Compartilhamento da assistência médica)

5.3.3 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR

a) Definição

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Nos casos em que a assistência médica, hospitalar e odontológica for prestada diretamente pelo empregado ou mediante seguro-saúde, não tem caráter salarial (art. 458 , IV da CLT).

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e o seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios mensais acordados.

(Custo da assistência médica e familiar) = (Custo mensal da assistência médica e familiar) - (Compartilhamento da assistência médica)

b) Fundamentação Legal

> **A assistência médica e familiar nos termos da CLT – Art. 458 , IV da CLT.**
>
> *Art. 458 (omissis)*
>
> *2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:* (Redação dada pela Lei nº 10.243, de 19/6/2001)
>
> *IV – Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde* (incluído pela Lei nº 10.243, de 19/6/2001).

c) Assistência Médica e Familiar e Odontológica – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Benefícios mensais acordados	
Descrição	**Percentual (%) ou Valor (R$)**
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E POR DOENÇA Para manutenção do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, que será administrado pelo sindicato laboral, as empresas contribuirão com a quantia mensal de R$ 12,00 (doze reais) por cada empregado, associado ou não ao Sindesv-DF. O repasse da parcela será efetuado pelas empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao pagamento do salário do empregado.	R$ 12,00
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-SAÚDE Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatória por parte das empresas a cotação, em suas planilhas, do convênio saúde mensal no valor de R$ 90,00 (noventa reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao Sindesv-DF, visando exclusivamente à assistência médica dos vigilantes, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.	R$ 90,00
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO Fica convencionado que as empresas, para fins de custeio assistencial e odontológico de seus empregados lotados na frente de serviço, repassarão mensalmente ao Sindicato Laboral o valor de R$ 8,00 (oito reais) por empregado, a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.	R$ 8,00

d) Assistência Médica e Familiar e Odontológica – Memória de Cálculo – Serviços de Vigilância – CCT 2014

Memória de Cálculo – ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR E ODONTOLÓGICA			
Categoria	**Assistência Médica**	**Odontológica**	**TOTAL**
Vigilante 12 x 36 D	90,00	8,00	98,00
Vigilante 12 x 36 N	90,00	8,00	98,00
Vigilante 44 SEM	90,00	8,00	98,00

5.3.4 AUXÍLIO-CRECHE

a) Definição

Consiste em um auxílio para que a mãe possa manter o seu filho em local apropriado e recebendo assistência, enquanto ela estiver em atividade laboral.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Fundamentação Legal

> **o auxílio-creche nos termos do art. 389, § 1º e § 2º, da CLT.**
>
> *Art. 389 – Toda empresa é obrigada:*
>
> *§ 1º – Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado, onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.*
>
> *§ 2º – A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.*

c) Custo do Auxílio-creche – Serviços de Vigilância

Como já dito, a inclusão do auxílio-creche na planilha de custo observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Custo mensal do auxílio-creche					
Categoria	**Sal. base**	**Média%**	**Custo unit.**	**Nº filhos**	**Vr. mensal**
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	10,53%	165,89	0,0367	6,09
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	10,53%	165,89	0,0367	6,09
Vigilante 44 SEM	1.575,39	10,53%	165,89	0,0367	6,09

5.3.5 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL

a) Aspectos Gerais

Consiste em um auxílio para custear despesas decorrentes de seguro de vida, invalidez e funeral.

Os seguros de vida e de acidentes pessoais não serão considerados como salários (art. 458, inciso V da CLT).

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – (art. 458, inciso V da CLT).

Jurisprudência – TST – Precedente Normativo nº 84

SEGURO DE VIDA. ASSALTO (positivo)

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

Fundamentação Legal – Art. 19,inciso IV da Lei nº 7.102/83.

Resolução CNSP nº 05/84

1.1 – As importâncias seguradas, por vigilantes e por cobertura,

corresponderão em cada mês a no mínimo:

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para a cobertura de morte por qualquer causa;

b) a 2 (duas) vezes o limite fixado na alínea "a", para a cobertura de invalidez permanente, parcial ou total por acidente.

c) Custo do Seguro de Vida, Invalidez e Funeral – Serviços de Vigilância

Como dito anteriormente, a inclusão do seguro de vida, invalidez e funeral na planilha de custo observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Quando o Acordo Coletivo for silente com relação ao valor do seguro, será obtido o valor por meio da soma das indenizações previstas no Acordo Coletivo e multiplicado pela alíquota (0,0078%). Essa alíquota representa uma média de acordo com os estudos da FIA.

d) Previsão na CCT – Seguro de Vida, Invalidez e Funeral – Serviços de Vigilância

Previsão na CCT – Seguro de Vida, Invalidez e Funeral – Serviços de Vigilância	
Descrição	
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os empregados, para cobertura das seguintes condições e nos seguintes valores: a) Morte natural ou acidental, decorrentes ou não do trabalho, no valor segurado de 40 (quarenta) salários normativos mínimos do empregado. b) Invalidez, que acarrete em aposentadoria, por acidente de qualquer natureza, ocorrida ou não no horário de trabalho, no valor segurado de 40 (quarenta) pisos da categoria. c) Invalidez parcial por acidente será paga de acordo com a tabela da SUSEP, com valor segurado de até 40 (quarenta) salários normativos mínimos do empregado. d) Adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento, no valor de até R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).	

Seguro de Vida – Morte

SEGURO DE VIDA (MORTE)				
Categoria	**Sal.normativo**	**Base de Cálculo**	**Alíquota**	**Valor**
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Vigilante 44 SEM	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 12 x 36 D	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 12 x 36 N	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 44 SEM	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99

Seguro de Vida – Invalidez

SEGURO DE VIDA (INVALIDEZ)				
Categoria	**Sal.normativo**	**Base de Cálculo**	**Alíquota**	**Valor**
Vigilante 12 x 36 D	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Vigilante 12 x 36 N	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Vigilante 44 SEM	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 12 x 36 D	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 12 x 36 N	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99
Supervisor 44 SEM	1.575,39	63.015,60	0,009500%	5,99

Seguro de Vida – Auxílio-Funeral

SEGURO DE VIDA (AUXÍLIO-FUNERAL)				
Categoria	**Seguro**	**Base de Cálculo**	**Alíquota**	**Valor**
Vigilante 12 x 36 D	3.000,00	3.000,00	0,00955%	0,29
Vigilante 12 x 36 N	3.000,00	3.000,00	0,00955%	0,29
Vigilante 44 SEM	3.000,00	3.000,00	0,00955%	0,29

Obs.: foi utilizada uma alíquota para o auxílio-funeral de 0,00955% com base em uma média conforme estudos da Fundação Instituto de Administração (FIA).

> ***Resolução CNPS nº 05/84***
>
> *1.1 – As importâncias seguradas, por vigilantes e por cobertura, corresponderão em cada mês a no mínimo:*
>
> *a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no*
>
> *mês anterior, para a cobertura de morte por qualquer causa;*
>
> *b) a 2 (duas) vezes o limite fixado na alínea "a", para a cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.*

5.3.6 OUTROS BENEFÍCIOS

a) Aspectos Gerais

Correspondem a outros itens dos benefícios mensais e/ou diários não previstos anteriormente, normalmente, estabelecidos nos Acordos/Convenções Coletivas. Exemplo: auxílio ao filho excepcional, prêmio assiduidade, entre outros.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Outros Benefícios – Serviços de Vigilância

c) Previsão na CCT/2014 – Outros Benefícios

Previsão na CCT/2014 – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	**Percentual**
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E POR DOENÇA Para manutenção do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, que será administrado pelo sindicato laboral, as empresas contribuirão com a quantia mensal de R$ 12,00 (doze reais) por cada empregado, associado ou não ao Sindesv-DF. O repasse da parcela será efetuado pelas empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao pagamento do salário do empregado.	R$ 12,00

d) Fundamentação Legal

Jurisprudência – TCU

1.1.6. Deixe de incluir nos editais exigências relativas à prefixação de valor de vale-transporte, plano de saúde, reserva técnica e de despesa com treinamento e reciclagem, por representarem ingerência imprópria na gestão interna dos licitantes, onerarem o contrato sem benefício direto ao Estado e por ser obrigação da contratada fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do objeto da licitação (Acórdão nº 2.807/2007 – 1ª Câmara).

1.5.1. Abstenha-se de fixar, no instrumento convocatório, quando de licitação com vistas à contratação de mão de obra terceirizada, valores pertinentes a salários ou benefícios (tais como vale-alimentação), bem como de exigir a concessão aos empregados contratados de benefícios adicionais aos legalmente estabelecidos (tais como planos de saúde), por representar interferência indevida na política de pessoal de empresa privada e representar ônus adicional à Administração sem contrapartida de benefício direto (Acórdão nº 1.248/2009-2ª Câmara).

1.5.1.3 Abstenha-se de fixar valores com relação ao salário, benefícios diretos e indiretos, que não os previstos pelos respectivos sindicatos de categorias, entretanto, caso haja essa necessidade, instrua e fundamente com os documentos pertinentes a fixação de determinado patamar remuneratório, de forma a não comprometer o caráter competitivo do certame e, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o subitem 9.3.3 do Acórdão nº 1.094/2004-TC – Plenário (Acórdão nº 2.075/2010 – 1ª Câmara).

5.4. MÓDULO 3 –INSUMOS DIVERSOS

a) Definição

É composto pelos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

b) Composição

Integram a composição dos insumos diversos os seguintes itens: uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários à execução dos serviços.

III	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL	

5.4.1 UNIFORMES

a) Aspectos Gerais

O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado.

b) Fundamentação Legal

Art. 18 a 20, inciso IV, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 8º, art. 103 a 108, art. 117 a 118, art. 122 a 123, da Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, de 28 de agosto de 2006.

c) Previsão na CCT/2012 – Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Previsão na CCT/2012 – Uniformes – Serviços de Vigilância
Descrição
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORME As empresas se obrigam a fornecer uniforme, gratuitamente, a todos os empregados sujeitos ao trabalho uniformizado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso, serão fornecidos uniforme mediante recibo em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, com: 2 (dois) pares de meia, 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de sapatos de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou 1 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e também 1 (uma) japona e 1 (um) cinto, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata, serão fornecidos 2 (dois) ternos e 4 (quatro) camisas a cada 12 (doze) meses. Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 1 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante.

d) Memória de Cálculo – Uniformes – Serviços de Vigilância

Uniformes – Composição – Valor Anual					
Item	**Qte.**	**Vida útil (anos)**	**Vr. unitario**	**Dur. med.**	**Valor**
Calça	2,00	1,00	43,63	2,00	174,52
Camisa	2,00	1,00	45,00	2,00	180,00
Sapato	1,00	1,00	60,22	2,00	120,44
Cinto de náilon	1,00	1,00	16,50	1,00	16,50
Distintivo tipo broche	1,00	1,00	3,88	1,00	3,88
Japona	1,00	1,00	119,69	1,00	119,69
Meia	2,00	1,00	7,19	2,00	28,76
Quepe	1,00	1,00	90,44	1,00	90,44
Colete Nível II-A	1,00	5,00	1.111,25	0,20	222,25
Crachá	1,00	1,00	0,74	1,00	0,74
Custo anual por pessoa sem o frete					957,22
Custo anual por pessoa incluído o frete					**957,22**

e) Memória de Cálculo – UNIFORMES

Memória de Cálculo – UNIFORMES		
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**
Vigilante 12 x 36 D	957,22	79,77
Vigilante 12 x 36 N	957,22	79,77
Vigilante 44 SEM	957,22	79,77

5.4.2 EQUIPAMENTOS

a) Definição

São os bens necessários à execução dos serviços.

b) Aspectos Gerais

O custo anual de cada item de equipamento foi calculado conforme segue:

(Custo anual do item) = (Preço obtido na pesquisa de mercado) x (Quantidade de unidades do item) / (Anos da vida útil do item).

O investimento inicial em equipamentos se refere ao valor dos equipamentos necessários para cada posto de trabalho e foi calculado como segue:

(Investimento inicial por posto) = Somatório de [(Preço obtido na pesquisa de mercado para cada item) x (Quantidade para cada item)].

O valor do investimento inicial foi utilizado para a obtenção do custo financeiro mensal dos equipamentos, calculado como segue:

(Custo financeiro mensal) = (Investimento inicial por posto) x (Percentual do custo de capital mensal).A porcentagem do custo de capital mensal foi obtida a partir da taxa SELIC mensalizada.

Para a remuneração do custo financeiro, foi calculado o custo mensal por pessoa:

(Custo mensal por pessoa) = [(Custo anual dos equipamentos / 12 meses) + (Custo financeiro mensal)] / (Número de pessoas por local do posto).

A Instrução Normativa nº 2/2008, em seu Anexo VI, apresenta uma metodologia de referência dos serviços de vigilância. A seguir transcreve-se as responsabilidades da empresa contratada com relação aos equipamentos utilizados nos serviços de vigilância.

c) Fundamentação Legal

Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, de 28 de agosto de 2006.

d) Previsão na CCT – Equipamentos – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Previsão na CCT – Equipamentos – Serviços de Vigilância	
Descrição	**Valor (R$)**
Manutenção de Máquinas e Equipamentos **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ARMAMENTO** As empresas se obrigam a realizar, semestralmente, a limpeza e a revisão do armamento.	

e) Memória de Cálculo – Equipamentos – Custo financeiro mensal

O valor do investimento inicial foi utilizado para a obtenção do custo financeiro mensal dos equipamentos, calculado como segue:

(Custo financeiro mensal) = (Investimento inicial por posto) x (Percentual do custo de capital mensal).

Memória de Cálculo – EQUIPAMENTOS – CUSTO FINANCEIRO MENSAL			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Vigilante 12 x 36 D	7.288,08	0,8363%	60,95
Vigilante 12 x 36 N	7.288,08	0,8363%	60,95
Vigilante 44 SEM	3.954,33	0,8363%	33,07

(A) Base de cálculo – Corresponde ao valor do investimento inicial.

(B) Percentual – Percentual do custo de capital mensal obtido a partir da taxa SELIC mensalizada = 0,8363% ao mês.

(C) Valor do custo financeiro mensal – Obtido pela aplicação do percentual da taxa SELIC mensalizada sobre o valor do investimento inicial.

f) Memória de Cálculo – Equipamentos – Custo mensal dos equipamentos

Para a remuneração do custo financeiro, foi calculado o custo mensal por pessoa:

(Custo mensal por pessoa) = [(Custo anual dos equipamentos / 12 meses) + (Custo financeiro mensal)] / (Número de pessoas por local do posto).

Memória de Cálculo – CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS				
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**	**C. financeiro**	**Valor**
Vigilante 12 x 36 D	604,26	50,36	60,95	27,83
Vigilante 12 x 36 N	604,26	50,36	60,95	27,83
Vigilante 44 SEM	604,26	50,36	33,07	83,43

(A) Base de cálculo – Corresponde ao custo anual de equipamentos.

(B) Custo mensal – Corresponde ao custo mensal dos equipamentos.

Exemplo: 604,26 /12

(C) Valor do custo financeiro mensal – Obtido pela aplicação do percentual da taxa SELIC mensalizada sobre o valor do investimento inicial. Vide memória de cálculo – custo financeiro mensal.

(D) Custo mensal por pessoa – Somatório do custo mensal (B) e do custo financeiro mensal dividido pelo número de pessoas por posto.

Exemplo 1: R$ 27,83 = (R$ 50,36 + R$ 60,95) / 4 – para os postos 12 x 36

Exemplo 2: R$ 83,43 = (R$ 50,36 + R$ 33,07) / 1 – para os postos 44 horas

Custo do Investimento Inicial				
Descrição	**(A)**	**(B)**	**12 x 36**	**44 SEM**
Cassetete	37,11	1,00	37,11	37,11
Porta cassetete	10,10	1,00	10,10	10,10
Apito	8,38	2,00	16,76	16,76
Cordão de apito	6,99	1,00	6,99	6,99
Capa de náilon	14,93	1,00	14,93	14,93
Rádio	690,17	1,00	690,17	690,17
Revolver calibre 38	1.967,25	1,00	1.967,25	1.967,25
Cinturão para revólver	35,13	1,00	35,13	35,13
Coldre	29,73	1,00	29,73	29,73
Munição calibre 38	4,98	1,00	4,98	4,98
Colete Nível II-A	1.111,25	4,00	4.445,00	1.111,25
Livro de ocorrência	9,10	1,00	0,23	0,23
Lanterna de 3 pilhas	27,43	1,00	27,43	27,43
Pilhas para lanterna	2,27	1,00	2,27	2,27
Total			**7.288,08**	**3.954,33**

5.5. MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

a) Definição

São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária,

estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

b) Composição

O Módulo 4 é composto pelos seguintes submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente.

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
	TOTAL – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	

5.5.1 SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

a) Definição

Nos termos da Portaria nº 7, de 9 de março de 2011, que introduziu um novo modelo de Planilha de Custo, o antigo Grupo "A", corresponde no novo modelo de Planilha de Custo ao Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS.

As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinam-se ao custeio da seguridade social. Lembrando que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado (art. 195 inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.)

> **Fundamento Legal – Art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.**
>
> *Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*
>
> *I – Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:* ***(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).***
>
> *a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício* ***(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).***

b) Composição

Compõem o submódulo 4.1 os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro de Acidente de Trabalho e SEBRAE.

O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais.

Quadro - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual % (*)
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário-Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro de Acidente de Trabalho	1,00%, 2,00% ou 3.00%
H	SEBRAE	0,60%
TOTAL		**34,80%, 35,80% ou 36,80%**

(*) – Percentuais definidos em lei.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

Lembre-se, contudo, de que os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP). (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010).

A seguir, é feita uma breve análise de cada um dos itens que compõem o Submódulo 4.1.

5.5.1.1 INSS

Trata-se da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho (art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91).

Considera-se “empresa” para fins da incidência da contribuição previdenciária a pessoa física ou jurídica que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 15, inciso I da Lei nº 8.112/91).

São isentas da contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (§ 7º, do art. 195 da Constituição Federal). Convém assinalar que a isenção de que goza a entidade beneficente diz respeito apenas à contribuição da empresa de 20% e da contribuição referente ao SAT. A entidade deverá reter e recolher a parte relativa ao empregado. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regula os procedimentos de isenção da contribuição para a seguridade social.

Fundamentação Legal – § 7º, do art. 195 da Constituição Federal).

Fundamentação Legal – Art. 29 da Lei nº 8.212/91.

Fundamentação Legal – Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91.

> ***Jurisprudência TCU – (Acórdão nº 1753/2008 – Plenário)***
>
> *49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.*
>
> *A1. Previdência Social*
>
> *Incidência: 20,00%.*
>
> *Fundamentação: art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91 (Acórdão nº 1753/2008 – Plenário).*

5.5.1.2 SESI ou SESC

Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Social da Indústria que compõem a Guia da Previdência Social (GPS).

As contribuições destinadas ao SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE são chamadas de contribuições de terceiros, porque tais contribuições não ficam com a União, ou seja, são repassadas para cada um dos órgãos pertencentes ao sistema “S”.

Incidência: 1,50%.

Fundamentação Legal – Art. 30 da Lei n° 8.036/90, art. 1° da Lei n° 8.154/90 e Art. 240 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 30 da Lei n° 8.036/90

Fundamentação Legal – Art. 1° da Lei n° 8.154/90.

> ***Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário***
>
> *A4. SESI e SESC*
>
> *Incidência: 1,50%.*

Fundamentação Legal – *Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.*

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. Adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais.

Fundamentação Legal – *Art. 240 da Constituição Federal.*

Fundamentação Legal – *Art. 195 da Constituição Federal.*

5.5.1.3 SENAI ou SENAC

Contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Incidência: 1,00%.Fundamentação legal – Decreto-Lei n° 2.318/86.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

A5. SENAI e SENAC

Incidência: 1,00%.

Fundamentação Legal – *Decreto-Lei nº 2.318/86 (Acórdão 1753/2008 – Plenário)*

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. Adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais.

Fundamentação Legal – *Decreto-Lei nº 2.318/86.*

Art. 1º Mantida a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades benefi-

ciárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para o Serviço Social da Indústria (SESI) e para o Serviço Social do Comércio (SESC), ficam revogados:

I – o teto limite a que se referem os artigos 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981;

II – o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

Art. 2º Fica acrescida de dois e meio pontos percentuais a alíquota da contribuição previdenciária, calculada sobre a folha de salários, devidos pelos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

5.5.1.4 INCRA

Contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabeleceu a alíquota de 0,2% para o INCRA. Incide sobre a folha de pagamento dos empregados e paga pelo empregador, de acordo com o seu FPAS.

Incidência: 0,20%Fundamentação Legal – Art. 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 1.146/1970 e Lei Complementar nº 11/71.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A7. INCRA

Incidência: 0,20%

Fundamentação legal – *Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.*

Fundamentação Legal – *Art. 1°, inciso I, e art. 3º, do Decreto-Lei n° 1.146/1970.*

Art 1º As contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro 1955, mantidas nos termos deste Decreto-Lei, são devidas de acordo com o art. 6º do Decreto-Lei nº 582, de 15 de maio de 1969, e com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 julho de 1970: I – Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Fundamentação Legal – *Art. 15 da Lei Complementar nº 11/71.*

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I – Da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a. *Pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor.*
b. *Pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo ou a adquirente domiciliado no exterior* (Redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 1973).

II – Da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970*, a qual fica elevada para 2,6% (dois vírgula seis por cento), cabendo 2,4% (dois vírgula quatro por cento) ao FUNRURAL.*

5.5.1.5 SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Contribuição social destinada a financiar a educação básica nos termos da Constituição Federal.

Incidência: 2,50%

Fundamentação Lega*l – Art. 3°, inciso I do Decreto n° 87.043/1982, art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.003/2006, art. 212, § 5º da Constituição Federal e Súmula nº 732 do STF.*

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A3. Salário-Educação

Incidência: 2,50%

Fundamentação legal – *Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.*

Fundamentação Legal – *Art. 3°, inciso I, do Decreto n° 87.043/1982.*

Fundamentação Legal – *Art. 15 da Lei nº 9.424/96.*

Fundamentação Legal – *Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.003/2006.*

Fundamentação Legal – *Art. 212, § 5º, da Constituição Federal.*

Jurisprudência – Súmula nº 732 do STF.

É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei nº 9424/1996.

5.5.1.6 FGTS

Consiste em um fundo de garantia para o trabalhador em razão do tempo de serviço laborado. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal.

Incidência: 8,00%.

Fundamentação Legal – *Art. 15 da Lei nº 8.036/90.*

Fundamentação Legal – *Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal.*

Jurisprudência – Súmula nº 63 do TST.

FUNDO DE GARANTIA (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

Histórico:

Redação original – RA 105/1974, DJ 24/10/1974

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A2. FGTS

Incidência 8,00%.Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

5.5.1.7 SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho.

O regime em que há a incidência da alíquota adicional para custear a aposentadoria especial é chamado de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT). As alíquotas de 1%, 2% ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. Lembrando que tais percentuais são devidos pela empresa se o empregado tiver contato com elementos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes que podem trazer risco à sua saúde ou à sua integridade.

Ressaltamos que o enquadramento da atividade para fins de alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho é feito pela própria empresa, com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99 – que regulamenta o Regulamento da Previdência Social (RPS).

Fundamentação Legal – *Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.212/91, Resolução*

MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, Súmula nº 351 – STJ, Decreto nº 6.042/2007, Decreto nº 6.957/2009 e Decreto nº 3.048/99.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A8. Seguro de Acidente de Trabalho

Incidência: 3,00% (vigilância) e 2,00% (limpeza e conservação)

Fundamentação Legal – *Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212/91.*

Fundamentação Legal – *Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010.*

Jurisprudência – Súmula nº 351 – STJ

SÚMULA nº 351 – STJ – DJ DE 19/6/2008.Enunciado: a alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.Data do Julgamento: 11/6/2008.Data da Publicação: 19/6/2008.

5.5.1.8 SEBRAE

Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE) destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa.

A Lei nº 8.029/90 alterada pela Lei nº 8.154/90 estabeleceu que, a partir de 1993, as alíquotas dessa contribuição passavam de 0,3% (zero vírgula três por cento). Dessa forma, como o percentual é de 0,3% para cada uma das entidades e a empresa está vinculada a pelo menos duas (SESC e SENAC ou SESI e SENAI), o percentual é de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

A contribuição ao SEBRAE é um adicional às contribuições do SESC, SENAC, SESI e SENAI (§ 3º do art. 8º da Lei n° 8.029/90).

Incidência: 0,60%

Fundamentação Legal*: Lei n° 8.029/90, alterada pela Lei n° 8.154/90.*

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A6. SEBRAE

Incidência: 0,60%.

Fundamentação legal – *Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.*

Fundamentação Legal – *Art. 8º da Lei n° 8.029/90.*

5.5.1.9 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS

As contribuições de terceiros são exações, ou seja, têm natureza tributária, criadas por lei e destinadas a entidades privadas que não integram o sistema de seguridade social, mas são arrecadadas por esse sistema.

As mais "populares" são SENAC, SESC, SESI, SENAI. Porém existem outras contribuições de terceiros, como SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

Cada uma dessas contribuições está vinculada a uma atividade econômica específica.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) foi criada pela Lei nº 8.315, de 23 de outubro de 1991. Tal dispositivo legal não prevê contribuição para o serviço social na área rural, apenas para a aprendizagem. A alíquota da referida contribuição é de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais.

A contribuição destinada ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (SENAT) foi criada pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993. A alíquota para o SEST é de 1,5% e de 1,0% para o SENAT, incidentes sobre a remuneração paga aos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário, transporte de valores e empresa de locação de serviços. Os transportadores autônomos também contribuirão com os mesmos percentuais de alíquota.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) foi instituída pela Medida Provisória nº 2.168. A alíquota é de 1,5% sobre o montante da remuneração para todos os empregados pelas cooperativas.

5.5.1.10 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS – MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Aspectos Gerais

O salário de referência para o cálculo da Guia da Previdência Social (GPS) e do FGTS é obtido pela soma do salário-base a todos os adicionais previstos na legislação, Acordos e Convenção Coletiva.

Se o Acordo Coletivo previr um salário fechado com os adicionais já incorporados, esse valor estará expresso em "salário com adicionais incorporados". Nesse caso, as linhas anteriores serão iguais a 0 e estarão discriminados apenas o adicional de férias e o 13° salário, calculado com base no salário com adicionais incorporados.

Calcula-se então a alíquota da GPS, que aplicada sobre o salário de referência resulta no custo da GPS.

b) Composição dos encargos previdenciários

Os encargos previdenciários que compõem a GPS para os serviços de vigilância observaram o percentual SAT de 3% (grau máximo).

1. Encargos previdenciários e FGTS – Memória de Cálculo – Serviços de Vigilância – Escala 44 horas semanais

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	409,60
B	SESI ou SESC	1,50%	30,72
C	SENAI ou SENAC	1,00%	20,48
D	INCRA	0,20%	4,10
E	Salário-educação	2,50%	51,20
F	FGTS	8,00%	163,84
G	Seguro de acidente de trabalho	3,00%	61,44
H	SEBRAE	0,60%	12,29
TOTAL – Encargos previdenciários e FGTS		**36,80%**	**753,67**

Base de Cálculo – Remuneração: R$ 2.048,01

Exemplo: R$ 753,67 = R$ 2.048,01 x 36,80%

5.5.2 Submódulo 4.2 – 13º Salário

5.5.2.1. 13º SALÁRIO

a) Definição

Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

b) Valor do 13º salário

Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro. Nos casos em que o empregado não trabalhou o ano todo, ele receberá o valor proporcional aos meses de serviços, na ordem de 1/12 por mês, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezando-se a fração menor.

Para o cálculo do 13º salário são computadas todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos, etc.

c) Pagamento do 13º salário

Deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro. A segunda metade é paga até o dia 20 de dezembro, e equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela, sem nenhuma correção monetária.

O empregado também poderá requerer o 13º salário no mês de janeiro do correspondente ano, por ocasião de suas férias, e equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento.

Lembramos que sobre a primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando o pagamento da segunda parcela for realizado. A incidência da contribuição ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.

d) 13º proporcional

O empregado tem direito ao 13º salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa.
- Na dispensa indireta.
- Pelo término do contrato a prazo determinado.
- Pela aposentadoria.
- Pela extinção da empresa.
- Pelo pedido de demissão.

Nos casos de demissão com justa causa, o empregado perde o direito ao 13º salário proporcional. Se porventura ele já tenha recebido a primeira parcela, a lei autoriza a compensação desse valor com qualquer crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas.

No caso de culpa recíproca, o empregado receberá 50% do valor do décimo terceiro salário nos termos da Súmula nº 14 do TST.

O 13º salário sofre a incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias.

e) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Jurisprudência – Súmula nº 14 do TST.CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Jurisprudência – Súmula nº 688 do STF.

Enunciado:

"É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário".

Fundamentação Legal – *Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.*

Jurisprudência – Súmula nº 157 do TST

SUM-157 GRATIFICAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13/7/1962, é devida na resilição contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejulgado nº 32).

Fundamentação Legal – *Lei nº 4.090/62.*

Fundamentação Legal – *Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 7.787/89.*

Art. 1º Omissas

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário de contribuição.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B7. 13º salário

58. Esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 787/89.

f) Memória de Cálculo – 13º salário

Para o cálculo do custo do 13° e do adicional de férias, obtém-se inicialmente a proporção de meses não trabalhados no ano (1/12 meses), utilizada para estabelecer a proporção de 13° salário no ano e a proporção de adicional de férias no ano.

O custo mensal de 13° salário é calculado como segue:

(Custo mensal de 13° salário) = (Salário de referência para cálculo de férias e 13º) x (Proporção de 13° salário no ano)

g) Previsão na CCT – 13º Salário – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – 13º Salário – Serviços de Vigilância	
Descrição	**Percentual (%)**
CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO O pagamento do 13º salário (gratificação natalina) poderá ser efetuado em duas parcelas, com o primeiro vencimento até o dia 30 de julho de 2014 e o segundo até o dia 15 de dezembro de 2014, ou a um só tempo, até o dia 15 de dezembro de 2014, na proporção a que fizer jus o empregado.	

h) Memória de Cálculo – 13º salário – Exemplo: Distrito Federal

4.2	13º Salário	(%)	Valor (R$)
A	13º Salário	8,34%	176,82
Subtotal			170,80
Incidência do Submódulo 4.1		36,80%	62,86
TOTAL			**233,66**

5.5.2.2. ADICIONAL DE FÉRIAS – TERÇO CONSTITUCIONAL

a) Aspectos Gerais e Legais

É um direito do trabalhador, garantido na Constituição, gozar férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Ressaltamos que o item Férias (sem o respectivo abono constitucional) está contemplado no sSubmodelo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente do Modelo de Planilha de Custo – Anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Fundamentação Legal – *Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.*

Jurisprudência – Súmula nº 328 do TST.

FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

c) Previsão na CCT – Adicional de Férias – Serviços de Vigilância

Previsão na CCT – Adicional de Férias – Serviços de Vigilância	
Descrição	**Valor**
A CCT não trata desse assunto.	

d) Memória de Cálculo – Serviços de Vigilância

O custo do adicional de férias é calculado como segue:

(Custo mensal do adicional de férias) = (Salário de referência para cálculo de férias e 13º) x (Proporção de adicional de férias no ano) x (Alíquota do adicional de férias)

Memória de Cálculo – ADICIONAL DE FÉRIAS

Memória de Cálculo – ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Alíquota adicional**	**Valor**
	2.048,01	8,34%	33,34%	56,95

5.5.3 SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

5.5.3.1 Aspectos Gerais

a) Definição

Consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante.

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

b) Composição

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submodelo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como assistência médica (se prevista em Acordo Coletivo).

A incidência do submodelo 4.1 sobre afastamento maternidade consiste na aplicação do percentual do submodelo 4.1 sobre o valor encontrado para o salário-maternidade.

Os parâmetros para provisões de licenças (licença-maternidade) foram extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Censo de 2010. Considerou-se a população e o número de nascimentos vivos para cálculo da taxa de natalidade. A população em idade de procriação por sexo, a população em idade de trabalho do sexo feminino e as mulheres que tiveram filhos nos 12 meses que antecedem a pesquisa foram utilizados para o cálculo das licenças-maternidade.

Fundamentação Legal e Jurisprudência

Nos termos da Constituição Federal – *Art. 6º e art. 201*

Fundamentação Legal – *Art. 392 da CLT.*

JURISPRUDÊNCIA – OJ-SDI1-44 TST

GESTANTE. SALÁRIO-MATERNIDADE (inserida em 13/9/1994)

É devido o salário-maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela carta.

JURISPRUDÊNCIA – OJ-SDC-30

ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE (inserida em 19/8/1998)

Nos termos do art. 10, II, "a", do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito protestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

NORMATIVOS – MINISTÉRIO DO TRABALHO – Instrução Normativa nº 84/2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2010 *– Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.*

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

IV – Licença-maternidade.

5.5.3.2 Memória de Cálculo – Afastamento maternidade

No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, GPS, FGTS, além de benefícios como a assistência médica (se prevista em Acordo Coletivo).

O custo do afastamento maternidade é formado por esses encargos e benefícios e foi designado como "outros custos de referência", que resultam no custo efetivo de afastamento maternidade:

(Custo efetivo de afastamento maternidade) = (Salário de referência) + (Outros custos de referência) - (Salário-maternidade custeado pelo INSS).

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade:

(Custo final de afastamento maternidade) = (Custo efetivo de afastamento maternidade) x (Dias de licença-maternidade / Número de dias do mês) x (Percentual de mulheres) x (Número anual de licenças-maternidade).

O número de licenças-maternidade foi obtido pela estimativa baseada no Censo IBGE para o ano 2000:

(Número anual de licenças-maternidade) = (Número de mulheres com filhos nos últimos 12 meses na UF) / (Número de mulheres em idade de trabalho na UF).

a) Previsão na CCT – Afastamento Maternidade – Serviços de Vigilância

Previsão na CCT – Afastamento Maternidade – Serviços de Vigilância	
Descrição	**Percentual (%)**
Não trata desse assunto.	

Custo de referência – AFASTAMENTO MATERNIDADE

O custo de referência para fins de cálculo do afastamento maternidade é composto pelos seguintes itens:

- Adicional de férias.
- 13º salário.
- Assistência médica.
- Auxílio-creche.

- Seguro de vida, invalidez e funeral.
- Outros auxílios previstos em Convenção Coletiva da categoria.

k) **Quadro demonstrativo – Custo de referência – Serviços de Vigilância**
Exemplo: Vigilante – Escala 44 horas semanais

	Base de Cálculo para o Afastamento Maternidade	Valor (R$)
1	Assistência médica e odontológica	98,00
2	Seguro de vida, invalidez, funeral	12,04
3	Outros (fundo de indenização por invalidez)	12,00
4	13º salário	170,80
TOTAL		**194,84**

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade:

(Custo final de afastamento maternidade) = (Custo efetivo de afastamento maternidade) x (Dias de licença-maternidade / Número de dias do mês) x (Percentual de mulheres) x (Número anual de licenças-maternidade).

Vigilante – Escala 44 horas semanais – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – AFASTAMENTO MATERNIDADE				
Base cálculo	Dias licença/dias no mês	% mulheres	Nº licenças/ano	Valor
194,84	3,94	10,12%	0,0032	0,25
Valor do Afastamento Maternidade				**0,25**

(A) Base de Cálculo – Custo de referência – vide quadro anterior.

(B) Dias licença/dia no mês – Corresponde ao número de licenças (120 dias) dividido pelo número de licenças no mês (30,4375).

Exemplo: 3,94 = 120/30,4375.

(C) % mulheres – Corresponde ao percentual no tipo de serviço. No caso foi considerado o percentual de 10,12%.

(D) Nº de licenças/ano – Número de ocorrência de afastamento maternidade obtido pelo censo do IBGE. No caso em comento, foi considerado 0,0032.

Obs.: foi alterada a metodologia incluindo o percentual de reposição do tempo não trabalhado no cálculo do afastamento maternidade.

l) **Quadro: Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade		0,25
B	Incidência do Submódulo 4.1	36,80%	0,09
TOTAL			**0,34**

5.5.4 SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

5.5.4.1 AVISO PRÉVIO

a) Aspectos Gerais

É a comunicação da rescisão do contrato de trabalho pela parte que decide extingui-lo sem justa causa, com antecedência a que estiver obrigado por força de lei. É uma maneira prevista em lei para mitigar as repercussões de uma decisão unilateral de rescisão contratual de forma abrupta.

Pode ser concedida de duas maneiras: quando comunicado com antecedência, na dispensa sem justa causa, permitirá ao empregado tempo para a busca de um novo emprego. Se concedido pelo empregado ao empregador, no pedido de demissão, permite, nesse caso, que o empregador procure outro empregado para substituir o trabalhador que solicitou demissão.

Nos termos do art. 487 da CLT, como regra geral, a concessão do aviso prévio só é cabível nos contratos a prazo indeterminado. Contudo, é também cabível nos contratos a prazo determinado nas situações previstas no art. 481 da CLT.

A obrigatoriedade da concessão do aviso prévio existe na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando solicitada a rescisão pelo trabalhador ou por iniciativa do empregador. No caso de culpa recíproca, é devido pela metade.

A concessão do aviso prévio **"projeta"** o contrato de trabalho pelo respectivo período. Isso quer dizer que o contrato de trabalho não se extingue com a comunicação do aviso prévio. Pelo contrário, a comunicação do aviso prévio garante a continuidade do contrato até o término do respectivo período. Somente no término do período do aviso prévio é que ocorre a cessação do contrato de trabalho, devendo esse prazo ser incorporado ao tempo de serviço do empregado para todos os efeitos econômicos, inclusive para a contagem de mais 1/12 (um duodécimo) das férias e 13º proporcionais.

Nos termos da Súmula nº 371 do TST, a projeção do contrato de trabalho decorrente do aviso prévio limita-se apenas às vantagens obtidas antes da concessão do aviso prévio, ou seja, no pré-aviso tais como salário, reflexos e verbas rescisórias. Caso ocorra a concessão de auxílio-doença durante o aviso prévio, contudo, só se concretizam os efeitos da

dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. Do mesmo modo, essa projeção não abrange garantia não pecuniárias, por exemplo a garantia de estabilidade decorrente de fato posterior à data de concessão do aviso prévio.

A duração do aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei[5], conforme preceitua o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal. Com a vigência da Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, permanecendo um total de 90 dias.

Com a edição da Lei nº 12.506/2011, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Relações do Trabalho apresentou alguns posicionamentos sobre o tema.[6] Lembramos que compete à Secretaria de Relação do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, normatizar e coordenar as atividades relativas à assistência à homologação das rescisões contratuais.

Entre as orientações expedidas, destacamos algumas transcritas *in verbis*:

> *5. O aviso prévio proporcional terá uma variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa. Dessa forma, todos os empregados terão no mínimo 30 dias durante o primeiro ano de trabalho, somando a cada ano mais três dias, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio para todos os efeitos. Assim, o acréscimo de que trata o parágrafo único da lei somente será computado a partir do momento em que se configure uma relação contratual de dois ao mesmo empregador (grifos constantes do original).*
>
> *Nesse ponto específico, após diversas conversações, esta Secretaria modificou o entendimento anterior oferecido por ocasião da confecção do Memorando Circular nº 10 de 2011 (itens 5 e 6). Por isso, apresenta novo quadro demonstrativo, conforme abaixo:*

Tempo de serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviços (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42

5 Trata-se da Lei nº 12.506/2011. A referida lei estabeleceu a regra de proporcionalidade do aviso prévio em relação ao tempo de serviço.

6 Esses posicionamentos estão contidos na Nota Técnica nº 184 2012/CGRT/SRT/MTE de 7 de maio de 2012. Lembrando que os novos posicionamentos da SRT modificam as orientações expedidas no Memorando Circular nº 010/2011 de 27 de outubro de 2011, expedido pela Secretária de Relações de Trabalho.

5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

III. Conclusão

Em síntese, estes são os entendimentos que se submete à consideração superior para fins de aprovação:

1. *a lei* **não poderá** *retroagir para alcançar a situação de aviso prévio já iniciado;*
2. *a proporcionalidade de que trata o parágrafo único da norma sob comento aplica-se,* **exclusivamente***, em benefício do empregado;*
3. *o acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador será computado a partir do momento em que a relação contratual* **supere um ano na mesma empresa***;*
4. *a jornada reduzida ou a faculdade de ausência no trabalho, durante o aviso prévio, previstas no art. 488 da CLT, não foram alterados pela Lei nº 12.506/11;*
5. *a projeção do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais;*
6. *recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trintas dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na Lei nº 7.238/84;*
7. *as cláusulas pactuadas em Acordo ou Convenção Coletiva que tratam do aviso prévio proporcional deverão ser observadas, desde que respeitada a proporcionalidade mínima prevista na Lei nº 12.506, de 2011.*

Durante o prazo do aviso prévio cumprido pelo empregado em razão de dispensa pelo empregador, haverá redução da jornada de trabalho em 2 horas por dia, podendo ser concentradas essas horas em 7 dias corridos, caso o empregado receba o pagamento de forma mensal, conforme dispõe o art. 488, § único, da CLT. A redução da jornada de trabalho so-

mente é cabível quando o aviso prévio é concedido pelo empregador. A opção por uma ou outra é feita pelo empregado, na ocasião do recebimento do aviso prévio.

Em hipótese alguma poderá ser feita a substituição da redução da jornada de trabalho pelo pagamento das horas correspondentes. Caso essa hipótese venha a ocorrer, ficará ainda obrigado o empregador a conceder o aviso prévio (art. 9º da CLT).

A ocorrência de fato caracterizado como justa causa, salvo abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória (Súmula nº 73 do TST).

O pagamento do aviso prévio deverá corresponder ao salário do empregado na data de cessação do contrato de trabalho, isto é, o salário devido no momento do término do aviso, que é o momento onde ocorre a extinção do contrato de trabalho.

O aviso prévio trabalhado tem natureza salarial, incidindo dessa forma os encargos previdenciários e o FGTS. Se o aviso prévio é indenizado, passa a ter natureza indenizatória, pois não se trata de pagamento por serviços prestados, incidindo apenas o FGTS.

Lembramos que, caso ocorra alguma reajuste salarial coletivo no curso do cumprimento do aviso prévio, o trabalhador também fará jus a esse reajustamento salarial, mesmo que ela tenha recebido o salário de forma antecipada (art. 487, §§ 5º e 6º da CLT).

As horas extras habituais integram o aviso prévio indenizado, além de outros adicionais tais como os de periculosidade e insalubridade. No caso do aviso prévio trabalhado, esses adicionais não integrarão o aviso, pois deverão ser pagos separadamente, no respectivo período.

A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar o salário correspondente ao prazo respectivo, conforme preceitua o art. 487, § 2º da CLT.

Se o empregador não conceder o aviso prévio, terá de pagar ao trabalhador o salário dos dias referentes ao aviso que deveria ter sido concedido, tempo esse que será do mesmo modo incluído na duração do contrato de trabalho para todos os fins, conforme dispõe o art. 487, § 1º da CLT.

O aviso prévio indenizado, também denominado “aviso prévio cumprido em casa”, ocorre quando o empregado, pré-avisado, deixa de trabalhar durante o respectivo período e o empregado efetua o pagamento correspondente como se o empregado estivesse trabalhando, computando-o, ainda, no tempo de serviço.

O aviso prévio indenizado pago pelo empregador decorre do não interesse do empregador de que o trabalhador continue prestando os serviços durante o aviso prévio ou também de situação em que o empregado, consciente de sua rescisão contratual iminente, não prestará os serviços a contento.

Ressaltamos que, apesar da edição do Decreto nº 6.727/2009, o Tribunal Regional do Trabalho de Goiás decidiu que os valores pagos a título de aviso prévio indenizado **não** se sujeitam à incidência da Contribuição Previdenciária (Súmula nº 5 do TRT/GO). Nessa mesma linha, manifestou o Tribunal de Contas no Acórdão nº 2.217/2010 – Plenário.

Jurisprudência – Súmula nº 276 do TST

AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO *(mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003*

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

Fundamento Legal – *Art. 487 a 490 da CLT.*

Fundamentação Legal – *Art. 7º, inciso I da Constituição Federal.*

Fundamentação Legal – *Art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal.*

Fundamentação Legal – *Lei nº 12506, de 11 de outubro de 2011.*

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que possuem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Jurisprudência – Súmula nº 73 do TST

DESPEDIDA. JUSTA CAUSA *(nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003*

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

Jurisprudência – Súmula nº 305 do TST

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO *(mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003*

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS.

Jurisprudência – Súmula nº 441 do TST

AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE *– Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27/9/2012*

O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.

b) Composição

É composto pelo custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado e respectiva multa do FGTS. Deve-se acrescentar quando devidas as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

Lembrando que, na composição dos valores de referência de vigilância, é feita uma proporção entre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado. No caso dos serviços de limpeza, essa proporção é de 90% para o aviso prévio indenizado e 10% para o aviso prévio trabalhado. Para os serviços de limpeza esta proporção é de 50% para o aviso prévio indenizado e 50% para o aviso prévio trabalhado respectivamente.

O quadro a seguir apresenta a composição do Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão.

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

5.5.4.1.1 Aviso prévio indenizado

O aviso prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

Fundamentação Legal *– Art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXI – Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.

Jurisprudência – Súmula nº 5 do TRT-GO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

*Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária. (*RA nº 34/2010, *DJE – 11/5/2010, 12/5/2010 e 13/5/2010)*

Jurisprudência – Súmula nº 371 do TST

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTE *(conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 40 e 135 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.*

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário (ex-Ojs nº 40 e 135 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 28/11/1995 e 27/11/1998)

5.5.4.1.1.1 Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado

Para o cálculo desse campo, basta aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado.

Jurisprudência TCU

9.7.4. Proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo "A" da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e indenização adicional (Grupo "E"), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9.528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos.

9.7.5. Abstenha-se, doravante, de fazer constar nos orçamentos básicos das licitações, nos formulários para proposta de preços constantes dos editais e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei n° 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo "A" sobre os custos do Grupo "E" das planilhas de custos e formação de preços, bem como de aceitar propostas de preços contendo tais custos.

9.7.6. Apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da presente decisão, as medidas adotadas e os resultados alcançados no tocante às repactuações de preços visando à exclusão dos custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo "A" sobre os custos do Grupo "E" das planilhas de custos e formação de preços (Acórdão nº 2.217/2010 – Plenário).

5.5.4.1.1.2 Multa do FGTS do aviso prévio indenizado

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

> **Fundamentação Legal** – *Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.491/97.*
>
> **Fundamentação Legal** – *Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.*

5.5.4.1.2 Aviso prévio trabalhado

Quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, denomina-se aviso prévio trabalhado e, portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e, sobre estes, incidem as contribuições previdenciárias.

5.5.4.1.2.1 Incidência do submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado

Para o cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o aviso prévio trabalhado.

5.5.4.1.2.2 Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado

Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

> **Fundamentação Legal** – *Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97.*

5.5.4.2 PROVISÃO PARA RESCISÃO – MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Definição

O custo de rescisão é composto pela ponderação do custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS), na proporção indicada em “porcentagem de pessoal” a seguir.

b) Custo de aviso prévio indenizado (e respectiva multa do FGTS)

Com a vigência da Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, permanecendo um total de 90 dias.

Dessa forma, o custo do aviso prévio foi calculado com base no número de meses do emprego". Dessa forma, será acrescido aos 30 dias (parcela mínima) o número de dias de acordo com o tempo de serviço de permanência no emprego (aviso prévio proporcional), conforme dispõe a Lei nº 12.506/2011.

Para determinação do custo de referência para o aviso prévio, utiliza-se a seguinte fórmula:

(Custo de referência para o aviso prévio indenizado) = (Custo mensal de referência para aviso prévio indenizado) x (Dias de aviso prévio Total) / (Dias do mês).

Então o custo do aviso prévio indenizado é obtido a partir do custo de referência dividido pelo número de meses de permanência no emprego, ou seja:

(Aviso prévio indenizado) = (Custo de mensal de referência para aviso prévio indenizado) / (Meses no emprego).

Nesse caso, "meses no emprego" é o número médio de meses que o empregado permanece no emprego (permanência média), valor obtido por meio da pesquisa RAIS para o serviço:

(Permanência média) = (Número de vagas existentes no ano) / (Número de demissões no ano) / (12).

O custo do aviso prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado, conforme segue:

(Multa do FGTS do aviso prévio indenizado) = (Custo de referência para aviso prévio indenizado) x (Alíquota do FGTS) x (Alíquota da multa do FGTS).

c) Custo de aviso prévio trabalhado e respectiva multa do FGTS

(Custo de referência para o aviso prévio trabalhado) = (Custo mensal de referência para aviso prévio trabalhado) x (Dias de aviso prévio total) / (Dias do mês).

(Aviso prévio trabalhado) = (Custo de referência) / (Meses no emprego).

O custo do aviso prévio também é acrescido da multa do FGTS trabalhado (50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado, conforme segue:

(Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado) = (Custo de referência para aviso prévio trabalhado) x (Alíquota do FGTS) x (Alíquota da multa do FGTS).

d) Previsão na Convenção Coletiva de Trabalho – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Rescisão	
Descrição	
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERÍODO DO AVISO PRÉVIO O aviso prévio será de no mínimo 40 (quarenta) dias para todos os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observando-se, em qualquer caso, os limites da Lei nº 12.506/2011.	
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO – FORMA Concedido o aviso prévio, neste deverá constar, obrigatoriamente: a) a sua forma (se cumprido ou indenizado); b) a redução da jornada exigida em lei, bem como o início e o fim da jornada; c) a data do pagamento das verbas rescisórias. **PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de inobservância dos itens acima mencionados, fica subentendido que o aviso prévio deverá ser cumprido pelo empregado em casa, sem qualquer prejuízo, e que o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da legislação em vigor.	

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Rescisão	
Descrição	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, limitado ao quantitativo do novo contrato, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e o não pagamento do aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida e muito menos arbitrária ou sem justa causa, com relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto nº 99.684/90, artigo 9º, parágrafo 2º), conforme decisão proferida nos autos do processo nº 991/2005-002-10-40.6, do TRT da 10ª Região. Com relação às demais verbas rescisórias, não haverá alteração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado perante os dois sindicatos convenentes, por escrito, especificando os motivos, o empregado terá direito à projeção do aviso prévio nas verbas rescisórias e demais direitos previstos em lei. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Os empregados que se enquadrem na hipótese prevista no caput desta cláusula terão direito à garantia de emprego de 90 (noventa) dias. **PARÁGRAFO TERCEIRO** A opção de permanecer na empresa que rescindiu o contrato com o tomador de serviço é do empregado, desde que esta tenha posto de serviço disponível, ressalvada a hipótese de que a empresa possa transferi-lo para novos postos criados e devidamente comprovados, sendo que, nesse caso, fica garantido o emprego do empregado por 90 (noventa) dias. **PARÁGRAFO QUARTO** Para efeito do parágrafo anterior, novos postos criados são aqueles nos quais não existia prestação de serviço de vigilância anteriormente. **PARÁGRAFO QUINTO** Não havendo interesse do trabalhador em ingressar na empresa sucessora, fica este na obrigação de comunicar por escrito tal intenção à sua atual empregadora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término do contrato, sendo que o não cumprimento da presente obrigação de fazer significa que ele migrará para a nova empresa. Caso não o faça, desobriga-se o empregador quanto às garantias previstas nesta cláusula.	

e) Cálculo do aviso prévio indenizado – Memória de Cálculo

1. Custo de referência – Aviso prévio indenizado – Serviços de Vigilância – Vigilante escala 44 horas semanais

	Custo de Referência do Aviso Prévio indenizado	Valor (R$)
1	Remuneração	2.048,01
2	13º salário	170,80
TOTAL		**2.218,81**

2. Cálculo do aviso prévio indenizado – Serviços de Vigilância – Escala 44 horas semanais

Custo Referência (R$)	Dias mínimo	Dias proporcional	Total dias	Custo referência com a proporção	Nº de Meses no emprego	Subtotal do valor do aviso prévio	% (proporção)	Valor do aviso prévio (r$)
2.218,81	30,00	12,00	42,00	3.061,69	53,91	56,79	90,00%	51,11
Valor do aviso prévio INDENIZADO								**51,11**

Para determinação do custo de referência do aviso proporcional ao tempo de serviço, utiliza-se a seguinte fórmula:

(Custo de referência do aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviços) = (Custo mensal de referência para aviso prévio indenizado) x (Dias de aviso prévio total) / (Dias do mês).

R$ 3.061,69 = R$ 2.218,81 x (42 / 30,4375).

Dias (mínimo) – 30 dias (aviso prévio).

Dias (proporcional) – 12 dias (obtidos em função do número de meses de permanência no emprego – Lei nº 12.506/2011).

Nº de meses no emprego 53,91 (Dados da RAIS)

Proporção – 90% (Considerou que 90% dos empregados demitidos estarão sob aviso indenizado).

(Aviso prévio indenizado) = (Custo mensal de referência para aviso prévio indenizado) / (Meses no emprego) x (Proporção – %).

R$ 51,11 = R$ 3.061,69 / 53,91 = 56,79 x 90%

f) Multa Rescisória – Aviso prévio indenizado

1. Custo de referência – Multa rescisória – Aviso prévio indenizado

O custo de referência para fins de cálculo das multas rescisórias (40% da multa do FGTS + 10% da contribuição social sobre rescisões sem justa causa) do aviso prévio indenizado considera o salário-base e adicionais além do terço constitucional de férias e 13º salário (vide quadro abaixo).

Custo de referência do aviso prévio indenizado		Valor (R$)
1	Remuneração	2.048,01
2	13º salário	170,80
TOTAL		**2.218,81**

2. Multa rescisória – Aviso prévio indenizado – Serviços de Vigilância – 44 horas

Fórmula de cálculo:

(Multa do FGTS do aviso prévio indenizado) = (Custo de referência para aviso prévio indenizado) x (Alíquota do FGTS) x (Alíquota da multa do FGTS).

Memória de cálculo para a multa rescisória do aviso prévio indenizado					
Base de cálculo (R$)	**Multa rescisória (%)**	**FGTS (8%)**	**Subtotal R$**	**% (proporção)**	**Valor da multa R$**
2+218,81	50,00%	8,00%	88,75	90,00%	79,88
Valor da multa rescisória do aviso prévio indenizado					**79,88**

(A) Base de cálculo – Vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – Incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – Corresponde à multa do FGTS (40%) e contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%).

(D) Valor da multa rescisória do aviso prévio indenizado – Corresponde à incidência do FGTS (8%) e à incidência da multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS indenizado.

g) Cálculo do aviso prévio trabalhado

1. Custo de referência – Aviso prévio trabalhado – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais

	Custo de referência do aviso prévio trabalhado	Valor (R$)
1	Remuneração	2.048,01
2	Benefícios mensais e diários	634,96
3	13º salário	170,80
TOTAL		**2.853,77**

O custo de referência para fins de cálculo do aviso prévio trabalhado considera todos os custos do efetivo serviço, tais como assistência médica, odontológica, vale-transporte e vale-refeição (vide quadro acima).

2. Aviso prévio trabalhado – Memória de Cálculo – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais

O custo do aviso prévio trabalhado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador dividido pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média):

(Custo do aviso prévio trabalhado) = (Custo de referência para aviso prévio trabalhado) / (Meses no emprego) x (Percentual de dias do mês não trabalhados).O percentual (%) de dias do mês é igual a 7 dias sobre o total de dias do mês.

3. Cálculo do aviso prévio trabalhado – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais

3.1 Custo de referência do aviso prévio trabalhado

	Custo de referência do aviso prévio trabalhado	Valor (R$)
1	Remuneração	2.048,01
2	Benefícios mensais e diários	634,96
3	13º salário	170,80
TOTAL		**2.853,77**

3.2 Memória de cálculo do aviso prévio trabalhado

Memória de cálculo do aviso prévio trabalhado									
Custo mensal referência (R$)	Dias mínimo	Dias proporcional	Total dias	Custo referência com a proporção	Nº de meses no emprego	Subtotal	% (proporção)	Prop. 23%	Valor
2.853,77	30,00	12,00	42,00	3,937,85	86,04	45,77	10,00%	23,00%	1,05
Valor do aviso prévio trabalhado									**1,05**

(A) Base de cálculo – Custo de referência para fins de cálculo do aviso prévio trabalhado. Vide quadro anterior.

Custo de referência com a proporção. Para determinação do custo de referência para o aviso prévio, utiliza-se a seguinte fórmula:

(Custo de referência para o aviso prévio indenizado) = (Custo mensal de referência para aviso prévio trabalhado) x (Dias de aviso prévio total) / (Dias do mês).

R$ 3,937,85 = (2.853,77) x (42/30,4375)

(B) Nº de meses – O número médio de meses que o empregado permanece no emprego (permanência média). Valor obtido por meio da pesquisa RAIS para o serviço. Foram considerados no exemplo 86,04 meses (Distrito Federal).

(C) Proporção – Proporção dos dias não trabalhados, sendo que o percentual (%) de dias do mês é igual a 7 dias sobre o total de dias do mês. Exemplo: 23% = (7 / 30) x 100.

(D) Valor do aviso prévio trabalhado – Corresponde ao custo do aviso prévio trabalhado.

Exemplo: R$ 1,05 = (R$ 3.937,85 / 86,04) x 23% x 10%.

h) Multa rescisória – Aviso prévio trabalhado

1. Custo de referência – Multa rescisória – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais

O custo de referência para fins de cálculo das multas rescisórias (40% da multa do FGTS + 10% da contribuição social sobre rescisões sem justa causa) do aviso prévio trabalhado considera o salário-base e adicionais, além do terço constitucional de férias e 13º salário.

	Custo de referência multa rescisória aviso prévio trabalhado	Valor (R$)
1	Remuneração	2.048,01
3	13º salário	170,80
TOTAL		**2.218,81**

2. Multa rescisória – Aviso prévio trabalhado – Memória de cálculo – Serviços de Vigilância – Escala 44 horas semanais

Memória de cálculo para a MULTA RESCISÓRIA do aviso prévio TRABALHADO					
Base de cálculo (R$)	**Multa rescisória (%)**	**FGTS (8%)**	**Subtotal**	**% (proporção)**	**Valor multa R$**
2.218,81	50,00%	8,00%	88,75	10,00%	8,88
Valor da MULTA RESCISÓRIA do aviso prévioTRABALHADO					**8,88**

(A) Base de cálculo – Vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – Incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – Corresponde à multa do FGTS (40%) e contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%).

(D) Valor da multa rescisória do aviso prévio trabalhado – Corresponde à incidência do FGTS (8%) e da incidência da multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS trabalhado.

i) Custo total da rescisão – Serviços de Vigilância

O custo de rescisão é composto pela ponderação do custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS), na proporção indicada nas linhas “porcentagem de pessoal” a seguir.

1. Custo total da rescisão – Serviços de Vigilância – 44 horas semanais

4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado		51,11
B	Incidência do FGTS	8,00%	4,09
C	Multa do FGTS sem aviso prévio indenizado		79,88
D	Aviso prévio trabalhado		1,05
E	Incidência do submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado	36,80%	0,39
F	Multa do sem aviso prévio trabalhado		8,88
Total da provisão para rescisão			**145,39**

(A) Custo total do aviso prévio indenizado – Consiste na parcela do custo do aviso prévio indenizado. É o custo ponderado do aviso prévio indenizado + a respectiva multa rescisória (50% + 10%).

No exemplo citado, considera-se que 90% dos empregados do serviço de vigilância estarão sob aviso prévio indenizado e 10% sob aviso prévio trabalhado.

(B) Custo total do aviso prévio trabalhado – Consiste na parcela do custo do aviso prévio trabalhado. É o custo ponderado do aviso prévio trabalhado + a respectiva multa rescisória (50% + 10%).

No exemplo citado, considera-se que 10% dos empregados do serviço de vigilância estarão sob aviso prévio trabalhado e 90% sob aviso prévio indenizado.

(C) Custo total da rescisão – Corresponde ao somatório do custo do aviso prévio indenizado e respectiva multa rescisória + o custo do aviso prévio trabalhado e respectiva multa rescisória.

5.5.5 SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

a) Definição

O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário -base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc., com exceção dos equipamentos.

Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente.

b) Composição

O custo de reposição do profissional ausente é composto pelas férias, ausência por doença, licença-paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho e outras ausências sem perda de remuneração previstas em lei, Acordos ou Convenções Coletivas.

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença-paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
TOTAL		

5.5.5.1 FÉRIAS

c) Definição

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato. É um direito constitucional do trabalhador.

As férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins e dos depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários.

As férias representam um direito irrenunciável do trabalhador, por se tratar de um período de descanso para a conservação de sua saúde física e mental, razão pela qual ele não pode abrir mão.

Para o empregado ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato, conforme dispõe o art. 130 da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

A incidência da contribuição previdenciária sobre remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista (§ 14 do art. 214 do Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social). As férias são pagas 2 (dois) dias antes do período em que o empregado vai gozá-la (art. 145 da CLT). Lembrando que, mesmo que as férias sejam pagas dois dias antes do gozo do empregado, devem ser consideradas em relação ao mês a que se referirem.

Fundamentação Legal – *Art. 146 da CLT.*

Fundamentação Legal – *Art. 147 da CLT.*

***Jurisprudência – Súmula 261 do TST**.*

FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE UM ANO *(nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.*

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Jurisprudência – Súmula 171 do TST.

FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO *(republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 5/5/2004.*

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Prejulgado nº 51).

Fundamento Legal – *Art. 484 da CLT.*

Jurisprudência – Súmula 14 do TST.

CULPA RECÍPROCA *(nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.*

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

SUM-7 FÉRIAS *(mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.*

A indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na extinção do contrato.

SUM-81 FÉRIAS *(mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.*

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

Fundamentação Legal – *Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.*

Fundamentação Legal – *Art. 129 a 138 da CLT.*

Jurisprudência – Súmula nº 46 do TST.

ACIDENTE DE TRABALHO *(mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.*

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Jurisprudência – Súmula nº 89 do TST.

FALTA AO SERVIÇO *(mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.*

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Jurisprudência – Precedente Normativo nº 100 do TST.

FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO *(positivo).*

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

5.5.5.2 AUSÊNCIA POR DOENÇA

a) Definição

Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade, ficando a contratada obrigada a fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

Fundamentação Legal – *Art. 131 da CLT.*

Fundamentação Legal – *Art. 133 inciso IV da CLT.*

Fundamentação Legal –*Art. 476 da CLT.*

Fundamentação Legal – *Lei nº 8.213/91.*

Fundamentação Legal – *Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010.*

5.5.5.3 LICENÇA-PATERNIDADE

a) Definição

Corresponde ao custo de ausência do trabalhador no período de 5 (cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – *Art. 7º, inciso XIX, e art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.*

Art. 7º *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

XIX – Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Art. 10. *Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:*

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Jurisprudência TCU

Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B3. Licença-paternidade/maternidade

53. Essa licença é de 5 (cinco) dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho. O MP informou que considera uma taxa de fecundidade de 6,24%, e que o setor de vigilância tem uma participação masculina de 95,04%, o que resulta em uma provisão mensal de 0,08% para arcar com esses custos. Para o setor de limpeza e conservação, consideraremos uma participação masculina de 50% (vide comentário adiante). O ônus da licença-maternidade é suportado pelo INSS, não sendo necessária sua inclusão neste cálculo.

Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

5.5.5.4 AUSÊNCIAS LEGAIS

a) Definição

Ausências previstas na legislação vigente, compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – *Arts. 131 e 473 da CLT.*

Jurisprudência TCU –

Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B4. Faltas legais

54. São compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão de obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 (dois) dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 (um) dia para registro de nascimento de filho; 3 (três) dias para casamento; 1 (um) dia para doação de sangue; 2 (dois) dias para alistamento eleitoral; e 1 (um) dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em

média 2,96 faltas por ano nessa rubrica.

Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT.

Ausências legais (faltas legais) – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

Faltas Legais

Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos arts. 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

Jurisprudência TST

SUM-89 FALTA AO SERVIÇO *(mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.*

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

5.5.5.5 AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

a) Definição

Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a incumbência desse ônus é do INSS.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Fundamentação Legal – *Art. 131 da CLT.*

Fundamentação Legal – *Lei nº 8.213/91.*

Fundamentação Legal – *Arts. 30 e 31 do Decreto nº 3.048/99.*

Jurisprudência TCU

Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B5. Acidente de trabalho

55.É referente aos 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho e a contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a Previdência Social assume esse ônus. O MP informou que considera que cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato.

Fundamentação: Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

NORMATIVO – MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 *– Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das*

SUM-46 ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) *– Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003*

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

5.5.5.6 OUTRAS AUSÊNCIAS

a) Definição

Consiste nos custos relacionados às ausências não previstas anteriormente. Geralmente, essas faltas ou ausências estão previstas em Acordos ou Convenções Coletivas. Exemplos: ausência para reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ausências para treinamento (subitem 5.34 da Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho.

b) Fundamentação Legal

Normativos – Ministério do Trabalho – Norma Regulamentadora nº 5/78

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES *– Aprovada pela Portaria n.° 3.214, de 8 de junho de 1978.*

5.34 *O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa.*

5.5.5.7 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Para o cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS sobre o Valor Encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

5.5.5.8 CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

a) Período não trabalhado

O cálculo do período não trabalhado tem como finalidade estabelecer o custo para

a reposição quando da ausência de um profissional ao local de trabalho em um dia de trabalho, tanto em virtude de ausências obrigatórias quando das eventuais previstas na legislação.

Para as faltas cuja remuneração não esteja prevista na legislação, não cabe ao contratante dos serviços a previsão de custo de reposição.

O período não trabalhado representa o número de dias no ano em que haverá necessidade de reposição do custo do profissional, ou seja, a soma dos dias de férias e da estimativa de ocorrência das demais faltas previstas na legislação que não correspondam a dia de não trabalho para o profissional.

O número de dias não trabalhados de férias em que deve haver reposição é dado por:

(Dias não trabalhados por ano de férias) = (Dias de férias no ano) x (1 - Proporção de dias de folga no mês).

Para cada um dos demais motivos previstos na legislação para faltas, foram estabelecidos:Incidência anual do evento.

- Duração das ausências legais.
- Proporção de dias de trabalho afetados.

O número de dias de reposição de profissional ausente para cada evento previsto na legislação foi estabelecido utilizando o seguinte cálculo:

(Dias não trabalhados por ano do evento n) = (Incidência anual do evento n) x (Duração das ausências legais do evento n) x (Proporção de dias de trabalho afetados).

O total de dias não trabalhados no ano apresenta a soma de dias de trabalho por ano de todos os eventos estabelecidos na legislação.

A porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total é calculada da seguinte forma:

(Percentual de reposição do tempo não trabalhado) = (Dias de trabalho não trabalhados) / [(Número anual de dias de trabalho do posto) - (Dias de trabalho não trabalhados)].

b) Custo de reposição do profissional ausente – aspectos gerais

Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente.

O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário -base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, etc., com exceção dos equipamentos.

Como o tempo em que o profissional está ausente não pode ser utilizado para que haja reposição de outro profissional, no custo deve ser considerada unicamente a parcela de dias trabalhados.

O resultado obtido é:

(Custo de reposição do profissional ausente) = (Custo de referência para reposição do profissional ausente) x (Percentual de reposição do tempo não trabalhado) / (100% - Percentual de reposição do tempo não trabalhado).

c) Custo de reposição de profissional ausente – Memória de cálculo

1. Número de dias não trabalhados

O número de dias não trabalhados de férias em que deve haver reposição é dado por:

(Dias não trabalhados por ano de férias) = (Dias de férias no ano) x (1 - Proporção de dias de folga no mês).

Memória de cálculo – Dias não trabalhados de férias			
Categoria	**Dias de férias ano**	**Proporção folgas**	**Dias não trabalhados**
Vigilante 12 x 36 D	30,00	50,000%	15,0000
Vigilante 12 x 36 N	30,00	50,000%	15,0000
Vigilante 44 SEM	30,00	31,544%	20,5368

Exemplo: 20,5368 = (30,00) x (1 - 31,544% = 68,456%).

2. Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento

O número de dias de reposição de profissional ausente para cada evento previsto na legislação foi estabelecido utilizando o seguinte cálculo:

(Dias não trabalhados por ano do evento n) = (Incidência anual do evento n) x (Duração das ausências legais do evento n) x (Proporção de dias de trabalho afetados).

3. Porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total

A porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total é calculada da seguinte forma:

(Percentual de reposição do tempo não trabalhado) = (Dias de trabalho não trabalhados) / [(Número anual de dias de trabalho do posto) - (Dias de trabalho não trabalhados)].

4. Porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total – Serviços de Vigilância

Memória de cálculo – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	**12 x 36 D**	**12 x 36 N**	**44 SEM**
A - Proporção dias folga mês	50,000%	50,000%	31,872%
B - Nº anual dia de trabalho	182,63	182,63	248,84
C - Dias não trabalhados ano	16,29	16,29	21,81
B - C	166,34	166,34	227,03
Reposição profissional (%)	**9,79%**	**9,79%**	**9,61%**

Exemplo 1: 9,79 % = (16,29) / (182,63 - 16,29).

Exemplo 2: 9,61 % = (21,81) / (248,84 - 21,81).

d) Previsão na CCT – Férias e ausências – Serviços de Vigilância – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Custo de reposição do profissional ausente	
Descrição	**Percentual (%)**
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LICENÇAS Fica garantida a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses: a) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; b) 5 (cinco) dias em virtude de casamento; c) 5 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a título de licença-paternidade.	

e) Custo de referência – Serviços de Vigilância – Vigilante 44 semanais

O custo de referência inclui o salário-base e os adicionais devidos, benefícios mensais, afastamento maternidade, custo de rescisão, uniformes, exceto equipamentos e materiais

III.v	Base de cálculo para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R$)
1	Remuneração	2.048,01
2	Assistência médica e familiar	98,00
3	Outros benefícios (fundo de invalidez)	12,00
3	Seguro de vida, invalidez, funeral	12,04
4	Uniformes	79,77
5	13º salário	170,80
6	Afastamento maternidade	0,25
7	Provisão para rescisão (incidências)	140,92
TOTAL		**2.561,78**

(*) Excluem-se as incidências do FGTS sem aviso prévio indenizado (8,00%) e a incidência do submódulo 4.1 (36,80%) sobre o aviso prévio trabalhado. Evita-se, dessa forma, duplicidade de incidências, uma vez que no submódulo 4.5 também se aplica a incidência do submódulo 4.1 (36,80%).

f) Memória de cálculo – Custo de reposição do profissional ausente

O resultado obtido é:

(Custo de reposição do profissional ausente) = (Custo de referência para reposição do profissional ausente) x (Percentual de reposição do tempo não trabalhado) / (1 - Percentual de eeposição do tempo não trabalhado).

O quadro a seguir apresenta os percentuais de tempo não trabalhado e a memória de cálculo do custo de reposição do profissional ausente.

III.v	Custo de reposição do profissional ausente	(A) Vr. referência	(B) % Vr. referência	(C) % reposição (1 - B)	(D) Valor
1	Férias	2.561,78	9,000%	0,910	253,37
2	Ausência por doença	-			
3	Licença-paternidade	-			
4	Ausências legais	2.561,78	0,602%	0,994	15,52
5	Ausência por acidente de trabalho	-			
6	Outros (especificar)	-			
TOTAL			**9,602%**		**268,89**

(A) Base de cálculo (R$ 2,561,78) – Corresponde ao custo de referência para fins de cálculo do custo de reposição do profissional ausente. Vide quadro anterior.

(B) Período não trabalhado (%) – Corresponde ao percentual de reposição do tempo não trabalhado.

Exemplo 1: 9,000 % (corresponde às férias).

Exemplo 2: 0,602 % (corresponde ao total de todas as ausências, inclusive as ausências legais. Ex.: ausência por doença, licença-paternidade, etc.).

(C) Complemento da reposição = 1 - Percentual de tempo não trabalhado.

Exemplo 1: 100% - 9,151% = 91,00 % ou na forma centesimal = 0,910.

Exemplo 2: 100% - 0.602% = 99,40% ou na forma centesimal = 0,994.

(D) Custo de reposição de profissional ausente – Obtido a partir do período não trabalhado.

Exemplo 1: R$ 253,37 = (R$ 2.561,78 x 9,000 %) / (0,910).

Exemplo 2: R$15,52= (R$ 2.561,78 x 0,602 %) / (0,994).

m) **Adicional de férias**

Memória de cálculo – ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Alíquota adicional**	**Valor**
	2.048,01	8,34%	33,34%	56,95

g) Submódulo 4.5 – Custo de reposição de profissional ausente

1. Custo de reposição de profissional ausente – Serviços de Vigilância

III.v	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R$)
A	Férias e adicional de férias	310,32
B	Ausência por doença	0,00
C	Licença-paternidade	0,00
D	Ausências legais	15,52
E	Ausência por acidente de trabalho	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
Subtotal		325,83
G	Incidência do submódulo 4.1	119,91
	TOTAL	**445,74**

2. Cálculo da incidência do submódulo 4.1

R$ 119,91 = 36.80% x 325,83 – Incidência do submódulo 4.1 (36,80%) sobre o custo de reposição do profissional ausente.

3. Custo de reposição do profissional ausente

R$ 445,74 = R$ 325,83 + 119,91 (Custo mensal da reposição do profissional ausente).

5.5.6 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

5.5.6.1 ASPECTOS GERAIS

Para permitir que o posto não fique desguarnecido enquanto o empregado realiza o intervalo para repouso ou alimentação durante sua jornada de trabalho, foi calculado o custo para sua reposição com outro empregado com o mesmo regime de trabalho.

O custo de referência para o cálculo da reposição da intrajornada leva em conta o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, benefícios mensais e diários, etc., com exceção dos equipamentos.

O custo mensal de reposição da intrajornada é calculado pela divisão do custo de referência pelo número de horas de reposição da jornada de trabalho do repositor.

5.5.6.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exemplo 1 – Custo de Reposição da Intrajornada – Serviços de Vigilância

III.v	Reposição INTRAJORNADA	Valor (R$)
1	Remuneração	2.120,20
2	Benefícios Mensais e Diários	478,16
3	Uniformes	79,77
4	Reciclagem	-
5	Encargos Previdenciários e FGTS	780,23
6	13º Salário	241,90
7	Afastamento Maternidade	0,35
8	Provisão para Rescisão	150,43
9	Reposição do Profissional Ausente	467,54
Custo de Referência		4.318,57
	Números de horas a cobrir	12
Custo Mensal – Reposição Intrajornada		**359,88**

(A) Custo de Referência – Salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, benefícios mensais e diários, etc., com exceção dos equipamentos.

(B) Número de horas de reposição.

Exemplo: 12 horas (jornada 12 x 36) e 8,80 horas (jornada de 44 horas semanais).

(C) Cálculo: Custo de referência / Números de horas de reposição

Exemplo: R$ 359,88 = R$ 4.318,57 / 12,00 (regime de 44 horas semanais).

5.5.7 SUBMÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

a) Definição

Correspondem aos dispêndios relativos aos custos indiretos, tributos e lucros. Na metodologia de cálculo dos valores limites, é denominado CITL.

b) Composição

O quadro abaixo apresenta a composição do Módulo 5, também denominado CITL.

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

5.5.7.1 CUSTOS INDIRETOS

a) Definição

São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

a) Funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), entre outros.
b) Pessoal administrativo.
c) Material e equipamentos de escritório.
d) Supervisão de serviços.
e) Seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

5.5.7.2 TRIBUTOS

b) Definição

São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

No modelo de planilha de custos, devem ser informados os tributos federais, estaduais e municipais, no que couber.

c) Tipos de regimes de tributação

As empresas são tributadas pelos seguintes regimes de tributação: lucro real, lucro presumido ou ainda pelo regime unificado de tributação, denominado Simples.

d) Regime de tributação com base no lucro real

O regime de tributação com base no lucro real tem como base de cálculo o imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

a) Cuja receita total – ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da Instrução Normativa SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior – seja superior ao limite de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) ou de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses.
b) Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento

e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta. Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.

c) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

d) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996.

e) Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro real são dadas a seguir: COFINS – 7,60%, PIS – 1,65%. A alíquota do PIS/PASEP, de 1,65%, tem como fundamento legal a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Entretanto, de forma análoga, deve-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.

Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002:

> *Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/PASEP aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º,* ***a alíquota de 1,65%*** *(um vírgula sessenta e cinco por cento).*
>
> *A alíquota do COFINS, de 7,60%, tem como fundamento legal a* ***Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.*** *Entretanto, devem-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.*
>
> *Art. 2º Para determinação do valor da COFINS, aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete vírgula seis por cento).*

e) Regime de tributação com base no lucro presumido

Podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas:Cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicados pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46).

a) Que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

b) As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro presumido são dadas a seguir: COFINS – 3,00%, PIS – 0,65%.

Convém ressaltar que mesmo as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do lucro real recolherão o COFINS e o PIS/PASEP na forma da tributação do lucro presumido, caso se enquadrem nas condições previstas no art. 10, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 10.833/2003 e do art. 8º, inciso VII, alínea "b" da Lei nº 10.637/2002, transcritos respectivamente, *in verbis*:

Ainda sobre regime de tributação, lucro real ou presumido, há o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União transcrito do Acórdão nº 410/2008 – Plenário:

> *10. Submetidos os autos à 5ª Secex, o analista designado para o feito formulou análise nos seguintes termos:4. ANÁLISE DO PEDIDO*
>
> *4.1. Haja vista as alegações trazidas à apreciação desta Egrégia Corte de Contas pela empresa SERVEGEL, concluímos que o cerne da questão em discussão está em esclarecer se, à vista da legislação tributária vigente, o descumprimento do subitem 4.2.7 do Edital do Pregão Presencial nº 4/2008 é elemento suficiente para a desclassificação da proposta apresentada pela licitante no certame.*
>
> *4.2. Conforme visto, o item 4.2.7 do Edital do Pregão Presencial n.º 4/2008 exige que o licitante, na apresentação da proposta de preços, informe e comprove qualquer situação que permita cobrança diferenciada de tributos, ao tempo em que exemplifica como situação de comprovação a declaração do IRPJ comprovando lucro presumido no caso da COFINS.*
>
> *4.3. Nesse ponto, vale esclarecer o que seja lucro presumido e, por extensão, lucro real, conceitos necessários à melhor compreensão da matéria.* ***Lucro presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. O PIS e a COFINS, tributos considerados no caso em análise, são cumulativos e incidem com a aplicação de um determinado percentual sobre as receitas (0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS). Já no lucro real, o PIS e a COFINS são apurados de forma não cumulativa, ou seja, com o abatimento de alguns custos e despesas das receitas. Sobre esse resultado, aplica-se um percentual de alíquota (1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS), que resulta no valor a pagar.***
>
> *4.4. Destarte o exposto, a SERVEGEL, empresa tributada pelo regime do lucro real e, portanto, sujeita, em regra, à incidência não cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS, subordinando-se às alíquotas de contribuição de, respectivamente, 1,65% e 7,6%, apresentou proposta ao Pregão Presencial nº 4/2008 utilizando-se das alíquotas de contribuição do PIS/PASEP (0,65%) e da COFINS (3,00%) próprias das empresas tributadas pelo regime do lucro presumido, sem comprovar, nos termos do item 4.2.7 do Edital, qualquer situação*

que permitisse a cobrança diferenciada dos tributos.

4.8. Diante do exposto, consultamos a legislação referenciada pela representante e constatamos o seguinte:

a) Nos termos do art. 10, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 10.833/2003 e do art. 8º, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 10.637/2002, as pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa (tributação pelo lucro real), permanecem subordinadas às normas vigentes anteriormente a essas leis, sujeitando à incidência cumulativa (tributação pelo lucro presumido) as receitas decorrentes das operações sujeitas à substituição tributária da contribuição da COFINS e do PIS/PASEP.

f) Regime de tributação Simples – Regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições – Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)

O Simples consiste em um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Simples Nacional implica no recolhimento mensal de tributos na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

O recolhimento dos impostos não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições na forma do § 1º, art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

Lembramos ainda que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, tais como SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação , SEBRAE, conforme expressa previsão legal contida no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006:

Nem todas as microempresas ou empresas de pequeno porte poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples, como as empresas que exercem atividade de cessão ou locação de mão de obra7. As vedações ao ingresso no Simples Nacional estão previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Lembrando que tal vedação impede a participação dessas empresas, in casu, em procedimento de licitação, tendo em vista sua irregularidade fiscal.

Solução de consulta nº 124, de 16 de maio de 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples.

7 Entende-se por cessão de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (art. 115 Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009).

> ***SIMPLES NACIONAL. CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.***
>
> *A cessão e a locação de mão de obra de telefonista, recepcionista, digitador e motorista são atividades vedadas aos optantes pelo Simples Nacional, ainda que realizadas em conjunto com cessão e locação de mão de obra de vigilância, limpeza e conservação.*
>
> *Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, § 1º, XXVII.*
>
> ***Solução de consulta nº 33 – SRRF/1ª, RF/Disit, de 27 de fevereiro de 2009***
>
> *Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples*
>
> *As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento das contribuições devidas a outras, entidades e fundos, conforme expressa previsão legal contida no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. É vedada a adesão ao Simples Nacional de empresas que exerçam a cessão ou locação de mão de obra, in casu, prestação de serviços de recepcionista. Sendo, por conseguinte, vedada a participação de tais empresas em procedimento de licitação, tendo em vista sua irregularidade fiscal.*

É importante ressaltar que as vedações previstas no caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam às pessoas jurídicas que de dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5o-B a 5o-E do art. 18 da Lei Complementar multicitada ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no mesmo caput. Não se incluem nas vedações, por exemplo, as empresas que prestam serviços de vigilância, limpeza ou conservação, desde que não as exerçam em conjunto com outras atividades vedadas.

O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto a respeito de cessão ou locação de mão de obra, manifestou o seguinte entendimento esposado no Acórdão nº 3075/2008 – Plenário:

> *19. A Lei Complementar veda a participação de pessoas jurídicas que realizem cessão ou locação de mão de obra, entretanto, autoriza expressamente que pessoas jurídicas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e vigilância optem por esse regime de tributação (art. 17, inciso XII e § 1º, inciso XXVII). O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em 30 de maio de 2007, editou a Resolução CGSN nº 4 que, em seu art. 12, § 3º, inciso XXVI, permite a opção pelo Simples por parte de pessoas jurídicas que prestem serviços de vigilância, limpeza e conservação. Haja vista que o objeto do Pregão em comento é a prestação de serviços de limpeza e conservação, e não de locação de mão de obra, seria possível, em tese, a partir da vigência da referida Lei Complementar, a participação de empresas optantes pelo Simples* ***(Acórdão nº 3075/2008 – Plenário)****.*

As empresas optantes pelo Simples, nos casos de prestação de serviços, observarão às disposições constantes da tabela do Anexo IV da Lei Complementar n° 123/2006, quanto às alíquotas e base de cálculo. É preciso observar que as alíquotas são determinadas em fun-

ção da receita bruta nos últimos 12 meses ou de forma proporcional em caso de empresa em início de atividade.

Concluída a análise sobre os regimes de tributação, lucro real e presumido, incluindo o regime especial de arrecadação de tributos e contribuições das empresas optantes pelo Simples, o que se observa é que se trata de um assunto complexo e exigirá da administração, (gestores, pregoeiros), discernimento quanto à correta interpretação da legislação aplicável ao caso concreto, sem perder o foco que o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa.

Jurisprudência TCU

Acórdão nº 2.798/2010 – Plenário

9.3.1. Faça incluir nos editais disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; o art. 30, inciso II; e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

9.3.2. Faça incluir nos editais disposição no sentido de obrigar a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 ***(Acórdão nº 2.798/2010 – Plenário).***

Jurisprudência TCU

Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2.2.4. Adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante pelo Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais.

5.5.7.3 LUCRO

a) Definição

É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

b) Tipologia

Para fins de legislação do imposto de renda, o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.

c) Componentes do CITL

Compõem o CITL os Custos Indiretos, Tributos e Lucros. A seguir, são apresentados os conceitos de cada componente.

d) Custos e Despesas Indiretos (CI)

Os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc.

As Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os Custos e Despesas Indiretos incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil.
- Remuneração de pessoal administrativo.
- Transporte do pessoal administrativo.
- Aluguel da sede.
- Manutenção e conservação da sede.
- Despesas com água, luz e comunicação.
- Imposto predial, taxa de funcionamento.

- Material de escritório.
- Manutenção de equipamentos de escritório.

e) Tributos (T)

1. Definição

As Despesas Fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

2. Composição

Os tributos que normalmente integram a composição dos tributos nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são PIS, COFINS e ISS.

Lembrando que o IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.597/2010 – Plenário).

2.1. Programa de Integração Social (PIS)

Definição – Consiste em uma contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, respectivamente.

Fundamentação Legal – Art. 239 da Constituição Federal

Fundamentação Legal – Art. 1º Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

Contribuintes – São contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

Fato Gerador – É o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Base de Cálculo – A base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Alíquota – A alíquota do PIS é de 1,65% para limpeza e 0,65% para vigilância, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.637/02.

2.2. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Definição – Contribuição social para o financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I, art. 195, da Constituição Federal, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Fundamentação Legal – Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Fundamentação Legal – Inciso I do art. 195 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Lei nº 9.718/98.

Base de Cálculo – A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota – 7,60% (art. 2º da Lei nº 10.833/03).

No caso de vigilância, a alíquota é de 3,00%, conforme previsto no art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 10.833/03.

2.3. ISSQN

2.3.1. Aspectos gerais e legais

Para fins deste estudo, foi considerada a Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal, que estabelece regras gerais para nortear a cobrança do referido imposto nos municípios e no Distrito Federal. Além disso, foi considerada a legislação do ISS referente ao Distrito Federal (Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005).

2.3.2. Definição

Imposto sobre a prestação de serviços passíveis de cobrança nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003.

2.3.3. Fato gerador

O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, da Lei Complementar nº 116 de 31/7/20063, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador (art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

2.3.4. Contribuintes

Entende-se como contribuinte o prestador do serviço (art. 5º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

2.3.5. Base de cálculo

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

Fundamentação Legal – Art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

2.3.6. Alíquota

A alíquota máxima do ISS é de 5% (cinco por cento), conforme o art. 8º da *Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003.*

2.3.7. Local da prestação do serviço

Via de regra, considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Fundamentação Legal – Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003.

5.5.7.4 CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS (CITL)

1. Serviços de Vigilância – Base de Cálculo – 44 horas semanais

V.i	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.120,20
B	Módulo 2 –Benefícios Mensais e Diários	478,16
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	107,59
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.640,45
CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		**4.346,40**

2. Custos Indiretos – Vigilante 44 horas semanais

Memória de Cálculo – CUSTOS INDIRETOS		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
Base de Cálculo – Custo total por empregado		4.424,96
Custos indiretos (6%)	6,00%	265,50
Subtotal		**4.690,46**

3. Lucros – Vigilante – 44 horas semanais

Memória de Cálculo – LUCROS – SERVENTE AI 44 D – CONCEITO IN 2/2008, Anexo I		
Descrição	**Percentual**	**Valor**
Base de Cálculo – Custo total por empregado + Custos indiretos		4.690,46
Lucros	6,79%	318,48
TOTAL		**5.008,94**

4. Tributos – Regime de Tributação – Lucro Presumido – Vigilância – 44 horas semanais

Memória de Cálculo – TRIBUTOS – SERVENTE AI 44 D – Conceito Faturamento		
Descrição		
Base de Cálculo - Custo total por empregado + Custos indiretos + Lucro	5.008,94	
Cálculo do tributo: (Base de Cálculo) / 0,8575 x Alíquota		0,9135
Tributos	8,65%	
Regime de Tributação - Lucro Presumido		TRIBUTOS
PIS	0,65%	35,64
COFINS	3,00%	164,50
ISS.....	5,00%	274,16
TOTAL	**8,65%**	**474,30**
Coeficiente: (1- % tributos) : 1 - 0,0865 = 0,9135		
Coeficiente:	0,9135	

Jurisprudência TCU

Acórdão nº 1.319/2010 – 2ª Câmara

1.5.1.1. Nas próximas contratações ou na renovação dos contratos vigentes de serviços terceirizados de conservação e limpeza:

1.5.1.1.1. Atente para os limites globais fixados pela Portaria MPOG/SLTI n.º 9/2009 ou outro normativo que a substitua.

1.5.1.1.2. Não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente essas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação.

1.5.1.1.3. Observe os estudos contidos no Acórdão TCU nº 1753/2008 – Plenário, relativamente aos custos unitários dos itens que compõem a planilha de formação de preços.

1.5.1.1.4. Exija a composição dos custos dos agentes do turno diurno e noturno em planilhas separadas, a fim de evitar pagamentos indevidos por adicional noturno.

1.5.1.2. Observe a obrigação de licitar e contratar serviços distintos separadamente, a teor do disposto no art. 3º da Instrução Normativa MPOG n.º 2/2008.

1.5.1.3. Abstenha-se de realizar certames com o fim de contratar serviços que são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da entidade, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008.

Acórdão nº 1.696/2010 – 2ª Câmara

1.5.1.1. No caso de serviços de apoio administrativo, atente para o disposto no Acórdão nº 1.520/2006 do TCU – Plenário, para substituir gradativamente os terceirizados que ocupam funções de cargos efetivos no seu quadro de pessoal, bem como, ao elaborar o instrumento convocatório, discrimine a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integre o plexo de atribuições dos servidores da entidade.

1.5.1.2. Não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos.

1.5.1.3. Não aceite a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

1.5.1.4. Não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

1.5.1.5. Atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.

1.5.1.6. Não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, assim como a presença de contribuições já extintas, como o caso da CPMF.

Acórdão nº 1.442/2010 – 2ª Câmara

1.4.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima – NEMS/RR, que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados:

1.4.1.1. Exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra.

1.4.1.2. Utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação.

1.4.1.3. Atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que esses custos não estejam indevidamente elevados, afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos.

1.4.1.4. Não aceite a presença do item "Reserva Técnica" no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

1.4.1.5. Não aceite no Quadro de Insumos a presença de item relativo a "Treinamento/ Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

1.4.1.6. Atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.

1.4.1.7. Não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL.

CAPÍTULO VI - RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO - CUSTO DE SUPERVISÃO

6.1. Custo do rateio de chefia de campo

Para o cálculo do custo total dos serviços, o custo da supervisão deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados.

Esse rateio é calculado pela divisão do custo do supervisor correspondente à escala de trabalho do trabalhador para o qual se deseja calcular o custo, dividido pelo número de trabalhadores subordinados, conforme a fórmula:

(Rateio de chefia de campo) = (Custo da chefia de campo) / (Número de subordinados por chefe de campo).

Custo do rateio de chefia de campo

Memória de Cálculo – CUSTO DO RATEIO DE CHEFIA DE CAMPO				
Categoria	**(A) Supervisor**	**Subordinados**	**(A)/(B)**	**Rateio**
Supervisor 12 x 36 D	6.418,31	40	160,46	320,92
Supervisor 12 x 36 N	7.091,55	40	177,29	354,58
Supervisor 44 SEM	6.464,39	40	161,61	161,61

Exemplo 1: **R$ 320,92** = (R$ 6.418,31 / 40 = R$ 160,46 x 2) – Escala 12 x 36 D

Exemplo 2: **R$ 161,61** = (R$ 6.464,39 / 40 = R$ 161,61 x 1) – Escala 44 SEM

6.2. Custo total da mão de obra – Valor total por posto

Memória de Cálculo – VALOR TOTAL POR POSTO				
Categoria	**Vr. por trabalhador**	**Valor por posto**	**Rateio**	**Total do posto**
Vigilante 12 x 36 D	5.936,62	11.873,25	320,92	**12.194,16**
Vigilante 12 x 36 N	6.544,66	13.089,32	354,58	**13.443,90**
Vigilante 44 SEM	6.207,74	6.207,74	161,61	**6.369,35**

Exemplo: Vigilante 12 x 36 D

R$ 12.194,16 = ((R$ 5.936,62 x 2 = R$ 11.873,25) + 320,92)

CAPÍTULO VII - ANEXO III-B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

7.1. Aspectos Gerais

a) Definição

Corresponde ao somatório dos custos que incorrem na composição do custo mensal por trabalhador, inclusive o custo dos equipamentos e demais insumos.

b) Composição

O valor calculado por trabalhador é obtido a partir do somatório dos submódulos 1, 2, 3 e 4. Adiciona-se ao subtotal os custos indiretos, tributos e lucros obtendo-se, dessa forma, o valor total por empregado, conforme quadro abaixo.

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo et al. **Direito do Trabalho.** 7. ed. Distrito Federal: Impetus, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1941**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 6 abr. 2011.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009.** Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>. Acesso em: 20 mar. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria nº 7, de 9 de março de 2011.** Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=411>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=306>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Estudos sobre valores limite para a contratação de serviços de vigilância e limpeza no âmbito da Administração Pública Federal.** Caderno Técnico nº 30/2012, Serviços de Vigilância – Unidade da Federação: Distrito Federal. Fundação Instituto de Administração (FIA). Versão 2.0. 2012.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de**

2010. Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Disponível em <http://portal.mte.gov.br/legislacao>. Acesso em: 15 mar. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013**. Categoria Profissional Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) com abrangência territorial no Distrito Federal. Registro no MTE DF000129/2012 em 19/1/2012. Disponível em:

<http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimento=MR008203/2012>. Acesso em: 20 jul. 2012.

_____. Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência.** Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos.** Disponível em: <http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_pCE_atual.pCE>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Presidência da República. **Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997.** Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2271.htm>. Acesso em: 28 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.** Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6321.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.** Acrescenta Parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10243.htm>. Acesso em: 3 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983.** Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/

L7102compilado.htm>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 26 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8029compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.** Altera a redação do § 3° do art. 8° da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 30 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6042compilado.htm>. Acesso em: 12 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei n° 8.154, de 28 de dezembro de 1990.** Altera a redação do § 3° do art. 8° da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.** Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm>. Acesso em: 8 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.** Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7787.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.** Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9491.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.** Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp110.htm>. Acesso em: 15 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8213compilado.htm>. Acesso em: 22 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compen-

sação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637compilado.htm>. Acesso em: 18 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei n° 12.506, de 11 de outubro de 2011.** Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. Ministério da Previdência Social. **Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010.** Dispõe sobre Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>. Acesso em: 11 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto n° 5, de 14 de janeiro de 1991.** Regulamenta a Lei n° 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto n° 78.676, de 8 de novembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0005.htm>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei n° 1.146, de 31 de dezembro de 1970.** Consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/1965-1988/del1146.htm>. Acesso em: 6 abr. 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SAAD, Eduardo Gabriel; BRANCO, Ana Maria Saad Castello et al. **Consolidação das Leis do Trabalho**: comentada**.** 44. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. **Cadernos Técnicos Serviços Terceirizados. Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial**. Vol. 1. Versão jan/12 – Rev. 17 – fev/12. Disponível em: <CADTERC - Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados>. Acesso em: 20 jul. 2012

ANEXOS

ANEXO I - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores)

1. DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

Art. 49. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

I - a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e

II - os quantitativos dos diferentes tipos de posto de vigilância, que serão contratados por preço mensal do posto.

Art. 50. O posto de vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

I - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

IV – 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

V – 12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 1º Sempre que possível, o horário de funcionamento dos órgãos e a escala de trabalho dos servidores deverá ser adequada para permitir a contratação de vigilância conforme o disposto neste artigo;

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria.

§ 3º Para cada tipo de posto de vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal do posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo III, desta Instrução Normativa.

§ 4º Os preços dos postos constantes dos incisos IV e V não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nos incisos II e III, observado o previsto no Anexo III desta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Art. 51. O Anexo VI desta Instrução Normativa traz especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

Art. 51-A Os órgãos/entidades da Administração Pública Federal deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Art. 51-B – É vedada: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - a licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – a licitação para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Parágrafo único. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

ANEXO II - METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Anexo VI da Instrução Normativa nº 2 e alterações posteriores)

ANEXO VI METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 *A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:*

2.1.1 *Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.*

2.1.2 *Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.*

2.1.3 *Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas.*

2.1.4 *Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.*

2.1.5 *Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.*

2.1.6 *Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.*

2.1.7 *Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.*

2.1.8 *Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.*

2.1.9 *Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.*

2.1.10 *Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.*

2.1.11 *Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.*

2.1.12 *Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.*

2.1.13 *Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.*

2.1.14 *Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.*

2.1.15 *Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.*

2.1.16 *Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.*

2.1.17 *Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços,.*

2.2 *A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e de-*

verão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 *Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.*

3.2 *Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.*

3.3 *Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilhas para lanterna.*

3.3.1 *A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.*

3.4 *Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.*

3.5 *Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.*

3.6 *Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.*

3.7 *Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.*

3.8 *Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.*

3.9 *2.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).*

3.10 *2.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Administração.*

3.11 *2.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.*

3.12 *2.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.*

3.13 *2.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.*

3.14 *2.14. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 7h/15h e noturno 15h/23h) alternados.*

3.15 *2.15. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.*

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 *A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.*

4.2 *A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.*

5. TABELA DE ENDEREÇOS

Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabela de Locais constantes de anexo próprio.

ANEXO III - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Anexo III-E – Complemento dos Serviços de Vigilância)

1. Anexo III-E – Complemento dos Serviços de Vigilância

1. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
	TOTAL			

Nota: nos casos de incluir outros tipos de postos, observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008.

Secretaria de
Logística e Tecnologia da Informação

Ministério do
Planejamento

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2020 | Edição: 184-A | Seção: 1 - Extra | Página: 3

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

PORTARIA Nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, o art. 29 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia publicará, no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos, os seguintes Cadernos de Logística:

I - Apoio Administrativo;

II - Copeiragem;

III - Limpeza e conservação; e

IV - Vigilância.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos Cadernos de Logística para outros serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, de que trata a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Serviço de vigilância

Art. 3º Para os serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando as seguintes escalas, no mínimo:

I - Posto de Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Serviço de limpeza e conservação

Art. 4º Para os serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando os índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros, no mínimo:

I - áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

Parâmetros para todos os serviços

Art. 5º Os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços que serão estabelecidos nos Cadernos de Logística considerarão apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para contratação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Revogação

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017.

Vigência

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Divisão de Administração
Serviço de Administração e Serviços Gerais - SR(23)SE-A2

NOTA TÉCNICA Nº 4567/2026/SR(23)SE-A2/SR(23)SE-A/SR(23)SE/INCRA

PROCESSO Nº 54000.105034/2026-66

INTERESSADO:@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. **OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços continuados de **vigilância patrimonial armada**, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, destinados à proteção das instalações da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Sergipe – Incra/SE, bem como do imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE, sob responsabilidade desta Autarquia, conforme especificações e quantitativos apresentados a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇOS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA
1	1 Catser: 24015	Serviços de Vigilância Patrimonial Armada, Escala 12hx36h Diurna	Vigilância Armada (segunda a domingo 12x36 - Diurno) CBO 5173-30	Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe - Avenida Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP.: 49.060-000, Aracaju/SE	Posto	2	2	R$12.407,88	R$24.815,76	R$297.789,08
	2 Catser: 24015	Serviços de Vigilância Patrimonial Armada, Escala 12hx36h Noturno	Vigilância Armada (segunda a domingo 12x36 - Noturno) CBO 5173-30		Posto	2	2	R$14.698,18	R$29.396,36	R$352.756,28
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 = SOMATÓRIO DOS ITENS (1) + (2)										R$650.545,36
2	3 Catser: 24015	Serviços de Vigilância Patrimonial Armada, Escala 12hx36h Diurna	Vigilância Armada (segunda a domingo 12x36 - Diurno) CBO 5173-30	Imóvel Doado pela SPU/SE ao Incra/SE - Rua Laranjeiras nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE	Posto	1	2	R$12.411,42	R$12.411.42	R$148.937,05
	4 Catser: 24015	Serviços de Vigilância Patrimonial Armada, Escala 12hx36h Noturno	Vigilância Armada (segunda a domingo 12x36 - Noturno) CBO 5173-30		Posto	1	2	R$14.701,68	R$14.701,68	R$176.420,17
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 = SOMATÓRIO DOS ITENS (3) + (4)										R$325.357,22
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO										R$975.902,58

2. **FONTES CONSULTADAS**

2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017**, aplicável às contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se, no que couber, as disposições da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**.

2.2. Considerando que se trata de contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra e execução mediante postos de trabalho em escala de 12x36 horas, foi adotada como referência a metodologia de **Planilha de Custos e**

Formação de Preços prevista no Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017, com as adaptações necessárias às características e especificidades da presente contratação. O modelo possui caráter referencial e pode ser adaptado para permitir a identificação dos custos efetivamente envolvidos na execução dos serviços.

2.3. Para a composição dos custos dos postos de vigilância foram consideradas, entre outras, as seguintes fontes e referências:

a) **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026/2026**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº SE000023/2026, SEI nº 29404640, para definição do salário-base da categoria, adicionais, benefícios e demais parcelas trabalhistas aplicáveis - SEI nº 29404640;

b) **Decreto Municipal de Aracaju nº 8.495/2026**, SEI nº 29404686, para definição do valor da tarifa do transporte coletivo municipal - SEI nº 29404686;

c) **Lei nº 14.967/2024**, que dispõe sobre as atividades de segurança privada e estabelece outras providências, SEI nº 29404458;

d) **Portaria nº 18.045/2023**, SEI nº 29404498;

e) **Portaria nº 3.233/2012**, SEI nº 29404589;

f) pesquisas de preços realizadas para os itens referentes a **materiais, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e uniformes**, conforme relatórios de pesquisa constantes dos SEIs nºs 29618285, 29618303 e 29618340;

g) pesquisa realizada no sítio eletrônico do **IBGE**, constante do SEI nº 29500390, utilizada para atualização dos preços dos insumos, quando aplicável;

h) **Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial**, documento SEI nº 29618236, utilizado como referência para definição dos percentuais de Custos Indiretos e Lucro; e

i) legislação tributária aplicável, considerando-se, para fins de estimativa, o regime tributário adotado como parâmetro e a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente no Município de Aracaju/SE.

2.4. Para a composição dos insumos da mão de obra como: materiais, equipamentos epi e uniformes foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e III da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme relatórios de pesquisas SEI nºs (SEI nº 29618285,29618303 e 29618340) e para o reajuste dos insumos da mão de obra a pesquisa foi realizada no sitio do IBGE, (SEI nº 29500390).

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Foram utilizadas como fontes e referências para a composição do preço estimado:

- **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026**, registrada no MTE sob nº SE000023/2026 - SEI nº 29404640, para definição da remuneração e demais benefícios da categoria profissional;
- **Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial**, utilizado como parâmetro referencial para os percentuais de Custos Indiretos e Lucro - SEI nº 29618236;
- **Decreto Municipal nº 8.495/2026**, de 12 de fevereiro de 2026, que estabelece o valor da tarifa do transporte coletivo municipal - SEI nº 29404686;
- **Relatório de Pesquisa de Preços – Seguro de Vida Coletivo** - SEI nº 29618340;
- **Relatório de Pesquisa de Preços – Equipamentos** - SEI nº 29618303; e
- **Relatório de Pesquisa de Preços – Uniformes** - SEI nº 29618285.

3.2. Foram priorizadas, na pesquisa dos preços dos insumos, as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares realizadas pela Administração Pública, observando-se os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021.

3.3. Para os itens submetidos à pesquisa de preços, foram considerados, sempre que disponíveis, conjuntos de três ou mais preços, com aplicação de tratamento estatístico compatível com as características do conjunto de dados, tendo sido utilizada a **mediana** quando considerada a medida mais adequada para representar o preço de mercado do respectivo item.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A metodologia adotada para obtenção do preço estimado da contratação consistiu na elaboração de **Planilhas de Custos e Formação de Preços para cada tipo de posto**, considerando as peculiaridades da atividade de vigilância patrimonial armada e a escala de trabalho 12x36 horas.

4.2. Para a composição da remuneração dos vigilantes, foram observados os valores e condições estabelecidos na CCT 2026/2026, inclusive os adicionais e demais parcelas decorrentes da prestação dos serviços em período diurno e noturno.

4.3. Nos postos de vigilância noturna foram consideradas as parcelas decorrentes do trabalho noturno, inclusive **Adicional Noturno, Hora Noturna Reduzida e respectivos DSR**, conforme a metodologia e os valores estabelecidos na CCT 2026/2026, sem aplicação de nova incidência geral de DSR sobre o total da remuneração, de modo a evitar duplicidade de pagamento.

4.4. Os benefícios mensais e diários previstos na CCT foram igualmente considerados na composição dos postos, observando-se os valores e critérios de incidência estabelecidos no instrumento coletivo.

4.5. Os custos relativos a **materiais, equipamentos, EPIs e uniformes** foram obtidos mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021.

4.6. Para os equipamentos cuja utilização implique depreciação, foi considerado o custo correspondente à parcela mensal de depreciação, observando-se a vida útil e o valor residual adotados na respectiva composição de custos.

4.7. Para definição dos percentuais de **Custos Indiretos e Lucro**, foram utilizados, como parâmetros referenciais, os percentuais constantes do Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, com as adequações pertinentes às características da presente contratação.

4.8. Para fins de estimativa dos tributos incidentes sobre o faturamento, foi adotado como parâmetro o regime de tributação pelo **lucro presumido**, considerando-se os tributos efetivamente incidentes e a alíquota do ISS aplicável aos serviços no Município de Aracaju/SE.

4.9. A partir da composição dos custos de cada posto, foram obtidos os valores unitários mensais, os valores mensais por grupo e, posteriormente, o valor anual estimado da contratação.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O detalhamento da composição dos custos e a memória dos cálculos realizados encontram-se registrados nos seguintes documentos:

- **Memória de Cálculo -** SEI nº 29716707; e
- **Planilha de Custos e Formação de Preços -** SEI nº 29717459.

5.2. Com base nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, foram obtidos os seguintes valores estimados:

- **Grupo 1:** R$ 650.545,36;
- **Grupo 2:** R$ 325.357,22; e
- **Valor global estimado da contratação: R$ 975.902,58**.

5.3. Os valores correspondem à execução dos serviços pelo período estimado de **12 (doze) meses**, considerando os quantitativos de postos e as respectivas características de execução.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante da metodologia adotada e dos parâmetros utilizados para a composição dos custos, conclui-se que o **valor estimado da contratação é de R$975.902,58 (novecentos e setenta e cinco mil novecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

6.2. A estimativa foi elaborada mediante Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria profissional, os custos dos insumos necessários à execução dos serviços, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários pertinentes, bem como os parâmetros referenciais para Custos Indiretos e Lucro.

6.3. Assim, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação foi obtido mediante metodologia compatível com as características do objeto e com os parâmetros estabelecidos para a pesquisa de preços aplicável às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pela servidora abaixo relacionada:

Acácia Maria Chagas Carvalho Matrícula Siape 7.157.258

Aracaju/SE, 03 de setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Acacia Maria Chagas Carvalho**, **Assistente Técnico(a)**, em 03/09/2026, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29718687** e o código CRC **D7C4D57C**.

Referência: Processo nº 54000.105034/2026-66 SEI nº 29718687

SR(23)SE-A2/SR(23)SE-A/SR(23)SE/INCRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - **Módulo 1 – Composição da Remuneração.**

a) **Salário Base:** Salário-Base é o salário normativo da categoria, relativo ao mês da data-base, constante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026** da categoria com número de registro no **MTE: SE000023/2026**, disponível em http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo.

b) **Adicional de Periculosidade:** Para calcular o valor do adicional de periculosidade multiplicou-se o valor do salário-base pelo percentual de 30%, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA (ADICIONAL DE PERICULOSIDADE da CCT 2026)**.

c) **Adicional Noturno**: O adicional noturno é devido ao empregado em razão do trabalho executado no período compreendido entre as **22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte**, mediante aplicação do adicional de **20%**, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO da CCT 2026**.

Para o cálculo do adicional, considera-se o divisor de **220 horas mensais**, conforme § 10º da **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS JORNADAS da CCT 2026**. Assim, o valor da hora de trabalho, para fins de cálculo do adicional noturno, é obtido mediante a divisão da remuneração considerada para esse fim (**Salário-Base + Adicional de Periculosidade**) por 220 horas. Considerando o Salário-Base de **R$ 1.800,00** e o Adicional de Periculosidade de **R$ 540,00**, tem-se: **(R$ 1.800,00 + R$ 540,00) ÷ 220 = R$ 10,63636.** Para fins de composição, adota-se o valor da hora arredondado para **R$ 10,65**, conforme critério utilizado no Conforme estabelecido no **Anexo I - Tabela de Remuneração da CCT 2026**. Para a jornada **12x36 noturna**, a CCT considera **7 horas de trabalho no período compreendido entre 22h e 5h**, durante **15 jornadas mensais**, totalizando: **7 horas × 15 jornadas = 105 horas noturnas mensais.** Sobre esse quantitativo aplica-se o adicional noturno de **20%**, resultando em: **R$ 10,65 × 105 horas × 20% = R$ 223,65.** Dessa forma, o valor mensal considerado para a composição da planilha de custos é de: **Adicional Noturno: R$ 223,65.**

d) **Hora Noturna Reduzida – HNR:** A Hora Noturna Reduzida decorre da redução da hora noturna para **52 minutos e 30 segundos**, conforme disposto no § 3º da **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS JORNADAS da CCT 2026**.

Conforme estabelecido no **Anexo I – Tabela de Remuneração da CCT 2026**, para a jornada de **12 horas noturnas, com 15 jornadas mensais**, a Hora Noturna Reduzida corresponde ao valor de **R$ 17,48 por jornada**. Dessa forma, considerando as **15 jornadas mensais** previstas para a jornada 12x36 noturna, o valor mensal da parcela é obtido mediante: **R$ 17,48 × 15 jornadas = R$ 262,20.** Assim, para fins de composição da planilha de custos, foi adotado o valor mensal de: **Hora Noturna Reduzida – HNR: R$ 262,20.**

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Salário Base	**CLÁUSULA TERCEIRA** - PISO SALARIAL da CCT 2026
B	Adicional de periculosidade	Salário-Base x 30%
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	[(Salário-Base + Adic. de Periculosidade)/220] x 7 x 15 x 20%
E	Adicional de hora noturna reduzida	[(Salário-Base + Adic. de Periculosidade) / 220] x 1 x 15 x 20%
F	Outros	
Total		
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses		

II - **Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	**DESCRIÇÃO**	**%**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**	**FUNDAMENTO**
A	13º Salário	8,33	1/12 x Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R	% Conta Vinculada-Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2.	**DESCRIÇÃO**	**%**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**	**FUNDAMENTO**
A	INSS	20,0	Total da Remuneração X %	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da Remuneração X %	
C	**Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)**	-	Total da Remuneração X % = RAT: (1%, 2% ou 3%) X FAP: (0,5 a 2%) CNAE 8011-01/01 = RAT 3% X FAP 2% (considerado a maior para efeito de estimativa)	RAT x FAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.

D	SESC OU SESI	1,50	Total da Remuneração X %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da Remuneração X %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da Remuneração X %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da Remuneração X %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
H	FGTS	8,00	Total da Remuneração X %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
Total		39,80		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Auxílio Refeição/Alimentação	CLÁUSULA NONA da CCT - VALE ALIMENTAÇÃO Formúla = (R$25,00 X 15) - (10%)
B	Caixa Assistência (Benefícios indiretos)	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da CCT 2026 = R$100
C	Seguro de vida (Benefícios indiretos)	Mediana dos valores obtidos no Relatório de Pesquisa de Preços realizada pelo comprasgov.
D	Transporte	CLÁUSULA DÉCIMA da CCT 2026 (Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)]
E	Reembolso-creche	Decreto nº m Incidência de 20% (R$ 526,64 x 20%)
F	Gratificação pelo Trabalho Noturno na Escala 12X36	CLÁUSULA OITAVA da CCT 2026 = R$50,14
Total		

a) **Auxílio-alimentação - CLÁUSULA NONA da CCT 2026:** O custo mensal do auxílio-alimentação é calculado mediante a multiplicação do valor diário do benefício, estabelecido na CCT 2026, pelo número de dias trabalhados no mês. Para o vigilante submetido à jornada 12x36, foi considerado o quantitativo de 15 dias trabalhados por mês, conforme metodologia estabelecida no Caderno Técnico de Vigilância**.** No caso em tela, a CCT 2026 já estabelece o valor diário do auxílio-alimentação, razão pela qual foi utilizado o valor nela previsto para a composição do custo mensal do benefício.

b) **Caixa Assistência – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da CCT 2026:** Valor referente à Caixa Assistência, devida conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAIXA ASSISTÊNCIA da CCT 2026, destinada ao custeio do benefício previsto no instrumento coletivo.

c) **Seguro de vida – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da CCT 2026:** Valor referente ao seguro de vida em grupo, de contratação obrigatória pelas empresas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA e PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS JORNADAS da CCT 2026. O valor de referência foi obtido mediante pesquisa de preços no Compras.gov.br, adotando-se a mediana dos valores pesquisados, conforme SEI nº 29618340, bem como nova pesquisa realizada pelo PNCP - Pregões Homologados (Planilhas), no estado de Sergipe SEI nº 30716978), na qual a EPC mantém o valor unitário mensal de R$19,79, para seguro de vida.

d) **Transporte – CLÁUSULA DÉCIMA da CCT 2026:** O custo mensal do vale-transporte é calculado mediante a multiplicação **do valor diário gasto com passagens** (valor unitário da passagem multiplicado pelo número de bilhetes necessários por dia) pelo número de dias trabalhados no mês. Para o vigilante submetido à jornada **12x36**, considera-se o quantitativo de **15 dias trabalhados por mês**, conforme metodologia estabelecida no Caderno Referencial Técnico de Custos do MPU, 4ª Edição. Para o cálculo da participação do empregado no custeio do vale-transporte, aplica-se o percentual máximo de **6% sobre o salário-base**, conforme previsto na legislação e na **CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE da CCT 2026**. No caso do vigilante submetido à jornada **12x36**, considera-se, para fins de cálculo do desconto, **50% do salário-base**, em razão da proporcionalidade da jornada, conforme art. 115 do **Decreto nº 10.854/2021**. Assim, o valor mensal a ser considerado na planilha corresponde à diferença entre o **custo mensal do vale-transporte** e a **participação do empregado**, calculada na forma acima.

e) **Reembolso-creche: A Secretaria de Gestão e Inovação – SEGES** orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG quanto à inclusão do reembolso-creche e à forma de pagamento desse benefício nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**.** As orientações estão fundamentadas na **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026**, aplicável aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser observadas tanto na fase de planejamento da contratação quanto na seleção do fornecedor. Para fins de composição da planilha de custos, considera-se a provisão prevista nos **Anexos I e II da referida Instrução Normativa**, no valor de **R$ 105,33 por trabalhador**, como **custo mínimo relevante** a ser considerado na formação do preço.

f) **Gratificação pelo Trabalho Noturno na Escala 12X36h – CLÁUSULA OITAVA da CCT 2026:** Valor de R$50,14, referente a gratificação pelo trabalho noturno na escala 12x36h, devido aos empregados que exercem suas atividades no período noturno, conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO NA ESCALA 12X36 da CCT 2026**.

III - **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
A	Aviso prévio indenizado	API= [0,05 x (1/12)] X 100 = 0,417%	Onde: 0,05 (5,0%) é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	FGTS x API: (0,08 X 0,00417) X 100 = 0,033%	Esse item decorre da aplicação da alíquota do FGTS sobre a provisão para o API. Contudo, a maioria das empresas não fazem dessa forma e indicam valores diferentes de 0,033%.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2%	"Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento)

			passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo deve ser de no máximo 4%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	APT: [(7/30)/12 X 100]= 1,94%	Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; 12 representa o número de meses. Algumas empresas apresentam em suas cotações o percentual de 1,94, ou seja, o valor máximo admitido. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. Entendimento do TCU no Acórdão nº 1186/2017- Plenário
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	APTI: [(39,80% X 1,94%) X 100]= 0,777%	Onde: APTI representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT; 39,8% é a alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2.
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2%	"Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo deve ser de no máximo 4%.
Total			

IV - **Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente**

a) A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração. Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
4.1	**AUSÊNCIAS LEGAIS**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**	**FONTE**
A	Substituto na cobertura de Férias	Esse custo será zerado no primeiro ano.	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	[(8/30)/12] X 100 = 2,22%	4ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU)
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	{[(20/30)/12] X 1,416% x 86,46%} X 100 = 0,07%	4ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU)
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	[(15/30)/12] X 0,44%} X 100 = 0,02%	4ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU)
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	{[(180/30)/12] X 1,416% X 13,54% X 36,80%} X 100 = 0,04%	4ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU)
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
Total			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			

4.2	**SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
A	Intervalo trabalhado	
Adicional de Intrajornada – Não foi previsto na planilha, portanto, esse custo será zerado		

V - **Módulo 5 – Insumos Diversos**

a) **Uniformes**: O custo dos uniformes compreende todos os itens que compõem o uniforme do empregado, conforme as especificações e quantidades previstas para a contratação. O custo mensal por empregado é apurado mediante a multiplicação do preço unitário de cada peça pela quantidade de peças a serem fornecidas ao empregado durante o período de 12 (doze) meses, dividindo-se o resultado por 12 (doze). O valor de referência foi obtido mediante pesquisa de preços no Compras.gov.br, adotando-se a mediana dos valores pesquisados, conforme SEI nº 29618285, bem como nova pesquisa realizada pelo Compras.gov.br (SEI nº 30716977, na qual a EPC mantém o valor unitário de R$3,89, para meia.

b) **Equipamentos:** Diferentemente dos materiais, os equipamentos não são cotados na planilha pelo valor de aquisição integral, mas pelo valor correspondente à sua depreciação, de modo a evitar que a Administração remunere o contratado pelo custo integral de aquisição do equipamento, conforme entendimento discutido pelo TCU no Acórdão nº 966/2010 – Plenário. O valor de referência foi obtido mediante pesquisa de preços no Compras.gov.br, adotando-se a mediana dos valores pesquisados, conforme SEI nº 29618303.

b.1. Para o cálculo, considera-se o valor de aquisição de cada equipamento, obtido mediante pesquisa de mercado, a sua vida útil de **5 (cinco) anos** e o valor residual de **20% (vinte por cento)**. A parcela depreciável é distribuída linearmente ao longo de 60 (sessenta) meses. Assim:

Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos X (1,00-0,20)] / (12 X 5)

VI - **Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos**

a) Para definição dos percentuais de Lucro e dos Custos Indiretos, foram considerados os parâmetros constantes do *Caderno de Logística - Serviços de Vigilância – 2014*, do Ministério do Planejamento. Quanto aos tributos, por se tratar de pessoa jurídica prestadora de serviços de **vigilância patrimonial**, atividade regulada pela **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras**, foram consideradas, para fins de composição dos custos, as alíquotas de **0,65% para a Contribuição para o PIS/Pasep e 3,00% para a COFINS**, correspondentes ao **regime cumulativo de apuração dessas contribuições**, observada a legislação tributária aplicável e o regime de tributação a que estiver submetida a empresa. Em relação ao **ISS**, foi considerada a alíquota de **5,00%**, correspondente à prestação dos serviços no Município de Aracaju/SE, conforme a legislação municipal que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	6%
B	Lucro	6,79%
	Tributos	
	C.1. Tributos federais	
	C.1. - A (PIS)	0,65%
	C.1. - B (COFINS)	3,00%
	C.1. - C (CPRB)	
	C.2. Tributos estaduais	
	C.3 Tributos municipais (ISS)	5%

Nota Explicativa:

1. Custos Indiretos e Lucro: As licitantes poderão apresentar percentuais de Custos Indiretos e de Lucro diferentes dos valores de referência adotados pela Administração, desde que compatíveis com sua realidade empresarial e com os custos necessários à execução do contrato, conforme entendimento do TCU, a exemplo do Acórdão nº 408/2019 – Plenário.

2. Tributos – PIS, COFINS e ISS: Os percentuais dos tributos deverão ser informados de acordo com o regime de tributação da licitante e com as alíquotas efetivamente aplicáveis à atividade contratada.
2.1. PIS e COFINS – Regime Não Cumulativo: Para empresas submetidas ao regime não cumulativo, deverão ser consideradas as alíquotas médias efetivamente recolhidas, e não necessariamente as alíquotas nominais de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).
2.2. Comprovação: As alíquotas médias deverão ser comprovadas por meio da EFD-Contribuições ou outro documento hábil, considerando-se, preferencialmente, os 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

3. Contribuição Previdenciária e CPRB: As licitantes deverão observar o regime tributário e previdenciário aplicável na data da apresentação da proposta, inclusive as regras de transição da desoneração da folha previstas na Lei nº 14.973/2024, quando aplicáveis.

_____ Assinatura Eletrônica _____
Acácia Maria Chagas Carvalho
Assistente Técnica
INCRA/SE

Documento assinado eletronicamente por **Acacia Maria Chagas Carvalho**, **Assistente Técnico(a)**, em 02/11/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30716984** e o código CRC **D8C29FE3**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Superintendência Regional do Incra em Sergipe – SR(23)SE
Divisão de Administração
Avenida Coelho e Campos nº 1300, Bairro Getúlio Vargas,
CEP 49.060-000, Aracaju/SE
https://www.gov.br/incra

ANEXO IB DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

NUP Nº 54000.105034/2026-66

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA		
UNIDADE:	**DATA DA INSPEÇÃO:**	
PROCESSO:	**CONTRATO:**	**MÊS/ANO:**
EMPRESA:	**CNPJ:**	
FISCAL DO CONTRATO:	**SIAPE Nº:**	

QUANTIDADE DE POSTOS:	**ESCALAS DE TRABALHO**
3	Vigilante Diurno 12hX36h de Segunda a domingo e feriados
3	Vigilante Noturno 12hX36h de Segunda a domingo e feriados

Indicador 1 – Apresentação do Vigilante	
Finalidade	Garantir que o prestador de serviços esteja devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, conforme previsão no edital.
Meta a cumprir	100% dos prestadores uniformizados e com apresentação aceitável, conforme disposições do Termo de Referência.
Aferição	Verificação diária dos fiscais setoriais e/ou técnicos do contrato, auxiliado pela avaliação mensal dos serviços prestados. A quantidade de ocorrência registrada por dia corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem durante o mês avaliado.
Periocidade	Diária.
Ocorrência	Inobservância da utilização de uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme danificado; quantidade e/ou qualidade de uniforme inferior à prevista do TR; inobservância da periocidade de troca de conjunto.
Mecanismo de Cálculo	Soma de todas as ocorrências registradas diariamente no período avaliado, por funcionário e por dia.

Data da(s) Ocorrência(s)	Descrição sintética.

Indicador 2 – Suspensão ou interrupção na prestação dos serviços	
Finalidade	Garantir que os postos estejam cobertos pelos funcionários e os serviços sejam prestados regularmente.
Meta a cumprir	100% de dos postos devidamente ocupados, conforme exigências de carga horária previstas no Termo de Referência.
Aferição	Verificação diária pelos fiscais setoriais e/ou técnicos do contrato.
Periocidade	Diária.
Ocorrência	Ausência ou impontualidade na prestação de serviços.
Mecanismo de Cálculo	Soma das ocorrências de descobertura de postos, por dia e por posto.
Data da Ocorrência(s) e Funcionário (s)	Descrição sintética.

Indicador 3 – Entrega de documentos ou atendimento de solicitações da fiscalização	
Finalidade	Garantir a efetividade da fiscalização.
Meta a cumprir	Entregar documentos previstos no edital e/ou solicitados pela fiscalização, e/ou atender as determinações da fiscalização nos prazos determinados.
Aferição	Verificação da data de entrega dos documentos ou atendimento das determinações.
Periocidade	Quando houver solicitação de documentos ou determinação por parte da fiscalização.
Ocorrência	Deixar de entregar documentação solicitada nos prazos estabelecidos ou deixar de cumprir as determinações nos prazos determinados.
Mecanismo de Cálculo	Soma das ocorrências do mês da medição.
Data da(s) Ocorrência(s)	Descrição sintética.

Indicador 4 – Utilização dos equipamentos e EPI's	
Finalidade	Garantir que o prestador de serviços esteja de posse dos equipamentos e EPI's conforme previsão no edital.
Meta a cumprir	100% dos prestadores de serviços portando os equipamentos e EPI's, conforme **disposições** do Termo de Referência.
Aferição	Verificação pela fiscalização.
Periocidade	Diária.
Ocorrência	Inobservância do fornecimento e/ou utilização dos equipamentos, ou EPI's; equipamentos ou EPI's inadequados ou Danificados; inobservância da quantidade, qualidade e periodocidade de substituição dos equipamentos e EPIs definidos com base no prazo de depreciação do TR.
Mecanismo de Cálculo	Soma de todas as ocorrências registradas no período avaliado, por dia e por posto. No caso das ocorrências relativas ao fornecimento dos equipamentos e EPIs, será considerada uma ocorrência a inobservância de cada condição (quantidade, qualidade ou periocidade)
Data da Ocorrência	Descrição sintética.

Indicador 5 – Pagamento de Salários e demais verbas trabalhistas	
Finalidade	Garantir o pagamento tempestivo dos salários e demais verbas trabalhistas.
Meta a cumprir	Efetuar o pagamento de salário, 13º salário, férias e rescisão nos prazos legais.
Aferição	Verificação dos depósitos ou comprovante de pagamento de salário e demais verbas trabalhistas.
Periocidade	Mensal.
Ocorrência	Atraso no pagamento da remuneração, 13º salário, férias e demais verbas trabalhistas
Mecanismo de Cálculo	Soma de todas as ocorrências registradas no período avaliado, por dia de atraso de cada parcela.
Data da Ocorrência	Descrição sintética.

Indicador 6 – Pagamento de vale alimentação e vale transporte	
Finalidade	Garantir que o funcionário tenha condições de prestar os serviços por meio do recebimento tempestivo do vale alimentação e vale transporte.
Meta a cumprir	Efetuar o pagamento de vale alimentação e vale transporte antecipadamente à prestação dos serviços, ou na data prevista na CCT.
Aferição	Verificação dos depósitos ou comprovante de pagamento de vale alimentação e vale transporte.
Periocidade	Mensal.
Ocorrência	Atraso no pagamento do vale alimentação e vale transporte.
Mecanismo de Cálculo	Soma de todas as ocorrências registradas no período avaliado, por dia de atraso de cada parcela.
Data da Ocorrência	Descrição sintética.

Indicador 7 – Ações preventivas	
Finalidade	Não permitir situações que crie a possibilidade de causar dano patrimonial, fisico, lesão corporal ou consequencias letais.
Meta a cumprir	Realizar todas as rotinas de vigilância previstas no Termo de Referência para evitar situações que causem dano patrimonial, físico, lesão corporal ou consequências letais.
Aferição	Verificação pela fiscalização.
Periocidade	Diária.
Ocorrência	Ocorrência de algum dano patrimonial, físico, lesão corporal ou consequências letais em decorrência de ato ou omissão da equipe de vigilância.
Mecanismo de Cálculo	Soma de todas as ocorrências registradas no período avaliado.
Data da Ocorrência	Descrição sintética.

TABELA – CÁLCULO DAS OCORRÊNCIAS							
Indicador	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
Quantidade de ocorrência							
Tolerância (-)	**1**	**0**	**1**	**1**	**0**	**0**	**0**
Excesso de ocorrência =							
SOMA TOTAL DO EXCESSO DE OCORRÊNCIA:							

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	
Nº DO EXCESSO DE OCORRÊNCIA	**FATOR DE ACEITAÇÃO - PERCENTAGEM DO VALOR MENSAL QUE SERÁ PAGO**
1 a 3	100%
4 a 6	98%
7 a 9	96%
10 a 12	94%
13 a 15	92%
Mais que 16	90%

Diante da avaliação dos indicadores analisados, informamos que a empresa:

☐ não possui pontuação acumulada de IMR.

☐ possui pontuação acumulada de IMR de pontos, tendo um IMR =....., passível ainda a aplicação de penalidade.

_____ _____

Fiscal Setorial Empresa

Serviço Público Federal

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Superintendencia Regional do Incra em Sergipe - SR(23)SE
Divisão de Administração
Avenida Coelho de Campos nº 1.300, Bairro
Getúlio Vargas, CEP 49.060-000, Aracaju/SE
https://www.gov.br/incra

ANEXO IC DO TR – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
ENDEREÇO COMPLETO:	
DADOS BANCÁRIOS:	
REPRESENTANTE LEGAL: (NOME COMPLETO)	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	EMPREGADOS POR POSTO	QUANT. POR POSTOS	TOTAL DE EMPREGA-DOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EMPREGADO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (R$)	VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA (R$)
1	1 Catser: 24015	Serviços de Vigilância Patrimonial Armada – Vigilante Diurno, Escala 12 x36 h (Segunda a domingo e feriados), na Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe	Vigilância Patrimonial Armada - Diurno (CBO 5173-30)	Posto	2	2	4	R$6.203,94	R$12.407,88	R$24.815,76	R$297.789,08
	2 Catser: 24015	Serviços de Vigilância Patrimonial Armada – Vigilante Noturna, Escala 12 x36 h (Segunda a domingo e feriados), na Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe.	Vigilância Patrimonial Armada – Noturno (CBO 5173-30)	Posto	2	2	4	R$7.349,09	R$14.698,18	R$29.396,36	R$352.756,28
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA GRUPO 1 - SOMATÓRIO DOS ITENS (1) + (2)											R$650.545,36

2	3 Catser: 24015	Serviços de Vigilância Patrimonial Armada – Vigilante Diurno, Escala 12 x36 h (Segunda a domingo e feriados), Imóvel Doado pela SPU/SE ao Incra/SE.	Vigilância Patrimonial Armada - Diurno (CBO 5173-30)	Posto	2	1	2	R$6.205,71	R$12.411,42	R$12.411,42	R$148.937,05
	4 Catser: 24015	Serviços de Vigilância Patrimonial Armada – Vigilante Noturna, Escala 12 x36 h (Segunda a domingo e feriados), Imóvel Doado pela SPU/SE ao Incra/SE.	Vigilância Patrimonial Armada – Noturna (CBO 5173-30)	Posto	2	1	2	R$7.350,84	R$14.701,68	R$14.701,68	R$176.420,17
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA GRUPO 2 - SOMATÓRIO DOS ITENS (3) + (4)											R$325.357,22
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – 12 MESES (SOMA GRUPO 1 + GRUPO 2)											R$975.902,58
VALIDADE DA PROPOSTA											60 DIAS

OBSERVAÇÃO: Nos preços propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Data de Admissão:

Assinatura do Representante Legal

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS – INCRA/SE (SEDE)					
PROCESSO Nº: 54000.105034/2026-66					
LICITAÇÃO Nº Pregão Eletrônico nº _____/ 2026					
DATA: ___/ ___/ 2026 , às ___: ___HORAS					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO					
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):			___/ ___/ 2026	
B	MUNICÍPIO/UF:			ARACAJU - SE	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:			CCT Nº SE000023/2026 - SINDIVIGILANTE/SE	
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:			12 (DOZE) MESES	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
ITEM	**TIPO DE SERVIÇO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE DO POSTO**	**QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADO A CONTRATAR**	
1	**Vigilância Patrimonial Armada Diurno 12X36**	**Posto**	**2**	**4**	
	Total			**4**	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA					
1	TIPO DE SERVIÇO			VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNA 12X36H	
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)			5173-30	
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE			R$1.800,00	
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)			Vigilante Patrimonial Armado	
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)			1/1/2026	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**			**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Salário – Base			100%	1.800,00
B	Adicional de Periculosidade			30%	540,00
C	Adicional de Insalubridade			N/A	0,00
D	Adicional Noturno			N/A	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			N/A	0,00
F	Outros			N/A	0,00
G	Outros				0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					2.340,00
TOTAL MÓDULO 1					**2.340,00**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS					
2.1.	**13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**			**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Conta Vinculada)			8,33%	195,00
B	Férias e Adicional de Férias - (Conta Vinculada)			12.10 %	283,14
TOTAL				20,43%	**478,14**
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					**478,14**

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.340,00
		SUBMÓDULO 2.1	478,14
		TOTAL	**2.818,14**
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	**GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	563,62
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	70,45
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	169,08
D	SESI / SESC	1,50%	42,27
E	SENAI / SENAC	1,00%	28,18
F	SEBRAE	0,60%	16,90
G	INCRA	0,20%	5,63
H	FGTS	8,00%	225,45
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**39,80%**	**1.121,58**
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**VALOR (R$)**
A	Auxílio-Refeição/Alimentação (R$25,00) - Número de dias p/ o cálculo do auxílio alimentação = 15		337,50
B	Caixa Assistência (CCT 2026/2026)		100,00
C	Seguro de Vida		19,79
D	Transporte (R$4,50) - Número de dias p/ o cálculo do vale transporte = 15		81,00
E	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R$ 526,64) - Incidência de 20% (R$ 526,64 x 20%)		105,33
F	Outros		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**643,62**
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		478,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.121,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		643,62
TOTAL MÓDULO 2			**2.243,34**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,75
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,78
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Conta Vinculada)	2,00%	46,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	45,39
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	18,06
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Conta Vinculada)	2,00%	46,80
TOTAL MÓDULO 3		7,16%	**167,58**

Nota Explicativa: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. Entendimento do TCU no Acórdão nº 1186/2017- Plenário

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	2,340,00
		MÓDULO 2	2.243,34
		MÓDULO 3	167,58
		TOTAL	**4.750,92**
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	**AUSÊNCIAS LEGAIS**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausências Legais	2,22%	105,47
C	Licença - Paternidade	0,07%	3,32
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	0,95
E	Afastamento Maternidade	0,04%	1,90
F	Outras ausência (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,35%	**111,64**
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2.	**INTRAJORNADA**		**VALOR (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**VALOR (R$)**
4.1	Ausênciais Legais		111,64
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL			**111,64**
TOTAL MÓDULO 4			**111,64**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes		90,96
B	Depreciação Equipamentos		53,06
C	Outros		
TOTAL MÓDULO 5			**144,03**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	2.340,00
		MÓDULO 2	2.243,34
		MÓDULO 3	167,58
		MÓDULO 4	111,64
		MÓDULO 5	144,03
		TOTAL	**5.006,59**
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	6,00%	300,39
B	Lucro	6,79%	360,34

FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO		R$5.667,32
C	**Tributos**	**8,65%**	**R$0,9135**	**R$6.203,96**
	C.1. Tributos Federais			
	C.1-A (PIS)		0,65%	40,32
	C.1-B (COFINS)		3,00%	186,11
	C.1-C (CPRB) – Contribuição Federal , se aplicável			
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3. Tributos Municipais			
	C.3-A (ISS)		5,00%	310,19
SOMA DOS TRIBUTOS			8,65%	536,62
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				**1.197,35**
TOTAL MÓDULO 6				**1.197,35**

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO – DE – OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		**VALOR (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.340,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.243,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	167,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	111,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	144,03
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		5.006,59
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.197,35
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		6.203,94
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 02 EMPREGADOS		**12.407,88**
	FATOR K	**2,65**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS – INCRA/SE (SEDE)					
PROCESSO Nº: 54000.105034/2026-66					
LICITAÇÃO Nº Pregão Eletrônico nº _____/ 2026					
DATA: ___/ ___/ 2026 , às ___: ___HORAS					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO					
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):			___/ ___/ 2026	
B	MUNICÍPIO/UF:			ARACAJU - SE	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:			CCT/SE Nº SE000023/2026 - SINDIVIGILANTE/SE	
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:			12 (DOZE) MESES	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
ITEM	**TIPO DE SERVIÇO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE DO POSTO**	**QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADO A CONTRATAR**	
2	**Vigilância Patrimonial Armada Noturna 12X36**	**Posto**	**2**	**4**	
	Total			**4**	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA					
1	TIPO DE SERVIÇO			VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA NOTURNA 12X36 H	
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)			5173-30	
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE			R$1.800,00	
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)			Vigilante Patrimonial Armado	
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)			1/1/2026	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**			**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Salário – Base			100%	1.800,00
B	Adicional de Periculosidade			30%	540,00
C	Adicional de Insalubridade			N/A	0,00
D	Adicional Noturno - Tabela Remuneração da CCT/2026			20%	223,65
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - Tabela Remuneração da CCT/2026				262,20
F	outros				0,00
G	Outros				0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					2.825,85
TOTAL MÓDULO 1					**2.825,85**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS					
2.1.	**13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**			**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Conta Vinculada)			8,33%	235,48
B	Férias e Adicional de Férias - (Conta Vinculada)			12,10%	341,92
TOTAL				20,43%	**577,40**
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					577,40

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.825,85
		SUBMÓDULO 2.1	577,40
		TOTAL	**3.403,25**
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	**GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	680,65
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	85,08
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	204,19
D	SESI / SESC	1,50%	51,04
E	SENAI / SENAC	1,00%	34,03
F	SEBRAE	0,60%	20,41
G	INCRA	0,20%	6,80
H	FGTS	8,00%	272,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,80%	**1.354,46**
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**VALOR (R$)**
A	Auxílio-Refeição/Alimentação (R$25,00) - Número de dias p/ o cálculo do auxílio alimentação = 15		337,50
B	Caixa de Assistência (CCT 2026/2026)		100,00
C	Seguro de Vida		19,79
D	Transporte (R$4,50) - Número de dias p/ o cálculo do vale transporte = 15		81,00
E	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R$ 526,64) - Incidência de 20% (R$ 526,64 x 20%)		105,33
F	Prêmio/Gratificação pelo Trabalho Noturno (CCT 2026/2026)		50,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**693,76**
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		577,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.354,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários		693,76
TOTAL MÓDULO 2			**2.625,62**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,78
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,94
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Conta Vinculada)	2,00%	56,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	54,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	21,81
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Conta Vinculada)	2,00%	56,51
TOTAL MÓDULO 3		7,16%	**202,37**

Nota Explicativa: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. Entendimento do TCU no Acórdão nº 1186/2017- Plenário

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	2.825,85
		MÓDULO 2	2.625,62
		MÓDULO 3	202,37
		TOTAL	**5.653,84**
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	**AUSÊNCIAS LEGAIS**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausências Legais	2,22%	125,51
C	Licença - Paternidade	0,07%	3,95
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	1,13
E	Afastamento Maternidade	0,04%	2,26
F	Substituto na cobertura de outras ausência (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,35%	**132,85**
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2.	**INTRAJORNADA**		**VALOR (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**VALOR (R$)**
4.1	Ausênciais Legais		132,85
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL			132,85
TOTAL MÓDULO 4			**132,85**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$_**
A	Uniformes		90,96
B	Depreciação de Equipamentos		53,06
C	Outros		
TOTAL MÓDULO 5			**144,03**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	2.825,85
		MÓDULO 2	2.625,62
		MÓDULO 3	202,37
		MÓDULO 4	132,85
		MÓDULO 5	144,03
		TOTAL	**5.930,72**
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	6,00%	355,84
B	Lucro	6,79%	426,85

FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO		R$6.713,41
C	**Tributos**	**8,65%**	**R$0,9135**	**R$7.349,10**
	C.1. Tributos Federais			
	C.1-A (PIS)		0,65%	47,76
	C.1-B (COFINS)		3,00%	220,47
	C.1-C (CPRB) – Contribuição Federal, se aplicável			
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3. Tributos Municipais			
	C.3-A (ISS)		5,00%	367,45
SOMA DOS TRIBUTOS			**8,65%**	**635,68**
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				**1.418,37**
TOTAL MÓDULO 6				**1.418,37**

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO – DE – OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		**VALOR (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.825,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.625,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	202,37
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	132,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	144,03
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		5.930,72
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.418,37
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		7.349,09
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 02 EMPREGADOS		**14.698,18**
	FATOR K	**2,60**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS – INCRA/SE (SPU)				
PROCESSO Nº: 54000.105034/2026-66				
LICITAÇÃO Nº Pregão Eletrônico nº _____/ 2026				
DATA: ___/ ___/ 2026 , às ___: ___HORAS				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO				
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):			___/ ___/ 2026
B	MUNICÍPIO/UF:			ARACAJU-SE
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:			CCT/SE Nº SE000023/2026 - SINDIVIGILANTE/SE
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:			12 (DOZE) MESES
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
ITEM	**TIPO DE SERVIÇO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE DO POSTO**	**QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADO A CONTRATAR**
3	**Vigilante Patrimonial Armada Diurna 12X36**	**Posto**	**1**	**2**
	Total			**2**
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA				
1	TIPO DE SERVIÇO			GILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNA 12X36H
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)			5173-30
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE			R$ 1.800,00
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)			Vigilante Patrimonial Armado
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)			1/1/2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**		**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Salário – Base		100%	1.800,00
B	Adicional de Periculosidade		30%	540,00
C	Adicional de Insalubridade		N/A	0,00
D	Adicional Noturno		N/A	0,00
E	Adicional de Hora Noturna		N/A	0,00
F	Outros			0,00
G	Outros			0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				**2.340,00**
TOTAL MÓDULO 1				**2.340,00**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2.1.	**13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**		**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Conta Vinculada)		8,33%	195,00
B	Férias + Adicional de Férias (Conta Vinculada)		12,10%	283,14
TOTAL			**20,43%**	**478,14**
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				**478,14**

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.340,00
		SUBMÓDULO 2.1	478,14
		TOTAL	**2.818,14**
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	**GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	563,62
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	70,45
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	169,08
D	SESI / SESC	1,50%	42,27
E	SENAI / SENAC	1,00%	28,18
F	SEBRAE	0,60%	16,90
G	INCRA	0,20%	5,63
H	FGTS	8,00%	225,45
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**39,80%**	**1.121,58**
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**VALOR (R$)**
A	Auxílio-Refeição/Alimentação (R$25,00) - Número de dias p/ o cálculo do auxílio alimentação = 15		337,50
B	Caixa Assistência (CCT 2026/2026)		100,00
	Seguro de Vida		19,79
B	Transporte (R$4,50) - Quantidade de dias trabalhado por mês = 15,00		81,00
C	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R$ 526,64) - Incidência de 20% (R$ 526,64 x 20%)		105,33
D	Outros		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**643,62**
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		478,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.121,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		643,62
TOTAL MÓDULO 2			**2.243,34**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,75
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,78
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Conta Vinculada)	2,00%	46,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	45,39
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	18,06
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Conta Vinculada)	2,00%	46,80
TOTAL MÓDULO 3		**7,16%**	**167,58**

Nota Explicativa: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. Entendimento do TCU no Acórdão nº 1186/2017- Plenário

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	2,340,00
		MÓDULO 2	2.243,34
		MÓDULO 3	167,58
		TOTAL	**4.750,92**
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	**AUSÊNCIAS LEGAIS**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,22%	105,47
C	Licença - Paternidade	0,07%	3,32
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	0,95
E	Afastamento Maternidade	0,04%	1,90
F	Outras (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**2,35%**	**111,64**
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2.	**INTRAJORNADA**		**VALOR (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			**0,00**
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**VALOR (R$)**
4.1	Ausênciais Legais		111,64
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL			**111,64**
TOTAL MÓDULO 4			**111,64**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes		90,96
B	Depreciação de Equipamentos		54,49
C	Outros		
TOTAL MÓDULO 5			**145,45**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	2.340,00
		MÓDULO 2	2.243,34
		MÓDULO 3	167,48
		MÓDULO 4	111,64
		MÓDULO 5	145,45
		TOTAL	**5.008,01**
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	6,00%	300,00
B	Lucro	6,79%	360,44

FATURAMENTO		**CÁLCULO POR DENTRO**		**R$5.668,93**
C	**Tributos**	**8,65%%**	**R$0,9135**	**R$6.205,72**
	C.1. Tributos Federais			
	C.1-A (PIS)		0,65%	40,33
	C.1-B (COFINS)		3,00%	186,17
	C.1-C (CPRB) – Contribuição Federal, se aplicável			
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3. Tributos Municipais			
	C.3-A (ISS)		5,00%	310,28
SOMA DOS TRIBUTOS			**8,65%**	**536,78**
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				**1.197,70**
TOTAL MÓDULO 6				**1.197,70**

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO – DE – OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		**VALOR (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.340,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.234,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	167,58
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	111,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	145,45
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		**5.008,01**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.197,70
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		6.205,71
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 02 EMPREGADOS		**12.411,42**
	FATOR K	**2,65**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS – INCRA/SE (SPU)					
PROCESSO Nº: 54000.105034/2026-66					
LICITAÇÃO Nº Pregão Eletrônico nº _____/ 2026					
DATA: ___/ ___/ 2026 , às ___: ___HORAS					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇ					
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):				___/ ___/ 2026
B	MUNICÍPIO/UF:				ARACAJU-SE
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:				CCT/SE Nº SE000023/2026 - SINDIVIGILANTE/SE
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:				12 (DOZE) MESES
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
ITEM	**TIPO DE SERVIÇO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE DO POSTO**	**QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADO A CONTRATAR**	
4	**Vigilante Patrimonial Armada Noturna 12X36**	**Posto**	**1**	**2**	
	Total			**2**	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA					
1	TIPO DE SERVIÇO				VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA NOTURNA 12X36H
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)				5173-30
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE				R$ 1.800,00
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)				Vigilante Patrimonial Armado
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)				1/1/2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**			**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Salário – Base			100%	1.800,00
B	Adicional de Periculosidade			30%	540,00
C	Adicional de Insalubridade			N/A	0,00
D	Adicional Noturno - Tabela Remuneração da CCT/2026			20%	223,65
E	Adicional de Hora Noturna - Tabela Remuneração da CCT/2026				262,50
F	Outros				0,00
G	Outros				0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					**2.825,85**
TOTAL MÓDULO 1					**2.825,85**
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS					
2.1.	**13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**			**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Conta Vinculada)			8,33%	235,48
B	Férias + Adicional de Férias (Conta Vinculada)			12,10%	341,92
TOTAL				**20,43%**	**577,40**
TOTAL SUBMÓDULO 2.1					**577,40**

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.825,85
		SUBMÓDULO 2.1	577,40
		TOTAL	**3.403,25**
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	**GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	680,65
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	85,08
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	204,19
D	SESI / SESC	1,50%	51,40
E	SENAI / SENAC	1,00%	34,03
F	SEBRAE	0,60%	20,41
G	INCRA	0,20%	6,80
H	FGTS	8,00%	272,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**39,80%**	**1.354,46**
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**VALOR (R$)**
A	Auxílio-Refeição/Alimentação (R$25,00) - Número de dias p/ o cálculo do auxílio alimentação = 15		337,50
B	Caixa Assistência (CCT 2026/2026)		100,00
C	Seguro de Vida		19,79
D	Transporte (R$4,50) - Quantidade de dias trabalhado por mês = 15,00		81,00
E	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R$ 526,64) - Incidência de 20% (R$ 526,64 x 20%)		105,33
F	Gratificação pelo Trabalho Noturno (CCT 2026/2026)		50,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			693,76
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		577,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.354,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários		693,76
TOTAL MÓDULO 2			**2.625,62**
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,86
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,93
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Conta Vinculada)	2,00%	56,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	54,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	21,81
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Conta Vinculada)	2,00%	56,51
TOTAL MÓDULO 3		**7,16%**	**202,36**

Nota Explicativa: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. Entendimento do TCU no Acórdão nº 1186/2017- Plenário

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	2.825,85
		MÓDULO 2	2.625,62
		MÓDULO 3	202,36
		TOTAL	**5.653,83**
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	**AUSÊNCIAS LEGAIS**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausências Legais	2,22%	125,51
C	Licença - Paternidade	0,07%	3,95
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	1,13
E	Afastamento Maternidade	0,04%	2,26
F	Outras (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**2,35%**	**132,85**
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2.	**INTRAJORNADA**		**VALOR (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			**0,00**
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**VALOR (R$)**
4.1	Ausênciais Legais		132,85
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL			**132,85**
TOTAL MÓDULO 4			**132,85**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes		90,96
B	Depreciação de Equipamentos		54,49
C	Outros		
TOTAL MÓDULO 5			**145,45**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	2.825,85
		MÓDULO 2	2.625,62
		MÓDULO 3	202,36
		MÓDULO 4	132,85
		MÓDULO 5	145,45
		TOTAL	**5.932,13**
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	6,00%	355,92
B	Lucro	6,79%	426,95

FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO		R$6.715,00
C	Tributos	8,65%%	R$0,9135	R$7.350,84
	C1. Tributos Federais			
	C.1-A (PIS)		0,65%	47,78
	C.2-B (COFINS)		3,00%	220,52
	C.1-C (CPRB) – Contribuição Federal, se aplicável			
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3. Tributos Municipais			
	C.3-A (ISS)		5,00%	367,54
SOMA DOS TRIBUTOS			**8,65%**	**635,84**
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				**1.418,71**
TOTAL MÓDULO 6				**1.418,71**

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO – DE – OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		**VALOR (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.825,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.625,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	202,36
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	132,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	145,45
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		**5.932,13**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.418,71
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		7.350,84
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 02 EMPREGADOS		**14.701,68**
	FATOR K	**2,60**

PLANILHA DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS POR EMPREGADO					
ITEM	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE POR PROFISSIONAL/ ANO**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL (R$)**
1	**CALÇA COMPRIDA -** Em tecido tipo brim na cor preta ou na cor padrão da licitante, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas, com bolsos laterais, frontais e traseiros.	**Unidade**	**2**	**R$67,75**	**R$135,50**
2	**CAMISA DE MANGA CURTA -** Tipo gandola com emblema da contratada, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas.	**Unidade**	**2**	**R$99,75**	**R$199,50**
3	**QUEPE (BONÉ) -** Com emblema da contratada e em cor que harmonize com o restante do uniforme.	**Unidade**	**1**	**R$17,28**	**R$17,28**
4	**CAPA DE CHUVA** – Leve e confortável, tecido em PVC totalmente impermeável. Comprimento de tamanho longo na canela, para proteção do tronco e pernas. Com botões de pressão e capuz.	**Unidade**	**1**	**R$21,64**	**R$21,64**
5	**BOTA -** Sapato preto, maleável, tipo coturno.	**Par**	**1**	**R$164,00**	**R$164,00**
6	**MEIA –** Meia na cor preta, padrão Lupo ou similar.	**Par**	**2**	**R$3,90**	**R$7,80**
7	**CINTO** - Cinto em nylon na cor preta.	**Unidade**	**1**	**R$58,91**	**R$58,91**
8	**CRACHÁ -** Em PVC personalizado com foto recente e colorida, com identificação completa e logotipo da empresa.	**Unidade**	**1**	**R$8,49**	**R$8,49**
9	**APITO -** Apito com cordão (fiel) profissional para apito	**Unidade**	**1**	**R$10,50**	**R$10,50**
10	**CAPA DE COLETE BALÍSTICO -** Confeccionada com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta, devendo conter regulagens de altura realizadas por velcros de alta aderência posicionadas na altura dos ombros do usuário, bem como regulagens laterais para permitir um melhor ajuste ao tórax do usuário, também realizadas por velcros de alta aderência.	**Unidade**	**1**	**R$408,50**	**R$408,50**
11	**CINTO DE GUARNIÇÃO DE CINTURA, COM COLDRE E BALEIRO -** Com coldre preso à perna (região da coxa), porta algemas, porta cartucho de arma de choque, baleiro e porta lanterna. Com regulagem com velcro. Em tecido Rip-stop extra forte. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta.	**Unidade**	**1**	**R$59,45**	**R$59,45**
VALOR TOTAL ANUAL					**R$1.091,57**
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ANUAL ÷ 12 MESES					**R$90,96**

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA (INCRA/SE SEDE)								
MEMÓRIA DE CÁLCULO : (CUSTOS UNITÁRIO X QTDE.) * (100% - DEPRECIAÇÃO) / (VIDA ÚTIL * 12) = VALOR MENSAL								
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (INCRA/SE - SEDE	VIDA ÚTIL EM ANOS	DEPRECIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL DEPRECIADO (R$)
1	Colete balístico nível III-A (Deverão ser proporcional ao tamanho dos vigilantes).	Unidade	2	5	20%	R$1.600,00	R$3.200,00	R$42,67
2	Lanterna de inspeção, orientação e de uso tático. Material: alumínio aeronáutico resistente a choque. Fonte de Iluminação: LED com potência mínima de 125 lumens e potência máxima de 500 a 550 lumens. Com carregador compatível	Unidade	2	5	20%	R$51,18	R$102,36	R$1,36
3	Rádio comunicador transceptor com frequência autorizada pela ANATEL. Com carregador e bateria recarregável.	Unidade	2	5	20%	R$350,00	R$700,00	R$9,33
4	Bastão tonfa de defesa pessoal.	Unidade	2	5	20%	R$34,65	R$69,30	R$0,92
5	Livro de ocorrência com emblema da contratada	Unidade	2	5	20%	R$10,68	R$21,36	R$0,28
6	Munição nova e de primeiro uso (12 para cada arma)	Unidade	24	5	20%	R$6,87	R$164,88	R$2,20
7	Revólver calibre 38. oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas	Unidade	2	5	20%	R$5.617,60	R$11.235,20	R$149,80
8	Cofre com segredo e chave para guarda de armamentos	Unidade	1	5	20%	R$426,39	R$426,39	R$5,69
VALOR TOTAL MENSAL DEPRECIADO								R$212,26
VALOR TOTAL MENSAL DA DEPRECIAÇÃO POR EMPREGADO = VALOR TOTAL MENSAL DA DEPRECIAÇÃO ÷ 4 POSTOS								R$53,06

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA (INCRA/SE – SPU)								
MEMÓRIA DE CÁLCULO : (CUSTOS UNITÁRIO X QTDE.) * (100% - DEPRECIAÇÃO) / (VIDA ÚTIL * 12) = VALOR MENSAL								
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (INCRA/SE - SPU	VIDA ÚTIL EM ANOS	DEPRECIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL DEPRECIADO (R$)
1	Colete balístico nível III-A (Deverão ser proporcional ao tamanho dos vigilantes).	Unidade	1	5	20%	R$1.600,00	R$1.600,00	R$21,33
2	Lanterna de inspeção, orientação e de uso tático. Material: alumínio aeronáutico resistente a choque. Fonte de Iluminação: LED com potência mínima de 125 lumens e potência máxima de 500 a 550 lumens. Com carregador compatível	Unidade	1	5	20%	R$51,18	R$51,18	R$0,68
3	Rádio comunicador transceptor com frequência autorizada pela ANATEL. Com carregador e bateria recarregável.	Unidade	1	5	20%	R$350,00	R$350,00	R$4,67
4	Bastão tonfa de defesa pessoal.	Unidade	1	5	20%	R$34,65	R$34,65	R$0,46
5	Livro de ocorrência com emblema da contratada	Unidade	1	5	20%	R$10,68	R$10,68	R$0,14
6	Munição nova e de primeiro uso (12 para cada arma)	Unidade	12	5	20%	R$6,87	R$82,44	R$1,10
7	Revólver calibre 38. oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas	Unidade	1	5	20%	R$5.617,60	R$5.617,60	R$74,90
8	Cofre com segredo e chave para guarda de armamentos	Unidade	1	5	20%	R$426,39	R$426,39	R$5,69
VALOR TOTAL MENSAL DEPRECIADO								R$108,97
VALOR TOTAL MENSAL DA DEPRECIAÇÃO POR EMPREGADO = VALOR TOTAL MENSAL DA DEPRECIAÇÃO ÷ 2 POSTOS								R$54,49

PLANILHA SEGURO DE VIDA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA (INCRA/SE – SEDE E INCRA/SE - SPU)			
ITEM	**DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE POR EMPREGADO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)**
1	**VALOR OBTIDO NO COMPRASGOV (SEI Nº 29618340)**	**1**	**19,79**

Documento assinado digitalmente
gov.br
ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO
Data: 02/11/2026 07:24:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Superintendência Regional do Incra em Sergipe – SR(23)SE
Divisão de Administração
Avenida Coelho e Campos nº 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.060-000, Aracaju/SE
https://www.gov.br/incra

ANEXO ID DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DECONTRATOS FIRMADOS
NUP Nº 54000.105034/2026-66

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato (R$)	Valor total do contrato (R$)
Valor Total dos Contratos		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:
Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 3.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos)}}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.